



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 78

Brasília - DF, terça-feira, 27 de abril de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	27
Ministério da Previdência Social	34
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades	64
Ministério das Comunicações	64
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	72
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	81
Poder Judiciário	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	83

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 341 (1)
ORIGEM : ADI - 12896 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. : DIVANIL MANCINI E OUTROS
ADV. : JULIO CESAR RIBAS BOENG

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. : LUIZ CARLOS BETTIOL
ADV. : GERALDO ATALIBA
ADV. : IRACEMA SANTOS RODRIGUES E OUTROS

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, julgando procedente a ação direta, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.02.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencidos, integralmente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Ayres Britto e, parcialmente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, que reajustou o voto proferido anteriormente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 442 (2)
ORIGEM : ADI - 442 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVDA. : DIANA COELHO BARBOSA
ADVDS. : YURI CARAJELES COV
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, com interpretação conforme, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.759 (3)
ORIGEM : ADI - 59 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVDS. : GENIR JOSÉ DESTRI E OUTRA
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.916 (4)
ORIGEM : ADI - 66188 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Carlos Velloso, julgando procedente a ação, e do voto do Senhor Ministro Cezar Peluso, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 16.11.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 14.12.2005.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, julgando improcedente a ação direta, indicou adiamento o eminente relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.03.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Carlos Velloso e Marco Aurélio. Reajustou seu voto o Senhor Ministro Ayres Britto. Não votou o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso, que já votara. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.933 (5)
ORIGEM : ADI - 72917 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a ação, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falou pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 05.10.2006.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.329 (6)
ORIGEM : ADI - 98934 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVDS. : PGE-AL ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.106 (7)
ORIGEM : ADI - 300 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
INTDO.(A/S) : SINDALENG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MG

ADV.(A/S) : PAULA VIEIRA DE MELLO DUMONT
INTDO.(A/S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG
ADV.(A/S) : RICARDO MAGALHÃES SOARES

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator) e Joaquim Barbosa, que julgavam procedente a ação em relação ao artigo 79; e do voto do Relator, também julgando-a procedente quanto ao vocábulo "compulsoriamente" e à expressão "definidos no art. 79", contidos, respectivamente, no § 4º e no *caput* do artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002, e mantidos pela Lei Complementar nº 70/2003, ambas do Estado de Minas Gerais, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Carlos Britto. Falaram, pelo requerido, Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Marcelo Barroso Lima Britto de Campos, Procurador do Estado e, pelo *amicus curiae*, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, o Dr. Ricardo Magalhães Soares. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.03.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Cezar Peluso, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 27.04.2005.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Cezar Peluso, que acompanhava o voto do Relator e do Ministro Joaquim Barbosa, no sentido de julgar procedente a ação, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.06.2006.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal julgou prejudicada a ação direta relativamente ao artigo 79 da Lei Complementar nº 64/2002, na redação conferida pela Lei Complementar nº 70/2003, ambas do Estado de Minas Gerais. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto e Ellen Gracie, que acompanhavam o voto do Relator julgando parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "definidos no art. 79", contida no artigo 85, *caput*, da Lei Complementar nº 64/2002, tanto em seu texto original quanto com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 70/2003, bem como do vocábulo "compulsoriamente", inserido no § 4º do artigo 85 da LC nº 64/2002 e no § 5º do artigo 85 na redação dada pela LC nº 70/2003, pediu vista dos autos, em mesa, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 19.08.2009.

Decisão: Chamado o feito a julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio solicitou que a vista em mesa fosse convertida em vista regimental. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 26.08.2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Decisão: Prossequindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "definidos no art. 79", contida no artigo 85, *caput*, da Lei Complementar nº 64/2002, tanto em seu texto original quanto com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 70/2003, bem como do vocábulo "compulsoriamente", inserido no § 4º do artigo 85 da LC 64/2002 e no § 5º do artigo 85 na redação dada pela LC 70/2003, ambas do Estado de Minas Gerais. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARIA NATIVIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Maria Natividade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

CONCEDER

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao General MICHEL SLEIMAN, Presidente da República do Líbano.

Brasília, 26 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto de 15 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, Seção 1, página 2, que admite autoridades e personalidades brasileiras no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, na parte referente ao Grau de Grande Oficial, para fazer constar que o nome correto da agraciada Tânia Patriota é TÂNIA GABRIELLE COOPER PATRIOTÁ, Representante do Fundo de População das Nações Unidas no Haiti.

Brasília, 26 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 195, de 26 de abril de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento de Mandado de Segurança nº 28.751

Nº 196, de 26 de abril de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4164

Nº 197, de 26 de abril de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento de Mandado de Segurança nº 28.741

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 206, de 22 de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Francesa:

- aeronave tipo PUMA AS-330, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante das Forças Armadas na Guiana Francesa, com a seguinte programação, no mês de maio de 2010:

dia 17 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Clevelândia do Norte - AP, e retorno a Caiena;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte da Comitiva da Presidência daquele País, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 17 - procedente de Caracas, Venezuela, destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, e retorno a Caracas.

Homologo e autorizo. Em 26 de abril de 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exposição de Motivos Interministerial nº 8, de 10 de março de 2010 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). Autorização para que seja encaminhada à Organização Mundial da Saúde oferta oficial do Governo brasileiro para sediar a Conferência Mundial sobre Determinantes Sociais da Saúde. Autorizo. Em 26 de abril de 2010.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de abril de 2010

Entidade: AR SIGNA
CNPJ: 07.038.320/0001-80
Processo Nº: 00100.000141/2010-84

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR SIGNA, operacionalmente vinculada ao AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR INFOCOMEX
CNPJ: 03.402.819/0001-73
Processo Nº: 00100.000146/2010-15

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR INFOCOMEX, operacionalmente vinculada ao AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 293, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.



O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, observada sua competência territorial.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em São Luís/MA e a Procuradoria Federal no Estado do Maranhão prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE ABRIL DE 2010

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto no 6.924, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para o dia 30 de abril de 2010 o prazo de inscrições do Prêmio "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha", disposto no artigo 5, § 1º, da Portaria nº 63, de 6 de agosto de 2009, publicada no DOU de 7 seguinte, Seção 1, págs. 12 e 13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 797, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo ADOPTION ET PARRAINAGE DE LA CHARENTE - OEUVRE DE L'ADOP-TION - COMITÉ DE COGNAC, com sede a 9 Avenue du Maréchal Leclerc, 16100 Cognac, França, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Inter-nacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, dentro de 2 (dois) anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Adminis-trativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 163, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, estabelece que:

Art. 1º O pagamento de despesas, no exercício de 2010, das Unidades Orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica limitado aos valores constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput, serão considerados os critérios fixados no Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, publicado no DOU de 30 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO

ANEXO I

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	211.453.492	283.253.607	331.054.387	378.853.745	427.663.601	476.472.794	525.281.987	574.091.753	622.900.946	676.761.176
Restos a Pagar Processado	20.065.024	32.065.024	32.065.024	32.065.024	32.065.024	32.065.024	32.065.024	32.065.024	32.065.024	32.065.024
Restos a Pagar Não Processado	50.482.284	74.642.995	86.803.706	98.964.567	111.125.278	123.285.989	135.446.700	147.607.561	159.768.272	171.928.983
Despesas do Exercício	140.906.184	176.545.588	212.185.657	247.824.154	284.473.299	321.121.781	357.770.263	394.419.168	431.067.650	472.767.169
Embrapa	133.774.119	165.915.545	198.057.256	230.198.499	262.340.210	294.481.636	326.623.062	358.764.875	390.906.299	425.216.949
Restos a Pagar Processado	14.140.522	14.140.522	14.140.522	14.140.522	14.140.522	14.140.522	14.140.522	14.140.522	14.140.522	14.140.522
Restos a Pagar Não Processado	50.507.287	67.342.980	84.178.673	101.014.574	117.850.267	134.685.960	151.521.653	168.357.554	185.193.247	202.028.941
Despesas do Exercício	69.126.310	84.432.043	99.738.061	115.043.403	130.349.421	145.655.154	160.960.887	176.266.799	191.572.530	209.047.485
Conab	17.894.223	20.697.445	23.500.709	26.303.878	28.607.142	30.910.362	33.213.584	35.516.839	37.820.061	40.448.781
Restos a Pagar Processado	3.001.949	3.001.949	3.001.949	3.001.949	3.001.949	3.001.949	3.001.949	3.001.949	3.001.949	3.001.949
Restos a Pagar Não Processado	1.519.643	2.026.189	2.532.735	3.039.287	3.545.833	4.052.379	4.558.925	5.065.477	5.572.023	6.078.567
Despesas do Exercício	13.372.631	15.669.307	17.966.025	20.262.642	22.059.360	23.856.034	25.652.710	27.449.413	29.246.089	31.368.265
FUNCAFE	8.237.166	9.185.403	10.133.648	11.081.878	11.521.047	11.960.208	12.399.367	12.838.533	13.277.694	13.779.095
Restos a Pagar Processado	1.672.059	1.672.059	1.672.059	1.672.059	1.672.059	1.672.059	1.672.059	1.672.059	1.672.059	1.672.059
Restos a Pagar Não Processado	4.581.696	5.090.772	5.599.848	6.108.929	6.108.929	6.108.929	6.108.929	6.108.929	6.108.929	6.108.929
Despesas do Exercício	1.983.411	2.422.572	2.861.741	3.300.890	3.740.059	4.179.220	4.618.379	5.057.545	5.496.706	5.998.107
Total Geral	371.359.000	479.052.000	562.746.000	646.438.000	730.132.000	813.825.000	897.518.000	981.212.000	1.064.905.000	1.156.206.000
Restos a Pagar Processado	38.879.554	50.879.554	50.879.554	50.879.554	50.879.554	50.879.554	50.879.554	50.879.554	50.879.554	50.879.554
Restos a Pagar Não Processado	107.090.910	149.102.936	179.114.962	209.127.357	238.630.307	268.133.257	297.636.207	327.139.521	356.642.471	386.145.420
Despesas do Exercício	225.388.536	279.069.510	332.751.484	386.431.089	440.622.139	494.812.189	549.002.239	603.192.925	657.382.975	719.181.026

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	8.424.475	10.315.201	12.205.806	14.096.534	15.987.138	17.877.864	19.768.590	21.659.193	23.549.919	25.619.529
Restos a Pagar Processado	852.882	852.882	852.882	852.882	852.882	852.882	852.882	852.882	852.882	852.882
Restos a Pagar Não Processado	758.706	944.940	1.131.174	1.317.413	1.503.647	1.689.881	1.876.115	2.062.352	2.248.586	2.434.820
Despesas do Exercício	6.812.887	8.517.379	10.221.750	11.926.239	13.630.609	15.335.101	17.039.593	18.743.959	20.448.451	22.331.827
Embrapa	17.480.346	21.682.233	25.883.840	30.085.722	34.287.329	38.489.216	42.691.103	46.892.707	51.094.594	55.703.451
Restos a Pagar Processado	553.445	553.445	553.445	553.445	553.445	553.445	553.445	553.445	553.445	553.445
Restos a Pagar Não Processado	2.472.281	2.796.374	3.120.467	3.444.563	3.768.656	4.092.749	4.416.842	4.740.939	5.065.032	5.389.124
Despesas do Exercício	14.454.620	18.332.414	22.209.928	26.087.714	29.965.228	33.843.022	37.720.816	41.598.323	45.476.117	49.760.882
Conab	45.113.798	55.023.555	64.932.716	74.842.477	84.751.638	94.661.395	104.571.152	114.480.317	124.390.074	135.168.294
Restos a Pagar Processado	6.163.117	6.163.117	6.163.117	6.163.117	6.163.117	6.163.117	6.163.117	6.163.117	6.163.117	6.163.117
Restos a Pagar Não Processado	11.904.021	13.538.688	15.173.355	16.808.042	18.442.709	20.077.376	21.712.043	23.346.730	24.981.397	26.616.063
Despesas do Exercício	27.046.660	35.321.750	43.596.244	51.871.318	60.145.812	68.420.902	76.695.992	84.970.470	93.245.560	102.389.114
FUNCAFE	120.381	151.011	181.638	212.267	242.895	273.525	304.155	334.783	365.413	398.726
Restos a Pagar Processado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar Não Processado	15.183	20.244	25.306	30.367	35.428	40.489	45.550	50.611	55.672	60.733
Despesas do Exercício	105.198	130.767	156.332	181.900	207.467	233.036	258.605	284.172	309.741	337.993
Total Geral	71.139.000	87.172.000	103.204.000	119.237.000	135.269.000	151.302.000	167.335.000	183.367.000	199.400.000	216.890.000
Restos a Pagar Processado	7.569.444	7.569.444	7.569.444	7.569.444	7.569.444	7.569.444	7.569.444	7.569.444	7.569.444	7.569.444
Restos a Pagar Não Processado	15.150.191	17.300.246	19.450.302	21.600.385	23.750.440	25.900.495	28.050.550	30.200.632	32.350.687	34.500.740
Despesas do Exercício	48.419.365	62.302.310	76.184.254	90.067.171	103.949.116	117.832.061	131.715.006	145.596.924	159.479.869	174.819.816

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 204, DE 26 DE ABRIL DE 2010**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21026.002217/2007-11, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, CNPJ nº 03.980.919/0001-87, situado na Avenida Senador Filinto Muller, nº 1146, Universitário, CEP 79.074-902, Campo Grande/MS, para realizar análises na Área de Sementes e Mudanças em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 125, de 12 de maio de 1980, D.O.U de 13 de maio de 1980, Seção 1, pag. 8527.

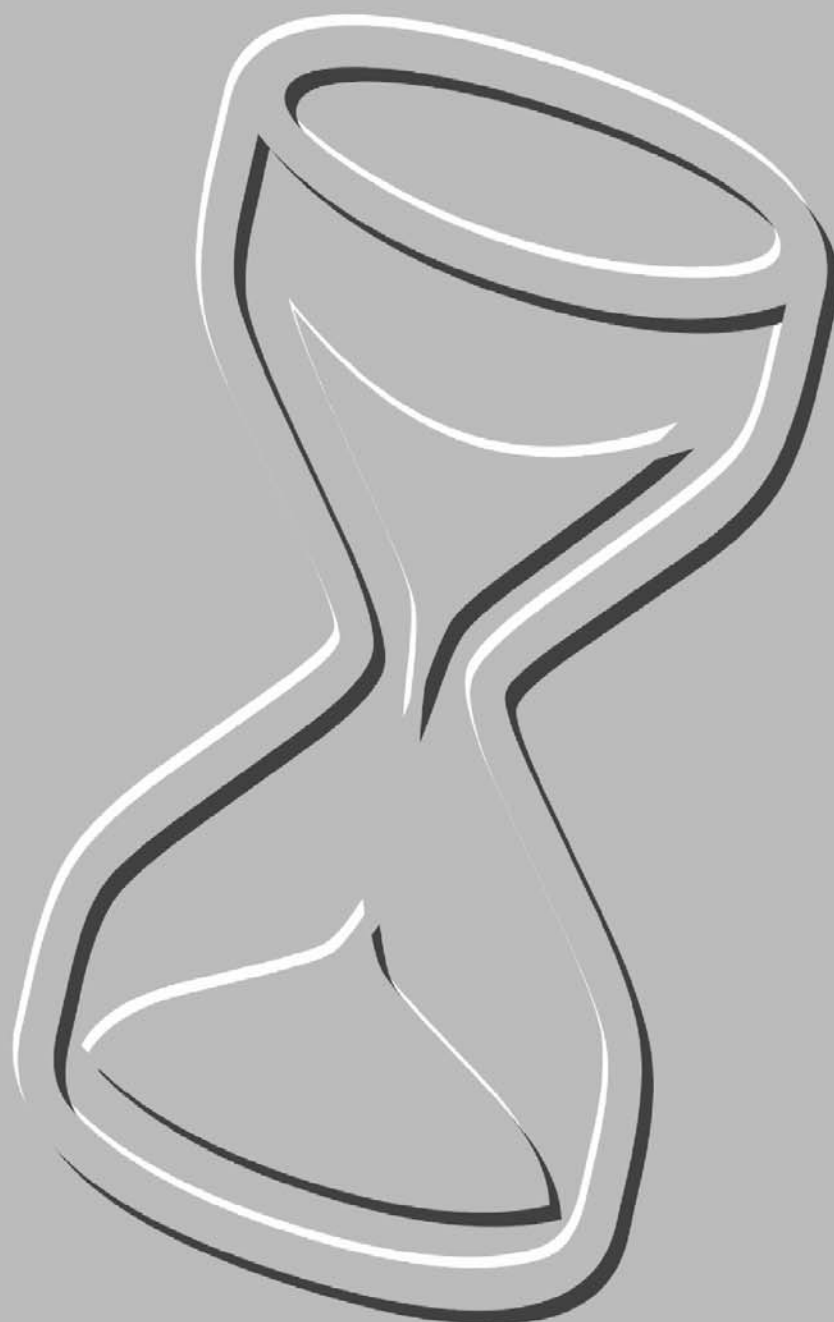
INÁCIO AFONSO KROETZ

RETIFICAÇÃO

Na Retificação SDA publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, Seção 1, página 8, onde se lê "PORTARIA Nº 119, DE 26 DE MARÇO DE 2010" leia-se "PORTARIA Nº 119, DE 24 DE MARÇO DE 2010".

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º DO Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo decreto nº 6.631, de 4 de novembro de 2008, resolve

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Rio de Janeiro - RJ, de acordo com as atribuições constantes nas Leis nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e nº 7.781, de 27 de junho de 1989, e no Anexo I do Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, tem as seguintes finalidades institucionais:

I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;

II - executar ações de pesquisa, desenvolvimento, promoção e prestação de serviços na área de tecnologia nuclear e suas aplicações para fins pacíficos conforme disposto na Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989; e

III - regular, licenciar, autorizar, controlar e fiscalizar essa utilização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Comissão Nacional de Energia Nuclear tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO COLEGIADO: Comissão Deliberativa

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

AO PRESIDENTE:

1 - Assessoria

2 - Gabinete

2.1 Coordenação de Comunicação Social

3 - Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais

III - ÓRGÃOS SECCIONAIS:

1 - Auditoria Interna

2 - Procuradoria Federal

2.1 - Divisões de Consultoria

2.2 - Serviço de Consultoria Jurídica em São Paulo

2.3 - Serviço de Consultoria Jurídica em Belo Horizonte

3 - Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação

3.1 - Divisão de Projetos Especiais

3.2 - Divisão de Gestão Orçamentária

3.3 - Divisão Comercial

4 - Diretoria de Gestão Institucional

4.1 - Coordenação-Geral de Administração e Logística

4.1.1 - Divisão de Contabilidade

4.1.2 - Divisão de Logística e Infra-Estrutura

4.1.3 - Divisão de Suprimentos e Contratos

4.2 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos

4.2.1 - Divisão de Administração de Recursos Humanos

4.2.2 - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

4.2.3 - Divisão de Atenção à Saúde

4.3 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

4.3.1 - Centro de Informações Nucleares

4.3.2 - Divisão de Gestão da Infra-Estrutura em Tecnologia

da Informação

4.3.3 - Divisão de Soluções em Sistemas de Informação

4.4 - Coordenação de Gestão Administrativa

IV - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES:

1. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento

1.1 - Assessoria Técnica

1.2 - Coordenação-Geral de Aplicações das Radiações Ionizantes

res

1.3 - Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia Nucleares

do Centro-Oeste

1.5 - Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas

1.6 - Coordenação do Laboratório Nacional de Fusão

2. Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear

2.1 - Assessoria do Ciclo do Combustível Nuclear

2.2 - Assessoria Técnica de Administração e Logística

2.3 - Divisão de Indústria e Mineração do Ciclo do Combustível Nuclear

2.4 - Divisão de Suporte Técnico às Atividades de Regulação

2.5 - Divisão de Normas

2.6 - Coordenação-Geral de Licenciamento de Reatores e

Ciclo do Combustível Nuclear

2.6.1 - Divisão de Inspeção Residente de Angra
2.7 - Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais

2.7.1 - Divisão de Instalações Médicas e de Pesquisa

2.7.2 - Divisão de Instalações Industriais

2.8 - Coordenação de Controle de Matérias Primas e Minerais

2.9 - Coordenação de Controle de Rejeitos e de Transporte de Matérias Radioativas e Nucleares

2.10 - Coordenação de Salvaguardas e Proteção Física

V - UNIDADES DE PESQUISA:

1. Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN

1.1 - Assessoria de Planejamento Estratégico e Qualidade

1.2 - Divisão de Transferência de Tecnologia e Inovação

1.3 - Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento

1.4 - Divisão de Ensino

1.5 - Divisão de Gestão Administrativa

2. Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE

2.1 - Divisão de Gestão Institucional

3. Instituto de Engenharia Nuclear - IEN

3.1 - Divisão de Gestão e Infra-Estrutura

3.2 - Divisão de Instrumentação e Confiabilidade Humana

3.3 - Divisão de Química e Materiais Nucleares

3.4 - Divisão de Radiofármacos

3.5 - Divisão de Reatores

3.6 - Divisão de Segurança e Radioproteção

4. Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD

4.1 - Divisão de Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares

4.2 - Divisão de Avaliação de Conformidade

4.3 - Divisão de Ensino e Pesquisa

4.4 - Divisão de Infra-Estrutura Logística e Administrativa

4.5 - Divisão de Metrologia e Ensaios

4.6 - Divisão de Projetos Institucionais e Estratégicos

5. Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Unidade Administrativa de Órgão Conveniado) - IPEN

5.1 - Coordenação da Prefeitura do Campus do Instituto

5.2 - Coordenação de Administração

5.3 - Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino

5.3.1 - Divisão de Biotecnologia

5.3.2 - Divisão de Ciência e Tecnologia de Materiais

5.3.3 - Divisão de Engenharia Nuclear

5.3.4 - Divisão de Lasers e Aplicações

5.3.5 - Divisão de Química e Meio Ambiente

5.3.6 - Divisão de Tecnologia das Radiações

5.3.7 - Divisão do Combustível Nuclear

5.3.8 - Divisão do Reator de Pesquisa

5.4 - Coordenação de Projetos Especiais

5.4.1 - Divisão de Aceleradores Ciclotron

5.4.2 - Divisão de Radiofarmácia

5.5 - Coordenação de Segurança Nuclear e Radiológica

5.5.1 - Divisão de Radioproteção

5.5.2 - Divisão de Rejeitos Radioativos

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A CNEN é dirigida por um Presidente e três Diretores, indicados pelo Ministro de Ciência e Tecnologia e nomeados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Colegiado e sua Composição

Art. 4º A Comissão Deliberativa compete:

I - propor medidas necessárias à orientação da Política Nacional de Energia Nuclear;

II - deliberar sobre diretrizes, planos e programas;

III - aprovar as normas e regulamentos específicos da CNEN;

IV - deliberar sobre a instalação e a organização de laboratórios de pesquisa e outros órgãos no âmbito da competência da CNEN;

V - emitir autorizações para a construção e operação de reatores e de instalações do ciclo combustível nuclear;

VI - elaborar propostas sobre tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais em matéria de energia nuclear;

VII - gerir o Fundo Nacional de Energia Nuclear;

VIII - estabelecer normas sobre receita resultante das operações e atividades da CNEN;

IX - propor a criação de entidades que venham a operar no âmbito de competência da CNEN;

X - opinar sobre a concessão de patentes e licenças que envolvam a utilização de tecnologia nuclear.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa é composta pelo Presidente, pelos três Diretores da CNEN e por uma pessoa indicada pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Seção II

Do Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente da CNEN em sua representação social e política;

II - dar subsídio ao Presidente da CNEN no atendimento às demandas a ele encaminhadas;

III - gerir o Gabinete e dar suporte administrativo ao Presidente da CNEN;

IV - atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Deliberativa.

Art 6º À Coordenação de Comunicação Social compete:

I - assistir diretamente ao Presidente na formulação e implementação da política de comunicação social e divulgação da CNEN.

II - interagir com os veículos de comunicação nos assuntos do interesse da CNEN;

III - planejar, realizar e participar de eventos de fomento e divulgação da energia nuclear;

IV - programar e executar as atividades de cerimonial relacionadas ao exercício da presidência da CNEN.

V - Executar as atividades de ouvidoria de acordo com as seguintes diretrizes:

a) promover o acesso do cidadão à CNEN, disponibilizando canais de comunicação para o trâmite das manifestações apresentadas e das soluções dos pleitos decorrentes;

b) encaminhar as manifestações para apuração, acompanhando as providências tomadas, dando conhecimento da solução ao demandante;

c) manter sigilo e proteção dos envolvidos em manifestações de denúncias ou irregularidades, bem como a salvaguarda dos documentos recebidos.

Art 7º À Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais compete:

I - Fornecer ao Presidente e aos órgãos da CNEN os subsídios técnicos-políticos necessários ao posicionamento do País em fóruns internacionais relacionados com a energia nuclear;

II - Subsidiar o Presidente da CNEN no atendimento às demandas encaminhadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e de Ciência e Tecnologia, assim como outros órgãos governamentais, no que se refere aos aspectos internacionais associados aos usos pacíficos da energia nuclear;

III - Coordenar a negociação e supervisionar a implementação de acordos e outros compromissos internacionais nas áreas de competência da CNEN;

IV - Gerenciar e manter arquivos sobre as informações relativas às atividades internacionais da CNEN;

V - Coordenar, subsidiar e apoiar as missões internacionais do Presidente e Diretores da CNEN, ou seus representantes, bem como as visitas de autoridades estrangeiras à CNEN;

VI - Atuar junto à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e a outros organismos internacionais como canal de ligação para instituições nacionais no que se refere à gestão e à promoção de atividades de cooperação técnica e intercâmbio na área nuclear;

VII - Prover apoio administrativo às atividades de cooperação técnica internacional da CNEN;

VIII - Coordenar a gestão dos recursos financeiros referentes às atividades de cooperação técnica da AIEA;

IX - Prover apoio administrativo ao processo de afastamento do País aos servidores da CNEN.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 8º A Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e dos demais sistemas administrativos e operacionais, e especificamente:

I - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela CNEN;

II - examinar a legislação específica e normas correlatas, com vistas a orientar sua observância;

III - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades, e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da CNEN;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da CNEN e tomadas de contas especiais;

V - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão.

Art. 9 À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, observado o disposto nas normas da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente e aos órgãos da CNEN;

II - examinar e emitir parecer sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela CNEN;

III - opinar prévia e conclusivamente acerca da legalidade dos procedimentos de natureza disciplinar e licitatória, em especial sobre editais e contratos administrativos, bem como dos atos administrativos que reconheçam a inexigibilidade ou a dispensa de licitação;

IV - representar judicialmente, nas ações consideradas relevantes pelo Procurador-Chefe, e extrajudicialmente a CNEN;

V - representar judicial e extrajudicialmente os dirigentes e servidores da CNEN, desde que o ato praticado tenha pertinência com suas atribuições, não contrarie orientação prévia da Procuradoria, seja considerado legal e de interesse público;

VI - orientar tecnicamente a representação judicial da autarquia, de seus dirigentes e servidores quando desempenhada por outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

VII - apurar a liquidez e certeza dos créditos da CNEN, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Procuradoria Federal junto à CNEN;

II - fixar, no âmbito da autarquia, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, visando a sua aplicação uniforme e aprovar as manifestações de natureza jurídica;

III - disciplinar a distribuição das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial da CNEN, bem como a prestação de subsídios aos demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

IV - definir as ações judiciais em que a Procuradoria atuará diretamente na representação judicial da autarquia, bem como orientar a atuação das Divisões e Serviços da PF-CNEN e dos demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal;

V - reportar-se técnica e administrativamente ao Procurador-Geral Federal e ao Advogado-Geral da União, e encaminhar à Procuradoria-Geral Federal os indícios de falta funcional praticada por membro da carreira de Procurador Federal no exercício de suas atribuições.

Art. 10 À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação compete:

I - coordenar o processo de planejamento estratégico e de desdobramento da missão da CNEN em diretrizes, objetivos e metas, em conformidade com o plano plurianual e demais planos governamentais;

II - coordenar e acompanhar física e financeiramente as ações, bem como avaliá-las quanto à eficácia e efetividade, com o objetivo de orientar a política de investimentos e os processos de formulação do plano de trabalho, de elaboração da proposta orçamentária e de captação de recursos;

III - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à operação dos sistemas federais de planejamento;

IV - planejar, supervisionar e coordenar a elaboração do orçamento e acompanhar sua execução, mantendo o Presidente e os Diretores da CNEN informados e atualizados sobre o desempenho financeiro;

V - Elaborar o Relatório de Gestão;

VI - Assessorar as Diretorias em eventuais trabalhos de reestruturação organizacional, bem como reformulações de processos de trabalho.

Art. 11 À Divisão de Projetos Especiais compete:

I - gerenciar a elaboração de planos e projetos especiais, de natureza técnica e econômica;

II - desenvolver e implementar metodologias de planejamento organizacional e efetuar a consolidação e a compatibilização dos planos de trabalho;

III - desenvolver estudos ligados à implantação de novas técnicas, métodos e sistemas de trabalho que visem a otimização dos processos operacionais da CNEN.

Art. 12 À Divisão de Orçamento compete:

I - elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Instituição e os seus respectivos componentes, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - efetuar as provisões e reformulações orçamentárias, no âmbito da CNEN bem como a programação financeira de suas unidades;

III - avaliar e propor a implantação de ações corretivas e previsões na programação financeira e orçamentária.

Art. 13 À Divisão Comercial compete:

I - gerenciar as atividades de promoção e comercialização de produtos e serviços;

II - efetuar a apuração de custos e propor o respectivo preço de venda para cada produto ou serviço;

III - gerenciar as atividades relacionadas à transferência de tecnologia e à propriedade industrial;

IV - gerenciar o recolhimento de taxas de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações, nos termos da Lei 9.765, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 14 À Diretoria de Gestão Institucional compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas às áreas de organização e modernização administrativa, gestão de pessoas, tecnologia da informação, documentação e informação técnica, científica e administrativa, suprimentos e contratos, execução orçamentária e administração financeira e contábil procurando assegurar o suporte logístico necessário à consecução dos objetivos da CNEN quanto à pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico e a segurança nuclear e radiológica.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Gestão Institucional, mediante atividade correicional, a gestão corporativa sobre a instauração, apuração, julgamento e aplicação de sanção, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 8.112/90, no que concerne às sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sempre que houver notícia e/ou ocorrência de supostas irregularidades cometidas por servidores contra a administração pública, no âmbito da CNEN.

§ 2º - Compete à Diretoria de Gestão Institucional administrar a Sede, Distritos e Escritórios.

Art.15 À Coordenação-Geral de Administração e Logística compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a implantação de políticas e diretrizes corporativas relativas às áreas de administração e logística, alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades de infra-estrutura e logística, execução orçamentária, administração financeira e contábil e de suprimentos e contratos, no âmbito da Sede, Distritos e Escritórios;

III - efetuar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários da área de administração e logística por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária da CNEN, bem como controlar a execução das respectivas dotações;

IV - analisar, compatibilizar e consolidar as informações da Sede, Distritos e Escritórios, bem como acompanhar o cumprimento das orientações dos órgãos de controle interno e externo;

V - dimensionar as necessidades de capacitação dos recursos humanos envolvidos nas atividades de administração e logística; e

VI - representar a CNEN em foros e assuntos inerentes à gestão de administração e logística.

Art.16 À Divisão de Contabilidade compete:

I - coordenar e controlar, em âmbito corporativo, as atividades de escrituração dos atos e fatos administrativos de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, bem como as respectivas inclusões e/ou alterações no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - gerenciar corporativamente o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; e

III - elaborar relatórios e demais demonstrativos contábeis e financeiros.

Art.17 À Divisão de Infra-Estrutura e Logística compete coordenar, controlar e executar as atividades de projetos e serviços de engenharia, manutenção predial, reparo e/ou conservação de equipamentos e mobiliários e de serviços gerais, no âmbito da Sede, Distritos e Escritórios;

Art.18 À Divisão de Suprimentos e Contratos compete planejar e controlar as atividades de compras, administração de contratos, licitações, materiais e patrimônio, no âmbito da Sede, Distritos e Escritórios.

Art.19 À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a implantação de políticas e diretrizes corporativas relativas às áreas de recursos humanos, alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relativas à administração e desenvolvimento de recursos humanos, saúde ocupacional, assistência à saúde complementar do servidor;

III - efetuar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários da área de recursos humanos por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária da CNEN, bem como controlar a execução das respectivas dotações;

IV - cumprir normas, procedimentos e orientações emanadas do Órgão Normatizador do Sistema de Pessoal Civil da União;

V - manter a disposição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, meio de comunicação que permita a recepção e resposta a dúvidas, reclamações, denúncias e outras manifestações; e

VI - representar a CNEN em foros e assuntos inerentes à gestão de recursos humanos.

Art.20 À Divisão de Administração de Recursos Humanos compete:

I - analisar e orientar a aplicação da legislação de Recursos Humanos em âmbito institucional;

II - elaborar atos normativos que visem à uniformização dos processos e procedimentos em âmbito institucional; e

III - coordenar a implantação das ações institucionais afetas à administração de recursos humanos.

Art. 21 À Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - analisar e orientar a aplicação da legislação relativa à área de desenvolvimento de recursos humanos, avaliação de desempenho, estágio probatório e curricular, em âmbito institucional;

II - elaborar atos normativos que visem à uniformização dos processos e procedimentos em âmbito institucional;

III - planejar, coordenar, controlar e avaliar a implantação e execução das atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos, avaliação de desempenho e estágio curricular;

IV - elaborar, acompanhar e executar as ações referentes ao Plano Anual de Capacitação dos servidores;

VI - promover e acompanhar o processo de integração de novos servidores e estagiários;

VII - acompanhar processos de concessão de licença para capacitação e liberação de servidores para eventos de capacitação realizados no País; e

VIII - prestar apoio aos trabalhos da Comissão Interna do Plano de Carreiras da CNEN - CIPC.

Art. 22 À Divisão de Atenção à Saúde compete:

I - coordenar as atividades de atenção à saúde dos servidores, orientadas para: saúde complementar, perícia, promoção e vigilância da saúde;

II - coordenar a implementação e execução da Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal no âmbito da CNEN;

III - administrar o Plano de Assistência à Saúde Suplementar da Sede, IEN, IRD e Unidades vinculadas, dentro do limite de competências estabelecido pelo Regulamento Geral de Gestão do citado plano;

IV - gerir os contratos pertinentes à área;

V - coordenar a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

VI - orientar o atendimento ambulatorial;

VII - promover a realização de perícia, através de Junta Médica Oficial, diretamente, ou mediante convênio com outro órgão da Administração Pública Federal;

VIII - planejar, implementar e acompanhar as ações de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida; e

IX - coordenar as atividades de atendimento social.

Art. 23 À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a implantação de políticas e diretrizes corporativas relativas às áreas de tecnologia da informação e informação técnico-científica alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades corporativas relativas à modelagem de processos de negócio, gerência de projetos, sistemas de informação, redes de comunicação, segurança da informação, aquisições de equipamentos e softwares e demais serviços correlatos;

III - estabelecer normas, supervisionar e orientar a execução das atividades relativas aos sistemas de informação, suporte aos usuá-

rios de tecnologia da informação e serviços de informação técnico-científica/administrativo-gerenciais, da Sede, Distritos e Escritórios;

IV - efetuar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários das áreas de tecnologia da informação e informação técnico-científica por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária da CNEN, bem como controlar a execução das respectivas dotações;

V - dimensionar as necessidades de capacitação dos recursos humanos envolvidos nas atividades e projetos corporativos e locais, em tecnologia da informação e informação técnico-científica; e

VI - representar a CNEN em foros do setor de informação técnico-científica, no Brasil e no exterior.

Art. 24 Ao Centro de Informações Nucleares compete:

I - propor e promover a implantação de forma corporativa, de processos, métodos, técnicas, normas e padrões para o desenvolvimento, manutenção e medição dos serviços de informação técnico-científica;

II - adquirir, administrar e fornecer de forma corporativa, documentação técnico-científica;

III - coordenar a Rede de Bibliotecas da CNEN;

IV - elaborar, desenvolver, divulgar, operacionalizar, manter e avaliar os produtos e serviços de informação técnico-científica da Sede;

V - administrar o acervo bibliográfico da biblioteca da Sede;

VI - produzir e manter bases de dados bibliográficas na área nuclear e correlatas, participando cooperativamente de sistemas nacionais e internacionais de interesse da CNEN;

VII - representar a CNEN e prestar suporte ao intercâmbio de informações técnico-científicas no âmbito nacional e internacional;

VIII - assessorar os órgãos da CNEN na área de informação técnico-científica e gestão do conhecimento;

IX - participar de estudos de viabilidade para adoção de modelos e práticas de gestão do conhecimento para a CNEN;

X - subsidiar a elaboração do plano de ação e da proposta para programação dos recursos relativos aos serviços de informação técnico-científica para atender às necessidades corporativas e específicas da Sede; e

XI - promover a prospecção de novas tecnologias, perspectivas de uso, custo, benefícios e impactos nos serviços de informação técnico-científica da CNEN.

Art. 25 À Divisão de Gestão da Infra-Estrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - propor e promover a implantação de forma corporativa, de processos, métodos, técnicas, normas e padrões para configuração e medição dos serviços de infra-estrutura de rede;

II - elaborar análise de viabilidade, plano de sustentação, estratégia de contratação, análise de riscos, projetos básicos, definição de critérios de seleção de fornecedores e de aceitação, e gerenciar contratos de soluções em infra-estrutura de rede, para atendimento às necessidades corporativas e locais para a Sede, Distritos e Escritórios;

III - dimensionar, implantar, monitorar e otimizar a infra-estrutura de rede necessária à operacionalização das soluções corporativas e locais para a Sede, Distritos e Escritórios;

IV - assegurar a interligação das redes locais das Unidades da CNEN à rede corporativa;

V - implantar e manter procedimentos de segurança para proteção da infra-estrutura das redes corporativas e locais da Sede, Distritos e Escritórios;

VI - propor e promover normas, regulamentos e procedimentos para os serviços de suporte e manutenção de infra-estrutura computacional para a Sede, Distritos e Escritórios;

VII - executar atividades de suporte e manutenção de infra-estrutura computacional para atendimento aos usuários da Sede, Distritos e Escritórios;

VIII - subsidiar a elaboração do plano de ação e da proposta para programação dos recursos relativos à infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades corporativas e específicas da Sede, Distritos e Escritórios; e

VIII - promover a prospecção de novas tecnologias, perspectivas de uso, custo, benefícios e impactos na infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 26 À Divisão de Soluções em Sistemas de Informação compete:

I - propor e promover a implantação de forma corporativa de processos, métodos, técnicas, normas e padrões para a contratação, desenvolvimento e medição das soluções em sistemas de informação;

II - gerenciar projetos de implantação de soluções em sistemas de informação;

III - modelar processos de negócio, visando aquisição e desenvolvimento de soluções em sistemas de informação;

IV - realizar análise de viabilidade, plano de sustentação, estratégia de contratação ou desenvolvimento e análise de riscos das soluções em sistemas de informação;

V - elaborar projetos básicos, definir critérios de seleção de fornecedores e de aceitação de serviços e produtos, e gerenciar contratos relacionados aos sistemas de informação;

VI - atestar a qualidade das soluções em sistemas de informação adquiridas e desenvolvidas;

VII - desenvolver, implantar e realizar manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva em sistemas de informação e sítios web;

VIII - elaborar modelos lógicos de sistemas de informações e construir projetos físicos de banco de dados de forma integrada;

IX - administrar e configurar o ambiente de bancos de dados corporativos;

X - administrar e configurar o ambiente de gerenciamento eletrônico de documentos e fluxos de trabalho;



XI - subsidiar a elaboração do plano de ação e da proposta para programação dos recursos relativos às soluções em sistemas de informação; e

XII - promover a prospecção de novas tecnologias, perspectivas de uso, custo, benefícios e impactos na implantação de soluções em sistemas de informação.

Parágrafo único - Compete à Divisão de Soluções em Sistemas de Informação atender às necessidades corporativas e locais da Sede, Distritos e Escritórios;

Art. 27 À Coordenação de Gestão Administrativa compete:
I - acompanhar e avaliar, de forma crítica, o orçamento e os planos de aplicação de dotações e programações no âmbito da Diretoria; e

II - apoiar o titular da DGI no acompanhamento das ações e atividades sob a responsabilidade das Coordenações Gerais, das solicitações dos órgãos de controle interno e externo e na análise de documentos e/ou processos relacionados às atividades de gestão institucional.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 28 À Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - planejar, orientar e coordenar a execução das atividades de pesquisa, de desenvolvimento, de aplicações e de inovação tecnológica e transferência de tecnologia relacionadas às áreas de tecnologia nuclear e de radiações ionizantes;

II - planejar, orientar e coordenar a execução das atividades de ensino voltadas para a formação e especialização técnico-científica do setor nuclear;

III - planejar, coordenar e executar as atividades de produção de radioisótopos, radiofármacos e produtos e serviços;

IV - normatizar e gerir os convênios com atribuições na sua área de competência; e

V - executar a preparação e resposta a emergências radiológicas e nucleares no que se refere às ações fora da área de propriedade das instalações nucleares e radiativas.

Parágrafo Único. As Unidades de Pesquisa subordinadas à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento são: Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD e Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Unidade Administrativa de Órgão Conveniado) - IPEN.

Art. 29 À Coordenação-Geral de Aplicações das Radiações Ionizantes compete coordenar as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de aplicações em meio ambiente; aplicações na saúde; aplicações na indústria, agricultura e alimentos; e segurança operacional.

Art. 30 À Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia Nucleares compete coordenar as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, relacionadas a reatores nucleares e ciclo do combustível, incluindo reatores de pesquisa e outras instalações experimentais.

Art. 31 À Coordenação do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste compete:

I - manter o controle institucional dos depósitos definitivos de rejeitos radioativos oriundos do acidente com o Césio137;

II - realizar pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de radioecologia e aplicações das radiações ionizantes;

III - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas do País;

IV - prestar serviços à comunidade em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação;

V - capacitar recursos humanos em radioecologia e em aplicações das radiações ionizantes;

VI - atender regionalmente a emergências radiológicas;

VII - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência;

VIII - representar, por solicitação expressa do Presidente, regionalmente a CNEN.

Art. 32 À Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas compete:

I - assessorar e cooperar na avaliação da segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares e minero-industriais, sob os aspectos dos seus processos operacionais;

II - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas do País;

III - desenvolver metodologias para determinação de radio-nuclídeos em diferentes matrizes e realizar análises químicas, radiométricas e biológicas em atendimento às ações da Diretoria;

IV - representar, por solicitação expressa do Presidente, regionalmente a CNEN;

V - atender regionalmente a emergências radiológicas;

VI - Desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência.

Art. 33 À Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear compete:

I - expedir normas, licenças e autorizações, fiscalizar e controlar:

a) a seleção de local, o projeto, a construção, o comissionamento, a operação, as garantias e o descomissionamento de instalações nucleares e radiológicas;

b) a posse, a pesquisa, a lavra, a produção, a utilização, a industrialização, o enriquecimento, o reprocessamento, o armazenamento, o transporte, o comércio, a importação e a exportação de minérios e minerais, materiais, elementos e radioisótopos nucleares;

c) a produção, o desenvolvimento e o comércio de projetos, produtos, equipamentos e tecnologias considerados de interesse nuclear;

d) a posse, a produção, a utilização, a industrialização, a operação, o transporte, o comércio, a importação e a exportação de fontes, radioisótopos e demais materiais radioativos e equipamentos geradores de radiação para a aplicação na medicina, na indústria e na pesquisa científica;

e) a seleção de local, a construção e a operação de instalações de tratamento e depósitos de combustível nuclear usado e de rejeitos radioativos; e

f) o transporte de combustível nuclear usado e de rejeitos radioativos.

II - exigir e fiscalizar a implementação de medidas de segurança radiológica dos trabalhadores, do público e do meio ambiente;

III - exigir que o operador de instalação nuclear ou radiológica realize estudos comprobatórios da segurança;

IV - autorizar e credenciar profissionais ao exercício de atividades com material nuclear ou fonte radioativa e em instalação nuclear ou radiológica;

V - especificar:

a) os minérios e elementos que devam ser considerados nucleares, além do urânio, tório e plutônio;

b) as jazidas que devam ser consideradas nucleares, observando a concentração, a quantidade de minérios nucleares e a viabilidade econômica de sua exploração;

c) as atividades, fontes e materiais radioativos para fins de exclusão, isenção ou dispensa de autorização ou de aplicação das normas de proteção radiológica;

d) os limites de dose de exposição à radiação ionizante, para população e para trabalhadores; e

e) os materiais, equipamentos e tecnologias considerados de interesse nuclear.

VI - determinar a suspensão de atividades nucleares ou radiológicas sem a devida autorização;

VII - determinar o descomissionamento de instalações nucleares e radiológicas;

VIII - expedir notificações com exigência de regularização de atividades e instalações;

IX - exigir e receber dos agentes regulados informações relativas às operações de produção, importação, exportação, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, destinação e comercialização de serviços e materiais sujeitos à sua regulação;

X - elaborar e aprovar planos de emergência nuclear e radiológica, de observância obrigatória para os agentes regulados, e orientar e colaborar tecnicamente com os órgãos encarregados do plano de emergência da defesa civil;

XI - acompanhar, colaborar e fiscalizar a execução dos compromissos internacionais assumidos pelo país nas áreas de segurança nuclear e radiológica, proteção física e de salvaguardas;

XII - aplicar salvaguardas nos materiais e instalações nucleares;

XIII - dar apoio técnico à Comissão Deliberativa da CNEN;

XIV - consolidar os dados e informações recebidas acerca das reservas nacionais de minérios nucleares e propor à Comissão Deliberativa da CNEN critérios para fixação de seus preços para fins de comercialização entre órgãos e empresas integrantes da Administração Federal.

Art. 34 À Divisão de Indústria e Mineração do Ciclo do Combustível Nuclear, compete:

I - licenciar e controlar as instalações do ciclo do combustível nuclear, incluindo minas de urânio, usinas de processamento de minérios de urânio, conversão, enriquecimento de urânio, produção de pós e pastilhas de compostos de urânio e fabricação de elementos combustíveis nucleares;

II - fiscalizar o cumprimento das normas de proteção radiológica e segurança em instalações do ciclo do combustível nuclear;

III - realizar a avaliação de segurança nuclear e radiológica e conduzir o processo de elaboração de subsídios técnicos para a emissão de autorizações para construção e operação das instalações do ciclo do combustível nuclear;

IV - implementar os processos de certificação de qualificação de supervisores de proteção radiológica para as áreas do ciclo do combustível nuclear.

V - gerenciar as ações de resposta a emergências nas instalações do ciclo do combustível nuclear;

VI - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações radiativas e minero-industriais, bem como de reatores nucleares e de depósitos de rejeitos radioativos;

VII - prestar apoio aos licenciamentos conduzidos por outros órgãos públicos, quando solicitado;

VIII - propor e implementar medidas voltadas à otimização dos procedimentos de licenciamento, inspeção e controle de instalações do ciclo do combustível nuclear.

Art. 35 À Divisão de Suporte Técnico às Atividades de Regulação compete:

I - assessorar o Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear nos assuntos relacionados ao licenciamento de instalações nucleares e radiativas;

II - propor ao Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear subsídios técnico-científico-políticos necessários ao posicionamento da Diretoria no atendimento de questionamentos internos e externos sobre as atividades regulatórias;

III - assessorar o Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear na elaboração de propostas sobre tratados, acordos, convênios e compromissos nacionais e internacionais na área de segurança nuclear;

IV - apoiar o Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear na formulação e acompanhamento da implementação de políticas, programas e diretrizes corporativas relacionadas às atividades de regulação.

Art. 36 À Divisão de Normas compete:

I - gerir os processos de elaboração e de atualização de normas e instruções normativas;

II - estabelecer padronização e controlar os procedimentos para elaboração de normas e instruções normativas;

III - acompanhar a evolução das bases normativas das áreas de atuação da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear;

IV - gerir o processo de disponibilização das normas submetidos à consulta pública.

Art. 37 À Coordenação-Geral de Licenciamento de Reatores e Ciclo do Combustível Nuclear compete:

I - executar as ações de licenciamento e controle de reatores nucleares de potência, de pesquisa e de teste;

II - fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos técnicos em proteção radiológica e segurança em instalações nucleares;

III - realizar a avaliação de segurança nuclear e radiológica e conduzir o processo de elaboração de subsídios técnicos relacionados com a emissão de autorizações de operação de reatores nucleares;

IV - certificar operadores de reatores nucleares, a qualificação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente e a qualificação de supervisores de proteção radiológica para as áreas de reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes;

V - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares, radiativas, minero-industriais e do ciclo do combustível nuclear, bem como de depósitos de rejeitos radioativos;

VI - coordenar as ações de resposta a emergências em reatores nucleares;

VII - prestar apoio aos licenciamentos conduzidos por outros órgãos públicos, quando solicitado;

VIII - propor e implementar medidas voltadas à otimização dos procedimentos de licenciamento, inspeção e controle de reatores nucleares.

Art. 38 À Divisão de Inspeção Residente de Angra compete:

I - executar as atividades de fiscalização rotineira em todas as fases do licenciamento da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto;

II - dar suporte às áreas técnicas de atuação da Coordenação-Geral de Licenciamento de Reatores e Ciclo do Combustível Nuclear;

III - apoiar as equipes da CNEN durante a ativação do Plano de Emergência Setorial para Reatores de Potência;

IV - representar a CNEN junto aos órgãos municipais de Angra dos Reis e demais organizações da sociedade civil local.

Art.39 À Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais compete:

I - executar as ações de licenciamento e controle de instalações radiativas;

II - avaliar a segurança radiológica, emitir autorizações para construção e operação de instalações radiativas e suspender essas autorizações;

III - fiscalizar o cumprimento das normas de proteção radiológica e segurança nuclear nestas instalações;

IV - realizar o controle e inventário de fontes radioativas e de equipamentos de radiação, bem como emitir autorizações para a aquisição de material radioativo e fontes geradoras de radiação ionizante;

V - certificar a qualificação de supervisores de proteção radiológica, operadores e especialistas referentes a instalações radiativas.

VI - coordenar as ações de resposta a emergências nas instalações de medicina e indústria;

VII - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares e minero-industriais, bem como de reatores nucleares e depósitos de rejeitos radioativos;

VIII - prestar apoio aos licenciamentos conduzidos por outros órgãos públicos, quando solicitado;

IX - propor e implementar medidas voltadas à otimização dos procedimentos de licenciamento, inspeção e controle de instalações radiativas e controle de fontes radioativas e equipamentos de radiação.

Art. 40 À Divisão de Instalações Médicas e de Pesquisa compete:

I - executar as atividades relativas aos processos de concessão de autorizações para a construção e operação de instalações médicas e de pesquisa, bem como para a aquisição de material radioativo e fontes geradoras de radiação ionizante e sua utilização;

II - executar o programa de inspeções em instalações médicas e de pesquisa aprovado pelo Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear;

III - executar as ações de controle e inventário de fontes de radiação em uso nas instalações médicas e de pesquisa;

IV - executar o controle sobre a importação e exportação de fontes radioativas na área médica e de pesquisa no País, bem como dos equipamentos geradores de radiação;

V - apoiar as Bancas Examinadoras nos exames de registro e qualificação de operadores, supervisores de proteção radiológica e de especialistas na área médica e de pesquisa.

Art. 41 À Divisão de Instalações Industriais compete:

I - executar as atividades relativas aos processos de concessão de autorizações para a construção e operação de instalações industriais, bem como para a aquisição de material radioativo e fontes geradoras de radiação ionizante e sua utilização;

II - executar o programa de inspeções em instalações industriais aprovado pelo Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear;

III - executar as ações de controle e inventário de fontes de radiação em uso nas instalações industriais;

IV - executar o controle sobre a importação e exportação de fontes radioativas na área da indústria no País, bem como dos equipamentos geradores de radiação;

V - apoiar as Bancas Examinadoras nos exames de registro e qualificação de operadores, supervisores de proteção radiológica e de especialistas na área de indústria.

Art. 42 À Coordenação de Controle de Matérias Primas e Minerais compete:

I - controlar e fiscalizar o comércio de minérios nucleares, de minerais e minérios de interesse para a energia nuclear e de minerais e minérios com urânio e tório associados, seus concentrados, produtos e subprodutos;

II - fiscalizar a pesquisa, lavra e industrialização de minérios nucleares ou de interesse para a energia nuclear e de minerais e minérios com urânio e tório associados;

III - fiscalizar as atividades de produção nas instalações minero-industriais de beneficiamento de minérios com urânio e tório associados e de minas subterrâneas, quanto à segurança radiológica da instalação, dos trabalhadores e do meio ambiente;

VI - controlar o estoque estratégico nacional das substâncias férteis e fisséis, bem como, fornecer subsídios e proposições sobre minerais e minérios que devem ser considerados nucleares ou de interesse para a energia nuclear e sobre cotas para a exportação e importação de minerais e minérios nucleares ou de interesse para a energia nuclear;

V - emitir autorizações para exportação e importação de minerais e minérios nucleares ou de interesse para a energia nuclear;

VI - controlar a custódia e a movimentação de compostos nucleares e de outros compostos de interesse para a energia nuclear de propriedade da CNEN;

VII - participar dos processos de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica;

VIII - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares e radiativas, bem como de reatores nucleares e depósitos de rejeitos radioativos;

IX - propor e implementar medidas voltadas à otimização dos procedimentos de controle e fiscalização de minas, de instalações de beneficiamento, do comércio, da prospecção, da pesquisa, da lavra, da industrialização e do beneficiamento de minerais e minérios nucleares ou de interesse para a energia nuclear.

Art. 43 À Coordenação de Controle de Rejeitos e de Transporte de Materiais Radioativos e Nucleares compete:

I - executar as atividades relacionadas ao licenciamento dos depósitos de rejeitos radioativos, incluindo a fiscalização da construção, operação e acompanhamento institucional de depósitos de rejeitos radioativos;

II - executar as atividades relacionadas à avaliação de segurança e emitir as autorizações para o transporte de materiais radioativos;

III - avaliar a segurança nuclear e radiológica de depósitos de rejeitos e conduzir o processo de elaboração de subsídios técnicos relacionados com a emissão de autorizações de construção de depósitos finais de rejeitos;

IV - executar os processos de avaliação de segurança da gerência de rejeitos radioativos de instalações radiativas e nucleares, bem como dos depósitos de resíduos ou rejeitos de instalações minero-industriais de beneficiamento de minérios com urânio e / ou tório associados;

V - fiscalizar o processo de descomissionamento de instalações nucleares e de instalações minero-industriais nos aspectos de gerência de rejeitos radioativos;

VI - participar das ações de resposta a emergências radiológicas e nucleares;

VII - executar os processos de certificação de qualificação de supervisores de proteção radiológica em gerenciamento de rejeitos e transporte de materiais radioativos;

VIII - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares, radiativas e minero-industriais, bem como de reatores nucleares;

IX - prestar apoio aos licenciamentos conduzidos por outros órgãos públicos, quando solicitado;

X - propor e implementar medidas voltadas à otimização dos procedimentos de controle de rejeitos e de transporte de materiais radioativos e nucleares.

Art. 44 À Coordenação de Salvaguardas e Proteção Física compete:

I - gerenciar o Sistema Nacional de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares;

II - executar a avaliação de Planos de Proteção Física de instalações nucleares e radiativas;

III - avaliar os procedimentos de salvaguardas das instalações nucleares;

IV - executar programas de inspeções de salvaguardas e de proteção física nas instalações nucleares e radiativas;

V - desenvolver procedimentos, equipamentos e técnicas para a aplicação de salvaguardas e de proteção física;

VI - executar as atividades referentes à prevenção ao tráfico ilícito de materiais nucleares e radioativos;

VII - planejar e executar ações para garantir o cumprimento dos acordos internacionais assinados pelo Brasil nas áreas de salvaguardas e proteção física;

VIII - emitir autorizações para manuseio de material nuclear;

IX - propor e implementar medidas voltadas à otimização dos procedimentos de salvaguardas de material nuclear, de proteção física de instalações nucleares e radiativas e de combate ao tráfico ilícito.

Seção V

Das Unidades de Pesquisa

Art. 45 Ao Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção da CNEN, compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento, inovação e produção tecnológicas e de ensino e treinamento, nas áreas de ciência e tecnologia nuclear e em áreas correlatas;

II - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas do País;

III - realizar as atividades de radioproteção, segurança do trabalho e salvaguarda, no âmbito do CDTN;

IV - capacitar recursos humanos para o setor nuclear, bem como apoiar a comunidade em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação;

V - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência.

VI - coordenar atividades de monitoração tecnológica identificando necessidades de pesquisa e desenvolvimento em eventos e tendência com possíveis impactos no seu âmbito de atuação

VII - produzir radioisótopos, radiofármacos e substâncias marcadas para aplicações médicas.

Art. 46 À Divisão de Transferência de Tecnologia e Inovação do CDTN compete coordenar as atividades de transferência de tecnologia, inovação e de relacionamento com os clientes do CDTN.

Art. 47 À Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento do CDTN compete coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 48 À Divisão de Ensino do CDTN compete planejar, fomentar, apoiar e acompanhar as ações de ensino voltadas para a comunidade externa e a capacitação continuada da força de trabalho do CDTN.

Art. 49 À Divisão de Gestão Administrativa do CDTN compete prover o apoio logístico do CDTN, orientando, coordenando e supervisionando a programação de atividades nas áreas de engenharia e de manutenção predial, financeira, orçamentária, tecnologia da informação, suprimento, proteção física e serviços gerais.

Art. 50 Ao Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção da CNEN, compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia nucleares e áreas afins;

II - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas do País;

III - realizar as atividades de radioproteção e segurança do trabalho, no âmbito do CRCN-NE;

IV - capacitar recursos humanos para o setor nuclear, bem como apoiar a comunidade em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação;

V - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência;

VI - atender regionalmente a emergências radiológicas;

VII - representar, por solicitação expressa da Presidente, regionalmente a CNEN;

VIII - produzir radioisótopos, radiofármacos e substâncias marcadas para aplicações médicas.

Art. 51 À Divisão de Gestão Institucional do CRCN -NE compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de infraestrutura e logística, de execução orçamentária, de administração financeira e contábil e de suprimentos.

Art. 52 Ao Instituto de Engenharia Nuclear, em conformidade com diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção da Comissão Nacional de Energia Nuclear, compete:

I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, inovação e produção tecnológicas e de ensino e treinamento, nas áreas de ciência e tecnologia nucleares e correlatas;

II - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas do País;

III - realizar as atividades de radioproteção, segurança do trabalho e salvaguarda, no âmbito do IEN;

IV - capacitar recursos humanos para o setor nuclear, bem como apoiar a comunidade em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação

V - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência

VI - produzir radioisótopos, radiofármacos e substâncias marcadas para aplicações médicas.

Art. 53 À Divisão de Gestão e Infra-Estrutura do IEN compete:

I - planejar, coordenar, e organizar as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento operacional, orçamentário, de pessoal e financeiro;

II - proceder as ações institucionais necessárias à execução orçamentário-financeira do Instituto, por meio de processos operacionais e administrativos;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades concernentes à suprimentos, controle de patrimônio, recursos humanos e serviços gerais desenvolvidas no Instituto.

Art. 54 À Divisão de Instrumentação e Confiabilidade Humana do IEN compete:

I - planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de projeto e manutenção de instrumentação nuclear, desenvolvidas no Instituto;

II - Planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de engenharia de fatores humanos, confiabilidade humana, ergonomia de sistemas complexos desenvolvidas no instituto;

III - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serviços técnicos e oferta de treinamento na área de sua competência;

IV - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

V - incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos do Instituto;

VI - agregar e organizar informações consolidadas em relatórios de atividades e outros similares.

Art. 55 À Divisão de Química e Materiais Nucleares do IEN compete:

I - planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de Química e Materiais Nucleares desenvolvidas no Instituto;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serviços técnicos e oferta de treinamento na área de sua competência;

III - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

IV - incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos do Instituto;

V - agregar e organizar informações consolidadas em relatórios de atividades e outros similares.

Art. 56 À Divisão de Radiofármacos do IEN compete:

I - planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de Física Nuclear, Desenvolvimento e Produção de Radioisótopos e Operação e Manutenção dos aceleradores de partículas e periféricos instalados no Instituto;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serviços técnicos e oferta de treinamento na área de sua competência;

III - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

IV - incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos do Instituto;

V - agregar e organizar informações consolidadas em relatórios de atividades e outros similares.

Art. 57 À Divisão de Reatores do IEN compete:

I - planejar, coordenar, promover e supervisionar as atividades de Física e Engenharia de Reatores e de Operação e Manutenção de Reatores e Circuitos Termohidráulicos desenvolvidas no Instituto;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serviços técnicos e oferta de treinamento na área de sua competência;

III - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

IV - incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos do Instituto;

V - agregar e organizar informações consolidadas em relatórios de atividades e outros similares.

Art. 58 À Divisão de Segurança e Radioproteção do IEN compete:

I - elaborar as normas internas de segurança e medicina do trabalho e orientar o público interno sobre o seu cumprimento;

II - realizar inspeções periódicas em todas as instalações do Instituto, com vistas à avaliação da sua integridade física e condições de higiene do trabalho;

III - organizar fichário estatístico sobre acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade e periculosidade;

IV - acompanhar e avaliar a reintegração do servidor reabilitado no trabalho;

V - atualizar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Proteção Radiológica do Instituto;

VI - executar atividades de controle dos trabalhadores, das áreas, do meio ambiente e da população, e o controle das fontes de radiação, dos rejeitos radioativos e dos equipamentos de radioproteção;

VII - ministrar cursos e treinamentos em radioproteção;

VIII - manter arquivo dos registros de dose dos servidores do Instituto;

IX - gerenciar os rejeitos radioativos do Instituto, incluindo o recolhimento, a segregação, o tratamento, o acondicionamento, a armazenagem, o transporte e o inventário desses rejeitos;

X - executar as atividades de salvaguarda de material nuclear do Instituto, incluindo a análise radiométrica, o controle e a contabilidade desses materiais;

Art. 59 Ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção da CNEN, compete:

I - realizar pesquisas científicas, desenvolver tecnologias, disponibilizar serviços, promover atividades de ensino e capacitação nas áreas de radioproteção, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes;

II - manter, desenvolver e disseminar padrões nacionais de medição para as radiações ionizantes, garantindo a coerência das medições realizadas no Brasil com o Sistema Metrológico Internacional;

III - coordenar o Sistema de Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares externos;

IV - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas do País;

V - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência;

VI - realizar as atividades de radioproteção, segurança do trabalho e salvaguarda, no âmbito do Instituto.

Art. 60 À Divisão de Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares do IRD compete:

I - coordenar as ações de planejamento, preparação e resposta do Sistema de Atendimento a Emergências Radiológicas da CNEN, no âmbito nacional e internacional;

II - assessorar a Direção do Instituto na proposição de políticas para a área de atendimento a emergências radiológicas e nucleares;

III - promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a formação de recursos humanos.

IV - atualizar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Proteção Radiológica do Instituto;



V - gerenciar os rejeitos radioativos do Instituto, incluindo o recolhimento, a segregação, o tratamento, o acondicionamento, a armazenagem, o transporte e o inventário desses rejeitos;

Art. 61 À Divisão de Avaliação de Conformidade do IRD compete:

I - coordenar as atividades de suporte técnico-científico à área regulatória nas competências desenvolvidas pelo Instituto;

II - assessorar a Direção do Instituto na proposição de políticas para a área de avaliação de conformidade;

III - promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a formação de recursos humanos.

IV - Coordenar o processo de certificação dos serviços de ensaios e calibração.

Art. 62 À Divisão de Ensino e Pesquisa do IRD compete:

I - coordenar a execução das atividades de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, bem como os programas de apoio à capacitação de profissionais nas áreas de competência do Instituto;

II - assessorar a Direção do Instituto na proposição de políticas para as áreas de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

III - manter o acervo bibliográfico técnico, científico e histórico.

Art. 63 À Divisão de Infra-Estrutura Logística e Administrativa do IRD compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de engenharia e logística, de execução orçamentária, de administração financeira e contábil, de gestão de pessoas e de suprimentos.

Art. 64 À Divisão de Metrologia e Ensaios do IRD compete:

I - coordenar as atividades de metrologia e ensaios na área de radiações ionizantes e de padronização da prestação de serviços e da terminologia técnica;

II - apoiar o desenvolvimento da infra-estrutura laboratorial;

III - assessorar a Direção do Instituto na proposição de políticas para as áreas de metrologia e ensaios;

IV - promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a formação de recursos humanos.

Art. 65 À Divisão de Projetos Institucionais e Estratégicos do IRD compete:

I - coordenar a implementação dos sistemas de gestão institucional, a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho Anual, a análise crítica dos resultados institucionais;

II - assessorar a Direção do Instituto na proposição de políticas institucionais;

III - prospectar projetos técnicos científicos, promover o desenvolvimento tecnológico e a formação de recursos humanos;

IV - desenvolver e implementar o Sistema de Gestão da Qualidade .

Art. 66 À Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção da CNEN, compete:

I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, inovação e produção tecnológicas e de ensino e treinamento, nas áreas de ciência e tecnologia nucleares e afins;

II - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas do País;

III - realizar as atividades de radioproteção, segurança do trabalho e salvaguarda, no âmbito do IPEN;

IV - apoiar a comunidade em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação;

V - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência;

VI - produzir radioisótopos, radiofármacos, substâncias marcadas e reagentes para aplicações médicas.

Art. 67 À Coordenação da Prefeitura do Campus do IPEN compete propor e planejar e supervisionar a realização de atividades de infra-estrutura institucional, projetos, fabricação e manutenção de sistemas eletro-eletrônicos e mecânicos e de transportes.

Art. 68 À Coordenação de Administração do IPEN compete propor e planejar e supervisionar a realização de atividades de execução orçamentária, administração financeira, tecnologia da informação, gestão de pessoas, suprimento, comercial, planejamento estratégico, segurança e proteção física.

Art. 69 À Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino do IPEN compete propor e planejar, coordenar e supervisionar a realização de programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento e de ensino e treinamento.

Art. 70 À Divisão de Biotecnologia do IPEN compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e treinamento, nas áreas das aplicações da energia nuclear em Medicina e Biologia.

Art. 71 À Divisão de Ciência e Tecnologia de Materiais do IPEN compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de ciência e engenharia dos materiais de interesse da energia nuclear e afins.

Art. 72 À Divisão de Engenharia Nuclear do IPEN compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de ciência e engenharia de reatores e sistemas energéticos.

Art. 73 À Divisão de Lasers e Aplicações do IPEN compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de fotônica e de tecnologia e aplicações de laser de estado sólido.

Art. 74 À Divisão de Química e Meio Ambiente do IPEN compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de química de interesse do meio ambiente.

Art. 75 À Divisão de Tecnologia das Radiações do IPEN compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas das aplicações das radiações e radioisótopos na indústria, saúde e meio ambiente.

Art. 76 À Divisão do Combustível Nuclear do IPEN compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de combustível nuclear para reator de pesquisa.

Art. 77 À Divisão do Reator de Pesquisa do IPEN compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de operação, manutenção e utilização de reator nuclear de pesquisa IEA-R1.

Art. 78 À Coordenação de Projetos Especiais do IPEN compete propor e planejar, coordenar e supervisionar a realização de programas, projetos e atividades institucionais de inovação e produção tecnológicas.

Art. 79 À Divisão de Aceleradores Ciclotron do IPEN compete planejar, coordenar e executar as atividades de pesquisa, inovação e produção tecnológica e de ensino e treinamento, nas áreas de operação, manutenção e utilização de aceleradores ciclotron para produção de radioisótopos.

Art. 80 À Divisão de Radiofarmácia do IPEN compete planejar, coordenar e executar as atividades de pesquisa, inovação e produção tecnológica e de ensino e treinamento, nas áreas de radioisótopos, radiofármacos, substâncias marcadas e reagentes para aplicações médicas de diagnóstico e tratamento.

Art. 81 À Coordenação de Segurança Nuclear e Radiológica do IPEN compete propor, planejar, coordenar e supervisionar os programas institucionais de segurança nuclear e radiológica, bem como presidir o Comitê de Avaliação de Segurança do Instituto - CASI.

Art. 82 À Divisão de Radioproteção do IPEN compete planejar e realizar atividades de radioproteção das instalações nucleares e radioativas do Instituto e de seus trabalhadores, alunos, colaboradores e visitantes, de atendimento às emergências radiológicas do Estado de São Paulo e de transporte de material nuclear e radioativo, bem como:

I - elaborar as normas internas de segurança e medicina do trabalho e orientar o público interno sobre o seu cumprimento;

II - realizar inspeções periódicas em todas as instalações do Instituto, com vistas à avaliação da sua integridade física e condições de higiene do trabalho;

III - organizar fichário estatístico sobre acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade e periculosidade;

IV - acompanhar e avaliar a reintegração do servidor reabilitado no trabalho;

V - atualizar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Proteção Radiológica do Instituto;

VI - executar atividades de controle dos trabalhadores, das áreas, do meio ambiente e da população, e o controle das fontes de radiação, dos rejeitos radioativos e dos equipamentos de radioproteção;

VII - ministrar cursos e treinamentos em radioproteção;

VIII - manter arquivo dos registros de dose dos servidores do Instituto;

IX - executar as atividades de salvaguarda de material nuclear do Instituto, incluindo a análise radiométrica, o controle e a contabilidade desses materiais;

Art. 83 À Divisão de Rejeitos Radioativos do IPEN compete:

I - planejar, coordenar e realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica, de ensino e treinamento e de gestão, na área de rejeitos radioativos;

II - gerenciar os rejeitos radioativos do Instituto, incluindo o recolhimento, a segregação, o tratamento, o acondicionamento, a armazenagem, o transporte e o inventário desses rejeitos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 84 Ao Presidente da CNEN, incumbe:

I - exercer a direção superior, a supervisão geral e a coordenação das atividades da CNEN;

II - representar a CNEN em juízo ou fora dele;

III - subsidiar o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia em assuntos de energia nuclear;

IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa, podendo decidir, em casos de urgência, ad referendum desta;

V - praticar atos de administração superior da CNEN, especialmente quanto à gestão patrimonial, orçamentária, financeira e de recursos humanos;

IV - propor a aplicação de sanções por infração das normas de concessão, de licenciamento e de fiscalização;

V - baixar atos pertinentes ao funcionamento da CNEN, ouvida a Comissão Deliberativa;

VI - supervisionar a administração das empresas controladas e presidir os respectivos Conselhos de Administração.

Art. 85 Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Diretores de Unidade e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades dos respectivos órgãos e unidades e exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas em sua área de competência.

Art. 86 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da CNEN, ad referendum da Comissão Deliberativa.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000058/2010-26, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), na Ação 4183 - Pesquisa em Ciência Espacial, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000052/2010-59, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), na Ação 10ZL - Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-4, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000053/2010-01, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), na Ação 10ZJ - Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000055/2010-92, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 67.700.000,00 (sessenta e sete milhões e setecentos mil reais), na Ação 10ZK - Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-3, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000058/2010-26, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na Ação 2253 - Funcionamento e Atualização do Laboratório de Integração e Testes, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.447/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200. 000291/2010-22

Requerente: BASF S.A

CNPJ: 048.539.407/0001-18

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 11º andar, Itaim Bibi, 04538-132, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada de OGM (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de arroz geneticamente modificado intitulada Arroz GM10/11 - Multiplicação em Jaguaruana (RPD26-RPD32). Os ensaios serão conduzidos na unidade operativa de Jaguaruana, CE.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.448/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000292/2010-77

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 048.539.407/0001-18

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP

Assunto: Importação de OGM (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para importação de 1,26 Kg de sementes de arroz geneticamente modificada provenientes da Bélgica, e que serão utilizadas na liberação planejada (processo nº: 01200. 000291/2010-22). A quarentena será realizada na EMBRAPA/Cenargen, Brasília, DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.449/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000034/2006-12

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua. Dr. Emílio Ribas, 174 - salas 81 e 82, Edifício Espaço Grenoble, Cambui, Campinas-SP

Assunto: Extensão de CQB

Extrato Prévio: 2247/2010

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 225/06, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 225/06 -, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do CQB para inclusão da área experimental que está localizada na Fazenda Brilhante, Rodovia 626, km 273, Ribas do Rio Pardo-MS onde possui 70,9 hectares. As atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de plantas de eucalipto (híbridos de *Eucalyptus grandis* x *E. urophylla*) geneticamente modificado classificado na classe de risco 1. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 127ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 15/10/2009, que fica cancelado o processo: 01200.003666/2008-91, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1799/2009, DOU 76, página 6, Seção 1 de 23/04/2009.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 1334/2008, publicado no D.O.U. Nº 78, de 24/04/2008, Seção 1, página 20; onde lê-se: "01200.005668/01-49", leia-se "01200.006193/2001-16".

No Extrato de Parecer Técnico nº 1522/2008, publicado no D.O.U. Nº 172, de 05/09/2008, Seção 1, página 22; onde lê-se: "01200.005668/01-49", leia-se "01200.006193/2001-16".

No Extrato de Parecer Técnico nº 1573/2008, publicado no D.O.U. Nº 186, de 25/09/2008, Seção 1, página 5; onde lê-se: "01200.005668/01-49", leia-se "01200.006193/2001-16".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Estabelecer novos valores para as bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI e de Apoio Técnico em Extensão no País - ATP nível A e B, com efeitos financeiros a partir 1º de março de 2010.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/m_06_022.htm

CARLOS ALBERTO ARAÇÃO
DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, em conformidade com o Termo de Referência do Programa CI-Brasil, aprovado pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI/MCT, em sua 24ª reunião ordinária, de 15/06/2005, e com as disposições contidas no Ofício MCT/GAB/SEPIN nº 694/05 de 09/09/2005, e ainda, objetivando atender a determinação encaminhada por meio do Ofício MCT/SE-CEX/ASCOF nº 05/2007, de 29/12/2007, referente à ação governamental "Bolsas para o Programa de Capacitação em Projetos de Circuitos Integrados", resolve:

Regulamentar e estabelecer instrumentos de fomento adequados à implementação do Programa CI-Brasil, que integra o Programa Nacional de Microeletrônica - PNM Design, considerado prioritário e de interesse na área de informática e automação, mediante Resolução CATI/MCT nº 108, de 06/12/2002, publicada no Diário Oficial da União, em 11/12/2002.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/m_10_009.htm

CARLOS ALBERTO ARAÇÃO
DE CARVALHO FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0090 - Leminski, o bandido que sabia latim

Processo: 01580.011614/2010-86

Proponente: Caradecão Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.011.536/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 643.802,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 305.805,95

Banco: 001- agência: 0.087-6 conta corrente: 28.228/6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 305.805,95

Banco: 001- agência: 0.087-6 conta corrente: 28.229/4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:



Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0320 - A Fabulosa Jornada de João e Maria
Processo: 01580.030710/2007-28
Proponente: Um Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.231.569/0001-93

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

07-0391 - Nossa Senhora Das Oito
Processo: 01580.035788/2007-39
Proponente: SM Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.815.174/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0589 - Rocinha à Vista
Processo: 01580.049489/2008-62
Proponente: Sobre tudo Produção Audiovisual e Artística Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.441.993/0001-90
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0403 - A Canção Brasileira
Processo: 01580.041335/2008-22
Proponente: Prole de Adão Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 49.079.395/0001-59
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0139 - Obsessiva Adoração
Processo: 01580.013852/2009-92
Proponente: Dinâmica Cultural Produtora Artística Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.071.173/0001-14
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0132 - The Slaves House - A Casa dos Escravos
Processo: 01580.013129/2009-11
Proponente: Feelmes Cultura e Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Goiânia/GO
CNPJ: 09.022.139/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0109 - Tarsila do Brasil
Processo: 01580.011504/2009-81
Proponente: Spectrus Vídeo e Multimídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 72.004.591/0001-86
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0039 - Clandestina, A Vida de Iara Javelberg
Processo: 01580.005403/2007-17
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
06-0390 - Síndrome
Processo: 01580.044095/2006-56
Proponente: TLC Comunicações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.601.130/0001-42
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0221 - Assombrado
Processo: 01580.021985/2007-71
Proponente: 24 VPS Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0340 - Nós 3
Processo: 01580.034117/2009-12
Proponente: Della Rosa Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.023.677/0001-61
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "A Morte e a Morte de Quincas Berro D'Água" para "Quincas Berro D'Água".

07-0241 - Quincas Berro D'Água
Processo: 01580.024027/2007-51
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01- Processo IPHAN Nº 01422.000021/2010-15
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Cara Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezen-

de
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Município de Santa Teresa do To-

cantins,
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Processo IPHAN Nº 01422.000022/2010-51
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Sa-

maron
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezen-

de
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Municípios de Ponte Alta do Tocantins e Pindorama, no Estado do Tocantins.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Processo IPHAN Nº 01422.000013/2010-61
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Car-

lita
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezen-

de
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Municípios de Palmas e Santa Teresa do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
04- Processo IPHAN Nº 01422.000010/2010-27
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Ca-

racol
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezen-

de
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Municípios de Carmo e Santa Teresa do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
05- Processo IPHAN Nº 01421.000047/2010-65
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Para o Parque Eólico Morro dos Ventos IX, João Câmara, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Luis Dutra de Melo Sousa e Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06- Processo IPHAN Nº 01421.000049/2010-54
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Para o Parque Eólico Morro dos Ventos I, João Câmara, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Luis Dutra de Melo Sousa e Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07- Processo IPHAN Nº 01421.000048/2010-18
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Para o Parque Eólico Morro dos Ventos III, João Câmara, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Luis Dutra de Melo Sousa e Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08- Processo IPHAN Nº 01421.000045/2010-76
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Para o Parque Eólico Morro dos Ventos VI, João Câmara, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Luis Dutra de Melo Sousa e Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Processo IPHAN Nº 01421.000015/2010-60
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Para o Parque Eólico Morro dos Ventos IV, João Câmara, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Luis Dutra de Melo Sousa e Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10 - Processo IPHAN Nº 01510.000381/2010-10
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Área para Ampliação do Aterro Industrial da Tupy S.A., Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11 - Processo IPHAN Nº 01510.000353/2010-01
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para Garagem de Embarcações Porto do Sol Ltda., Município de Araquari, no Estado de Santa Catarina

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de Araquari, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12 - Processo IPHAN Nº 01510.000354/2010-47
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Área para o Parque Morro do Finder, Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
13 - Processo IPHAN Nº 01510.000383/2010-17
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da Obra de Redirecionamento da Parte Final do Rio Carahá, Município de Lages, no Estado de Santa Catarina

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Lages, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14 - Processo IPHAN Nº 01510.000365/2010-27
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico na Área de Implantação de Jazida Mineral de Conchas Calcárias, Município de Sombrio, no Estado de Santa Catarina

Arqueóloga Coordenadora: Daniela da Costa Claudino
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão
 Área de Abrangência: Município de Sombrio, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses
 15 - Processo IPHAN Nº 01510.000334/2010-76
 Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da CGH Arroio Lambedor , Municípios de Caxambu do Sul e Guatambu, no Estado de Santa Catarina

Arqueóloga Coordenadora: Daniela da Costa Claudino
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão

Área de Abrangência: Municípios de Caxambu do Sul e Guatambu, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 16 - Processo IPHAN Nº 01506.000319/2010-97
 Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial para a Área Industrial da Usina Santo Antônio do Aracanguá Ltda.

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Aracanguá, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 17 - Processo IPHAN Nº 01506.000065/2010-15
 Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para a Área de Plantio de Cana de Açúcar da Aralco S.A.- Indústria e Comércio

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Aracanguá, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 18 - Processo IPHAN Nº 01506.000394/2010-58
 Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica para a Área Pretendida para a Instalação do Distrito Industrial de Salto de Pirapora

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Salto de Pirapora, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 19 - Processo IPHAN Nº 01506.000251/2010-46
 Projeto: Diagnóstico e Projeto para Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Loteamento e Arruamento do "Lotes 01, 02, 03, 04; Morada das Águas - lote 05; Morada das Artes - lote 06; Trilhas do Bosque - lote 07" Bairro Aparecidinha, Construtora Ipoã. Município de Sorocaba

Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
 Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
 Área de Abrangência: Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (seis) meses
 20 - Processo IPHAN Nº 01506.000480/2010-61
 Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva nas Áreas de Bota-Fora do Sistema de Implantação de um Túnel Ligando o Terminal Almirante Barroso de São Sebastião(TEBAR), nos Municípios de São Sebastião e Caraguatatuba, no Estado de São Paulo

Arqueólogo Coordenador: Ângelo Alves Corrêa
 Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
 Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião e Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (seis) meses
 21 - Processo IPHAN Nº 01506.000454 /2010-32
 Projeto: Programa de Arqueologia no Loteamento de Terras de Siena, Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
 Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12(doze) meses
 22 - Processo IPHAN Nº 01506.000402 /2010-66
 Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas - Áreas de Expansão da Alcoeste Destilaria Fernandópolis S.A, Municípios de Macedônia, Populina, Ouroeste, Turmalina, Guarani D'Oeste, Pontalinda, Fernandópolis. Estrela D'Oeste e Vitória Brasil, no Estado de São Paulo

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zenettini e Camila Azevedo de Moraes
 Apoio Institucional: Museu do Café - Universidade Estadual Paulista - Campus de Botucatu

Área de Abrangência: Municípios de Macedônia, Populina, Ouroeste, Turmalina, Guarani D'Oeste, Pontalinda, Fernandópolis. Estrela D'Oeste e Vitória Brasil, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06(seis) meses
 23 - Processo IPHAN Nº 01506.000397/2010-91
 Projeto: Prospecções Arqueológicas na Área de Inserção da LT 230 KV Toyota, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo

Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos de Monteiro dos Santos
 Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

24 - Processo IPHAN Nº 01506.000397/2010-91
 Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Parque Trianon, Município Ourinhos de, Estado de São Paulo

Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos de Monteiro dos Santos

Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria

Área de Abrangência: Município de Ourinhos, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 25 - Processo IPHAN Nº 01510.000389/2010-86
 Projeto: Prospecção Arqueológica na área de intervenção da

Ligação Viária entre a Rua Bahia e a BR-70

Arqueóloga Coordenadora: Ana Lúcia Herberts
 Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
 26 - Processo IPHAN Nº 01510.000359/2010-70
 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial São Francisco

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Município de Sombrio, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 27 - Processo IPHAN Nº 01516.000686/2010-71
 Projeto: Levantamento e Prospecção Arqueológica na área da

PCH RÊNIC

Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Município de Arenópolis e Palestina de Goiás, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 07 (sete) meses
 28 - Processo IPHAN Nº 01551.000241/2010-65
 Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da área diretamente afetada pela implantação do plano de desenvolvimento sustentável Fazenda Parandazinho em Sobradinho

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Sobradinho, no Distrito Federal.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
 29 - Processo IPHAN Nº 01514.004061/2009-65
 Projeto: Programa de Monitoramento para a Instalação das

Torres da LT 138KV PCH Paol

Arqueólogo Coordenador: Paulo Alvarenga Junqueira
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Frei Inocêncio, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 30- Processo IPHAN Nº 01514.001015/2010-48
 Projeto: Programa de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico PCH Foz do Angu

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Volta Grande, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 31- Processo IPHAN Nº 01514.001014/2010-01
 Projeto: Programa de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico PCH Santa Bárbara

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Municípios de Foz do Iguaçu e Santa Bárbara do Monte Verde, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 32- Processo IPHAN Nº 01514.001107/2010-28
 Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Poligonal DNPM: 832.300/92, 832.935/92, 831.069/92, 810.680/73, 830.981/88 e 831.481/88 - Município de Pains/MG

Arqueólogo Coordenador: Gilmar Henriques
 Apoio Institucional: Museu Municipal de Pains

Área de Abrangência: Município de Pains, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 33 - Processo IPHAN Nº 01510.000360/2010-02
 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Rocha

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Município de São Martinho, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 34- Processo IPHAN Nº 01514.000889/2010-88
 Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico PCH Tombo - Município de Camanducaia/MG.

Arqueólogo Coordenador: Gilmar Henriques
 Apoio Institucional: Museu Municipal de Pains

Área de Abrangência: Município de Camanducaia, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

35- Processo IPHAN Nº 01514.001252/2010-17
 Projeto: Projeto Arqueológico PCH Boa Vista - Prospecção, Resgate e Educação Patrimonial - Município de Coaraci/MG.

Arqueóloga Coordenadora: Maria Bernadete Póvoa
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Área de Abrangência: Município de Coaraci, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 36 - Processo IPHAN Nº 01506.000541/2010-90
 Projeto: Implantação de Aterro Sanitário no Município de

Jambeiro/SP

Arqueólogo Coordenador: Wagner Carvalheiro Porto
 Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu

Área de Abrangência: Município de Jambeiro, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 37 - Processo IPHAN Nº 01514.003250/2009-11
 Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Prospectivo nas áreas da Empresa Britacal, localizada no Município de Unai, Minas Gerais

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Unai, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 38 - Processo IPHAN Nº 01506.000453/2010-98
 Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Intensivas na "Adequação Funcional da Estação Calmon Viana da CPTM - Linha 11", Município de Poá, SP

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
 Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de Poá, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 39 - Processo IPHAN Nº 01409.000193/2010-59
 Projeto: Prospecção na área diretamente afetada pelos empreendimentos Unidade Usinas Termelétricas Linhares II e III, Município de Linhares

Arqueóloga Coordenadora: João Luiz da Cunha Teixeira
 Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Ambientais e Culturais

Área de Abrangência: Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 40- Processo IPHAN Nº 01514.001014/2010-01
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência de Empreendimento Imobiliário - Gran Royale Pirâmide

Arqueóloga Coordenadora: Alenice Motta Baeta
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
 41- Processo IPHAN Nº 01514.0003249/2009-96
 Projeto: Projeto de Diagnóstico de Potencial Arqueológico em Áreas de Concessão de Lavra da Minar - Itabirito, Minas Gerais.

Arqueólogo Coordenador: Andrei Isnardis Horta
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
 42 - Processo IPHAN Nº 01403.000064/2010-11
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para o empreendimento Urbis Perucaba, Arapiraca, Estado de Alagoas

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moí
 Apoio Institucional: Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 43- Processo IPHAN Nº 01514.001091/2010-53
 Projeto: Projeto de Prospecção Sistemática nas Cavidades Naturais na Área do Projeto Serrinha da Empresa Ferrous S.A , na Serra da Moeda

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 44- Processo IPHAN Nº 01408.000250/2010-18
 Projeto: Atividade de Salvamento Arqueológico da Rede Telefônica Subterrânea de Distribuição da GVT, no Centro Histórico de João Pessoa/PB

Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Estadual da Paraíba

Área de Abrangência: Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 45- Processo IPHAN Nº 01410. 000164/2009-14
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Santa Cruz de Monte Negro



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 91 AMRJ, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de seis (06) meses, à firma contratada MENEZES ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ 03.911.006/0001-09, situada na Avenida Maria Augusta da Silva, 71-Parte - Centro - São João de Meriti - RJ - CEP 25515-045, pela inexecução de acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento-L-08-0426/2008, referente a Concorrência nº 4-0043/2008/08, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 006/10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EM) CÉSAR PINTO CORRÊA

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL

Balancos Patrimoniais
Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008.
(Em milhares de Reais)

ATIVO	2009	2008
Circulante	107.041	83.998
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	673	673
Investimento	1.891	13.036
Imobilizado	145.765	138.697
Diferido	2.135	2.977
Intangível	259	
TOTAL DO ATIVO	257.764	239.381
PASSIVO	2009	2008
Circulante	56.812	84.376
Não Circulante		
Exigível a Longo Prazo	101.530	113.313
Patrimônio Líquido		
Capital Social	378.460	361.000
Reservas de Reavaliação	87.645	89.342
Prejuízos Acumulados	(366.683)	(408.650)
TOTAL DO PASSIVO	257.764	239.381
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	2009	2008
Receita Operacional Bruta	88.182	67.635
Deduções da Receita Bruta	(17.844)	(13.523)
Receita Líquida	70.338	54.112
Custo dos Produtos Vendidos	(56.584)	(37.396)
Lucro Bruto	13.754	16.716
Receitas / Despesas Operacionais	(91.793)	(70.579)
Receita Orçamentária	126.938	79.053
Lucro (Prejuízo) Operacional	48.899	25.190
Imposto de Renda e Contribuição Social	(9.854)	(5.853)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	39.045	19.337

Obs. O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, e os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estão a disposição dos interessados na sede da empresa e no site da Imbel, www.imbel.gov.br.

RENATO RODRIGUES
Contador CRC Nº 1SP229741/O-9

ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES
Diretor-Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em reunião ordinária, realizada nesta data, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 15 do Decreto 5.338, de 12 de janeiro de 2005, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e das Contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2009 e, considerando as ressalvas e conclusões apresentadas nos Pareceres dos Auditores Independentes AGUIAR FERES; da Auditoria Interna e do Conselho Fiscal da IMBEL, manifesta-se, favoravelmente à aprovação da prestação de contas da Empresa.

Gen.-Ex. AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtiveram as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) em 2007 e 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e considerando o mérito acadêmico evidenciado pelos resultados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), de que trata o art. 5º, § 10, resolve:

Art. 1º Serão concedidas Bolsas de estudo em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), avaliados pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três), aos estudantes que obtiveram nota máxima nacional na condição de concluintes de cada curso de graduação avaliado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) em 2007 e 2008.

Art. 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da Diretoria de Programas e Bolsas no País, serão responsáveis pela implementação das Bolsas de estudo referidas no Art. 1º.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 12 meses a contar da publicação desta Portaria para ingresso dos estudantes em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º O ingresso do aluno dar-se-á por meio de seleção realizada pelos Programas de Pós-graduação, conforme critérios definidos pelos seus regimentos.

§ 2º Expirado o prazo de 12 meses encerra-se o direito do estudante ter a Bolsa de estudo implementada.

§ 3º Os benefícios abrangidos pela bolsa, sua duração, obrigações dos bolsistas e demais condições da concessão observarão as normas vigentes no âmbito dos Programas da CAPES.

§ 4º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior do INEP disponibilizará a relação dos estudantes beneficiados por esta Portaria, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 5º Para exercer o direito conferido no Artigo 1º, o estudante concluinte deverá apresentar ao Programa de Pós-graduação no qual foi selecionado, cópia do Boletim de Desempenho do estudante emitido pelo INEP, para que esse solicite à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional/Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES a implementação da bolsa de estudos.

§ 6º Os estudantes já matriculados em cursos de Pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, poderão ser apoiados com as Bolsas de estudos definidas no art. 1º desta portaria. A implementação da bolsa dar-se-á após o recebimento pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional/Diretoria de Programas e Bolsas no País da solicitação enviada pela Instituição de Ensino Superior na qual o estudante está vinculado.

§ 7º As bolsas terão prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) para o doutorado. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo aluno, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 8º Não é permitido acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 525, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Aviso de Chamamento Público Formação Continuada da Educação Básica, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de fevereiro de 2010, seção 3, página 25, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação das propostas para os cursos de formação continuada no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação, visando à ampliação da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º As Instituições Públicas de Educação Superior, relacionadas abaixo, que tiveram suas propostas aprovadas e sujeitas às modificações indicadas pela Comissão Técnica constituída pela Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretária de Educação Especial - SEESP e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD deverão enviar seus projetos reformulados no dia 30 de abril, aos endereços eletrônicos constantes da Chamada Pública,

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-história Casa Dom Aquino
Área de Abrangência: Municípios de Cacaulândia e Monte Negro, no Estado de Rondônia.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
46- Processo IPHAN Nº 01410. 000162/2009-25
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Canaã

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-história Casa Dom Aquino
Área de Abrangência: Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
47- Processo IPHAN Nº 01410. 000163/2009-70
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Jamarí

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-história Casa Dom Aquino
Área de Abrangência: Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
48- Processo IPHAN Nº 01506.000555/2010-11
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico do Sítio Barra do Chapéu 04

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Município de Barra do Chapéu, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
49- Processo IPHAN Nº 01506.000608/2010-96
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do Centro Empresarial Aeroespacial - Etapa Diagnóstico

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Caçapava, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
50- Processo IPHAN Nº 01422.000028/2010-29
Projeto: Levantamento Arqueológico Serra da Natividade Tocantins e Ruínas do Antigo Arraial de São Luiz - área a ser impactada pelas atividades de pesquisa da Mineradora Terra Goyana

Arqueóloga Coordenadora: Gislaíne Valério de Lima Calefi
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Natividade, no Estado de Tocantins.
Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01514.001224/2010-91
Projeto: Projeto Arqueológico Vale do Jequitinhonha
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Arqueólogo Coordenador: Marcelo Fagundes
Área de Abrangência: Municípios de Diamantina, Gouveia, Datas, Couto Magalhães de Minas, Felício dos Santos, Senador Gonçalo do Rio Preto e Senador Modestino Gonçalves, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01450.005360/2010-42
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área Abrangida pela LT 500Kv Cuiabá - Ribeirãozinho e LT 500Kv Ribeirãozinho - Rio Verde Norte (MT/GO)
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria

Arqueólogo Coordenador: Saul Seiguer Milder
Área de Abrangência: Municípios de Cuiabá, Santo Antônio do Leverger, Campo Verde, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Rondonópolis, Poxoréo, Guiratinga, Torixorôu e Ribeirãozinho, no Estado de Mato Grosso e Municípios de Baliza, Caipônia, Montividiu e Rio Verde, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01408.0002550/2010-32
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Implantação da Subestação de Energia 138/69 kv, Sítio Arqueológico PB 0047LA/UFPE, no Município de Pilões.

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Área de Abrangência: Município de Pilões, no Estado da Paraíba.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01496.001038/2009-84
Projeto: Diagnóstico da Usina Eólio-Elétrica Mutamba
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Município de Presidente Icapuí, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

e comparecer às reuniões de esclarecimentos e elaboração dos Planos de Trabalho nos dias designados conforme calendário a ser definido pela SEB, SECAD e SEESP.

Art. 3º As Secretarias mencionadas no artigo anterior, divulgarão o calendário das reuniões no sítio www.mec.gov.br.

Art. 4º As Instituições Públicas de Educação Superior constituirão a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica e, por intermédio de suas ações, programas e projetos, contribuirão com a construção de um sistema nacional de formação dos profissionais da educação, implementando os objetivos e os princípios da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério instituídos pelo Decreto 6.755/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	
IES	RESULTADO
IF-AL	Aprovada Parcialmente
UFAL	Aprovada com Recomendação
IF-AM	Aprovada com Recomendação
UFAM	Aprovada com Recomendação
UEA	Aprovada com Recomendação
IF-Baiano	Aprovada com Recomendação
UFBA	Aprovada com Recomendação
UFRB	Aprovada
IF-CE	Aprovada com Recomendação
UECE	Aprovada com Recomendação
UFC	Aprovada com Recomendação
UVA	Aprovada com Recomendação
IF-ES	Aprovada com Recomendação
UFES	Aprovada com Recomendação
IFET GO	Aprovada com Recomendação
IF-Goiano	Aprovada com Recomendação
UEG	Aprovada com Recomendação
UEMA	Aprovada com Recomendação
IF- Sudeste de MG	Aprovada com Recomendação
IF- TM	Aprovada com Recomendação
UFMG	Aprovada Parcialmente

UFOP	Aprovada com Recomendação
UFTM	Aprovada com Recomendação
UFU	Aprovada com Recomendação
UFV	Aprovada com Recomendação
UNIFAL	Aprovada Parcialmente
UEMS	Aprovada com Recomendação
IF- MT	Aprovada com Recomendação
UFMT	Aprovada com Recomendação
UNEMAT	Aprovada com Recomendação
UEPA	Aprovada com Recomendação
UFPA	Aprovada com Recomendação
UFRA	Aprovada com Recomendação
UFCG	Aprovada com Recomendação
UFPB	Aprovada
IF- PE	Aprovada parcialmente
UFPE	Aprovada com recomendações
UFRPE	Aprovada com Recomendações
UNIVASF	Aprovada com Recomendação
UFPI	Aprovada com Recomendação
IF-PI	Aprovada com Recomendação
IF-PR	Aprovada com Recomendação
UEL	Aprovada com Recomendação
UFPR	Aprovada com Recomendação
UNICENTRO	Aprovada com Recomendação
UNIOESTE	Aprovada com Recomendação
UTFPR	Aprovada com Recomendação
CEFET-RJ	Aprovada com Recomendação
IF- RJ	Aprovada com Recomendação
UENF	Aprovada com Recomendação
UERJ	Aprovada Parcialmente
UFF	Aprovada com Recomendação
UFRJ	Aprovada com Recomendação
UFFRJ	Aprovada com Recomendação
UFRN	Aprovada com Recomendação
UNIR/UFAM	Aprovada com Recomendação
FURG	Aprovada com Recomendação
IF- RS	Aprovada com Recomendação
UERGS	Aprovada Parcialmente
UFPEl	Aprovada com Recomendação
UFRGS	Aprovada com Recomendação
UFSM	Aprovada com Recomendação
IF- SC	Aprovada com Recomendação
UDESC	Aprovada com Recomendação
USCS	Aprovada com Recomendação
USP	Aprovada com Recomendação

UNIFESP	Aprovada Parcialmente
UNICAMP	Aprovada Parcialmente
UFSCAR	Aprovada com Recomendação
UFT	Aprovada com Recomendação

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, artigo 5º da Lei nº. 10.861, de 14

de abril de 2004, na Portaria Normativa nº. 1, de 29 de janeiro de 2009, na Portaria Normativa nº. 8, de 26 de junho de 2009, e considerando o parecer emitido pela Comissão Especial de Julgamento de Solicitação de Dispensa ao ENADE 2009, instituída pela Portaria MEC nº. 1.059, de 9 de novembro de 2009, para análise e julgamento das solicitações de dispensa ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2009, realizado no dia 8 de novembro de 2009, face aos pleitos analisados e julgados, resolve:

Art. 1º Dispensar os estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2009, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Elaine Cristina de Sousa Lima - Universidade Estadual do Piauí - Administração; Guilherme Silva Nunes - Universidade Federal de Uberlândia - Engenharia Mecânica; Nadson Falcao de Oliveira - Universidade Federal da Bahia - Ciências Econômicas; Orly Fendrich Junior - Universidade da Região de Joinville - Direito; Sergio Madalena - Universidade São Marcos - Curso Superior de Tecnologia em Marketing; Sergio Souto Moreno - Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - Direito; e Tiago das Gracas Arrais - Universidade Estadual do Piauí - Administração.

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento dos Colégios de Aplicação, vinculados às Universidades Federais.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§ 1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§ 2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	18
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	05
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	01
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	02
26274	Universidade Federal de Uberlândia	05

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.004896/2010-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100	200.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	2	99	0	100	200.000
ANEXO II									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	3	2	50	0	100	200.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	3	2	99	0	100	200.000

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.000964/2010-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1448.09CW.064	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	50	0	100	250.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1448.09CW.064	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100	250.000



PORTARIA Nº 538, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília quatro autorizações de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. As autorizações de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília nos termos do caput do presente artigo, ficam acrescidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No anexo II da Portaria nº 210, de 26.02.2010, publicada no DOU em 01.03.2010, página 14, Seção 1, onde se lê:

DO RIO DE JANEIRO	Paracambi
-------------------	-----------

leia-se:

DO RIO DE JANEIRO	Pinheiral
-------------------	-----------

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 828, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019430/08-72/Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 08/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe, para o Núcleo de Engenharia de Produção, para Matéria de Ensino: Engenharia de Produção, homologado através da Portaria nº 1117 de 06/05/2009, publicada no D.O.U. em 08/05/2009, seção 1, página 48.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 829, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014122/08-23/Núcleo de Letras do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 04/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Letras, para Matéria de Ensino: Estágio Supervisionado/Linguística, homologado através da Portaria nº 1.009 de 28/04/2009, publicada no D.O.U. em 04/05/2009, seção 1, página 35.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 830, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014727/08-14/Departamento de Morfologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 04/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Morfologia, para Matéria de Ensino: Microbiologia e Imunologia, homologado através da Portaria nº 1.010 de 28/04/2009, publicada no D.O.U. em 04/05/2009, seção 1, página 35.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 831, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.003563/09-16/Departamento de Engenharia Química/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 15/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Química, para Matéria de Ensino: Fenômenos do Transporte, homologado através da Portaria nº 1.194 de 13/05/2009, publicada no D.O.U. em 15/05/2009, seção 1, página 23.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 832, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018520/08-28/Núcleo de Nutrição/CCBS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 20/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Nutrição, para Matéria de Ensino: Alimentação Institucional/Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso, homologado através da Portaria nº 1.224 de 15/05/2009, publicada no D.O.U. em 20/05/2009, seção 1, página 07.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 854, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.002713/09-93/Departamento de Artes e Comunicação Social/CECH, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 22/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe, para o Departamento de Artes e Comunicação Social, para Matéria de Ensino: Arte no Brasil, homologado através da Portaria nº 1.266 de 20/05/2009, publicada no D.O.U. em 22/05/2009, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 855, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.002399/09-21/Departamento de História/CECH, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 28/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de História, para Matéria de Ensino: Metodologia da História, homologado através da Portaria nº 1.307 de 25/05/2009, publicada no D.O.U. em 28/05/2009, seção 1, página 55.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 856, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.001186/09-54/Departamento de Artes e Comunicação Social/CECH, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 15/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Artes e Comunicação Social, para Matéria de Ensino: Fundamentos da Publicidade e da Propaganda, homologado através da Portaria nº 1.195 de 13/05/2009, publicada no D.O.U. em 15/05/2009, seção 1, página 23.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 857, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000810/09-79/Departamento de Artes e Comunicação Social/CECH, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 15/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal

de Sergipe para o Departamento de Artes e Comunicação Social, para Matéria de Ensino: Planejamento em Publicidade e Propaganda, homologado através da Portaria nº 1.195 de 13/05/2009, publicada no D.O.U. em 15/05/2009, seção 1, página 23.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 866, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000585/09-34/Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 20/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 07/2010/CONSU de 26/03/2010, para Matéria de Ensino: Psicologia, homologado através da Portaria nº 1.221 de 15/05/2009, publicada no D.O.U. em 20/05/2009, seção 1, página 7.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 867, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000586/09-05/Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 06/05/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 07/2010/CONSU de 26/03/2010, para Matéria de Ensino: Alfabetização e Educação; Psicologia e Estágio Supervisionado, homologado através da Portaria nº 1.058 de 04/05/2009, publicada no D.O.U. em 06/05/2009, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 876, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.006937/09-92; resolve:

Art.1º - Retificar, no artigo 1º da Portaria nº. 2.492, de 10/11/2009, publicada no D.O.U em 12/11/2009, seção 1, página 43, que homologa Concurso Público de Provas e Títulos do Edital 038/2009, para a Matéria de Ensino: Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural com foco em Libras, para o Departamento de Educação, onde se lê: Cargo: Auxiliar com Especialização, leia-se: Cargo: Auxiliar, ficando os demais termos ratificados.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 616, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº. 286, de 02.09.2008; Portaria nº. 36, de 26.02.2009; e Portaria nº. 1.226, de 06.10.2008, do Ministério da Educação; o Edital nº. 013/2009 - UFPI, de 27.04.2009, publicado no D.O.U. de 29.04.2009, e sua Reabertura publicada no D.O.U. de 28.12.2009; o Processo nº. 23111.025309/09-81; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicação Exclusiva, para os Campi, áreas e cargos, abaixo escritos, da forma como segue:

CAMPUS "PROFESSOR CINOBELINA ELVAS" - BOM JESUS/PI:

1. Bioquímica - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos FRANCINEIDE FIRMINO (1ª colocada), OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO (2º colocado), CAROLINE WAGNER (3ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

2. Ciências da Computação - Não houve candidato aprovado.

3. Estatística e Experimentação - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos MELISSA ODA SOUZA (1ª colocada) e CARLOS HUMBERTO AIRES MATOS FILHO (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

4. Engenharia Agrícola - Não houve candidato aprovado.
5. Metodologia do Ensino de Ciências - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos FRANCISCO CLEITON DA ROCHA (1º colocado) e FRANCISCA CARLA SILVA DE OLIVEIRA (2ª colocada), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

6. Português/Inglês - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente a candidata MARAISA LOPES.

7. Silvicultura e Impactos Ambientais - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos RAFAEL RODOLFO DE MELO (1º colocado), SÉFORA GIL DE FARIAS (2ª colocada), SIDNEY ARAÚJO CORDEIRO (3º colocado) e ROSEANE KARLA SOARES DA SILVA (4º colocado), e classificando para nomeação os 2 (dois) primeiros habilitados.

8. Tecnologia de Produtos de Origem Animal e Vegetal - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente a candidata GABRIELA ALMEIDA DE PAULA.

9. Zoologia - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos FABIANA ELAINE CASARIN (1ª colocada), LUIS RICARDO ROMERO ARAUCO (2º colocado), DANIEL PIRES COUTINHO (3º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

10. Libras - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente a candidata MARIA IZABEL DOS SANTOS GARCIA.

11. Solos - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos DIEGO LANG BURAK (1º colocado) e GLÊNIO GUIMARÃES SANTOS (2º colocado), classificando para nomeação o primeiro habilitado.

CAMPUS "MINISTRO REIS VELOSO" - PARNAÍBA/PI:

1. Análise Clínica - Não houve candidato aprovado.

2. Biomedicina - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos VALDELICE OLIVEIRA BURGOS (1ª colocada) e REGINALDO ALMEIDA DA TRINDADE (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

3. Bioquímica e Biologia Molecular - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA (1º colocado), CÍNTIA MARTINS PERINOTTO (2ª colocada), LÍVIO CARVALHO DE FIGUEIREDO (3º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

4. Fisioterapia - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente as candidatas HELOISA MARQUES (1ª colocada) e NÍVIA CECÍLIA KRUTA DE ARAÚJO (2ª colocada).

5. Prática de Ensino de Ciências Biológicas e Estágio Supervisionado - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente as candidatas GEÓRGIA DE SOUZA TAVARES (1ª colocada) e RUCELINE PAIVA LINS (2ª colocada), e classificando para nomeação a primeira habilitada.

6. Matemática - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar os candidatos CARLOS AUGUSTO DAVID RIBEIRO (1º colocado), CLEYTON NATANAEL LOPES DE CARVALHO CUNHA (2º colocado), PEDRO JORGE SOUSA DOS SANTOS (3º colocado) e RENAN DE OLIVEIRA E SILVA (4º colocado).

CAMPUS "SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS" - PICOS/PI:

1. Alimentos - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente as candidatas CAMILA CARVALHO MENEZES (1ª colocada) e JULIANNE VIANA FREIRE PORTELA (2ª colocada), e classificando para nomeação a primeira habilitada.

2. Ciências da Computação - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos JOSÉ RICARDO MELLO VIANA (1º colocado), ISMAEL DE HOLANDA LEAL (2º colocado), JÚLIO CÉSAR DA SILVA SOARES (3º colocado) e DENNIS SÁVIO MARTINS DA SILVA (4º colocado), e classificando para nomeação os 3 (três) primeiros habilitados.

3. Enfermagem - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente as candidatas ANA IZABEL OLIVEIRA NICOLAU (1ª colocada), KELLY VANESSA LEITE GOMES DA SILVA (2ª colocada), LAURA MARIA FEITOSA FORMIGA (3ª colocada), ANDRÉIA RODRIGUES MOURA DA COSTA VALLE (4ª colocada), DAYZE DJANIRA FURTADO DE GALIZA (5ª colocada), e classificando para nomeação as 3 (três) primeiras habilitadas.

4. Estatística - Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos VERA LÚCIA DA SILVA (1ª colocada) e JEREMIAS DA SILVA LEÃO (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

5. Nutrição em Saúde Coletiva - Não houve candidato aprovado.

6. Prática de Ensino em Ciências Biológicas Habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente os candidatos NILDA MASCIEL NEIVA GONÇALVES (1ª colocada), PAULO CÉSAR LIMA SALES (2º colocado), VÍCTOR DE JESUS SILVA MEIRELES (3º colocado), e classificando para nomeação os 2 (dois) primeiros habilitados.

7. Matemática - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar os candidatos CARLA PATRÍCIA DE CARVALHO OLIVEIRA (1ª colocada), IVANILDO DA SILVA CRUZ (2º colocado), FRANCISCO GILBERTO DE SOUSA CARVALHO (3º colocado), JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA (4º colocado), JOÃO SANTOS ANDRADE (5º colocado), CÍCERO FÁGNER ALVES DA SILVA (6º colocado), FRANCISCO CALVI DA CRUZ JÚNIOR (7º colocado).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 900, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FACED	Administração e Planejamento	Políticas Públicas e Organização do Ensino Básico	Rosa Maria Conceição Fonseca	1ª
			Rachel Alfano Bastos Pereira Nascimento	2ª
			Ana Cecília Marques de Oliveira	3ª

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 330, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 e nº 365, de 21/05/2009, do Magnífico Reitor e em conformidade com o Edital nº 045/2009, publicado no DOU nº 104, de 03/06/2009, seção 3, páginas 55 e 56, resolve ratificar a Portaria de Homologação nº 964, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 240, de 16/12/2009, seção 1, página 66, e incluir no item I, a candidata aprovada em 6º lugar, em atendimento ao Art.16, § 3º, do Decreto nº 6944, de 21/08/2009:

I - Administrador (Nível de Classificação "E")CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
6	ELIANE SILVA RIBEIRO	11469	81

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 331, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007, do Magnífico Reitor e em conformidade com o Edital nº 029/2009 - PRORH, publicado no DOU nº 80, de 29/04/2009, seção 3, página 70, resolve ratificar a Portaria de Homologação nº 969, de 17/12/2009, publicada no DOU nº 243, de 21/12/2009, seção 1, páginas 29 a 31 e incluir no item C - IV, o candidato aprovado em 6º lugar, e no item D - I, o candidato aprovado em 30º lugar, em atendimento ao Art.16, § 3º, do Decreto nº 6944 de 21/08/2009:

C - Cargos de Nível de Classificação "D"
IV - Técnico de Laboratório / Eletromecânica

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
6	PAULO VICTOR COTA DE O. FRANCO	10513	123,0

D - Cargos de Nível de Classificação "E"

I - Administrador

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
30	GUILHERME TADEU BERG DE SOUZA	00239	78

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; a documentação constante do processo UFOP nº 10.514/2009, resolve:

Nº 3.943 - Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 169, de 17 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, na área de Direito, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Roberto Henrique Porto Nogueira, Frederico Nunes de Matos e Carlos Magno de Souza Paiva. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 39 da Resolução CUNI nº 1.043. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010 no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do ICEB, em 31 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.721/2009, resolve:

Nº 3.947 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 163/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Física: Física

Geral; Áreas Clássicas de Fenomenologia e suas Aplicações; Física das Partículas Elementares e Campos; Física Nuclear; Física Atômica e Molecular; Física dos Flúidos; Física de Plasmas e Descargas Elétricas ou Engenharia de Materiais e Metalurgia; Metalurgia Física; Materiais não Metálicos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Marco Cariglia, Maria Eugênia Silva Nunes, Leonardo Kleber Castelano, Weiliang Qian, Felipe Fernandes Fanchini, Melissa Fabíola Siqueira Pinto, Rodrigo Teixeira Santos Freire, Leandro Hayato Ymai e Armando de Oliveira Brizola.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer final da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 16 de março de 2010, a documentação constante do processo UFOP nº 10.724/2009, resolve:

Nº 3.948 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 164/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Matemática, em que foi aprovado, o candidato Heleno da Silva Cunha. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 16 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.723/2009, resolve:



Nº 3.949 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Ciência da Computação, em que foi aprovado, o candidato Ernesto Santibanez Gonzalez. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 16 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.722/2009, resolve:

Nº 3.950 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 166/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Sistemas de Computação, em que foi aprovada, a candidata Carla Diacui Medeiros Berkenbrock. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso e a Decisão CD/ ICEB Nº 018/2010 de 31 de março de 2010, a documentação constante do processo UFOP nº 10.760/2009, Resolve:

Nº 3.951 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 170/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Físico-Química, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ana Paula Romani, Priscila Schroeder Curti e Anderson Fuzer Mesquita. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o disposto no Edital ICEB nº 013, de 31 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.761/2009, Resolve:

Nº 3.952 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 171/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Físico-Química Orgânica, em que os três candidatos inscritos não compareceram para participar dessa seleção.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 16 março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.762/2009, resolve:

Nº 3.953 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 172/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Tecnologia Química, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 31 de março de 2010, a documentação constante do processo UFOP nº 10.513/2009, resolve: Nº 3.954 - Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 161/2009, de 10.12.2009, publicado no DOU de 11.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Educação/ Ensino em Ciências, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 31 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 759/2010, R E S O L V E:

Nº 3.955 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 26/2010, de 13.01.2010, publicado no DOU de 14.01.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área História do Brasil Colônia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Álvaro de Araújo Antunes, Luiz Antônio Silva Araújo, Rafael de Freitas e Souza e André Roberto de Arruda Machado. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 05 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.970/2009, Resolve:

Nº 3.956 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 192/2009, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Sensoriamento Remoto em que foi aprovada, a candidata Maria Augusta Gonçalves Fujaco. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 05 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.515/2009, Resolve:

Nº 3.957 -Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 162/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Construção Civil/ Processos Construtivos, Materiais e Componentes de Construção, em que foi aprovada, a candidata Reila Vargas Velasco. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 31 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.934/2009, resolve:

Nº 3.958 -Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 183/2009, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente , nível 1, na área Engenharia de Produção/Garantia de Controle de Qualidade e Engenharia do Produto, em que não houve candidato aprovado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 05 de abril de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.964/2009, resolve:

Nº 3.959 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 186/2009, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, na área Engenharia Química e Química Ambiental em que foi aprovada a candidata Fabiana Aparecida Lobo. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 31 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.967/2009, resolve:

Nº 3.960 - Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 189/2009, de 21.12.2009, publicado no DOU de 22.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, na área Engenharia de Produção/ Planejamento Projeto e Controle de Sistemas de Produção e Pesquisa Operacional, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Milena Estanislau Diniz e Mônica do Amaral. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 295ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse Concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 19 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.726/2009, Resolve:

Nº 3.961 -Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 167/2009, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, na área Ciência de Alimentos,Tecnologia de Alimentos, Ciência e Tecnologia de Alimentos e Engenharia de Alimentos, em que foi aprovada a candidata Michele Corrêa Bertoldi. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 420, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046215/2009-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Automação e Sistemas - DAS, instituído pelo Edital nº 011/DDPP/2010, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2010.

Campo de Conhecimento: Controle e Automação.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodolfo César Costa Flesch	8,17
2º	Alejandro Rafael Garcia Ramirez	7,84

CLÉSAR LUIZ LOCH

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 475, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 23114.014115/2007, resolve:

rescindir o contrato com a empresa COMPACT LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA., situada na Av. Tancredo Neves, nº 1.632, Torre Sul, sala 1016, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ de nº 05.249.892/0001-82, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato nº 81/2007, e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, bem como seu descredenciamento junto ao SICAF, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, tudo como fincas no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 c/c os subitens 12.1 e 12.1.6 do Edital, cláusula sétima, subitem 1.3 do contrato e Art. 79 da lei 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93..

LUIZ CLÁUDIO COSTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no D.O.U nº 217 de 13 de novembro de 2009, resolve tornar público o resultado do processo se etivo aberto para contratação de professores substitutos, conforme Edital nº 09 de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. nº 63 de 05 de abril de 2010 , divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO DO TRABALHO
1 - MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES DE MOURA
2 - CLÁUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES
3 - DANIEL GANEM MISSE

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no D.O.U nº 217 de 13 de novembro de 2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, conforme Edital nº 09 de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. nº 63 de 05 de abril de 2010 , divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETOR: PRÁTICA CÍVEL E TRABALHISTA
1 - VANESSA DA ROCHA GONÇALVES ARAÚJO
2 - JOÃO PAULO BALSIN
3 - ELIANE MOREIRA DE ALMEIDA

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no D.O.U nº 217 de 13 de novembro de 2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, conforme Edital nº 09 de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. nº 63 de 05 de abril de 2010 , divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL
SETOR: DIREITO CIVIL
1 - RAFAEL ESTEVES FRUTUOSO
2 - BEATRIZ CONDE MIRANDA

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no D.O.U nº 217 de 13 de novembro de 2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, conforme Edital nº 09 de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. nº 63 de 05 de abril de 2010 , divulgando a ordem de classificação e os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E TEORIA DO ESTADO
1 - MARIA EUGÊNIA BUNCHAFT
2 - LUIS GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS
3 - FARLEI MARTINS RICCIO DE OLIVEIRA
4 - JORGE GOMES DE SOUZA CHALOUB
5 - ELIZABETE ROSA DE MELLO

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº203 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 9 publicado no DOU nº 63 de 05 de abril de 2010, homologado pela Congregação do IFCS, em sessão de 20 de abril de 2010, divulgando , em ordem de classificação , os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

Setorização: Teoria Política
1. Mônica Esmeralda Bruckmann Maynetto;
2. Luiz Augusto de Souza Carneiro de Campos;
3. Mayra Goulart da Silva;

4. Carlos Henrique Vieira Santana;
5. Mônica Heinzelmann Portella de Aguiar;
6. Luciane Soares da Silva;
7. Bernardo Bianchi Barata Ribeiro;
8. Rafael Assumpção de Abreu;
9. Andrea Coutinho Pontual

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA
Reitor

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº203 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 9 publicado no DOU nº 63 de 05 de abril de 2010, homologado pela Congregação do IFCS, em sessão de 20 de abril de 2010, divulgando , em ordem de classificação , os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Setorização: HISTÓRIA DA AMERICA
1. Rodrigo Farias de Sousa
2. Wagner Pinheiro Pereira
3. Alcilene Cavalcante de Oliveira
4. Glauca Cristiani Montoro
5. Thiago Monteiro Bernardo
6. Karl Schurster Veríssimo de Sousa Leão
7. Suellen Mayara Peres de Oliveira
8. Mario Fernandes Correira Branco

JESSUE JANE VIEIRA DE SOUZA
Diretor

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº203 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 9 publicado no DOU nº 63 de 05 de abril de 2010, homologado pela Congregação do IFCS, em sessão de 20 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Setorização: HISTÓRIA MEDIEVAL
1. Paulo Duarte Silva
2. Almir Marques de Souza Junior

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA
Diretor

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº203 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 9 publicado no DOU nº 63 de 05 de abril de 2010, homologado pela Congregação do IFCS, em sessão de 20 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Setorização: TEORIA E METODOLOGIA DA HISTÓRIA
1.Naiara dos Santos Damas Ribeiro
2.André de Lemos Freixo

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA
Diretor

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº203 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 9 publicado no DOU nº 63 de 05 de abril de 2010, homologado pela Congregação do IFCS, em sessão de 20 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Setorização: HISTÓRIA DO BRASIL
1.Claudia Cristina Azeredo Atallah
2.Livia Nascimento Monteiro
3.Simone Cristina de Faria
4.Thiago Nascimento
5.Claudio Beserra de Vasconcelos
6.Demian Bezerra de Melo

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA
Diretor

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 09 de 31 / 03 / 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 03, de 05 / 04 /2010, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAB - Artes Base
Setorização: Escultura em Madeira
1-Edilene Cássia Capanema de Abreu Vianna

CARLOS GONÇALVES TERRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de abril de 2010

PROCESSO Nº: 19406.000699/2008-39
INTERESSADO: Município de Maringá/PR
ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Município de Maringá/PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução nº 48, de 17 de dezembro de 2009, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 2009, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Maringá/PR, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON MACHADO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 347/10, de 23 de abril de 2010, publicado no DOU de 26 de abril de 2010, Seção 1, página 17, onde se lê: "...ACESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..."leia-se" : "...ACCESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..."

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 3º, incisos I e II do parágrafo 4º e 6º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
41.848.557/0001-64	ASTRIDY IND E COM DE CO-NECCOES LTDA ME	11309.000742/2009-33



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 626, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito a transferência de competência para julgamento de processos administrativos fiscais que es-

pecifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a transferência de competência para julgamento dos processos administrativos fiscais nº 16561.000125/2007-07, nº 16561.000072/2007-16 e nº 10805.002525/2007-52, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento São Paulo I (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA), constantes do Anexo Único da Portaria Sutri nº 559, de 13 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 16, de 29 de março de 2010, que divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.027, de 22 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de abril de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 16, de 29 de março de 2010, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
30	Relatório de atividades do exercício anterior, da pessoa jurídica de direito privado beneficiada pela isenção das contribuições previdenciárias	1º Janeiro a 31 Dezembro/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO º 81,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n. º 10111.000342/2010-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 325i, ano 2006, cor PRATA, chassi WBAVS11067KK65473, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/0942137-3, de 09/08/2006, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, CNPJ 05.826.921/0001-21, para Eder Alves Moreira, CPF 781.564.241-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratorio Executivo Nº 76, de 19 de maio de 2010, publicado no DOU no dia 23 de abril de 2010, Seção 1, pagina 34,

Onde se lê: " 19 de maio de 2010"
Leia-se: " 23 de abril de 2010"

e
Onde se Lê: " Maria de Lãs Mercedes Aparício"
Leia-se: " Maria de Las Mercedes Aparicio"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Homologação da Apuração de Inidoneida-

de

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA -DF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona a operar em Regime de Suspensão de PIS/PASEP e COFINS nas vendas efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, PA, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30/04/2007 (D.O.U. de 02/05/2007 Edição Extra), da competência estabelecida no artigo 11º da Instrução Normativa SRF Nº 758, de 25/07/2007 (D.O.U. de 27/07/2007), e considerando o que consta nos autos do processo Nº 10247.000.057/2009-16, declara:

1. Conceder, em caráter precário, a habilitação ao estabelecimento matriz da empresa ORSA FLORESTAL S/A CNPJ: 00.950.724/0001-04, situada na Área Industrial Munguba, Bloco A, Distrito de Monte Dourado, CEP 68.240-000, município de Almeirim, PA, para operar em Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata o artigo 40 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos termos e condições estabelecidos nos artigos 40 e 40-A e respectivos parágrafos da referida Lei, e na IN SRF Nº 595/2005, e legislação correlata.

2. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELA MARIA MATOS BARROS DA
ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona a operar em Regime de Suspensão do IPI nas vendas efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, PA, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30/04/2007 (D.O.U. de 02/05/2007 Edição Extra), da competência estabelecida no artigo 11º da Instrução Normativa SRF Nº 758, de 25/07/2007 (D.O.U. de 27/07/2007), e considerando o que consta nos autos do processo Nº 10247.000.011/2010-31, declara:

1. Conceder, em caráter precário, a habilitação ao estabelecimento matriz da empresa ORSA FLORESTAL S/A CNPJ: 00.950.724/0001-04, situada na Área Industrial Munguba, Bloco A, Distrito de Monte Dourado, CEP 68.240-000, município de Almeirim, PA, para operar em Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata o art. 29º da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e IN SRF Nº 948/2009, e legislação correlata.

2. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELA MARIA MATOS BARROS DA
ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona a operar em Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para pessoa jurídica preponderantemente exportadora (RECAP).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, PA, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30/04/2007 (D.O.U. de 02/05/2007 Edição Extra), da competência estabelecida no artigo 11º da Instrução Normativa SRF Nº 758, de 25/07/2007 (D.O.U. de 27/07/2007), e considerando o que consta nos autos do processo Nº 10247.000.056/2009-71, declara:

1. Conceder, em caráter precário, a habilitação ao estabelecimento matriz da empresa ORSA FLORESTAL S/A CNPJ: 00.950.724/0001-04, situada na Área Industrial Munguba, Bloco A, Distrito de Monte Dourado, CEP 68.240-000, município de Almeirim, PA, a operar no Regime de Especial de Aquisição de Bens de Capital (RECAP) com base no art. 13º da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e IN SRF Nº 605/2006, e legislação correlata.

2. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELA MARIA MATOS BARROS DA
ROCHA

MARIA GORETI AZAMBUJA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES FEDERAL) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL)" o contribuinte COMERCIAL MENDONÇA LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 03.972.119/0001-14, estabelecido à Rua Expedito Belmiro Santos, Nº 111, Grotão - João Pessoa - PB, por ter excedido no ano - calendário 2006, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, conforme disposto nos Art. 9º, I, e I I, e Art. 13, II "a" e § 3º da Lei 9.317/96, e demais informações contidas no processo administrativo Nº 14751.000211/2010-44. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, a teor do disposto nos Arts. 14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe confere o § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 5/12/1996, inciso II do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: LOJA DAS JOIAS LTDA
CNPJ: 00.413.181/0001-88
Embasamento: Processo Administrativo Nº 10480.720647/2010-11

Motivação: O contribuinte, optante do SIMPLES, ultrapassou no ano calendário de 2005, o limite estabelecido no inciso I do art. 9º da Lei 9.317/1996, alterado pela MPV 2.189-49/2001 e não cumpriu o disposto no artigo 12 e 13, inciso II da Lei 9.317/1996.

Fundamentação Legal: Inciso I do art. 14 da Lei 9.317/1996.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos a partir de 01/01/2006, de acordo com o inciso IV do art. 15 da Lei 9.317/1996.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife, nos termos do processo administrativo fiscal, disciplinado pelo Decreto 70.235/72 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Não pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que exerça atividade de correspondente bancário, cuja respectiva classificação no CNAE encontra-se dentre aquelas impeditivas ao regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, artigo 3º, § 4º e artigo 17; Resolução CGSN Nº 6, de 2007 e Resolução CMN Nº 3.110, de 2003.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Não pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que exerça atividade de correspondente bancário, cuja respectiva classificação, no CNAE, encontra-se dentre aquelas impeditivas ao regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº . 123, de 2006; Resolução CMN Nº . 3.110, de 2003; Resolução CGSN Nº . 6, de 2007.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: É cabível considerar o estorno de crédito do ICMS sobre operações não tributadas com energia elétrica para outro estado, devidamente registrado nas escritas contábil e fiscal, como despesa necessária à atividade da empresa, quando se trata de exigência de Lei Complementar Federal, repercutida nas Leis Estaduais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.299 do Decreto Nº 3000 de 1999.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: É cabível considerar o estorno de crédito do ICMS sobre operações não tributadas com energia elétrica para outro estado, devidamente registrado nas escritas contábil e fiscal, como despesa necessária à atividade da empresa, quando se trata de exigência de Lei Complementar Federal, repercutida nas Leis Estaduais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 57 da Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.019.411/0001-01	CORÇÃO DA MATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
86.437.837/0001-18	CAPIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 15, de 14 de abril de 2010, publicado no DOU do dia 15 de abril de 2010, Seção 1, pág. 12, referente ao Proc. nº 10665-720.168/2010-55, da p.j. JD Comunicações Ltda, CNPJ: 10.676.829/0001-62, no Art. 1º, onde se lê: "... através do Nº UP-06107/00050...", leia-se: "...através do Nº GP-06107/00050..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes do Processo MF nº 13609.001464/2009-82, declara:

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: As receitas oriundas da construção por empreitada, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) para fins de cálculo dessa contribuição. As receitas oriundas de prestação de serviços em geral, incluindo-se as oriundas de construção por empreitada, com fornecimento parcial de materiais, ou unicamente de mão-de-obra estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8023, de 1990, art. 2º; Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei 9.430, de 1996, art. 59; Lei Nº 9.718, de 1998, art. 13 e Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 223, III, c, 516, 518 e 519.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO A prática da hidrosemeadura como meio necessário para os serviços de paisagismo, de semeadura e de plantio não se caracteriza como atividade de exploração rural; Tendo o contribuinte atividades diversificadas, diferenciados também serão os percentuais utilizados sobre as receitas oriundas das mesmas, calculadas separadamente, para a apuração da base de cálculo do lucro presumido; As receitas oriundas de prestação de serviços em geral, incluindo-se as de construção por empreitada, com fornecimento parcial de materiais, ou unicamente de mão-de-obra estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento); As receitas oriundas da prestação de serviço de forma auxiliar a construção civil, por empreitada, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de de 8% (oito por cento);

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8981 de 1995, art. 57; Lei 9249 de 1995; Lei 10.684 de 2003.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

Art 1º Inscrição sob o n.º 06113/108 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa AGRO PASTORIL DOS POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 19.605.278/0002-00, estabelecida Fazenda dos Poções, s/nº, Zona Rural - Jequitibá - MG, na atividade de PRODUTOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 ABRIL DE 2010

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e pela Instrução Normativa SRF nº



504, de 03 de fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes do Processo MF n.º 13609.001464/2009-82, declara:

Art 1º Inscrito sob o n.º 06113/109 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa AGRO PASTORIL DOS POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 19.605.278/0002-00, estabelecida Fazenda dos Poções, s/nº, Zona Rural - Jequitibá - MG, na atividade de ENGARRAFADOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Cancela a exclusão do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo 10660.720329/2010-51, resolve:

Art 1º Excluída do cancelamento do Registro Especial-REOPEI, realizado através do ADE nº 014 de 01º de abril de 2010, o estabelecimento abaixo indicado:

GRÁFICA E EDITORA 30 MINUTOS LTDA

CNPJ 19.302.769/0001-92

R. DONA MARIA CARNEIRO, 93. BOA VISTA. ITA-JUBÁ/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeito após publicação no Diário Oficial da União.

EFIGÊNIO FREITAS JÚNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 295, DE 26 DE ABRIL DE 2010

A Superintendente Regional Adjunta da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 279 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, resolve:

Art. 1º A área de atuação das Delegacias da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro I e II (DRF/RJO I e DRF/RJO II) é delimitada na forma do Anexo a esta Portaria, nos termos do art. 3º-A da Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007, incluído pela Portaria RFB nº 598, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 3 de maio de 2010.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ANEXO

Área de Atuação das Delegacias da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro I e II

Delegacia	Bairros
DRF/RJO I	Alto da Boa Vista, Andaraí, Baía de Guanabara, Bancários, Benfca, Bonsucesso, Botafogo, Brás de Pina, Cacuia, Caju, Catete, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Cidade Universitária, Cocotá, Complexo da Maré, Copacabana, Cordovil, Cosme Velho, Dendê, Engenho Novo, Estácio, Flamengo, Freguesia, Galeão, Gamboa, Gávea, Glória, Grajaú, Guarabá, Higienópolis, Humaitá, Ipanema, Itacolomi, Jardim América, Jardim Botânico, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Mangueira, Manguinhos, Maracanã, Moneró, Nossa Senhora das Graças, Olaria, Paqueta, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Pitangueiras, Portuguesa, Praça da Bandeira, Praia da Bandeira, Ramos, Riachuelo, Ribeira, Rio Comprido, Rocha, Sampaio, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, São Francisco Xavier, Saúde, Tauá, Tijuca, Tubiacanga, Urca, Vigário Geral, Vila Isabel e Zumbi.
DRF/RJO II	Abolição, Acari, Água Santa, Anchieta, Anil, Araujo de Cosmos, Bangu, Barra da Tijuca, Barra de Guaratiba, Barros Filho, Bento Ribeiro, Cachambi, Camorim, Campinho, Campo Grande, Campo dos Afonsos, Cascadura, Cavalcanti, Cidade de Deus, Coelho Neto, Colégio, Cosmos, Costa Barros, Curicica, Curral Falso, Del Castilho, Deodoro, Dumas, Encantado, Engenheiro Leal,

Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Freguesia de Jacarepaguá, Gardênia Azul, Grumari, Guadalupe, Guaratiba, Honório Gurgel, Inhaúma, Inhoaíba, Irajá, Itanhangá, Jacaré, Jacarepaguá, Jardim Sulacap, Joá, Lins de Vasconcelos, Loteamento Madean, Madureira, Magalhães Bastos, Marechal Hermes, Maria da Graça, Méier, Osvaldo Cruz, Paciência, Padre Miguel, Parque Anchieta, Pavuna, Pechincha, Pedra de Guaratiba, Piedade, Pílares, Praça Seca, Quintino Bocaiuva, Realengo, Recreio dos Bandeirantes, Ricardo de Albuquerque, Rocha Miranda, Rocinha, Santa Cruz, Santíssimo, São Conrado, Senador Camará, Senador Vasconcelos, Sepetiba, Tanque, Taquara, Todos os Santos, Tomás Coelho, Turiaçu, Vargem Grande, Vargem Pequena, Vaz Lobo, Vidigal, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vila Militar, Vila Valquiere e Vista Alegre.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, usando as atribuições que lhe confere o Artigo 292, incisos II e III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009.

Considerando que a Empresa ELYSEE VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.639.658/0001-00, Rua Esteves Junior, nº 50 - Letra 01, Loja 14 e 15, Florianópolis - SC, CEP. 88.015-130, não cumpriu o Edital de Pregão Eletrônico SRRF07 Nº 10/2009, Processo Administrativo nº 10707.000717/2009-02, relativo à contratação de pessoa jurídica para execução indireta dos serviços de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, com instalação de posto de atendimento, incluindo remessa, emissão, marcação, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens, necessárias ao completo alcance da locomoção via aéreas de servidores, funcionários e eventuais colaboradores das Unidades da Receita Federal do Brasil da Sétima Região Fiscal, arroladas no anexo I, já que após aceitação da proposta, e convocada por no mínimo 05 (cinco) vezes, pelo Pregoeiro para apresentar a documentação prevista no Edital e assinar o contrato, nem sequer respondeu ou apareceu para a devida formalização ou justificativa plausível, conforme relatório do Pregoeiro, resolve:

Art. 1º Aplicar a referida empresa as PENALIDADES DE: a) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO; b) E DESCREDECIMENTO NO SICAF, POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara a baixa da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA - ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MÔNKEYS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ 07.279.727/0001-07, conforme o artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 15, de 15 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2010, pág. 60, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 28, inciso, II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000851/2009-31.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e o estabelecido na Portaria RFB nº 329, de 03 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo nº 12326.001050/2010-09, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, contratada pela empresa LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº10.240.186/0001-00, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 430, de 05 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE nº 173, de 11 de setembro de 2009, emitido pela DERAT/RJO, publicado no DOU de 21/09/2009.

EMPRESA: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.356.815/0001-57

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 430, de 05 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto s/nº, de 8 de outubro de 2008, e Contrato de Concessão nº 008/2008, de 16 de outubro 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e o estabelecido na Portaria RFB nº 329, de 03 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo nº 12326.001049/2010-76, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, contratada pela empresa LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 10.234.027/0001-00, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 429, de 05 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008, já habilitada ao REIDI através do ADE nº 174, de 11 de setembro de 2009, emitido pela DERAT/RJO, publicado no DOU de 21/09/2009.

EMPRESA: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.356.815/0001-57

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 429, de 05 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto s/nº, de 8 de outubro de 2008, e Contrato de Concessão nº 009/2008, de 16 de outubro 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º- Autoriza o fornecimento de 13.800 (Treze Mil e Oitocentos) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JIM BEAM WHITE	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PROFORMA INVOICE 1027005584)	970	11.640
MAKERS MARK	Caixas c/ 12 garrafas de 750 ml (PROFORMA INVOICE 1027005584)	180	2.160

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

Nº 206 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/034, do estabelecimento da empresa L J M GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 96.354.170/0001-43, localizado na R Duarte De Azevedo 803 Terreo - Santana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.003466/2001-42.

Nº 207 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/213, do estabelecimento da empresa RETTEC ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.060.074/0001-70, localizado na R Xavier Curado 388 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003009/2001-03.

Nº 208 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/080, do estabelecimento da empresa LITOCOMP INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 48.071.849/0001-82, localizado na R Rodolfo Miranda 267 269 279 E 279 Fundos - Bom Retiro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003184/2001-92.

Nº 209 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/045, do estabelecimento da empresa EDITORA FTD S A, inscrito no CNPJ sob o número 61.186.490/0001-57, localizado na R Rui Barbosa 156 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003331/2001-24.

Nº 210 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/046, do estabelecimento da empresa SPIRAL DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 63.935.829/0001-04, localizado na R Da Mooca 766 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.006833/2001-10.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 09, de 09 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o § 5º, artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, acrescido pelo artigo 1º da Instrução Normativa 782, de 9 de novembro de 2007 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.000442/2010-17, fls 41 e 42, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 15 de janeiro de 2010.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 09, de 09 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o § 5º, artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, acrescido pelo artigo 1º da Instrução Normativa 782, de 9 de novembro de 2007 e considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.000293/2010-96, fls 63 e 64, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 15 de janeiro de 2010.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), usando da atribuição que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve :

Considerar revogada, a partir de 16 de abril de 2010, a Portaria DERAT/SP nº 218 de 02/10/2003, publicada no DOU de 07/10/2003, Seção 1, em virtude do novo regimento da DIPOL - Divisão de Programação e Logística, instituído pela Portaria DERAT/SP nº 121/2010, publicada no BS-GRA-SP nº 16, de 16/04/2010.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO,
AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 192 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/157, do estabelecimento da empresa EDICOES ADUANEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.340.989/0001-30, localizado na R Da Consolacao 77 7 Andar - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.012084/2001-80.

Nº 193 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/309, do estabelecimento da empresa MCWILL EDITORES INCORPORADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 50.654.276/0001-61, localizado na R Teodoro Sampaio 1020 16* And. Cjs1601-1609 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008396/2001-61.

Nº 194 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/129, do estabelecimento da empresa RTM COMUNICACAO E SERVICOS EDITORIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.917.934/0001-80, localizado na R Andre Ampere 34 3. Andar Conj. 31/32 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.015705/2001-14.

Nº 195 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/110, do estabelecimento da empresa EDITORA CARAS SA, inscrito no CNPJ sob o número 56.324.114/0001-41, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 3064 9 Andar Conjunto 91 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.010464/2001-11.

Nº 196 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/543, do estabelecimento da empresa CLASSICOS EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.723.345/0001-73, localizado na R Joao Alvares Soares 1404 - Campo Belo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.010449/2001-11.

Nº 197 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/053, do estabelecimento da empresa MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 46.050.027/0001-90, localizado na R Servia 347 55 - Capela Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007110/2001-20.

Nº 198 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/065, do estabelecimento da empresa EDITORA FTD S A, inscrito no CNPJ sob o número 61.186.490/0001-57, localizado na R Rui Barbosa 156 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003331/2001-24.

Nº 199 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/161, do estabelecimento da empresa SOCIEDADE RELIGIOSA EDICOES VIDA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 62.106.042/0001-69, localizado na R Antonio Carlos Tacconi 75 - Cidade Dutra - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.004214/2001-41.

Nº 200 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/134, do estabelecimento da empresa MCWILL EDITORES INCORPORADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 50.654.276/0001-61, localizado na R Teodoro Sampaio 1020 16* And. Cjs1601-1609 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.008396/2001-61.

Nº 201 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/051, do estabelecimento da empresa EDITORA CARAS SA, inscrito no CNPJ sob o número 56.324.114/0001-41, localizado na Av Brigadeiro Faria Lima 3064 9 Andar Conjunto 91 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.010464/2001-51.

Nº 202 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/028, do estabelecimento da empresa MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 46.050.027/0001-90, localizado na R Servia 347 55 - Capela Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007114/2001-16.

Nº 203 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/037, do estabelecimento da empresa EDITORA FTD S A, inscrito no CNPJ sob o número 61.186.490/0001-57, localizado na R Rui Barbosa 156 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11831.003331/2001-24.

Nº 204 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/077, do estabelecimento da empresa UNIBRAS ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 48.076.871/0001-15, localizado na Av Pedra Preta 20 - Jd Gonzaga Camgaiba - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.013184/2001-23.

Nº 205 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP 08190/076, do estabelecimento da empresa E A L GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.199.207/0001-40, localizado na R Rego Freitas 490 - Vila Buarque - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.012085/2001-24.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Habilita contribuinte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com a nova redação dada pela Portaria MF nº 225, de 05 de setembro de 2007 e considerando o disposto nos Artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, na IN-SRF nº 758, de 19 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 778, de 19/10/2007 e 955, de 09/07/2009 e, ainda, no processo administrativo de nº 15987.000736/2009-45, declara:

Art. 1o - Habilitado, no Regime Tributário denominado Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, o estabelecimento da empresa PEROLA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 07.702.571/0001-17 e estabelecido à Avenida Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII, Bairro de Ourinhos, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3o - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Habilita contribuinte no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPOR-TO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e na IN-RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo de nº 10845.002069/2009-36, declara:

Art. 1o - Habilitado, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPOR-TO, o estabelecimento da empresa GRANEL QUIMICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 44.983.435/0009-26 e estabelecido à Rua Murillo Veiga de Oliveira, nº 55, bairro Alemoa, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3o - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Nº 23 - Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-08120/00063 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica O ANCORA-DOURO JORNALISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ 00.679.644/0001-58, situado na Rua Luiz Barreto Barbosa, 359 - Centro - Ilha Bela/SP, requerida no processo administrativo nº 10821.000140/2010-58.

Nº 24 - Art. 1º Conceder as inscrições UP-08120/00064 e GP-08120/00065 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, nas categorias de usuário e gráfica, de acordo com os incisos II e V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA MON-TEART LTDA EPP, CNPJ 00.903.664/0001-60, situado na Rua Bahia, 68 - Vila São Pedro - São José dos Campos/SP, requeridas no processo administrativo nº 13884.000320/2002-83.

Art. 2º Estes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e à vista do que consta do processo nº 12452.000080/2010-44 declara:

I - Habilitada empresa IOCHPE-MAXION S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.113/0001-75, estabelecida na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83 - Bairro Itagaçaba - Cruzeiro/SP; para utilizar os procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks, termógrafos e outros bens com finalidade semelhante, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens abaixo discriminados, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - 3926.90.90 , a saber:

-9.000.000 (nove milhões) de separadores plásticos centrais (EB-222-verde-R\$ 0,15 a unidade, EB-241-branco-R\$ 0,15 a unidade, EB-271-marrom-R\$ 0,18 a unidade e EB-322-amarelo-R\$ 0,15 a unidade) e 11.000.000 (onze milhões) de separadores plásticos laterais (EB-221-branco-R\$ 0,13 a unidade, EB-240-branco-R\$ 0,13 a unidade, EB-270-laranja-R\$ 0,12 a unidade e EB-321-azul-R\$ 0,12 a unidade), sem numeração para identificação, utilizados no acondicionamento de rodas de aço para automóveis de passageiros, a serem desembaraçadas pela Alfândega do Porto de Santos.

II - A remessa dos bens descritos neste Ato será efetuada pela filial identificada pelo CNPJ nº 61.156.113/0007-60.

III - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 25, de 22 de abril de 2010, publicado no D O U do dia 23 de abril de 2010.

IV - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Alfandegamento de instalação portuária marítima.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no inciso II do art. 20 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009, e considerando ainda o que consta do processo nº 10907.002614/2001-65, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, até 18 de dezembro de 2012, para operar como instalação portuária de uso privativo misto, especializada na movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, totalizando 21.235,52 m², situada na Av. Portuária, s/nº, Bairro Dom Pedro II, Paranaguá/PR, administrada pela empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0003-19, composta por silos horizontais, pátios, moegas, correias transportadoras, entre outros equipamentos, nos termos dos Contratos de Arrendamento e seus Termos Aditivos de Nºs 013-2001, 011-93, 011-93-01 e 011-93-02, celebrados com a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.

Art. 2º A instalação portuária ora alfandegada ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando as operações aduaneiras autorizadas, os limites e condições para execução das mesmas, conforme previsto no art. 21 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009.

Art. 3º Cumprirá à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º Fica mantido o código 9.80.14.05-6 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a Secretaria da Receita Federal do Brasil de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 6º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 43, de 1º de setembro de 2009, publicado no DOU de 3 de setembro de 2009.

Art. 7º Este ato entra em vigor em 1º de maio de 2010.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 19 DE ABRIL DE 2010

Concede, à pessoa jurídica habilitação para aderir ao REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF no 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF nº 709 de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10980.720926/2010-62, declara:

Art. 1o Conceder à MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.608.972/0001-13, a habilitação, na qualidade de operador portuário, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF no 477, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 16 DE MARÇO DE 2010

O chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária da DRF/FOZ/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Gilberto Tragancin, na Avenida Paraná, nº 1227, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Paraná - CEP 85863-720.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ORI HARLOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. CNPJ da pessoa jurídica excluída

81.175.101/0001-03

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

Nulidade atos praticados perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e as informações constantes do processo nº 10909.004048/2009-63, declara:

Art. 1.º Nulos todos os atos praticados perante o CNPJ, a partir de 31/10/2000, inclusive, pela Igreja Embaixada do Reino de Deus, inscrita no CNPJ sob o nº 02.387.625/0001-83.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara a empresa que especifica habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e artigos 16 e 17 da IN/SRF Nº 948, de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei 10.637, de 30/12/2002, e face ao que consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003.673/2009-82, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica USINA DE AÇÚCAR SANTIA TEREZINHA LTDA., CNPJ Nº 75.717.355/0001-03, com endereço na Av. Pioneiro Victorio Marcon, 693, Distrito Industrial, Maringá-PR, habilitada perante a SRF para operar o regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), de que trata o art. 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e a Instrução Normativa SRF Nº 948, de 15 de junho de 2009, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF Nº 948/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 18 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 13951.000171/2002-10, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00014 concedido ao estabelecimento A. T. PUBLICIDADE S/S LTDA, CNPJ Nº 76.720.200/0001-80, sito na Rodovia BR 158, 1088, Km 01, Jd. N. Sra. Aparecida, CEP: 87.309-650, Campo Mourão-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000113/2002-08, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00008 concedido ao estabelecimento JORNAL TRIBUNA DE IVAIPORÃO LTDA. - EPP, CNPJ Nº 04.303.918/0001-60, sito na Rua Dom Pedro II, 71, Sala 02, Centro, CEP: 86.860-000, Jardim Alegre-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do

não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 13956.000040/2002-84, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00013 concedido ao estabelecimento ARTES GRÁFICAS RIBEIRO LTDA., CNPJ Nº 75.012.187/0001-42, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 4625, Centro, CEP: 87.501-170, Umuarama-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 13956.000774/2003-44, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00025 concedido ao estabelecimento E. L. ARAÚJO E CIA. LTDA. - ME, CNPJ Nº 01.617.119/0001-70, sito na Rua Dr. Camargo, 4555, Centro, CEP: 87.501-378, Umuarama-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.004045/2001-67, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00009 concedido ao estabelecimento E. SOUZA BUENO E CIA LTDA. EPP, CNPJ Nº 82.412.362/0001-54, sito na Rua José Dantas de Lima S/N, Jardim Antigo Aeroporto, CEP: 87.707-220, Paranavaí-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.004155/2001-29, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00005 concedido ao estabelecimento EMPRESA JORNALÍSTICA COMETA LTDA. ME, CNPJ Nº 79.097.614/0001-93, sito na Av. Amazonas, 270, Praça Bom Pastor, Centro, CEP: 86.975-000, Mandaguari-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 13956.000271/2001-15, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00007 concedido ao estabelecimento EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 04.233.582/0001-07, sito na Av. Tiradentes, 2680, Jd. Paraíso, CEP: 87.505-090, Umuarama-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 13956.000118/2002-61, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00017 concedido ao estabelecimento FERNANDO GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. - ME, CNPJ Nº 03.944.358/0001-60, sito na Rua Peabiru, 339, Centro, CEP: 87.400-000, Cruzeiro do Oeste-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 13956.000277/2001-84, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00003 concedido ao estabelecimento G B M GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ Nº 03.110.498/0001-33, sito na Av. Maringá, 5215, Sala 003, Centro, CEP: 87.502-080, Umuarama-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 13956.000286/2002-56, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00015 concedido ao estabelecimento GRÁFICA EDITORA A TRIBUNA DE UMUARAMA LTDA - ME, CNPJ Nº 79.705.638/0001-88, sito na Rua Piuna, 4150, Zona I, CEP: 87.501-050, Umuarama-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000474/2002-46, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00006 concedido ao estabelecimento GRÁFICA EDITORA HINOS LTDA. ME, CNPJ Nº 01.870.530/0001-53, sito na Av. Brasil, 1084, Zona 03, CEP: 87.050-000, Maringá-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.005279/2002-11, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00020 concedido ao estabelecimento GRÁFICA ESTEVO LTDA., CNPJ Nº 72.444.318/0001-72, sito na Av. Pioneiro Antônio Franco de Moraes, 464, Jd. Brasil, CEP: 87.083-260, Maringá-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.006018/2002-18, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00023 concedido ao estabelecimento INDÚSTRIAS GRÁFICAS BANDEIRANTES LTDA., CNPJ Nº 79.116.265/0001-00, sito na Av. São Paulo, 367, Zona 1, CEP: 87.013-040, Maringá-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000218/2002-59, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00001 concedido ao estabelecimento LBGRAF EDITORA GRÁFICA LTDA-EPP, CNPJ Nº 03.806.175/0001-89, sito na Av. Sophia Rasgulaeff, 2605, Jardim Casis, CEP: 87.043-010, Maringá-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000243/2005-85, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00003 concedido ao estabelecimento MARCELO CLAYTON PIRES DA SILVA E CIA LTDA., CNPJ Nº 03.558.920/0001-18, sito na Rua Prof. Bento Fernandes Dias, 252, Loteamento Liberdade, CEP: 87.047-260, Maringá-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 13934.000008/2002-57, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00010 concedido ao estabelecimento PARANÁ CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 95.687.000/0001-18, sito na Av. Marechal Cordeiro Faria, 10, Térreo, Centro, CEP: 86.870-000, Ivai-porã-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.000758/2001-51, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00021 concedido ao estabelecimento UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ Nº 79.151.312/0001-56, sito na Av. Colombo, 5790, Camp Universitário, Zona 7, CEP: 87.020-900, Maringá-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.004293/2002-99, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00018 concedido ao estabelecimento V. SAMBATO E CIA LTDA. EPP, CNPJ Nº 05.030.876/0001-02, sito na Av. São Domingos, 1770, Vila Morangueira, CEP: 87.020-560, Maringá-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Cancela Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, em face do não atendimento do pedido de renovação do Registro Especial, de que trata o caput do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 2009, que exige a protocolização do referido pedido até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14, § 2º da mesma Instrução Normativa, e conforme consta do processo administrativo fiscal Nº 10950.003920/2001-93, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Nº UP-09105/00012 concedido ao estabelecimento EDITORA LICEU LTDA., CNPJ Nº 84.953.439/0001-29, sito na Av. Vereador João Batista Sanches, 1231, Zona 45, CEP: 87.065-130, Maringá-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 01, de 24 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 26 de março de 2010, seção I, página 35,

Onde se lê:

Produto/Código
RQK

Leia-se:

Produto/Código
RKQ

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade "IMPORTADOR (IP)" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005.720443/2009-69, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº 1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número IP-10111/055 a empresa REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 00.440.328/0001-29, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Bairro Florestal, em Lajeado/RS, na qualidade de importador nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III da IN RFB 976, de 7 de dezembro de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade "gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou os adquire com imunidade tributária (GP)" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº13052.000030/2010-32, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número GP-10111/056 a empresa GRAFOCEM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ 93.818.755/0001-89, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 3838, Bairro Montanha, em Lajeado/RS, na qualidade de gráfica, com impressão de livros, jornais, revistas e periódicos nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V da IN RFB 976, de 7 de dezembro de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade "USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (GP)" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005.000258/2010-98, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número UP-10111/057 a empresa LIA MARA JUNGES, CNPJ 06.099.292/0001-48, estabelecida na Rua Vinte e oito de setembro, 75, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, na qualidade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB 976, de 7 de dezembro de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade "USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (GP)" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005.000244/2010-74, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número UP-10111/058 a empresa FOLHA DE TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ 90.240.235/0001-43, estabelecida na Rua Senhor dos Passos, 441, Languiru, Teutônia/RS, na qualidade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB 976, de 7 de dezembro de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade "usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP)" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da

Portaria DRF/SCS nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005.720443/2009-69, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº 1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número UP-10111/054 a empresa REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 00.440.328/0001-29, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Bairro Florestal, em Lajeado/RS, na qualidade de empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódico e importador nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB 976, de 7 de dezembro de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade "usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP)" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005.000257/2010-43, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número UP-10111/059 a empresa TAIANA CASSIA GREGORIUS MAIRESSE, CNPJ 09.389.473/0001-05, estabelecida na Rua Bento José Labres, 45, Imigrante, Bom Retiro do Sul/RS, na qualidade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB 976, de 7 de dezembro de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade "usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP)" de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005.720442/2009-14, declara:

I - Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº1.593 de 21 de dezembro de 1977 sob o número UP-10111/60 a empresa NG EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ 89.072.060/0001-23, estabelecida na Rua Coronel Mussnich, nº 717, Bairro Alto da Bronze, Estrela/RS, na qualidade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB 976, de 7 de dezembro de 2009.

II - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.656, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.101056/2009-32 e 15414.002690/2009-93, resolve

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - A incorporação por INDIANA SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de LIBERTY BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.548.053/0001-03, e ITABERABA PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.935.708/0001-22, ambos com sede social na cidade de São Paulo - SP, nos termos do instrumento de Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 3 de novembro de 2009; e

II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA Nº 1.086, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100113/2010-08, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede social na cidade de Barueri - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 46.300.000,03, elevando-o de R\$ 163.152.398,81 para R\$ 209.452.398,84, dividido em 308.695.139 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de abril de 2010

Nº 18 - Processo no 28110.FO.0508/87-4. INTERESSADOS: FRIBESA - FRIGORÍFICO BELO JARDIM S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 186/2010/DGFI/SE/MI, de 05 de março de 2010 (fls. 1079/1082 - vol. III) e do Parecer CONJUR/MI nº 257, de 23 de março de 2010 (fls. 1084/1087 - vol. III). Restituam-se os autos ao DGFI/MI, para a adoção das providências subseqüentes.

Nº 19 - Processo no 59003.000004/2009-57. INTERESSADOS: INDÚSTRIAS BLINDER S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto (FLS. 290/297 - vol. II) para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando nova notificação à recorrente, com a devolução integral do prazo para a defesa escrita, ex vi do Despacho nº 137/2010/DGFI/SE/MI, de 24 de fevereiro de 2010 e do Parecer CONJUR/MI nº 278, de 26 de março de 2010 (fls. 311/318 - vol. II). Restituam-se os autos ao DGFI/MI, para a adoção das providências subseqüentes.

JOÃO REIS SANTANA FILHO



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.02.00553	A	MARILENA BACCARAT ILHOSA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	68
2.	2001.02.01746	A	JOSÉ LUIZ PIMENTA SOARES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	61
3.	2001.01.05834	A	FERNANDO JOSÉ BASTOS MACAMBIRA	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira Vista Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	62
4.	2002.01.11909	A R	JOSÉ ROSINALDO TORRES GALINDO FLORIDES DOS ANJOS GALINDO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso Vistas Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61
5.	2006.01.53505	A R	ITAIR JOSÉ VELOSO ANA MARIA DA SILVA VELOSO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vistas Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	45
6.	2006.01.54035	A	PEDRO AUGUSTO CELSO PORTUGAL	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vistas Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	67
7.	2007.01.60206	A	HUDSON CUNHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	61

II - Processos incluídos para sessão do dia 29.04.10:

Nº	Requerimento	Ti- po	Nome	Relator	Observação	Ida- de
8.	2001.02.01554	A	MANOEL FARIAS DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	-
9.	2001.01.05586	A	GILBERTO SCHREINER PEREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	71
10.	2002.01.08545	A R	BELARMINO BARBOSA SIQUEIRA SILAS TADEU SIQUEIRA E OUTROS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	40
11.	2002.01.09636	A R	GERALDO SAMPAIO MAIA VILMA VILAR MAIA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	71
12.	2003.01.17217	A	TAKAO AMANO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	63
13.	2003.01.24125	A	MÁRCIO MOZART PESSOA DE MENDONÇA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	63
14.	2003.01.26544	A R	HAROLDO LINO CORRÊA VALCIRA TEODORO CORRÊA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	74
15.	2003.07.27845	A	FRANCISCO DARLY PEREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	71
16.	2003.01.33154	A	PLÍNIO MONTEIRO SOARES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
17.	2003.21.35589	A	ERICINA DOS SANTOS REIS	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	63
18.	2003.21.35591	A	DEODATO CORREA DE MELLO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	71
19.	2003.01.37260	A	FERNANDO PALHA FREIRE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
20.	2004.01.43130	A	ROMULO RAIMUNDO MARANHÃO DO VALLE	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	61
21.	2004.01.45213	A	WILSON HIPOLITO SOARES	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	63
22.	2004.01.45518	A	LUIZ CARLOS ILLAFONT CORONEL	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	62
23.	2004.01.46658	A	RAIMUNDO FERREIRA DE MELO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	90
24.	2006.01.55389	A	ARMANDO SERAFIM	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	68
25.	2007.01.57601	A	JOÃO ARTHUR VIEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	80
26.	2007.01.58857	A	LINO FERREIRA NETO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	71
27.	2008.01.61269	A	JOSÉ AURÉLIO DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	65
28.	2009.01.63559	A	JAIME LIBERIO DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	71

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.072815/2009-68, resolve:

Nº 583 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a ALEXANDRE BELAID ABDOUN, natural da Suíça, nascido em 2 de janeiro de 1991, filho de Youcef Abdoun e de Maria Concepcion Mahler Abdoun, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.002846/2007-63, resolve:

Nº 584 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a CHEN YU, natural da China, nascido em 25 de dezembro de 1988, filho de Chen Chen Ming e de Chiang Mei Ying, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.000383/2009-93, resolve:

Nº 585 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a DANIELA MARIA MURRAY, natural da Alemanha, nascida em 18 de dezembro de 1990, filha de David Michael Murray e de Elisabeth Annemarie Murray, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.020093/2008-59, resolve:

Nº 586 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a I JUNG LEE, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de outubro de 1988, filha de Cheng Tao Li e de Hsiu Pen Lin, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a

redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.068648/2008-70, resolve:

Nº 587 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a LI LONG HUI, natural da China, nascido em 5 de dezembro de 1988, filho de Lee Cheng Gang e de He Shun Hao, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.088547/2009-04, resolve:

Nº 588 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a LOLITA YANG YI TING, natural da China, nascida em 21 de agosto de 1989, filha de Yang Men Shih e de Shih Mei Nung, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.002332/2009-04, resolve:

Nº 589 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a MARCELA YANG HUI ZI, natural da China, nascida em 25 de novembro de 1988, filha de Yang Yong Ting e de Lin Jie Fang, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.016351/2009-83, resolve:

Nº 590 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ALI AL HADI SALEH, natural do Líbano, nascido em 18 de setembro de 2007, filho de Ibrahim Saleh e de Iman Merhi, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 18 de setembro de 2027, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007533/2009-81, resolve:

Nº 591 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ASHLEY YUANYUAN CAI, natural do Canadá, nascida em 23 de setembro de 2008, filha de Cai Yong e de Hu Xiaoobo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 23 de setembro de 2028, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.022705/2009-55, resolve:

Nº 592 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CLAUDIA RIVERO OCEGUERA, natural de Cuba, nascida em 13 de agosto de 1993, filha de Boris Luis Rivero Izquierdo e de Dyhadenis Ocegüera González, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 13 de agosto de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.028595/2009-17, resolve:

Nº 593 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a FATME NAHLÉ, natural do Líbano, nascida em 26 de junho de 2005, filha de Mohamad Ahmad Nahlé e de Ghada Hussein Abou Taam, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 26 de junho de 2025, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.022706/2009-08, resolve:

Nº 594 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a FLAVIA RIVERO OCEGUERA, natural de Cuba, nascida em 4 de abril de 1995, filha de Boris Luis Rivero Izquierdo e de Dyhadenis Ocegüera González, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 4 de abril de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.025104/2009-02, resolve:

Nº 595 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a FOUAD ALSABAGH, natural da Suécia, nascido em 2 de novembro de 2006, filho de Manaf Isa Mousa e de Lina Baddia Mohamed, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 2 de novembro de 2026, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da

Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.006548/2009-21, resolve:

Nº 596 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JHONNY KUO HUANG, natural do Paraguai, nascido em 17 de junho de 1996, filho de Chin Chung Kuo e de Cheng Fang Huang, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 17 de junho de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08495.002092/2009-04, resolve:

Nº 597 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LUÍS GUILHERME BARRADAS DA CÔRTE, natural de Portugal, nascido em 9 de janeiro de 2001, filho de Nélcio Pestana da Côrte e de Micaela Margarida Jardim Barradas da Côrte, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que, até 9 de janeiro de 2021, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.006549/2009-75, resolve:

Nº 598 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SIMON KUO HUANG, natural do Paraguai, nascido em 18 de setembro de 1994, filho de Chin Chung Kuo e de Cheng Fang Huang, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 18 de setembro de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.038188/2008-29, resolve:

Nº 599 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a TALEB KHALIL TERMOS, natural do Líbano, nascido em 29 de junho de 2002, filho de Khalil Mohamad Termos e de Lourdes Antonia Benitez Gomez, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 29 de junho de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.036647/2008-30, resolve:

Nº 600 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a YOUSSEF KHADRA, natural do Líbano, nascido em 26 de janeiro de 2002, filho de Tayssir Khadra e de Hind Talal Khalil, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 26 de janeiro de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.026229/2009-41, resolve:

Nº 601 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a YUHI MIYAZAKI, natural do Japão, nascido em 15 de julho de 1997, filho de Tadashi Miyazaki e de Kaori Miyazaki, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 15 de julho de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.052164/2009-90, resolve:

Nº 602 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ZHANG XIUFU, natural da China (Taiwan), nascido em 26 de janeiro de 1994, filho de Zhang Zhanxiang e de Lay Mei Shuan, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 26 de janeiro de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.031547/2007-62, resolve:

Nº 603 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ZHAO YINGYING, natural da China, nascida em 3 de dezembro de 1993, filha de Zhao Xirui e de Lin Fengmei, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 3 de dezembro de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 604 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

FATME MRAD MRAD - V419410-O, natural do Líbano, nascido em 15 de novembro de 1978, filho de Mrad Mrad e de Khairieh El Mais, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066633/2008-77);

HUANG CHIU FU - Y271569-I, natural da China (Taiwan), nascido em 25 de junho de 1963, filho de Huang Chin Ho e de Huang Lee Kung, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08337.001168/2006-46);

JOSE FERNANDO LUJAN ALBERCA - V380260-R, natural do Peru, nascido em 23 de junho de 1963, filho de Agustin Lujan Ludena e de Santos Alberca Huaman, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011132/2009-16);

JUANA LAURA PADILLA CERRATE - V283075-E, natural do Peru, nascida em 6 de março de 1967, filha de Jorge Padilla Ocrosoma e de Joana Dorotea Cerrate Ramirez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.008207/2007-96);

KARIN ELISABETH EKSTROM COUTO - W426759-K, natural da Suécia, nascida em 5 de maio de 1956, filha de Stig Elof Bertil Ekstrom e de Margit Elisabeth Ekstrom, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.024321/2009-59);

LUISA ALEYDA GARCIA GONZÁLEZ - V185620-C, natural de Cuba, nascida em 19 de outubro de 1964, filha de Luis Marcelo Garcia Valencia e de Carolina González Alvarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066631/2008-88);

MARIA CONSTANTINA CAPUTO - V166141-V, natural da Argentina, nascida em 29 de março de 1959, filha de ANTONIO CAPUTO e de CRISTIANA SALIERNO, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004912/2005-14);

RAFAEL ADOLFO PERCOVICH CISNEROS - V522912-M, natural do Peru, nascido em 20 de maio de 1963, filho de Juan Fernando Percovich Cisneros e de Consuelo Elvira Cisneros de Percovich, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004432/2009-67); e

WILFREDO FERNANDO LEIVA MALDONADO - V106139-H, natural do Peru, nascido em 14 de junho de 1963, filho de Diógenes Leiva e de Julia Maldonado, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.030859/2008-11).

Nº 605 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CLAUDELINA ORTIZ - V130415-V, natural do Paraguai, nascida em 12 de maio de 1957, filha de Julio Ramirez e de Guilhermina Ortiz, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.003697/2008-26);

CLEMENTINA DE LAS MERCEDES CAMPOS RIVAS - V029580-L, natural do Chile, nascida em 17 de outubro de 1959, filha de José Tomas Campos Campos e de Maria Olivia Rivas Millán, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019155/2009-79);

FUZIA YUSUF - W704274-8, natural da Jordânia, nascida em 5 de julho de 1943, filha de Ali Ibrahim Hamdan e de Fatema Najar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002008/2009-40);

JOSÉ MARIO ENCINAS BERAMENDI - W398659-G, natural da Bolívia, nascido em 2 de janeiro de 1939, filho de Mario Encinas Navarro e de Veneranda Beramendi Encinas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.002777/2009-88);

MARIA RICARDI SANCHEZ - V049753-4, natural do Uruguai, nascida em 3 de julho de 1957, filha de Benjamin Ricardi e de Fela Malvina Sanchez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.001497/2008-21);

MOHAMMAD HUSSAIN SHAKIR - W001430-A, natural do Paquistão, nascido em 10 de novembro de 1945, filho de Hajimurad Bakhsh e de Fatima Bibi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004069/2008-81);

RAMÓN ORESTES MENDOZA AHUMADA - W686859-3, natural do Chile, nascido em 26 de julho de 1951, filho de Pablo Gabriel II Mendoza Rojas e de Nistela Alba Ahumada Barrientos, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000403/2008-58);

SERGIO ABRAHAM NABALON SALAZAR - Y081990-J, natural do Chile, nascido em 31 de dezembro de 1958, filho de Pablo Jose Nabalon Saravia e de Maria Agustina Salazar Seguel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009411/2008-57); e

WU KUO MING - V000705-A, natural da China, nascido em 23 de abril de 1978, filho de Wu Mu Lien e de Lee Jin Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006115/2008-90).



Nº 606 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANTOUN TOUFIC ARROUK - W286351-U, natural do Líbano, nascido em 20 de março de 1931, filho de Toufic Arrouk e de Nabia Kallas Arrouk, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.005929/2008-92);

CHIZUKO UTSUMI ASAKURA - W039851-2, natural do Japão, nascida em 23 de maio de 1932, filha de Misao Utsumi e de Misako Utsumi, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.001446/2009-63);

FRANCISCO TORRES GUASCH - W026432-6, natural da Espanha, nascido em 13 de dezembro de 1935, filho de Juan Torres e de Catalina Guasch, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.005831/2008-35);

GERMAN ZUAREZ LEDESMA - V123216-S, natural do Paraguai, nascido em 27 de maio de 1940, filho de Ofelia Ledesma de Zúarez e de Ezequiel Zúarez, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.024561/2008-64);

LOU YAM - W123332-I, natural de Moçambique, nascida em 21 de novembro de 1931, filha de Chuee Yin e de Gui You, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.004313/2008-68);

MARIA JOSÉ LISBETH CÂMARA RAMOS - W240952-L, natural da Venezuela, nascida em 19 de março de 1967, filha de João Câmara e de Maria Manuela Faria dos Ramos, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.071780/2008-69);

MOHAMAD HASSAN ASSAD - V000132-V, natural do Líbano, nascido em 5 de setembro de 1942, filho de Hassan Assad e de Asise Darwich, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.015740/2008-95);

PABLO PEREZ LEIGUE - V493703-S, natural da Bolívia, nascido em 18 de novembro de 1942, filho de Narcizo Perez e de Isabel Leigue, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08336.002466/2008-25); e

SOUAAD MUHIEDDINE ISMAIL - W229203-T, natural do Líbano, nascida em 17 de setembro de 1965, filha de Muhieddine Ahmed Ismail e de Amina Farhat, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.037421/2008-82).

Nº 607 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

EVA LOBATO CHRISTOFFEL - W006193-A, natural da Suíça, nascida em 21 de agosto de 1951, filha de Martin Christoffel e de Caterina Marianna Christoffel Steiger, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08296.002417/2008-14);

MADIEN AHMAD TAIJAN - Y088539-0, natural do Líbano, nascido em 19 de junho de 1969, filho de Ahmad Taijan e de Amne Sulaiman, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.026880/2008-12);

MARGARITA CARMEN LENTI MOL DE OLIVEIRA - Y004577-N, natural do Peru, nascida em 20 de novembro de 1956, filha de Tulio Lenti Trubbiano e de Lidia Parvina, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.003434/2008-29);

MARIA DE LOS DOLORES JIMENEZ PEÑA - W479194-Y, natural da Espanha, nascida em 28 de fevereiro de 1949, filha de Lucas Jimenes e de Francisca Peña Aranda, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.064583/2008-93);

MARIO OLIVA ROCHA - W509177-W, natural da Bolívia, nascido em 25 de agosto de 1943, filho de Francisco Oliva Monzon e de Julia Rocha Vaqueiro, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.001781/2008-17);

MICHEL GERARD LUPIAC - V095884-G, natural da França, nascido em 19 de outubro de 1962, filho de Herve Fernand Lupiac e de Denise Soucasse, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.017991/2008-10);

PAMELA MABELIN HIDALGO BUSTAMANTE - Y090625-4, natural do Chile, nascida em 24 de outubro de 1978, filha de Juan Manuel Hidalgo Tapia e de Maritza Fresia Bustamante Reyes, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.064658/2008-36);

SUCK CHIN LEE LAU - W093130-W, natural de Moçambique, nascida em 18 de maio de 1950, filha de Yuen King e de Soi Kuane, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.070954/2008-76); e

VANESSA DINA PALOMINO CASTILLO - V098271-Y, natural do Peru, nascida em 4 de novembro de 1988, filha de Luis Alberto Palomino Zegarra e de Dina Angélica Castillo Gonzáles, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08212.006417/2008-68).

Nº 608 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHIRIL UJACOV - W121720-J, natural da Romênia, nascido em 23 de agosto de 1922, filho de Stefan Ujacov e de Ana Ujacov, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.017333/2008-63);

CHUANG HSIU CHUN YANG - V144721-Z, natural da China (Taiwan), nascida em 18 de janeiro de 1943, filha de Chuang Mao Teng e de Chuang Chung Chiao, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.004826/2008-79);

DERLY RODRIGUEZ RODRIGUEZ - V056614-R, natural do Uruguai, nascido em 26 de agosto de 1945, filho de Francisco Brillante Rodriguez e de Maria Antonia Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08441.005934/2008-16);

FUMIKO MATSUYAMA FUKUMOTO - W039045-T, natural do Japão, nascida em 6 de dezembro de 1935, filha de Kuichi Matsuyama e de Hiro Matsuyama, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.005640/2008-37);

JOSÉ BALBINO LEIVA LEDESMA - V020222-I, natural do Paraguai, nascido em 18 de dezembro de 1931, filho de Severiano Leiva e de Simona Ledesma, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.040232/2008-61);

KRYSTINA LIGOCKI STAGINI - W255617-4, natural da Alemanha, nascida em 22 de dezembro de 1946, filha de Sylvester Ligocki e de Kazimira Ligocki, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.054598/2008-43);

MICHIO OSHIRO - W114750-1, natural do Japão, nascido em 14 de agosto de 1937, filho de Sadami Oshiro e de Take Oshiro, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.049198/2008-16);

SAMI YOUSSEF EL HARATI - V432728-G, natural do Líbano, nascido em 28 de maio de 1948, filho de Youssef El Harati e de Fatme Al Moualem, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.068675/2008-42); e

SILMA CELESTINA SAPIA DE ROLDAN - W623899-5, natural do Uruguai, nascida em 3 de janeiro de 1944, filha de Tomassa Ambrosia Sapia, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08436.002868/2008-00).

Nº 609 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AHMED TÁWFIK KHALDI - W121213-0, natural da Síria, nascido em 1 de janeiro de 1927, filho de Amine Khaldi e de Ifat Khaldi, residente no Estado do Ceará(Processo nº 08270.007023/2008-32);

BESSIE DE LOURDES SALGADO JOHN - W451043-X, natural do Chile, nascida em 1 de março de 1932, filha de Arturo Salgado e de Adriana John de Salgado, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.005636/2008-13);

CHEN YILE - V055626-P, natural da China, nascido em 30 de setembro de 1985, filho de Chen Huafeng e de Hu Xiaoyong, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.020496/2007-15);

FRANCIS JOSE LINARTE DE MOURA - Y004102-X, natural da Nicarágua, nascida em 19 de março de 1973, filha de Friedrich Adolf Hans Gunther Mackeldey e de Dinora Linarte Mackeldey, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.003883/2007-96);

MADELEIN NEMR ANTAR - W415049-P, natural do Líbano, nascida em 22 de julho de 1945, filha de Antoun Khalil e de Linda Massad, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.070208/2008-82);

PATRICIA MARGARET OPAZO DE NIQUE - W639384-2, natural do Chile, nascida em 18 de junho de 1956, filha de Enrique Oscar Opozao Taito e de Loia Worm dos Reis, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.004007/2007-78);

PAULA CRISTINA MOÇO CASCAIS - W468182-F, natural de Portugal, nascida em 5 de novembro de 1970, filha de Manuel Beato Cascais e de Maria Celeste Teló Moço Cascais, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.015921/2007-46);

SARA ZERZION DE KANTOROWITZ - W119628-A, natural da Bolívia, nascida em 10 de agosto de 1935, filha de Luis Eleazar Zerzion Weill e de Chajka Raber de Zerzion, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.035444/2008-52); e

YOUSSEF ABBAS KHREIS - W035951-I, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1959, filho de Abbas Khreis e de Khagibe Abou Abbas, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08295.000823/2007-63).

Nº 610 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

EDWIN FERNANDO MENDOZA SALAS - W654201-C, natural da Bolívia, nascido em 28 de maio de 1956, filho de Eduardo Mendoza Torrico e de Ruth Salas de Mendoza, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.003253/2005-07);

FONG YEN SHIH - V055332-5, natural da China (Taiwan), nascido em 22 de dezembro de 1982, filho de Fong Wen Cheng e de Fong Chang Su Yuan, residente no Estado da Paraíba(Processo nº 08377.000168/2005-71);

GLICERIO SANTOS ROBLEDO BARCIELA - V024615-G, natural da Espanha, nascido em 15 de agosto de 1942, filho de Fortunio Robledo Reglero e de Patrocinio Barciela Sanchez, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.002794/2005-18);

JORGE MANUEL DE SOUZA E SILVA - W240073-C, natural da Angola, nascido em 29 de setembro de 1950, filho de Nuno Arménio da Veiga e Silva e de Maria Amélia da Silva Souza e Silva, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.032256/2005-20);

MANUEL JUAN JOSE RODRIGUEZ Y VEGA - W157179-0, natural da Espanha, nascido em 6 de outubro de 1951, filho de Manuel Rodriguez Del Amo e de Manuela Vega Castaño, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.010748/2006-65);

NIRIA GARCIA - W000396-Q, natural do Uruguai, nascida em 17 de julho de 1953, filha de Luis Cerafim Garcia e de Alice Betencourt, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08438.001234/2007-21);

OLIVER HANS ESCURRA AGUILAR - Y243650-6, natural do Peru, nascido em 22 de novembro de 1986, filho de Elio Dixon Ecurra Guillen e de Elsa Aguilar Rodriguez, residente no Estado do Acre(Processo nº 08220.004783/2007-01);

ROBERTO CHIATTONE - W024318-M, natural da Itália, nascido em 22 de junho de 1957, filho de Annibale Chiattone e de Angela Tartarini, residente no Estado do Rio Grande do Norte(Processo nº 08420.002311/2007-59); e

TSAI YUNG HSIUNG - W453551-4, natural da China, nascido em 29 de junho de 1942, filho de Tsai Cherng Rang e de Tsai Yu Shyu May, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.067119/2007-78).

Nº 611 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANDRÉ YVES STHESSY OLOUGUIZO TOURÉ - V249647-Q, natural da República do Gabão, nascido em 19 de maio de 1964, filho de Raivo Ibrahim Touré e de Rose Felicite Onanga, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.001654/2010-43);

ELIDA MARTINEZ DE FARIAS - Z208329-0, natural do Uruguai, nascida em 8 de setembro de 1953, filha de Ramón Martínez e de Elmira Afonso, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.001048/2007-41);

ELIE BAKHOS ABBOUD - V158086-9, natural do Líbano, nascido em 17 de fevereiro de 1957, filho de Bakhos Abboud e de Maria Abboud, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001663/2007-49);

FATIMA ZOUBAÍRI DE SOUZA SILVA - V522748-9, natural do Marrocos, nascida em 26 de março de 1978, filha de Omar Zoubairi e de Kaïda Bent El Miloudi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011053/2009-13);

GEORGES EMILE ABBOUD - Y239580-E, natural do Líbano, nascido em 29 de julho de 1969, filho de Emile Abboud e de Laurice Hobeiche, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062700/2008-84);

HASSAN KHALIL SAFAWI - Y040807-S, natural do Líbano, nascido em 3 de junho de 1963, filho de Khalil Safawi e de Kamle Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004516/2004-21);

RAQUEL CECILIA DEL CARMEN GATICA SALINAS - W060697-D, natural do Chile, nascida em 31 de maio de 1948, filha de Roberto Gatica Olguin e de Raquel Alicia Salinas Valencia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005176/2007-53);

REYES EGUEZ JUSTINIANO - V217175-W, natural da Bolívia, nascido em 30 de janeiro de 1966, filho de Humberto Eguez Menacho e de Mercedes Justiniano Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001429/2009-91); e

SANTIAGO SEBASTIAN WIRSCH - V311691-0, natural da Argentina, nascido em 27 de abril de 1990, filho de Santiago Fermin Wirsch e de Silvia Laura Genghini, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.004641/2009-12).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.012556/2007

Requerentes: BT Unites States L.L.C e Comsat International

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela British Telecommunications PLC, da totalidade do capital da Comsat International, controladora das prestadoras de SCM Vicom Ltda. e Comsat Brasil Ltda. Não Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004318/2001-21
Representados: Mauro Luis Wiebelling, Wanda Wiebelling, Paulo Orvan Wiebelling, Brasnave Navegação Extração e Pavimentação Ltda. e Central Distribuidora de Areia.

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de abuso de posição dominante no mercado de extração de pedra arenito no estado do Rio Grande do Sul. Atuação das Representadas em consonância com o Código de Minas (DL Nº 227/67). Infração não demonstrada. Pareceres da SDE, ProCADE e MPF pelo arquivamento. Inocorrência de infração. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinando o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007104/2002-98
Representante: Nellitex Indústria Têxtil Ltda.
Advogados: Fabiano Jacomin e outros
Representada: Têxtil J. Serrano Ltda.
Advogados: José Alexandre Buaziz Neto e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Processo Administrativo. Mercado relevante: tecido 100% polipropileno para revestimento de móveis estofados. Denúncia de prática de venda casada e de preços predatórios. Parecer SDE pela condenação. Parecer ProCADE pelo arquivamento. Parecer MPF pela condenação. Ausência de evidências de venda casada. Ausência de condições estruturais que permitam a prática de preços predatórios. Inexistência de infração à ordem econômica. Conclusão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sustentou oralmente o D. procurador da representada, Dr. José Alexandre Buaziz Neto. Manifestou-se o D. Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.001742/2001
Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp
Advogados: Luciano Mariano de Santana, Jussara Costa Melo, Kátia Costa da Silva Pedrosa e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Cisão efetuada pela Telesp, com a consequente criação da Telefônica Data Brasil Holding S.A. Não Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): STFC, SCM, SMP. Perda de Objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.010030/2007
Requerentes: UnitedGlobalCom, Inc. (UGC) e CEA Communications Partners, LLC.
Advogados: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Fernando Nabais da Furriela e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pela CEA de ações ordinárias classe B detidas pela UGC na Old UGC, Inc.. Não Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 496, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.023049/2009-31-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO MANAIRA, CNPJ/MF nº 07.770.585/0001-78, sediada no Estado da PARAÍBA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-37 (TRINTA E SETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 529, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.028592/2007-52-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ANICUNS S.A.ALCOOL E DERIVADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.783.009/0001-41, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSUE SOARES ALVES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 572, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.010805/2009-15-DELESP/SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.807.980/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PEDRO BEZERRA DE VASCONCELOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 603, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.007470/2009-83-DELESP/SR/DPF/SE, declara revista a autorização para funcionamento

de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.627.986/0004-89, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JALMIR GUILHERME DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SERGIPE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 666, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000739/2010-33-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.137.100/0001-88, tendo como sócios MARCOS GONTOW e EDSON LOPES DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº27787, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 683, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.031087/2009-45-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALSA FORT SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.130.300/0001-91, tendo como sócios DIEGO PAGLIUSI GOMES DE OLIVEIRA SALA e MARINA PAGLIUSI GOMES DE OLIVEIRA SALA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº27764, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 692, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08792.012229/2009-76-DPF/PTS/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.801.603/0001-43, tendo como sócios NELY DA MOTA ISLABÃO e JAIR DA MOTA ISLABÃO, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 716, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028048/2009-61-DELESP/SR/SP; resolve: Conceder autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: nº 04.429.584/0003-38, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 717, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de



novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.097837/2009-73-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.938.598/0001-27, tendo como sócios PATRICIA BASTOS VILAÇA VENITO e EDUARDO GUIMARAES VILAÇA FILHO, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.413, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000646/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.168.167/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380;
 - 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
 - 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
 - 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
 - 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.E da empresa cedente VIGILANCIA PEDROZO LTDA, 88.943.311/0001-35;
 - 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.425, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000951/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Sitran Empresa de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.005.031/0003-22, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): JOSE GOMES FERREIRA, LOURIVAL FERREIRA GOMES, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000247, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.438, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000535/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.236.934/0001-03, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 792 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.450, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003291/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 02.081.574/0001-67, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 09 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de abril de 2010

Nº 26 - Referencia: Averiguação Preliminar nº 08012.000695/2010-82. Representante: DPDC ex officio. Representado: Toyota do Brasil Ltda. Assunto: Não realização imediata de recall de veículos com alto grau de nocividade e periculosidade no mercado de consumo.

Adoto Nota Técnica nº 115/2010 CGAJ/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º, I e VI; 10, §§1º e 2º todos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei n 9.784/99, acolho a nota elaborada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino o desmembramento do presente feito para instaurar processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Toyota do Brasil Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, bem como o prosseguimento da averiguação preliminar para apuração de causas outras que provoquem a aceleração involuntária dos veículos, objeto deste feito.

Registro, ainda, que a adoção de medidas administrativas, nos termos do artigo 56, caput do Código de Defesa do Consumidor e entendimento do GEPAC, por não se confundirem com as demais, não prorrogam, afastam ou suspendem a responsabilidade da empresa até a decisão definitiva administrativa, ao contrário, torna evidente a assunção do risco adotada pelo fornecedor perante toda a sociedade de consumidores.

Determino, por fim, a expedição de ofício, nos termos do artigo 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONs Estaduais e Municipais de Capitais, ao Fórum Nacional das Entidades Civas de Defesa do Consumidor, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

RICARDO MORISHITA WADA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - NA HORA DA MINHA MORTE (SUPERNATURAL - SEASON 2 - IN MY TIME OF DYING, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5501
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003543/2009-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - TODOS AMAM O PALHAÇO (SUPERNATURAL - SEASON 2 - EVERYBODY LOVES A CLOWN, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5502
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)

Contém: Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003544/2009-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - SEDE DE SANGUE (SUPERNATURAL - SEASON 2 - BLOODLUST, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5503
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato , Tortura e Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003545/2009-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - CRIANÇAS NÃO DEVEM BRINCAR COM COISA MORTAS (SUPERNATURAL - SEASON 2 - CHILDREN SHOULDN'T PLAY DEAD THINGS, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5504
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003546/2009-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - SEM SAÍDA (SUPERNATURAL - SEASON 2 - NO EXIT, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5506
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003548/2009-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - OS SUSPEITOS HABITUAIS (SUPERNATURAL - SEASON 2 - THE USUAL SUSPECTS, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5507
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003549/2009-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - O BLUES DE ENCRUZILHADA (SUPERNATURAL - SEASON 2 - CROSSROAD BLUES, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5508
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Violência e Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003550/2009-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - CROA-TOAM (SUPERNATURAL - SEASON 2 - CROATOAM, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5509

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Lesão corporal

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003551/2009-02

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - CAÇA-DA (SUPERNATURAL - SEASON 2 - HUNTED, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5510

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Lesão corporal

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003552/2009-49

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - BRIN-QUEDOS (SUPERNATURAL - SEASON 2 - PLAYTHINGS, Es-tados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5511

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Exposição de Cadáver e Tentativa de assassinato

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003553/2009-93

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - CAMI-NHANTE NOTURNO (SUPERNATURAL - SEASON 2 - NIGHTSHIFTER, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5512

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003554/2009-38

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - CASAS DO SAGRADO (SUPERNATURAL - SEASON 2 - HOUSES OF THE HOLLY, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5513

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003555/2009-82

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - NAS-CIDO NUM SIGNO RUIM (SUPERNATURAL - SEASON 2 - BOM UNDER A BAD SIGN, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5514

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Exposição de Cadáver

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003556/2009-27

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - EXA-GERADO (SUPERNATURAL - SEASON 2 - TALL TALES, Es-tados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5515

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Linguagem Erótica

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003557/2009-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - O FAN-TASMA DA ESTRADA (SUPERNATURAL - SEASON 2 - ROAD-KILL, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5516

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Exposição de Cadáver e Lesão corporal

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003558/2009-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - DOLO-ROSA MISSÃO (SUPERNATURAL - SEASON 2 - HEART, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5517

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003559/2009-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - NO XA-DREZ (SUPERNATURAL - SEASON 2 - FOLSOM PRISON, Es-tados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5519

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003561/2009-30

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - DEMÔ-NIO À SOLTA - PARTE 1 (SUPERNATURAL - SEASON 2 - ALL HELL BREAKS LOOSE - PART 1, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5521

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003563/2009-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - DEMÔ-NIO À SOLTA - PARTE 2 (SUPERNATURAL - SEASON 2 - ALL HELL BREAKS LOOSE - PART 2, Estados Unidos da América - 2006/2007)

Episódio(s): 3T5522

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003564/2009-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Novela: UMA ROSA COM AMOR (Brasil - 2010)

Produtor(es): Claudia Simões

Diretor(es): Del Rangel

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Comédia/Drama/Romance

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Depre-

ciativa

Tema: Cotidiano

Processo: 08017.000298/2010-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Programa: MTV SPORTS 2010 (Brasil - 2010)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.

Diretor(es): Roberto Ortega

Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Linguagem Chula

Tema: Esportes

Processo: 08017.000599/2010-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD II - A NAMORADA DE ARNOLD - PARTE 2 (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - ARNOLD'S GIRLFRIEND - PARTY 2, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 27

Título da Série: ARNOLD II

Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell An-

derson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.001915/2009-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD II - TEACHER'S PET (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - TEACHER'S PET, Estados Unidos da América - 1978/1979)

Episódio(s): 46

Título da Série: ARNOLD II

Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell An-

derson



Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001934/2009-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD II - GUESS WHO? (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - GUESS WHO?, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 47
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001935/2009-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD II - SLUMBER PARTY CROSSOVER (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - SLUMBER PARTY CROSSOVER, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 48
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001936/2009-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD II - THE WILL (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THE WILL, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 49
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001937/2009-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ARNOLD II - THE SQUEALER (DIFF'RENT STROKES - SEASON II - THE SQUEALER, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódio(s): 50
Título da Série: ARNOLD II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Leed/John Maxwell Anderson

Diretor(es): Gerren Keith/Herbert Kenwith/Mel Ferber
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001938/2009-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 10
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002932/2009-66
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CALIFORNICATION - MR (CALIFORNICATION - LOL, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 05
Título da Série: CALIFORNICATION
Produtor(es): David Duchovny/Malaine Greene/Tom Kapinos

Diretor(es): Scott Winant/David Ancken/John Dahi
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003113/2009-36
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - ELE DISSE (SUPERNATURAL - SEASON 2 - SIMON SAID, Estados Unidos da América - 2006/2007)
Episódio(s): 3T5505
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003547/2009-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - ASSOMBRAÇÃO EM HOLLYWOOD (SUPERNATURAL - SEASON 2 - HOLLYWOOD BABYLON, Estados Unidos da América - 2006/2007)
Episódio(s): 3T5518
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003560/2009-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 2ª TEMPORADA - APENAS UM SONHO (SUPERNATURAL - SEASON 2 - WHAT IS AND WHAT SHOULD NEVER BE, Estados Unidos da América - 2006/2007)
Episódio(s): 3T5520
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003562/2009-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de abril de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003672/2009-46
Título do Episódio: "CALIFORNICATION - 2ª TEMPORADA - NO ÚTERO"
Título da Série: "CALIFORNICATION"
Nº Episódio: 210
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Relacionamento.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.001167/2009-67
Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 2ª TEMPORADA"
Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"
Nº Episódio: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Cotidiano.
Contém: Consumo de Droga Lícita e Insinuação Sexual
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.000734/2010-00
Título do Episódio: "PEDAÇOS DA MENTE"
Título da Série: "FORÇA SECRETA / PAINKILLER JANE"
Nº Episódio: 03
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Mutantes
Contém: Agressão Física
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.007152/2009-11
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - A RAINHA DO ROMANCE"
Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 09 - KABF22
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007153/2009-57
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - TIREM MINHA VIDA, POR FAVOR"
Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 10 - KABF01
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Agressão Verbal.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.007146/2009-55
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - DOIS GAROTOS NA MAIOR FRIA"
Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 03 - KABF14
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Linguagem Chula e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, criada pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tem por finalidade a fiscalização e a supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e a execução das políticas estabelecidas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

Art. 2º Compete à PREVIC:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;

II - apurar e julgar as infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar;

IV - autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

V - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional;

X - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XI - assegurar aos participantes e assistidos de planos de benefícios operados por entidades fechadas de previdência complementar o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos;

XII - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e à execução de acordos internacionais de previdência complementar na sua área de competência; e

XIII - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e estrangeiros para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, bem como para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informações e fiscalização em relação às matérias de sua competência.

Parágrafo único. No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à PREVIC:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V - criar unidades regionais; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A PREVIC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Superintendente:

a) Gabinete;

b) Coordenação-Geral de Projetos Especiais;

c) Assessoria de Comunicação Social; e

d) Assessoria de Relações Internacionais;

III - órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada:

a) Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada;

b) Ouvidoria; e

c) Corregedoria;

IV - órgãos seccionais:

a) Diretoria de Administração;

b) Procuradoria Federal; e

c) Auditoria Interna;

V - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Análise Técnica;

b) Diretoria de Fiscalização; e

c) Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos;

VI - órgãos descentralizados:

a) Escritório Regional I - São Paulo;

b) Escritório Regional II - Rio de Janeiro;

c) Escritório Regional III - Minas Gerais;

d) Escritório Regional IV - Pernambuco; e

e) Escritório Regional V - Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A PREVIC é dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão e para as funções gratificadas integrantes da estrutura regimental da PREVIC serão efetuadas em conformidade com a legislação.

§ 1º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação do Auditor-Chefe será precedida da anuência da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O Chefe de Gabinete, o Ouvidor, o Corregedor, os Coordenadores-Gerais, os Chefes de Assessoria e os Coordenadores dos Escritórios-Regionais serão nomeados por indicação do Diretor-Superintendente.

§ 4º Os cargos em comissão e as funções gratificadas, de natureza jurídica, no âmbito da Procuradoria Federal, serão providos por membros da Procuradoria-Geral Federal e, excepcionalmente, da Advocacia-Geral da União, na forma do caput, ouvido o Procurador-Chefe.

§ 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas das Diretorias de Análise Técnica, de Fiscalização, de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos, de Administração serão nomeados pelo Diretor Superintendente, por indicação dos respectivos Diretores;

§ 6º Os demais cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas serão nomeados pelo Diretor-Superintendente.

Art. 6º Nos afastamentos e impedimentos regulamentares, serão substituídos, por indicação do titular e designação do Ministro de Estado da Previdência Social:

I - o Diretor-Superintendente, por Diretor;

II - os Diretores, por Coordenador-Geral da respectiva Diretoria; e

III - o Procurador-Chefe, por Coordenador-Geral da Procuradoria Federal.

Art. 7º Nos afastamentos e impedimentos regulamentares, serão substituídos, por indicação do titular e designação do Diretor-Superintendente:

I - o Chefe de Gabinete, o Coordenador-Geral de Projetos Especiais, o Chefe da Assessoria de Comunicação Social e o Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, por servidores em exercício no Gabinete;

II - o Ouvidor, por servidor em exercício na Ouvidoria;

III - o Corregedor e o Auditor-Chefe, por servidores em exercício na Previc;

IV - os Coordenadores-Gerais, por Coordenador e, na inexistência deste, por Chefe de Divisão da respectiva Coordenação-Geral; e

V - os Coordenadores dos Escritórios Regionais, por Chefe de Divisão ou de Serviço do respectivo Escritório Regional.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, quando for o caso, serão substituídos por servidor da mesma unidade administrativa, de nível hierárquico imediatamente subordinado ou, em caso de inexistência, por servidor indicado pelo titular e designado pelo Diretor-Superintendente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores

Art. 8º Ao Diretor-Superintendente incumbe:

I - representar a PREVIC;

II - exercer a direção superior e o comando hierárquico da PREVIC;

III - presidir as sessões da Diretoria Colegiada;

IV - designar interventor ou liquidante de entidades fechadas de previdência complementar;

V - designar administrador especial de plano de benefícios específico operado por entidade fechada de previdência complementar;

VI - exercer a comunicação gerencial e normativo-operacional, da PREVIC.

VII - submeter à Diretoria Colegiada o plano estratégico e o acordo de metas de gestão da PREVIC;

VIII - exercer as competências que lhe forem delegadas pela Diretoria-Colegiada;

IX - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

X - enviar relatório anual das atividades da PREVIC ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional;

XI - responder a requerimentos e consultas oriundos do Congresso Nacional e encaminhados pelo Ministério da Previdência Social;

XII - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos efetivos e em comissão e as funções gratificadas, nos limites da delegação ministerial; e

XIII - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões urgentes e inadiáveis.

Art. 9º Aos Diretores incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades;

III - promover a credibilidade da PREVIC;

IV - cumprir os planos e programas da PREVIC;

V - praticar e expedir atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições próprias e recebidas por delegação;

VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

VII - apresentar à Diretoria Colegiada propostas para ajustes e modificações na legislação que compõe o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

VIII - contribuir para a modernização do ambiente institucional de atuação da PREVIC.

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 10. Ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social, ao Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, ao Coordenador-Geral de Projetos Especiais, ao Ouvidor, ao Corregedor, ao Auditor, ao Procurador-Chefe e aos Coordenadores-Gerais, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Colegiado

Art. 11. A Diretoria Colegiada compete:

I - apresentar propostas e oferecer informações detalhadas ao Ministério da Previdência Social, observada a legislação em vigor, para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização no âmbito do regime operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - decidir, em primeiro grau, sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito, com a finalidade de apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades;

VI - revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da PREVIC aos órgãos competentes;

VII - apreciar e julgar, encerrando a instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões dos Diretores e os recursos interpostos pelos servidores das respectivas Diretorias, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV;

VIII - expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional;

IX - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

X - deliberar sobre os regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar;

XI - propor ao Ministro de Estado da Previdência Social o regimento interno da PREVIC;

XII - aprovar o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem;

XIII - aprovar o plano estratégico da PREVIC;

XIV - aprovar a proposta orçamentária a ser submetida ao Ministro de Estado da Previdência Social;

XV - deliberar sobre:

a) celebração, alteração ou extinção dos contratos da PREVIC;

b) nomeação e exoneração de servidores; e

c) aquisição, administração e alienação de seus bens;

XVI - celebrar acordo com o Ministro de Estado da Pre-



vidência Social para o estabelecimento de metas de gestão e desempenho para a PREVIC;

XVII - aprovar o relatório anual das atividades da PREVIC;

XVIII - definir diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da PREVIC;

XIX - definir as diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação e gestão de recursos humanos;

XX - supervisionar a gestão dos diretores, examinando os atos praticados, podendo solicitar-lhes informações adicionais;

XXI - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XXII - fixar, anualmente, as metas de desempenho institucional da PREVIC, tendo em consideração o acordo a que se refere o inciso XVI; e

XXIII - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 12. A Diretoria Colegiada poderá delegar competência:

I - a qualquer de seus membros, exceto aquelas cuja delegação seja vedada por lei; e

II - ao Diretor de Fiscalização, para exercer as atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 11, exceto nos casos em que:

a) a infração indicar aplicação de multa pecuniária de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de penalidade de suspensão por período superior a trinta dias ou de inabilitação temporária; e

b) a cobrança administrativa da dívida relativa à TAFIC corresponder a período superior a dois quadrimestres.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, a PREVIC promoverá a atualização, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, do valor a que se refere a alínea "a" do inciso II.

Subseção I

Da composição da Diretoria Colegiada

Art. 13. A Diretoria Colegiada, constituída por cinco membros, todos com direito a voto, apresenta a seguinte composição:

I - Diretor-Superintendente;

II - Diretor de Análise Técnica;

III - Diretor de Fiscalização;

IV - Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos;

e

V - Diretor de Administração.

§ 1º O Diretor-Superintendente presidirá as sessões da Diretoria Colegiada e, na sua ausência ou impedimento, seu substituto designado.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento dos demais membros da Diretoria Colegiada, suas atribuições serão exercidas por seus substitutos designados.

Subseção II

Das atribuições do Diretor-Superintendente no exercício da presidência da Diretoria Colegiada

Art. 14. Ao Diretor-Superintendente incumbe:

I - orientar, coordenar e dirigir as atividades da Diretoria Colegiada;

II - determinar inclusão em pauta de matéria de competência do Diretor-Superintendente;

III - aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV - aprovar a pauta e convocar, instalar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - apreciar:

a) justificativa de ausência dos convocados às sessões da Diretoria Colegiada;

b) proposta de inclusão de matéria na pauta, podendo, em caso de dúvida sobre a competência do colegiado, solicitar prévia manifestação da Procuradoria Federal;

c) proposta de deliberação sobre matéria não relacionada na pauta; e

d) proposta de preferência para deliberação ou de adiamento de matéria incluída na pauta;

VI - nas sessões, conceder e cassar a palavra;

VII - proferir o voto de qualidade, em casos de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - encaminhar ao Ministro de Estado da Previdência Social, quando for o caso, os expedientes aprovados pela Diretoria Colegiada;

IX - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões urgentes e inadiáveis;

X - determinar a realização de consulta ou audiência pública;

XI - dar publicidade às Instruções e Decisões da Diretoria Colegiada;

XII - exercer as competências que lhe forem delegadas pela Diretoria Colegiada; e

XIII - delegar competências, exceto aquelas cuja delegação seja vedada por lei.

Subseção III

Das atribuições dos demais membros da Diretoria Colegiada

Art. 15. Aos demais membros da Diretoria Colegiada incumbe:

I - participar das sessões ordinárias e extraordinárias;

II - votar matéria incluída na pauta;

III - propor a inclusão em pauta de matéria de sua competência;

IV - apresentar, por escrito, relatório, voto ou parecer sobre matéria cuja apreciação esteja sob sua responsabilidade;

V - propor, justificadamente, preferência para deliberação acerca de matéria incluída na pauta;

VI - propor, justificadamente, deliberação sobre matéria não incluída na pauta; e

VII - prestar informações, fornecer subsídios e apresentar análise técnica acerca de matérias sobre as quais a diretoria detenha conhecimento notório ou específico, quando solicitado.

Subseção IV

Das sessões da Diretoria Colegiada

Art. 16. A Diretoria Colegiada se reunirá em sessões:

I - ordinária, semanalmente, salvo se não houver matéria para ser incluída na pauta; e

II - extraordinária, sempre que for necessário o exame de matéria urgente ou relevante, a juízo do Diretor-Superintendente ou da maioria dos membros da Diretoria Colegiada, expedidas as convocações com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

§ 1º A sessão ordinária ocorrerá em dia, local e horário previstos no calendário de sessões, que poderá ser alterado por deliberação do Diretor-Superintendente, desde que, no caso de alteração de data, as convocações sejam expedidas com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

§ 2º Do ato de convocação constará cópia da pauta, com descrição sucinta da matéria a ser deliberada, e cópia de minuta de atos normativos, de análise técnica, de parecer jurídico, se houver.

§ 3º Participam das sessões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto, o Procurador-Chefe, o Chefe de Gabinete e o Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

§ 4º O Diretor-Superintendente determinará a convocação dos servidores que se fizerem necessários ao esclarecimento de matéria incluída em pauta, podendo convidar especialistas e representantes de outras instituições.

§ 5º Os convocados e convidados permanecerão na sessão até que o motivo de sua convocação ou convite tenha se esgotado, retirando-se em seguida, se de outra forma não determinar o Diretor-Superintendente.

§ 6º As sessões serão secretariadas por servidores em exercício na Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada.

Art. 17. A convocação dos membros da Diretoria Colegiada e dos demais participantes para as sessões ordinária e extraordinária será feita por escrito ou qualquer outro meio de comunicação que assegure sua eficácia.

Parágrafo único. Compete ao convocado impedido de comparecer informar ao seu substituto tal circunstância, instruindo-lhe a respeito da pauta.

Art. 18. Instala-se a sessão com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor-Superintendente ou seu substituto.

Art. 19. A proposta de inclusão em pauta de matéria para deliberação da Diretoria Colegiada será formulada pelos Diretores, Procurador-Chefe, Coordenador-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada, Ouvidor, Corregedor ou Auditor-Chefe, no âmbito de suas competências.

Art. 20. Ao proponente incumbe:

I - instruir o expediente ou processo administrativo que trata da matéria a ser deliberada;

II - solicitar parecer jurídico à Procuradoria Federal, quando for o caso;

III - propor inclusão da matéria em pauta;

IV - indicar os convocados e convidados para prestar esclarecimentos; e

V - verificar se o expediente ou processo administrativo de que trata o inciso I encontra-se cadastrado, numerado e com todas as peças de instrução juntadas.

Art. 21. Na sessão o proponente fará apresentação da matéria, antes dos esclarecimentos e dos debates.

§ 1º A votação dar-se-á na ordem inversa da enumeração do art. 13, cabendo ao Diretor-Superintendente proferir seu voto ao final, inclusive o de qualidade, se necessário.

§ 2º Antes de iniciada a votação, poderá o proponente retirar a matéria da pauta.

§ 3º Podem os membros da Diretoria Colegiada pedir vista dos autos, devendo apresentar, na sessão seguinte, declaração de voto escrito.

§ 4º No caso de urgência ou de relevância da matéria, mediante proposta aprovada pelo Diretor-Superintendente, poderá ser deliberada matéria não relacionada na pauta.

Art. 22. O Diretor-Superintendente declarará o resultado, subscrevendo-o, e determinando sua juntada ao expediente.

Art. 23. A deliberação da Diretoria Colegiada será tomada por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade em caso de empate.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada referentes aos incisos III, IV, XI e XII do art. 11 e ao art. 12 serão adotadas por maioria absoluta.

§ 2º Observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, as deliberações da Diretoria Colegiada serão motivadas e cada Diretor votará com independência, fundamentando o seu voto, sendo vedada a abstenção.

Art. 24. Os atos de caráter normativo aprovados por deliberação da Diretoria Colegiada serão consubstanciados em Instruções.

§ 1º A deliberação tomada em expediente ou processo administrativo constituirá Decisão.

§ 2º As demais deliberações constituirão Deliberações.

Art. 25. As sessões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas assinadas por seus membros e disponibilizadas em sítio na rede mundial de computadores (internet), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 26. As sessões da Diretoria Colegiada seguirão a ordem da pauta, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, e observarão os seguintes procedimentos:

I - verificação do quorum para instalação;

II - abertura dos trabalhos pelo Diretor-Superintendente;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

IV - comunicações ou informes gerais;

V - deliberação de matéria; e

VI - encerramento.

Art. 27. Nos casos em que se tornar impossível deliberar sobre todas as matérias relacionadas na pauta, ou quando não se concluir a deliberação de qualquer delas na data designada, fica facultado ao Diretor-Superintendente suspender a sessão e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independentemente de nova convocação.

Art. 28. As inexistências materiais constantes de deliberações da Diretoria Colegiada, decorrentes de erros de grafia, numéricos, de cálculo ou, ainda, de outros equívocos semelhantes, serão saneadas em sessão do colegiado, de ofício ou a requerimento dos interessados, ou pelo seu Diretor-Superintendente, ad referendum do colegiado.

Parágrafo único. As inexistências materiais podem ser corrigidas a qualquer tempo.

Seção II

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Superintendente

Art. 29. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Superintendente em suas atribuições de representação legal e institucional e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente administrativo;

II - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da PREVIC;

III - colaborar na integração dos órgãos e unidades da PREVIC;

IV - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Diretor-Superintendente

V - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Diretor-Superintendente;

VI - providenciar o atendimento a requerimentos e consultas oriundos do Congresso Nacional e encaminhados pelo Ministério da Previdência Social;

VII - coordenar a elaboração de relatórios a cargo do Diretor-Superintendente, controlando os prazos e observando os ritos formais de encaminhamento dos documentos; e

VIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 30. A Coordenação-Geral de Projetos Especiais compete:

I - elaborar o plano estratégico da PREVIC;

II - desenvolver projetos especiais, na área de competência da PREVIC.

III - coordenar a sistematização dos indicadores de gestão propostos pelas unidades, visando à proposição de diretrizes metodológicas para elaboração, acompanhamento e avaliação do acordo de metas de gestão e desempenho da PREVIC, em articulação com o Gabinete, Diretorias e outras unidades administrativas;

IV - manter intercâmbio com órgãos governamentais ou privados que desenvolvam atividades congêneres, visando à cooperação técnica;

V - propor ao Diretor-Superintendente relatórios sobre as atividades da PREVIC; e

VI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 31. A Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar o Diretor-Superintendente na coordenação da comunicação gerencial e normativo-operacional, no âmbito da PREVIC;

II - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de comunicação social;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da PREVIC em tramitação no Congresso Nacional; e

IV - assessorar o Diretor-Superintendente na prestação, ao Ministro de Estado da Previdência Social as informações necessárias ao atendimento a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional relacionados às competências da PREVIC.

Art. 32. A Assessoria de Relações Internacionais compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e à execução de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos similares com organizações públicas ou privadas estrangeiras, visando à realização dos objetivos da PREVIC; e

II - articular-se com entidades governamentais e organismos estrangeiros para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes, bem como para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informações e fiscalização, em relação ao regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar no País.

Seção III

Dos órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada

Art. 33. À Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada compete:

I - exercer as funções de Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem de que trata o art. 2º, VIII, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009;

II - organizar e preparar os expedientes e processos administrativos para deliberação da Diretoria Colegiada;

III - receber, desde que devidamente cadastrado, numerado e com todas as peças juntadas:

a) o processo administrativo, iniciado pela lavratura de auto de infração, após a notificação dos atuados e da juntada da defesa, se houver;

b) o inquérito administrativo, após a juntada do relatório final da comissão de inquérito;

c) as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC;

d) o recurso de que trata inciso VII do art. 11 após a interposição, no prazo de dez dias, perante as respectivas Diretorias, se não houver reconsideração no prazo de cinco dias, após a juntada do recurso aos autos do respectivo processo administrativo;

e) o expediente ou processo administrativo de que trata o art. 20;

IV - coordenar, planejar, dirigir, orientar, acompanhar, uniformizar e avaliar as atividades relativas à instrução, elaboração e emissão de relatório final em processo administrativo de que tratam as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III;

V - aprovar o relatório final de que trata o inciso VI do art. 34;

VI - observar na emissão de relatório final, preferencialmente, a ordem cronológica de recebimento dos processos administrativos, observada as hipóteses de prioridade legal ou de urgência;

VII - propor, em prazo não superior a doze meses, contados da data de recebimento do processo administrativo, a inclusão em pauta da sessão ordinária da Diretoria Colegiada, dos processos a que se referem as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III;

VIII - submeter ao Diretor-Superintendente, três dias úteis antes de cada sessão, proposta de pauta;

IX - comunicar aos membros da Diretoria Colegiada, aos participantes, convocados e convidados, a data, horário e o local das sessões ordinárias e extraordinárias;

X - secretariar as sessões da Diretoria Colegiada, Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem e da Comissão Nacional de Atuação;

XI - encaminhar os processos à área responsável pela adoção das medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada;

XII - dar vista dos processos que estiverem sob sua guarda, aos respectivos interessados, na forma da legislação;

XIII - prestar informações e emitir certidões sobre o andamento dos processos de competência da Diretoria Colegiada;

XIV - lavrar as atas das sessões, que deverão ser assinadas pelos membros da Diretoria Colegiada;

XV - preparar para publicação as Instruções e Decisões da Diretoria Colegiada, quando for o caso;

XVI - zelar pelo bom funcionamento da Diretoria Colegiada;

XVII - elaborar relatório anual das atividades da Diretoria Colegiada; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Superintendente ou pela Diretoria Colegiada.

§ 1º Ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos, nos termos da lei, por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões, ou cópias reprográficas de documentos que o integram, mediante pedido em formulário específico assinado pelo requerente, o qual deverá ser anexado aos autos, juntamente com o comprovante do recolhimento das custas devidas, observada a legislação em vigor.

§ 2º Os documentos originais apresentados para instrução do processo, quando de natureza pessoal das partes, poderão ser desentranhados, a pedido, e substituídos por cópias cuja autenticidade seja declarada pela Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada, salvo quando houver indício de irregularidade.

§ 3º É expressamente vedada a retirada dos autos da repartição pelas partes, representante legal, ou do terceiro que comprovar legítimo interesse no processo, bem como, de quaisquer documentos dos autos, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 34. Compete às Coordenações da Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada:

I - organizar e preparar os expedientes e processos administrativos que lhe forem designados;

II - instruir o processo administrativo de que tratam as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III do art. 33, coordenando a produção das provas necessárias, encerrando a instrução e facultando a apresentação de alegações finais;

III - verificar se os interessados foram regularmente notificados de todos os atos processuais praticados no curso do processo, a fim de que lhes tenham sido assegurados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV - elaborar e emitir relatório final nos processos administrativos de que tratam as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III do art. 33, expresso em linguagem discursiva, simples, precisa e objetiva, evitando-se o uso de expressões vagas, códigos, siglas e referências a instruções internas que possam dificultar a compreensão do relatório, dele devendo constar:

a) dados identificadores do processo, incluindo nome do interessado, número do processo e sua natureza;

b) ementa, na qual se exporá o extrato do assunto examinado;

c) descrição dos fatos, das principais ocorrências havidas no curso do processo, das razões da defesa, impugnação ou recurso e das provas produzidas;

d) fundamentação, na qual serão avaliadas as questões de fato e de direito pertinentes, expondo-se as razões que formaram a conclusão;

e) conclusão, que conterá proposta de decisão e, sendo o caso, a indicação da sanção aplicável; e

f) recomendação de encaminhamento de representação a outro órgão da administração pública ou Ministério Público e de remessa de ofício, quando for o caso;

V - recomendar, no caso de inquérito administrativo, a determinação do levantamento da indisponibilidade bens e traslado de peças do processo administrativo para remessa ao Ministério Público, se for o caso; e

VI - encaminhar ao Coordenador-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada o relatório final para aprovação;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Coordenador-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada.

§ 1º Pode ser emitido conjuntamente relatório final de processos administrativos que versarem sobre a mesma matéria principal, ainda que apresentem peculiaridades.

§ 2º As propostas de decisão constante da conclusão do relatório final serão de:

I - anulação total ou parcial do processo administrativo;

II - procedência do auto de infração;

III - procedência parcial do auto de infração;

IV - improcedência do auto de infração;

V - extinção da punibilidade;

VI - procedência do lançamento tributário;

VII - procedência parcial do lançamento tributário;

VIII - improcedência do lançamento tributário;

IX - não conhecimento do recurso;

X - conhecimento e provimento do recurso;

XI - conhecimento e provimento parcial do recurso;

XII - conhecimento e não provimento do recurso; ou

XIII - homologação de desistência.

Art. 35. A Ouvidoria compete:

I - atuar como canal de comunicação entre a autarquia, de um lado, e participantes, assistidos, entidades de previdência complementar fechada, instituidores e patrocinadores, de outro, na busca de soluções de possíveis conflitos na prestação ou execução dos serviços que se relacionem com as atividades da PREVIC;

II - receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, sugestões e elogios, que se relacionem com as atividades e operações da PREVIC;

III - acompanhar as providências adotadas pelos órgãos para a solução das reclamações e denúncias apresentadas e informar ao interessado o andamento e o respectivo resultado em relação às manifestações recebidas;

IV - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos no regime de previdência complementar fechado;

V - apresentar recomendações à Diretoria Colegiada visando ao aprimoramento e à correção de situações de inadequado funcionamento do regime de previdência complementar fechado;

VI - funcionar como Ouvidoria interna dos seus próprios servidores, informando, após organização e interpretação das manifestações recebidas, ao Diretor-Superintendente, das suas necessidades e anseios;

VII - verificar se a resposta oferecida pela área técnica pertinente esclarece satisfatoriamente a questão, procedendo a registros internos para elaboração do relatório semestral;

VIII - propor a realização de audiência entre as partes interessadas;

IX - monitorar a política de atendimento relacionada às atividades da PREVIC;

X - contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Superintendência;

XI - encaminhar semestralmente relatório de suas atividades à Diretoria Colegiada, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes; e

XII - solicitar à Diretoria Colegiada os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

§1º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte, sendo preservada a identidade do autor da denúncia durante a realização das respectivas ações apuratórias, e após, justificadamente, mediante solicitação expressa do interessado.

§ 2º A intervenção da Ouvidoria não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

§ 3º A Ouvidoria não apreciará questões que tenham por objeto análise de decisão judicial ou de questão posta em juízo, nem colocará em causa o bom funcionamento das decisões nele tomadas.

Art. 36. À Corregedoria compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dirigentes dos órgãos e unidades da PREVIC, fiscalizando e avaliando sua conduta funcional;

II - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativamente à atuação dos servidores em exercício na PREVIC, analisando sua pertinência;

III - realizar correção nos diversos órgãos e unidades da PREVIC, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e à eficiência dos serviços;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da Diretoria Colegiada;

V - propor ao Diretor-Superintendente a convocação de servidores para a composição de comissões de sindicância, processo administrativo disciplinar e demais procedimentos correicionais;

VI - encaminhar processo à Auditoria, quando identificada a ocorrência que possa ensejar a tomada de contas especial;

VII - propor ao Diretor-Superintendente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União de pedido de correção na Procuradoria Federal ou de apuração de falta funcional imputada aos seus membros;

VIII - propor ao Diretor-Superintendente o encaminhamento ao Ministro de Estado da Previdência Social de pedido de correção ou de apuração de falta funcional relativamente a atos dos membros da Diretoria Colegiada;

IX - exercer, na qualidade de unidade seccional do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal, as competências previstas no art. 5º do Decreto 5.480, de 2005, e suas atualizações; e

X - promover atividades de disseminação das normas disciplinares na PREVIC.

Seção IV

Dos Órgãos Seccionais

Art. 37. A Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e inovação institucional, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de administração financeira e de organização e inovação institucional, no âmbito da PREVIC;

II - propor à Diretoria Colegiada:

a) planos e programas anuais e plurianuais de orçamento da PREVIC;

b) diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão de patrimônio e despesas operacionais, em consonância com o plano de ação aprovado pela Diretoria Colegiada;

c) diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão de pessoas;

d) diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da PREVIC; e

e) diretrizes para a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras;

III - promover as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da PREVIC;

IV - gerenciar a execução físico-orçamentária e financeira da programação anual estabelecida, propondo ações corretivas;

V - adotar os procedimentos, definidos pela Diretoria Colegiada, necessários à:

a) celebração, alteração ou extinção de contratos;

b) nomeação e exoneração de servidores; e

c) aquisição, administração e alienação de bens;

VI - gerenciar a aquisição, a utilização e a manutenção de bens móveis, materiais e serviços, em consonância com as metas estabelecidas para as despesas operacionais, adotando ações corretivas;

VII - promover o registro, o tratamento e o controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da PREVIC, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis das atividades do Sistema de Contabilidade Federal;

VIII - coordenar e gerenciar a execução dos planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação e gestão de pessoas;

IX - realizar a coleta, o armazenamento, o tratamento e o gerenciamento de dados e informações das entidades fechadas de previdência complementar e dos seus planos de benefícios, disponibilizando-os aos órgãos das demais diretorias, em conformidade com as respectivas competências;

X - propor e coordenar a elaboração e a execução de projetos referentes à tecnologia da informação; e

XI - propor e coordenar a política de segurança de dados e informações.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - gerenciar e promover a execução das ações e atividades relativas à administração e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da PREVIC;

II - subsidiar a Diretoria de Administração na proposição de:

a) diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão de pessoas;

b) diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da PREVIC;

c) diretrizes para a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras em sua área de atuação; e

d) planos anuais e plurianuais de proposta orçamentária da PREVIC, na área de recursos humanos.

III - promover a articulação e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais, setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil;

IV - gerenciar os planos e programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, no âmbito da PREVIC;

V - planejar, propor e desenvolver programas de treinamento da PREVIC, em consonância com as necessidades e política de capacitação estabelecida pela Diretoria Colegiada, divulgando, realizando e avaliando seus resultados;

VI - avaliar, coordenar e supervisionar as ações de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, nos órgãos descentralizados;

VII - apoiar e prestar suporte técnico às diretorias e unidades descentralizadas da PREVIC, na elaboração do Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC;

VIII - planejar, coordenar e implantar a sistemática de avaliação de desempenho individual e institucional da PREVIC;

IX - supervisionar a realização do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, prestando suporte operacional em todos os ciclos de avaliação, no âmbito da PREVIC;

X - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de seleção interna;

XI - planejar, acompanhar e coordenar a realização de concurso público; e

XII - avaliar a adequação dos pedidos de treinamento, com base na política de capacitação e nas atividades exercidas pelos solicitantes.

XIII - divulgar a Política de Qualidade de Vida e Responsabilidade Socioambiental;



XIV - planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar a realização de ações de qualidade de vida e responsabilidade socioambiental;

XV - supervisionar e acompanhar as ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos servidores no âmbito da PREVIC;

XVI - realizar pesquisas e estudos, no sentido de apresentar propostas de novos projetos de melhoria da saúde e qualidade de vida dos servidores e dependentes;

XVII - firmar parcerias para realizar ações voltadas ao cumprimento da política de Qualidade de Vida e Responsabilidade Socioambiental;

XVIII - realizar outras tarefas relativas a planejamento estratégico e acompanhamento de projetos e ações solicitados por seu Coordenador-Geral.

Art. 39. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - elaborar o Plano Anual de Capacitação;

II - instituir os direcionadores e metodologias necessários à execução do Plano Anual de Capacitação/Desenvolvimento;

III - elaborar a programação anual de capacitação da PREVIC, em parceria com as áreas da administração central e órgãos descentralizados, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada;

IV - realizar o Levantamento e a análise das Necessidades de Capacitação - LNC e desenvolvimento profissional;

V - coordenar e executar eventos de capacitação e de desenvolvimento profissional;

VI - controlar e acompanhar a execução das atividades decorrentes de programas de estágio supervisionado na PREVIC;

VII - providenciar a divulgação periódica, no âmbito da PREVIC, dos cursos e eventos disponibilizados, bem como dos realizados;

VIII - controlar, por meio de registros sistêmicos as ações desenvolvidas;

IX - manter cadastro atualizado de instrutores/colaboradores quer seja internos ou externos;

X - supervisionar e controlar o desenvolvimento dos servidores no Plano de Carreira e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC;

XI - dar suporte operacional inerente à realização do processo de avaliação de desempenho individual e institucional da PREVIC;

XII - manifestar-se sobre a participação de servidores em Programa de Pós-Graduação, no país e no exterior e nos afastamentos para aperfeiçoamento no exterior;

XIII - providenciar convênios, acordos e parcerias com instituições de ensino, escolas de governo, órgãos de formação profissional e demais instituições congêneres;

XIV - providenciar programas e projetos estratégicos de capacitação, em articulação com as áreas da Administração Central e dos órgãos descentralizados;

XV - definir as modalidades e metodologias educacionais a serem aplicadas nas demandas emanadas das áreas da Administração Central e das Unidades Descentralizadas;

XVI - articular com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, a criação e manutenção de recursos tecnológicos de suporte às ações de capacitação;

XVII - orientar as áreas administrativas da PREVIC quanto às diretrizes e procedimentos relativos às ações de capacitação;

XVIII - propor ferramentas e metodologias a serem utilizadas nas ações de capacitação;

XIX - efetuar convocações de servidores para participação em eventos de capacitação ou similares;

XX - gerenciar o material de apoio instrucional, necessários aos eventos de capacitação no âmbito da PREVIC;

XXI - acompanhar e controlar as ações de capacitação, verificando o impacto destas no alcance dos objetivos institucionais;

XXII - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução física e orçamentária dos programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento;

XXIII - emitir relatórios gerenciais e consolidar os resultados alcançados pelas ações realizadas;

XXIV - subsidiar o Coordenador-Geral de Recursos Humanos nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

XXV - coordenar e executar atividades de seleção interna;

XXVI - acompanhar e avaliar as ações e atividades de seleção externa; e

XXVII - propor critérios para a avaliação de estágio probatório;

Art. 40. À Coordenação de Legislação, Orientação e Unificação de Procedimentos de Recursos Humanos compete:

I - elaborar e propor atos normativos de recursos humanos;

II - orientar as áreas administrativas sobre os procedimentos inerentes à aplicação da legislação pertinente a direitos, deveres e proibições relativos à gestão de recursos humanos;

III - orientar, acompanhar e supervisionar os procedimentos relativos à administração de recursos humanos;

IV - subsidiar a Procuradoria Federal da PREVIC, na instrução de processos judiciais referentes a matéria de pessoal;

V - propor convênios e contratos de interesse da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, na sua área de competência;

VI - subsidiar o Coordenador-Geral de Recursos Humanos nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

VII - instruir requerimentos relativos à administração de recursos humanos; e

VIII - executar as demais atividades de apoio administrativo solicitadas por seu Coordenador-Geral.

Art. 41. À Coordenação de Gestão de Pessoal compete:

I - gerenciar as atividades relativas a cadastro, pagamento, benefícios, normas e procedimentos administrativos e judiciais, segundo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - subsidiar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos na proposição de diretrizes relativas ao provimento e à administração do Quadro de Pessoal da PREVIC;

III - elaborar projetos relacionados ao aperfeiçoamento das atividades de administração de recursos humanos;

IV - subsidiar o Coordenador-Geral nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

V - elaborar o relatório de gestão da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

VI - controlar e elaborar os atos relativos à nomeação e exoneração de cargo efetivo, cargo comissionado e designação e dispensa de funções gratificadas ou similares;

VII - manter atualizado o quadro de funções da PREVIC e emitir relatório mensal;

VIII - gerir o Sistema Senha para usuários do SIAPE;

IX - supervisionar o acesso aos sistemas corporativos de gestão de recursos humanos;

X - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal;

XI - efetuar o cadastramento das ações judiciais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XII - subsidiar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos no repasse de valores a cargo do órgão, em razão de convênios e contratos;

XIII - propor diretrizes para a gestão de recursos humanos;

XIV - analisar os processos relativos a licenças e afastamentos;

XV - analisar requerimentos relativos à administração de recursos humanos;

XVI - expedir atos relativos à administração de pessoal;

XVII - propor convênios e contratos para a área de administração de recursos humanos;

XVIII - manter atualizados os sistemas de gestão de pessoas;

XIX - executar atividades referentes a cadastro, pagamento, benefícios, normas e procedimentos administrativos e judiciais;

XX - administrar a lotação e o exercício dos servidores; e

XXI - executar atividades relativas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e elaborar normas e procedimentos padrões para as atividades relacionadas com administração patrimonial e logística, em especial, sobre:

a) aquisição, manutenção e suprimento de material;

b) administração do patrimônio;

c) contratação de obras, instalações, telefonia, serviços de engenharia, transporte de bens e outros serviços terceirizados;

d) licitações e contratos administrativos;

e) protocolo e expedição de documentos;

f) comunicação administrativa;

g) biblioteca;

h) reprografia;

i) publicação de atos da PREVIC no Diário Oficial da União;

j) museu e arquivo no âmbito da PREVIC;

II - propor, observando as diretrizes da Diretoria Colegiada, procedimentos inerentes à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

III - constituir Comissão de Licitação;

IV - designar Pregoeiros e sua equipe de apoio;

V - propor políticas referentes à programação, organização, acompanhamento, controle, implementação e manutenção das atividades relativas a sua área de atuação;

VI - conceder e controlar suprimento de fundos e cartão de pagamento do Governo Federal;

VII - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações, com os órgãos centrais e setoriais dos Sistemas afetos a sua área de atuação;

VIII - planejar, elaborar e propor a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, programação anual de capacitação, atualização e desenvolvimento do contingente de pessoal, da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística, observadas as diretrizes do Plano Plurianual de Aprendizagem Permanente - PPAP;

IX - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à gestão patrimonial e logística;

X - coordenar a elaboração do relatório de gestão inerente à sua área de atuação, para subsidiar o Relatório Anual de Tomada de Contas da PREVIC;

XI - promover a atualização de normas, regulamentos e outros atos que disciplinam as atividades na área de sua competência; e

XII - subsidiar a Diretoria de Administração na definição de normas, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento da gestão patrimonial e logística da PREVIC.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo deverão observar, no que couber, as normas estabelecidas pelo no âmbito do respectivo sistema estruturante do Poder Executivo Federal.

Art. 43. À Coordenação de Patrimônio e Logística compete:

I - realizar o levantamento, acompanhar e controlar a elaboração dos inventários de bens móveis e materiais de consumo e permanente para efeito da prestação de contas anual da PREVIC, bem como das contas de responsabilidade de terceiros sujeitas a inventários;

II - assessorar os setores da PREVIC, nos assuntos afetos a sua área de atuação;

III - prestar informações e orientações aos setores da PREVIC quanto ao cumprimento das normas e procedimentos inerentes a sua área de atuação;

IV - coordenar a elaboração de projetos, objetivando a fixação da tabela de temporalidade e a destinação de documentos recebidos e produzidos no âmbito da PREVIC;

V - subsidiar, dentro de sua área de atuação, a elaboração dos planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentária;

VI - coordenar a elaboração dos planos anuais de aquisição de material de consumo, bens móveis e imóveis, veículos e outros, bem como a contratação de serviços de manutenção, armazenamento, e outros necessários e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades incumbidas a PREVIC;

VII - assessorar a fiscalização junto a fornecedores de bens e serviços, abrangendo contratos em outra jurisdição e/ou em âmbito nacional;

VIII - prestar, na sua área de atuação, apoio aos escritórios regionais da PREVIC;

IX - promover as conformidades diárias e de suporte documental, na sua área de atuação; e

X - tornar viável a adoção de todas as medidas inerentes à sua área de atuação, que supram necessidades imprescindíveis às atividades incumbidas à PREVIC.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e avaliar a execução das ações relacionadas ao planejamento, ao orçamento, à programação financeira e à contabilidade, observando as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de orçamento, de administração financeira e de contabilidade;

II - coordenar o processo de elaboração orçamentária anual e das solicitações de créditos adicionais da PREVIC;

III - analisar e acompanhar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações;

V - analisar, acompanhar e avaliar o fluxo da receita e o desempenho das despesas;

VI - avaliar a adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;

VII - coordenar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, observando as diretrizes do órgão central;

VIII - coordenar o processo de análise e consolidação das informações prestadas pelos responsáveis pela implementação dos programas/ações e subsidiar a elaboração do relatório anual de avaliação a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional;

IX - promover a articulação junto à Coordenação-Geral de Projetos Especiais da Diretoria Colegiada visando subsidiar elaboração de relatórios institucionais e revisão e avaliação dos programas e ações constantes do Plano Plurianual;

X - promover a elaboração e consolidação dos planos, programas e ações constantes do Plano Plurianual, referentes às atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

XI - coordenar a elaboração e a consolidação das informações e atributos dos planos, programas e ações constantes do Plano Plurianual da PREVIC, seus orçamentos e alterações, e submetê-los à decisão superior;

XII - avaliar o desempenho da execução financeira, gerir fluxo de caixa e controlar os limites de saques periódicos contra a conta única do Tesouro Nacional, no âmbito da PREVIC;

XIII - realizar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

XIV - promover a atualização de normas, regulamentos e outros atos que disciplinam as atividades na área de sua competência; e

XV - subsidiar a Diretoria de Administração na definição de normas, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e contábil da PREVIC.

Art. 45. À Coordenação de Orçamento e Contabilidade compete:

I - orientar e coordenar a elaboração e consolidação das propostas orçamentárias da PREVIC e Escritórios Regionais, em conformidade com as políticas e metas estabelecidas;

II - coordenar e estabelecer as diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;

III - analisar e acompanhar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o processo orçamentário junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Coordenação-Geral de Projetos Especiais;

IV - proceder à emissão de nota técnica sobre a disponibilidade orçamentária, inclusive relativas a processos de sentenças judiciais de pessoal e encargos sociais;

V - acompanhar e subsidiar as atividades da área orçamentária no que diz respeito à análise das prioridades e metas físicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral da União e de créditos adicionais;

VI - elaborar a projeção da arrecadação da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

VII - acompanhar e controlar o ingresso de recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC;

VIII - acompanhar e identificar depósitos efetuados na conta única do Tesouro Nacional, no âmbito da PREVIC;

IX - registrar e controlar os bens e valores representados por títulos, cauções e fianças bancárias e similares;

X - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e gestores financeiro, junto ao sistema bancário;

XI - orientar e supervisionar as atividades inerentes à contabilidade analítica das unidades gestoras da PREVIC e Escritórios Regionais.

XII - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras da PREVIC e Escritórios Regionais.

XIII - realizar a conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIV - elaborar os demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros, bem como o Relatório de Gestão Anual da PREVIC;

XV - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes à gestão orçamentária, financeira e contábil;

XVI - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responde;

XVII - exercer o controle e orientação da classificação e codificação das receitas e despesas;

XVIII - exercer o controle e atualização dos ordenadores de despesas e responsáveis por títulos e valores no rol de responsáveis junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XIX - analisar e acompanhar a execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, e aditivos de qualquer valor, firmados pela PREVIC, conforme disposto no art. 34 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e

XX - impugnar e representar, para apuração de responsabilidade, qualquer ato praticado em desacordo com a legislação, comunicando o fato à autoridade responsável e ao órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - propor, planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar o desenvolvimento de planos e programas referentes às ações de tecnologia da informação e comunicações, em articulação com as demais áreas interessadas da PREVIC, quando o caso assim o requerer;

II - propor, planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar a alocação de recursos, aquisições de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

III - planejar, coordenar, orientar e avaliar a coleta, o armazenamento, o tratamento e o gerenciamento de dados e informações das entidades fechadas de previdência complementar e dos seus planos de benefícios, disponibilizando-os aos órgãos das demais diretorias, em conformidade com as respectivas competências;

IV - planejar, coordenar e executar o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, desenvolvidos internamente ou por meio de contratação de terceiros;

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar a administração da infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicações zelando pela disponibilidade, integridade e segurança do armazenamento e tráfego dos dados;

VI - acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística, o controle dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicações;

VII - propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, atividades de capacitação de pessoal em sua área de atuação;

VIII - planejar, coordenar e executar os serviços de atendimento a usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados;

IX - gerenciar em conjunto com as áreas interessadas os contratos e convênios relativos à tecnologia da informação e comunicações;

X - propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a elaboração da proposta orçamentária dos recursos de tecnologia da informação e comunicações; e

XI - elaborar e acompanhar o plano de aquisições de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 47. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de projetos e serviços de tecnologia da informação e comunicações;

II - planejar, executar e acompanhar a alocação de recursos, aquisições de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

III - planejar, executar e acompanhar a coleta, o armazenamento, o tratamento e o gerenciamento de dados e informações das entidades fechadas de previdência complementar e dos seus planos de benefícios;

IV - planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados;

V - administrar a infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicações;

VI - acompanhar o controle dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicações;

VII - planejar, executar e acompanhar os serviços de atendimento a usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados;

VIII - planejar, executar e acompanhar o gerenciamento conjunto com as áreas interessadas dos contratos e dos convênios relativos à tecnologia da informação e comunicações.

Art. 48. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a PREVIC;

II - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PREVIC, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal nas unidades regionais da PREVIC;

V - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

VI - fixar, após aprovação do Procurador-Chefe, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios submetidos à PREVIC na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e de acordo com o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem;

VIII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos da PREVIC, de qualquer natureza, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IX - aprovar, mediante análise prévia e conclusiva, no âmbito da PREVIC:

a) os textos de editais de licitação e de concurso, os atos e contratos deles resultantes, bem como os termos de convênio a serem firmados; e

b) os atos pelos quais se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou declarar a dispensa de licitação.

X - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Diretor-Superintendente;

XI - assistir o Diretor-Superintendente e aos demais Diretores no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados; e

XII - cumprir e fazer cumprir a orientação normativa emanada da Advocacia-Geral da União.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Representação Judicial compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas ao contencioso judicial envolvendo a PREVIC;

II - coordenar e orientar a preparação e elaboração de informações e peças em processos judiciais a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da PREVIC, em sua área de competência;

III - supervisionar e orientar o cumprimento de sentenças e ordens judiciais de repercussão regional ou nacional de interesse da PREVIC, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória a ser proferido pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal;

IV - acompanhar os mecanismos de processamento das informações do contencioso, especialmente quanto à utilidade e disponibilidade dos sistemas de informação;

V - supervisionar a tramitação das ações civis públicas em matéria de interesse da PREVIC e o cumprimento das respectivas decisões; e

VI - definir diretrizes para supervisão das atividades de contencioso judicial, exercidas pelas Procuradorias-Regionais, Procuradorias Seccionais e demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que atuam em processos de interesse da PREVIC; e

VII - propor ao Procurador-Chefe a definição dos casos em que seja cabível a atuação direta da Procuradoria Federal da PREVIC ou em conjunto com outro órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Matéria Administrativa compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas às matérias de pessoal, patrimônio imobiliário, licitações e contratos;

II - coordenar e orientar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PREVIC, relativas à matéria administrativa, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

III - emitir pareceres em matéria administrativa, visando à fixação de orientação jurídica da PREVIC; e

IV - estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades relativas à matéria administrativa, exercidas pela Procuradoria Federal nas unidades regionais da PREVIC;

Art. 51. À Coordenação de Matéria Administrativa compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Matéria Administrativa nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PREVIC, relativas à matéria administrativa;

II - emitir pareceres em matéria administrativa, visando à fixação de orientação jurídica da PREVIC; e

III - desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Matéria Administrativa.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas às matérias de previdência complementar;

II - coordenar e orientar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PREVIC, relativas a sua área de competência, inclusive aquelas envolvendo convenções, tratados e demais atos internacionais, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993; e

III - coordenar a emissão de pareceres em matéria de previdência complementar, visando à fixação de orientação jurídica da PREVIC.

Art. 53. À Coordenação de Consultoria e Assessoramento Jurídico compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico nas atividades de consultoria, assessoramento, orientação e uniformização das atividades relativas à previdência complementar;

II - emitir pareceres e notas técnicas em matéria de previdência complementar, visando fixar a orientação jurídica da PREVIC; e

III - desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Estudos e Normas compete:

I - coordenar, orientar e uniformizar as atividades relativas às matérias de cunho normativo sobre previdência complementar, inclusive no que se refere a elaboração de convenções, tratados e demais atos internacionais, a serem submetidos à aprovação do Procurador-Chefe;

II - manifestar-se, previamente, na edição de atos normativos e interpretativos da PREVIC, relacionados a matéria de previdência complementar, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

III - coordenar a emissão de pareceres em matéria de atos normativos de previdência complementar, visando à fixação de orientação jurídica da PREVIC; e

IV - coordenar a realização de estudos de temas jurídicos específicos em matéria de previdência complementar.

Art. 55. À Coordenação de Estudos e Normas compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Estudos e Normas na manifestação sobre a edição de atos normativos e interpretativos da PREVIC, relacionados a matéria de previdência complementar, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

II - emitir pareceres em matéria de atos normativos de previdência complementar, visando à fixação de orientação jurídica da PREVIC;

III - realizar estudos de temas jurídicos específicos em matéria de previdência complementar; e

IV - desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Estudos e Normas.

Art. 56. À Auditoria Interna compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária-financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes e, especificamente:

II - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos e unidades descentralizadas, em consonância com o modelo de gestão por resultados;

III - subsidiar o Diretor-Superintendente e os Diretores com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão da PREVIC;

IV - avaliar os controles internos da gestão de riscos quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os interesses da PREVIC;

V - encaminhar à Corregedoria solicitação de apuração de responsabilidade, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza o fato irregular;

VI - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Diretor-Superintendente;

VII - produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação da PREVIC, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;

VIII - propor à Diretoria Colegiada a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos internos da PREVIC; e

IX - responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle do Poder Executivo; e

X - cumprir as disposições constantes do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no que pertine à respectiva área de atuação.

Seção V

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 57. À Diretoria de Análise Técnica compete:

I - analisar e autorizar:

a) a constituição, o funcionamento e o cancelamento das



entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, e suas alterações, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

II - proceder à análise de consultas das entidades fechadas de previdência complementar, na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades;

III - preparar, para apreciação da Diretoria Colegiada, minutas de instruções normativas, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência;

IV - gerenciar o cadastro das entidades fechadas de previdência complementar, de seus dirigentes, bem como o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB; e

V - promover as ações necessárias ao efetivo cumprimento da legislação no que se refere à aplicação de estatutos das entidades fechadas de previdência complementar, regulamentos dos planos de benefícios e convênios de adesão.

Art. 58. À Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento compete:

I - apreciar os pedidos de autorização de constituição e funcionamento de entidades fechadas de previdência complementar, bem como os pedidos de implantação de planos de benefícios, de certificação de modelos de regulamentos e de adesão a planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;

II - apreciar a análise de consultas na esfera de sua competência;

III - auxiliar na elaboração de projetos e na elaboração e atualização de manuais de procedimentos técnicos e propostas de normas regulamentares; e

IV - realizar a interlocução com entidades, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais nos assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 59. À Coordenação de Autorização para Funcionamento compete:

I - analisar os pedidos de constituição e funcionamento de entidades fechadas de previdência complementar;

II - analisar os pedidos de implantação de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

III - analisar os pedidos de certificação de modelos de regulamentos de planos de benefícios, bem como a implantação dos planos, mediante a utilização de modelo certificados;

IV - analisar os pedidos de adesão de patrocinadores e instituidores a planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;

V - analisar consultas na esfera de sua competência; e

VI - promover as alterações necessárias no cadastro das entidades fechadas de previdência complementar, decorrentes das operações de sua área de atuação.

Art. 60. À Coordenação-Geral para Alterações compete:

I - apreciar os pedidos de alteração de regulamentos de planos de benefícios e de estatutos de entidades fechadas de previdência complementar; os termos aditivos aos convênios e termos de adesão dos patrocinadores e instituidores;

II - apreciar a análise de consultas na esfera de sua competência;

III - auxiliar na elaboração de projetos e na elaboração e atualização de manuais de procedimentos técnicos e propostas de normas regulamentares; e

IV - realizar a interlocução com entidades, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais nos assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 61. À Coordenação para Alterações compete:

I - analisar os pedidos de alteração de regulamentos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

II - analisar os pedidos de alteração de estatuto de entidades fechadas de previdência complementar;

III - analisar os termos aditivos aos convênios e termos de adesão dos patrocinadores e instituidores;

IV - analisar consultas na esfera de sua competência; e

V - promover as alterações necessárias no cadastro das entidades fechadas de previdência complementar, decorrentes das operações de sua área de atuação.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada compete:

I - apreciar os pedidos de transferências de patrocínio, de grupos de participantes e assistidos, de planos de benefícios e de reservas entre entidades fechadas de previdência complementar, os pedidos de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar, bem como os pedidos de retirada de patrocinadores e instituidores de planos de benefícios;

II - apreciar a análise de consultas na esfera de sua competência;

III - auxiliar na elaboração de projetos e na elaboração e atualização de manuais de procedimentos técnicos e propostas de normas regulamentares; e

IV - realizar a interlocução com entidades, participantes, patrocinadores, instituidores e órgãos governamentais nos assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 63. À Coordenação de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada compete:

I - analisar os pedidos de transferências de patrocínio, de grupos de participantes e assistidos, de planos de benefícios e de reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

II - analisar os pedidos de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar;

III - analisar os pedidos de retirada de patrocinadores e instituidores de planos de benefícios; e

IV - analisar consultas na esfera de sua competência; e

V - promover as alterações necessárias no cadastro das entidades fechadas de previdência complementar, decorrentes das operações de sua área de atuação.

Art. 64. À Coordenação-Geral de Informações Gerenciais compete:

I - gerenciar as informações cadastrais relativas às entidades fechadas de previdência complementar, planos de benefícios, bem como de pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao sistema de previdência complementar;

II - avaliar projetos que utilizem ou envolvam captação de dados cadastrais e estatísticos;

III - coordenar a elaboração de manuais de procedimentos técnicos no âmbito da DITEC;

IV - propor a celebração e acompanhar a execução de convênios de intercâmbios de informações com outros órgãos governamentais e entidades privadas, com vistas à melhoria das informações cadastrais relativas ao regime fechado de previdência complementar;

V - apresentar estudos e pesquisas relativas a dados cadastrais e estatísticos do sistema de previdência complementar;

VI - gerenciar o monitoramento do envio de dados cadastrais das entidades fechadas de previdência complementar; e

VII - coordenar o apoio técnico-administrativo no âmbito da DITEC.

Art. 65. À Coordenação de Organização e Informações:

I - acompanhar projetos que utilizem ou envolvam captação de dados estatísticos;

II - elaborar manuais de procedimentos técnicos no âmbito da DITEC;

III - elaborar relatórios de controle gerencial das demandas de autorização; e

IV - prestar o apoio técnico-administrativo no âmbito da DITEC.

Art. 66. À Coordenação de Cadastro compete:

I - manter atualizadas as informações cadastrais relativas às entidades fechadas de previdência complementar, planos de benefícios, bem como de pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao sistema de previdência complementar;

II - acompanhar projetos que utilizem ou envolvam captação de dados cadastrais;

III - identificar dados de outros órgãos governamentais e entidades privadas que possam ser objeto de convênio de troca de informações com vistas à melhoria do cadastro do regime fechado de previdência complementar;

IV - elaborar estudos e pesquisas relativas a dados cadastrais do sistema de previdência complementar; e

V - monitorar o envio de dados cadastrais das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 67. À Diretoria de Fiscalização compete:

I - fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações;

II - fiscalizar, nos diversos segmentos de investimentos, as operações e as aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - fiscalizar a constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de investimentos das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos que administram;

V - proceder a inquéritos e sindicâncias, no âmbito de sua competência;

VI - lavrar auto de infração ao constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal ou regulamentar, quando não couber a formalização de termo de ajustamento de conduta;

VII - propor aplicação de penalidades administrativas aos agentes responsáveis por infrações apuradas em processo administrativo decorrente de ação de fiscalização, representação ou denúncia;

VIII - constituir, em nome da PREVIC, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não recolhimento da TAFIC e promover sua cobrança administrativa;

IX - acompanhar e orientar as ações relacionadas aos regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial referentes às entidades fechadas de previdência complementar e a seus planos de benefícios;

X - realizar a interlocução com representantes de órgãos e entidades nacionais responsáveis pela fiscalização de atividades correlatas às do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

XI - propor, para apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada, o programa anual de fiscalização;

XII - propor, para apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada, a decretação de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de administração especial em entidades fechadas de previdência complementar ou planos de benefícios por ela administrados, bem como o encerramento do regime especial quando cumpridas as determinações que o originaram;

XIII - planejar e acompanhar a execução da ação fiscal;

XIV - preparar, para apreciação da Diretoria Colegiada, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência;

XV - realizar a análise e o acompanhamento de processos instaurados no âmbito da Diretoria;

XVI - exercer as funções a que faz menção o art. 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

XVII - aprovar e encaminhar representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em entidades fechadas de previdência complementar; e

XVIII - aprovar e encaminhar representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. No caso de não aprovação da representação mencionada nos incisos XVII e XVIII, a decisão do Diretor de Fiscalização deve ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 68. À Coordenação-Geral de Planejamento e Ação Fiscal compete:

I - elaborar e revisar o programa anual de fiscalização, ouvidas as demais Diretorias, e submetê-lo à apreciação superior;

II - acompanhar e avaliar a aplicação do programa anual de fiscalização;

III - promover estudos visando à identificação de novas metodologias e sistemas de informação para aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e supervisão;

IV - propor eventos de capacitações específicos com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e supervisão;

V - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência; e

VI - promover a integração técnica e operacional com as demais Coordenações-Gerais, bem como com os Escritórios Regionais

Art. 69. À Coordenação de Planejamento e Ação Fiscal compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração e revisão do programa anual de fiscalização;

II - auxiliar a Coordenação-Geral no acompanhamento e avaliação da aplicação do programa anual de fiscalização;

III - auxiliar a Coordenação-Geral na promoção de estudos visando à identificação de novas metodologias e sistemas de informação para aperfeiçoamento da fiscalização e supervisão;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição de eventos de capacitações específicas para aperfeiçoamento da fiscalização e supervisão;

V - auxiliar a Coordenação-Geral na proposição de aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência; e

VI - auxiliar a Coordenação-Geral na promoção da integração técnica e operacional com as demais Coordenações-Gerais, bem como com os Escritórios Regionais.

Art. 70. À Coordenação-Geral de Regimes Especiais compete:

I - propor a decretação de administração especial, intervenção ou liquidação extrajudicial nas entidades fechadas de previdência complementar, ou em planos de benefícios por elas administrados;

II - acompanhar e orientar as ações relacionadas com a atuação dos administradores especiais, interventores ou liquidantes;

III - manifestar-se a respeito dos relatórios e proposições do administrador especial, interventor ou liquidante, ouvidas as unidades técnicas específicas, quando couber;

IV - propor levantamento, convalidação ou encerramento de regime especial em conformidade com os resultados alcançados pelo administrador especial, interventor ou liquidante;

V - propor a instauração de inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, nas entidades fechadas de previdência complementar em que tenha sido decretada a administração especial, intervenção ou liquidação extrajudicial, bem como subsidiar, quando solicitado, o processo administrativo instaurado;

VI - subsidiar, quando solicitado, os processos administrativos instaurados em decorrência de representação, denúncia ou fiscalização;

VII - subsidiar, no que couber, a Coordenação-Geral de Planejamento e Ação Fiscal na elaboração do programa anual de fiscalização;

VIII - propor ao Diretor de Fiscalização representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em entidades fechadas de previdência complementar;

IX - propor ao Diretor de Fiscalização representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em entidades fechadas de previdência complementar;

X - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência; e

XI - promover a integração técnica e operacional com as demais Coordenações-Gerais, bem como com os Escritórios Regionais.

Art. 71. À Coordenação de Regimes Especiais compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na avaliação de proposta de decretação de administração especial, intervenção ou liquidação extrajudicial nas entidades fechadas de previdência complementar, ou em planos de benefícios por elas administrados;

II - auxiliar a Coordenação-Geral na avaliação dos relatórios e proposições apresentados pelo administrador especial, interventor ou liquidante, ouvidas as unidades técnicas específicas, quando couber;

III - auxiliar a Coordenação-Geral visando uniformizar entendimentos e procedimentos no âmbito das atividades de sua competência, e

IV - auxiliar no atendimento às requisições de autoridades e órgãos do poder público, relativamente às entidades sob regime especial.

Art. 72. À Coordenação-Geral de Fiscalização Direta compete:

I - supervisionar, orientar e controlar os trabalhos das Coordenações sob sua subordinação;

II - dirigir, coordenar e controlar a execução do programa anual de fiscalização;

III - orientar, acompanhar e controlar a execução dos procedimentos de fiscalização das atividades e operações dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, objetivando a verificação do cumprimento da legislação aplicável;

IV - solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios;

V - avaliar a propositura de instauração de inquéritos administrativos para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências;

VI - propor eventos de capacitações específicas para aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e supervisão;

VII - subsidiar, no que couber, a Coordenação-Geral de Planejamento e Ação Fiscal na elaboração do programa anual de fiscalização;

VIII - examinar e encaminhar para aprovação do Diretor de Fiscalização representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em entidades fechadas de previdência complementar;

IX - examinar e encaminhar para aprovação do Diretor de Fiscalização representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em entidades fechadas de previdência complementar;

X - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência; e

XI - promover a integração técnica e operacional com as demais Coordenações-Gerais, bem como com os Escritórios Regionais.

Art. 73. À Coordenação de Fiscalização Direta compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na orientação, acompanhamento e controle da execução dos procedimentos de fiscalização e supervisão dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar e do programa anual de fiscalização;

II - auxiliar a Coordenação-Geral visando uniformizar entendimentos e procedimentos no âmbito das atividades de sua competência;

III - auxiliar a Coordenação-Geral no atendimento às requisições de autoridades e órgãos do poder público; e

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na integração técnica e operacional entre as Coordenações-Gerais e os Escritórios Regionais, fornecendo suporte técnico aos mesmos.

Art. 74. À Coordenação de Fiscalização do Distrito Federal, compete:

I - supervisionar, orientar e controlar os trabalhos de auditoria, fiscalização e supervisão, quanto à:

a) execução dos procedimentos de auditoria, fiscalização e supervisão das atividades e das operações dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar objetivando a verificação do cumprimento da legislação;

b) fiscalização da constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar e realização de auditoria das avaliações atuariais;

c) fiscalização, nos diversos segmentos de investimentos, das operações e aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

d) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável à regularidade das informações cadastrais e à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios que operam;

e) lavratura do auto de infração quando constatada a ocorrência de infração praticada no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, quando não couber a formalização de termo de ajustamento de conduta;

f) constituição, em nome da PREVIC, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não recolhimento da TAFIC, bem como promover sua cobrança administrativa;

g) proposição de instauração de inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências;

h) propor, nos limites de sua jurisdição, à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta o encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em entidades fechadas de previdência complementar; e

i) propor, nos limites de sua jurisdição, à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta o encaminhamento de representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em entidades fechadas de previdência complementar; e

II - acompanhar a execução e o cumprimento do programa anual de fiscalização.

Parágrafo único. As competências deste artigo serão exercidas pelos Escritórios Regionais, no âmbito de suas jurisdições, sob a coordenação e supervisão da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta.

Art. 75. À Coordenação de Apoio à Atividade Fiscal compete executar tarefas de administração relacionadas a gestão de pessoas, patrimônio, suprimentos, comunicação administrativa, tramitação de processos e documentos, e demais atividades de apoio à Coordenação-Geral de Fiscalização Direta.

Art. 76. À Coordenação-Geral de Controle de Processos compete:

I - realizar a análise e o acompanhamento de processos instaurados no âmbito da Diretoria de Fiscalização, bem como daqueles a ela destinados;

II - proceder à análise e ao encaminhamento dos processos administrativos instaurados em decorrência de denúncia, relativas às irregularidades praticadas no âmbito do regime de previdência complementar operado por entidade fechada de previdência complementar;

III - atender às representações de autoridades e órgãos do poder público no âmbito da Diretoria de Fiscalização, ouvidas, quando necessário, as outras Diretorias e as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização;

IV - proceder, em conjunto com a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta, à distribuição de processos no âmbito da Diretoria de Fiscalização;

V - subsidiar, no que couber, a Coordenação-Geral de Planejamento e Ação Fiscal na elaboração do programa anual de fiscalização;

VI - examinar e encaminhar para aprovação do Diretor de Fiscalização representação ao Ministério Público Federal quando constatados indícios de crimes em entidades fechadas de previdência complementar;

VII - examinar e encaminhar para aprovação do Diretor de Fiscalização representação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e a outros órgãos de fiscalização e controle, quando constatada a existência de práticas irregulares em entidades fechadas de previdência complementar;

VIII - propor o aperfeiçoamento das normas, dos procedimentos tecnológicos e dos sistemas de gerenciamento da informação no que se refere às atribuições de sua competência; e

IX - promover a integração técnica e operacional com as demais Coordenações-Gerais, bem como com os Escritórios Regionais.

Art. 77. À Coordenação de Controle de Processos compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na análise e no acompanhamento de processos instaurados no âmbito da Diretoria de Fiscalização, bem como daqueles a ela destinados;

II - auxiliar a Coordenação-Geral na análise e no encaminhamento dos processos administrativos instaurados em decorrência de denúncia, relativas às irregularidades praticadas no âmbito do regime de previdência complementar operado por entidade fechada de previdência complementar;

III - auxiliar a Coordenação-Geral no atendimento às representações de autoridades e órgãos do poder público no âmbito da Diretoria de Fiscalização, ouvidas, quando necessário, as outras Diretorias e as demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Fiscalização;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral visando uniformizar entendimentos e procedimentos no âmbito das atividades de sua competência, ouvidas as demais Diretorias quando for o caso.

Art. 78. À Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos compete:

I - monitorar, controlar e analisar a constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, as demonstrações atuariais, contábeis e de investimentos, e as operações e aplicações dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - elaborar estudos e pesquisas nas áreas atuarial, contábil e econômica e de investimentos, referentes aos planos das entidades fechadas de previdência complementar;

III - preparar, para apreciação da Diretoria Colegiada, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência;

IV - proceder à análise de consultas de entidades fechadas de previdência complementar na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades;

V - propor a celebração e acompanhar a execução de convênios de intercâmbios de informações com outros órgãos governamentais e entidades públicas e privadas, com vistas à supervisão do regime fechado de previdência complementar; e

VI - realizar a interlocução com os representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração de normas que sejam de interesse do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, no que se refere às matérias atuariais, contábeis e de aplicação dos recursos garantidores dos planos de tais entidades; e

VII - preparar e propor, para apreciação da Diretoria Colegiada pesquisas e estudos visando disseminar e estimular programas relacionados à educação financeira e previdenciária.

Art. 79. A Coordenação-Geral de Monitoramento Atuarial compete:

I - monitorar, controlar e analisar as demonstrações e demais informações atuariais das entidades fechadas de previdência complementar;

II - proceder à análise de consultas de entidades fechadas de previdência complementar sobre matérias atuariais dos planos por elas operados; e

III - propor procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações atuariais dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

IV - propor e executar procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações atuariais obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas e privadas.

Art. 80. A Coordenação de Monitoramento Atuarial compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na execução de atividades de monitoramento das demonstrações e demais informações atuariais das entidades fechadas de previdência complementar;

II - auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de respostas a consultas de entidades fechadas de previdência complementar sobre matérias atuariais dos planos por elas operados; e

III - auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de procedimentos a serem propostos na captação de dados, tratamento e análise das informações atuariais obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na execução das demais atividades de sua competência.

Art. 81. À Coordenação-Geral de Monitoramento Contábil compete:

I - monitorar, controlar e analisar as demonstrações e demais informações contábeis das entidades fechadas de previdência complementar;

II - proceder à análise de consultas de entidades fechadas de previdência complementar sobre matérias contábeis dos planos por elas operados;

III - propor procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações contábeis dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

IV - propor e executar procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações contábeis obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas e privadas.

Art. 82. À Coordenação de Monitoramento Contábil compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na execução das atividades de monitoramento, controle e análise das demonstrações e demais informações contábeis das entidades fechadas de previdência complementar;

II - auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de respostas às consultas de entidades fechadas de previdência complementar sobre matérias contábeis dos planos por elas operados;

III - auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de procedimentos a serem propostos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações contábeis dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na execução das demais atividades de sua competência.

Art. 83. À Coordenação-Geral de Monitoramento dos Investimentos compete:

I - monitorar, controlar e analisar a política de investimentos, os demonstrativos de investimentos, as operações e as aplicações dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - proceder à análise de consultas de entidades fechadas de previdência complementar sobre a aplicação dos recursos garantidores;

III - propor e executar procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações dos investimentos realizados pelos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

IV - propor e executar procedimentos relacionados à captação de dados, tratamento e análise das informações de investimentos obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e

V - examinar os relatórios de execução dos planos de enquadramento das entidades fechadas de previdência complementar aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 84. À Coordenação de Monitoramento dos Investimentos compete:

I - auxiliar a Coordenação Geral nas atividades de monitoramento dos demonstrativos de investimentos, das operações e aplicações dos recursos garantidores dos planos operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - executar procedimentos relacionados à captação de dados e tratamento das informações de investimentos obtidas por convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE ABRIL DE 2010 (*)

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 336828507 e juntada nº 339780021, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do patrocinador Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado de Santa Catarina - SENAI/DR/SC ao Plano de Benefícios FIESCPrev - CNPB nº 2000.0061-83, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 73, de 19-4-2010, Seção I, pág. nº 79, com incorreção no original.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338574481 e juntada nº 339838908, resolve:

Nº 304 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Instituidora Associação Sergipana de Autores e Intérpretes Musicais - Assaim ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338574343 e juntada nº 339838727, resolve:

Nº 305 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro - SindMusi/RJ ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338575106 e juntada nº 339840559, resolve:

Nº 306 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Bahia - Sated/BA ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338576251 e juntada nº 339838165, resolve:

Nº 307 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia - Sindimúsicos/BA ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338575363 e juntada nº 339840811, resolve:

III - auxiliar a Coordenação-Geral na execução de atividades de sua competência.

Art. 85. À Coordenação de Processos compete:

I - auxiliar a Coordenação Geral na elaboração de respostas às consultas de entidades fechadas de previdência complementar sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos por elas administrados;

II - examinar os relatórios dos planos de enquadramento devidamente aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, e suas alterações; e

III - auxiliar a Coordenação-Geral na execução de atividades de sua competência.

Art. 86. À Coordenação-Geral de Pesquisas Atuariais, Contábeis e Econômicas compete:

I - realizar estudos e pesquisas atuariais, contábeis e dos investimentos relacionados aos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - levantar dados e informações econômicas e financeiras que subsidiem a elaboração de estudos e pesquisas de interesse do sistema de previdência complementar;

III - elaborar e analisar relatórios apontando indicadores sobre a situação atuarial, contábil e dos investimentos dos planos das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - elaborar relatórios, incluindo informações atuariais, contábeis e de investimentos, que contribuam para o programa anual de fiscalização

V - preparar, para apreciação da Diretoria, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental;

VI - proceder à análise de consultas de entidades fechadas de previdência complementar sobre esclarecimentos relativos a instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de competência da diretoria; e

VII - realizar pesquisas e executar programas referentes à Educação Financeira e Previdenciária.

Art. 87. À Coordenação de Pesquisas Atuariais, Contábeis e Econômicas compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral no levantamento de dados e informações atuariais, contábeis e de investimentos que permitam a elaboração de estudos e pesquisas relacionados aos planos operados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - auxiliar a Coordenação-Geral no levantamento de dados e informações atuariais, contábeis, econômicas e financeiras que subsidiem a elaboração de estudos e pesquisas de interesse do sistema de previdência complementar;

III - auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração e análise de relatórios apontando indicadores sobre a situação atuarial, contábil e dos investimentos dos planos das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios, incluindo informações atuariais, contábeis e de investimentos, que contribuam para o programa anual de fiscalização; e

V - auxiliar a Coordenação-Geral na realização de pesquisas e na execução de programas referentes à Educação Financeira e Previdenciária.

Seção VI

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 88. Aos Escritórios Regionais, órgãos descentralizados da PREVIC, dirigidos por Coordenador e subordinados à Diretoria Colegiada, compete supervisionar, coordenar e articular a gestão das atividades no respectivo âmbito de atuação, de acordo com as diretrizes e ações definidas pelos órgãos da Administração Central.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 89. As disposições deste Regimento aplicam-se imediatamente aos processos em curso.

Art. 90. Considera-se impedido de votar na sessão da Diretoria Colegiada aquele que:

I - tenha se antecipado, publicamente, sobre o mérito do processo administrativo;

II - tenha lavrado o auto de infração, participado do inquérito administrativo, feito o lançamento tributário ou proferido a decisão contra a qual se recorre;

III - tenha participado dos órgãos estatutários de entidade fechada de previdência complementar interessada na matéria ou relatório final;

IV - tiver percebido, nos cinco anos anteriores à data da sessão de deliberação de matéria ou relatório final, remuneração ou vantagem paga pelo interessado ou por pessoa física ou jurídica que preste assistência técnica ou jurídica ao interessado, em caráter eventual ou permanente, de forma direta ou indireta, qualquer que seja a razão ou título da percepção; ou

V - tenha ou possa ter interesse pessoal, direto ou indireto, na deliberação de matéria ou relatório final.

Parágrafo único. O impedimento deverá ser declarado pelo próprio Diretor impedido.

Art. 91. A PREVIC poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria de ajustamento de conduta e instrumentos similares visando à realização de seus objetivos.

Art. 92. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria Colegiada ou seu Diretor-Superintendente, ad referendum do colegiado.

Nº 308 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará - Sated/CE ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338574615 e juntada nº 339840622, resolve:

Nº 309 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual - STIC ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338574250 e juntada nº 339840863, resolve:

Nº 310 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos - SINAP-ESP ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338574546 e juntada nº 339839119, resolve:

Nº 311 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo ao Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, comando nº 336596356 e juntada nº 339555688, resolve:

Nº 312 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios CD Invista, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0017-29.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC - Fundo de Pensão e as empresas Invista Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda e Invista Tecnologia Textil Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios CD Invista.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, às fls. sob o comando nº 336993953 e juntada nº 339500115, resolve:

Nº 313 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o item 7.11 e a inclusão dos itens 7.11.1, 7.16 e 7.16.1 no regulamento do Plano PREVIC-SENAC-SC, CNPB nº 1994.0008-56, administrado pela PREVIC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003386/97-10, sob o comando nº334923055 e juntada nº339522686, resolve:

Nº 314 - Art. 1º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 1997.0049-92 do Plano Previdencial, administrado pela Elba Previdência Privada.

Art. 2º Cancelar a autorização para o funcionamento da Elba Previdência Privada, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 3.980, de 09 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 1997, seção 1, página 11896.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 258, de 12/04/2010, publicada no DOU de nº 70, de 14/04/2010, Seção 1, página 32, onde se lê: "alterações propostas para os artigos 3º; 8º; 10; 11 e 21 do Estatuto da Fundação Itaúsa Industrial", leia-se "alterações propostas para os artigos 3º; 8º; 10; 11; 12 e 21 do Estatuto da Fundação Itaúsa Industrial".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 928, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Paranaíba - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, conforme Resolução nº 039, de 27 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Paranaíba	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 929, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Piripiri - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PI, conforme Resolução nº 034, de 17 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Piripiri	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Piripiri - PI.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 930, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Pombal - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, conforme a Resolução nº 611, de 9 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Pombal	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Pombal - PB.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 931, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Viçosa - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AL, conforme Resoluções "Ad Referendum" nº 45, de 27 de julho de 2009 e nº 46, de 10 de agosto de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Viçosa	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (AL).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 932, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Paragominas - PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, conforme Resolução nº 109, de 13 de agosto de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Paragominas	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Paragominas - PA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 933, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Esplanada - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA, conforme Resolução nº 094, de 30 de junho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:



Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Esplanada	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Esplanada (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar

e II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 941, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira março de 2010, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200054	Assis Brasil	1	1	0	10
AC	1200401	Rio Branco	2	2	0	14
AL	2701506	Campo Grande	1	1	0	7
AL	2703106	Igaci	0	0	0	2
AL	2706406	Pão de Açúcar	0	1	0	0
AM	1300631	Beruri	0	0	0	7
AM	1300805	Borba	2	2	0	24
AM	1301704	Humaitá	2	2	0	15
AM	1302603	Manaus	0	0	0	125
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	1	1	0	10
AM	1304203	Tefé	1	1	0	12
AP	1600303	Macapá	1	1	0	8
AP	1600055	Serra do Navio	1	1	0	6
BA	2901007	Amargosa	1	1	0	9
BA	2902203	Aramari	1	1	0	7
BA	2902708	Barra	1	0	0	11
BA	2904001	Boninal	1	1	0	8
BA	2904209	Botuporã	0	0	0	2
BA	2905701	Camaçari	0	0	0	35
BA	2906808	Cansanção	0	0	0	2
BA	2906873	Capim Grosso	1	1	0	4
BA	2907509	Catu	0	1	0	0
BA	2908705	Condeúba	1	1	0	7
BA	2909901	Curacá	0	1	0	7
BA	2910008	Dário Meira	0	0	0	4
BA	2910503	Entre Rios	1	0	0	11
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	1	0	0
BA	2911659	Guajeru	0	0	0	0
BA	2911857	Heliópolis	1	0	0	8
BA	2911907	Iaçu	4	3	0	22
BA	2912202	Ibicoara	2	2	0	12
BA	2913606	Ilhéus	0	1	0	0
BA	2915007	Itaeté	1	1	0	5
BA	2915403	Itaju do Colônia	1	1	0	3
BA	2916401	Itapetinga	0	0	0	10
BA	2916856	Itatim	1	1	0	8
BA	2917904	Jandaira	1	1	0	11
BA	2918001	Jequié	0	1	0	0
BA	2918456	Jucuruçu	1	0	0	5
BA	2918753	Lagoa Real	1	1	0	6
BA	2919504	Livramento de Nossa Senhora	1	1	0	29
BA	2920502	Maracás	1	1	0	6
BA	2921005	Mata de São João	1	1	0	4
BA	2921302	Milagres	1	1	0	10
BA	2921401	Mirangaba	1	1	0	5
BA	2921500	Monte Santo	0	0	0	2
BA	2922201	Muniz Ferreira	1	1	0	7
BA	2922300	Murituba	0	0	0	1
BA	2922904	Nova Soure	0	0	0	3
BA	2924678	Piraí do Norte	0	0	0	6

BA	2925501	Prado	0	1	0	0
BA	2925931	Quixabeira	1	1	0	9
BA	2927309	Salinas da Margarida	0	1	0	0
BA	2927408	Salvador	1	1	0	6
BA	2928000	Santaluz	0	1	0	0
BA	2928604	Santo Amaro	2	4	0	15
BA	2929206	São Francisco do Conde	4	4	0	14
BA	2930154	Serra do Ramalho	3	0	0	15
BA	2930303	Serra Dourada	1	2	0	6
BA	2931053	Tanque Novo	1	1	0	11
BA	2931301	Tapiramutá	0	0	0	3
BA	2931350	Teixeira de Freitas	1	0	0	8
BA	2931509	Teofilândia	1	0	0	18
BA	2931806	Tremedal	0	0	0	1
BA	2932804	Utinga	1	1	0	9
BA	2932903	Valença	1	0	0	7
BA	2933158	Várzea Nova	1	0	0	8
CE	2301703	Aurora	0	1	0	0
CE	2301851	Banabuiú	1	0	0	6
CE	2301901	Barbalha	0	1	0	0
CE	2301950	Barreira	1	2	0	7
CE	2302909	Capistrano	1	0	1	9
CE	2303105	Cariré	2	0	0	9
CE	2303659	Catunda	1	0	0	6
CE	2303709	Caucaia	2	2	0	9
CE	2304400	Fortaleza	1	1	0	5
CE	2304657	Graça	1	0	0	9
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	1	0	0	4
CE	2305233	Horizonte	2	1	1	14
CE	2305803	Ipu	1	0	0	5
CE	2306108	Irauçuba	1	1	0	6
CE	2306553	Itarema	1	1	0	8
CE	2306900	Jaguaribe	0	1	0	0
CE	2308401	Missão Velha	1	1	0	10
CE	2309300	Nova Russas	0	1	0	0
CE	2309805	Pacoti	1	0	1	4
CE	2310308	Parambu	1	1	0	7
CE	2310506	Pedra Branca	1	1	0	10
CE	2311306	Quixadá	0	1	0	0
CE	2311801	Russas	1	0	0	7
CE	2312205	Santa Quitéria	1	1	0	9
CE	2312304	São Benedito	1	1	0	7
CE	2313351	Tejuçuoca	1	1	0	5
CE	2314003	Várzea Alegre	2	0	0	19
ES	3202553	Ibitirama	1	1	0	6
ES	3203700	Muniz Freire	1	0	0	9
ES	3204609	Santa Teresa	2	2	0	13
ES	3205036	Vargem Alta	1	0	0	6
ES	3205309	Vitória	1	1	0	3
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	1	1	0	6
GO	5200605	Alto Paraíso de Goiás	1	1	0	7
GO	5201702	Aragarcas	0	0	1	0
GO	5202809	Avelinópolis	1	0	1	7
GO	5203203	Barro Alto	1	1	0	6
GO	5207352	Edealina	1	1	0	3
GO	5208707	Goiania	2	0	0	15
GO	5209606	Heitorai	1	1	0	9
GO	5210208	Iporá	1	1	0	8
GO	5211305	Itarumã	1	1	0	6
GO	5211503	Itumbiara	2	2	0	17
GO	5213509	Monte Alegre de Goiás	1	1	0	5
GO	5216403	Paraúna	1	1	0	7
GO	5220454	Senador Canedo	1	1	0	9
GO	5221700	Uruana	2	1	0	14
MA	2100808	Anapurus	1	1	0	7
MA	2100956	Arame	1	0	0	12
MA	2101202	Bacabal	1	3	0	10
MA	2102754	Capinzal do Norte	1	1	0	9
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	1	1	0	10
MA	2103604	Coroatá	1	1	0	11
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	1	1	0	9
MA	2105104	Icatu	1	1	0	10
MA	2105302	Imperatriz	1	1	0	9
MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão	1	1	0	9
MA	2106003	Lima Campos	1	1	0	8
MA	2106607	Matões	1	1	0	7
MA	2107902	Passagem Franca	0	1	0	0
MA	2108207	Pedreiras	1	0	0	5
MA	2108801	Pirapemas	1	1	0	9
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	1	1	0	7
MA	2110807	São Félix de Balsas	0	1	0	0
MA	2111706	São Vicente Ferrer	1	1	0	8
MA	2111953	Sucupira do Riachão	1	1	0	4
MA	2112605	Urbano Santos	4	1	0	29
MG	3101607	Alfenas	2	2	0	14
MG	3102407	Alvorada de Minas	1	1	0	8
MG	3105202	Bandeira	0	0	0	1
MG	3107505	Bom Jardim de Minas	1	0	0	6
MG	3108701	Brás Pires	1	0	0	6
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	1	0	10
MG	3111309	Campo do Meio	0	0	0	1
MG	3111606	Campos Gerais	0	0	0	1
MG	3112109	Caparaó	1	0	0	6
MG	3112505	Capim Branco	1	0	0	9
MG	3112653	Capitão Andrade	0	0	0	5
MG	3112703	Capitão Enéas	1	1	0	7
MG	3114709	Carvalhópolis	1	1	0	5
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	0	0	0	1
MG	3119302	Coromandel	1	0	1	5
MG	3121258	Delta	1	0	0	7
MG	3121803	Dionísio	1	1	0	9
MG	3126505	Francisco Badaró	1	0	1	9
MG	3127305	Galiléia	1	1	0	8
MG	3131703	Itabira	2	2	0	17
MG	3132008	Itacambira	1	1	0	7

MG	3132701	Itambacuri	1	1	0	7
MG	3133303	Itaobim	2	1	0	11
MG	3133600	Itapeva	1	0	0	8
MG	3135407	Jeceaba	1	1	0	7
MG	3135803	Jequitinhonha	1	1	0	6
MG	3136009	Joaíma	0	0	0	1
MG	3136702	Juiz de Fora	1	0	0	5
MG	3138401	Leopoldina	1	1	0	6
MG	3139300	Manga	1	1	0	6
MG	3139607	Mantena	2	2	0	12
MG	3140555	Mata Verde	1	1	0	7
MG	3143203	Monte Santo de Minas	2	2	0	12
MG	3143906	Muriáe	1	1	0	5
MG	3144300	Nanuque	1	1	0	12
MG	3145877	Orizânia	1	0	0	10
MG	3146206	Ouro Verde de Minas	1	1	0	6
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	6
MG	3148608	Pecanha	0	0	0	2
MG	3151800	Poços de Caldas	1	0	0	4
MG	3154002	Raul Soares	1	0	0	6
MG	3154101	Recreio	0	0	0	2
MG	3154507	Riacho dos Machados	0	1	0	0
MG	3156700	Sabará	1	0	0	5
MG	3157005	Salinas	1	0	0	5
MG	3157906	Santa Margarida	1	0	0	5
MG	3159803	Santa Vitória	1	0	1	7
MG	3160108	Santo Antônio do Gramma	1	0	0	5
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	0	0	6
MG	3162559	São João do Manhuaçu	1	1	0	6
MG	3165537	Sarzedo	1	0	0	6
MG	3167301	Silveirânia	2	2	0	10
MG	3167608	Simõesia	2	1	0	16
MG	3167806	Soledade de Minas	1	1	0	7
MG	3170008	Ubaiá	0	1	0	0
MG	3170404	Unai	1	0	0	7
MG	3170800	Várzea da Palma	1	1	0	8
MG	3170909	Varzelândia	1	1	1	6
MG	3171006	Vazante	0	0	0	1
MS	5002704	Campo Grande	1	0	0	7
MS	5003702	Dourados	1	1	0	7
MS	5004809	Japorã	0	0	0	3
MS	5005608	Miranda	1	0	1	10
MS	5006002	Nova Alvorada do Sul	1	1	0	6
MS	5007208	Rio Brilhante	2	2	0	9
MS	5008305	Três Lagoas	0	0	0	1
MT	5102694	Canabrava do Norte	1	1	0	10
MT	5103056	Cláudia	1	1	0	5
MT	5103353	Confresa	1	0	0	12
MT	5105606	Matupá	1	0	0	6
MT	5106307	Paranatinga	1	0	0	6
MT	5106422	Peixoto de Azevedo	1	0	0	8
PA	1500602	Altamira	1	1	0	7
PA	1501105	Bagre	0	0	0	20
PA	1501402	Belém	3	0	0	19
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	1	0	0	2
PA	1502400	Castanhal	1	0	0	9
PA	1503044	Floresta do Araguaia	1	1	0	6
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	2
PA	1505486	Pacajá	1	0	0	10
PA	1505494	Palestina do Pará	1	1	0	3
PA	1505551	Pau D'Arco	1	1	0	5
PA	1505809	Portel	1	1	0	5
PA	1506203	Salinópolis	1	1	0	5
PA	1506583	Santa Maria das Barreiras	1	0	0	8
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	0	0	21
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	1	2	0	22
PA	1507458	São Geraldo do Araguaia	0	1	0	0
PA	1507607	São Miguel do Guamá	1	1	0	5
PB	2501104	Areia	1	1	0	3
PB	2501807	Bayeux	1	1	0	9
PB	2503506	Cacimba de Dentro	1	1	0	7
PB	2503605	Caicara	0	1	0	0
PB	2503704	Cajazeiras	0	1	0	0
PB	2504009	Campina Grande	0	0	0	1
PB	2504108	Carrapateira	1	1	0	6
PB	2505105	Cuité	1	1	0	6
PB	2505709	Dona Inês	1	1	0	3
PB	2506301	Guarabira	1	1	0	10
PB	2507408	Jericó	0	1	0	0
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	5
PB	2509602	Monte Horebe	1	1	0	6
PB	2512036	Poço Dantas	1	1	0	5
PB	2512101	Pombal	0	0	1	0
PB	2512408	Puxinanã	0	1	0	0
PB	2512804	Riacho dos Cavalos	1	1	0	6
PB	2513505	Santana de Mangueira	1	1	0	7
PB	2514701	São José do Sabugi	0	0	0	6
PB	2516201	Sousa	1	2	0	9
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	0	0	1
PE	2601102	Araripina	0	0	0	2
PE	2601805	Betânia	1	1	0	10
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	6
PE	2603108	Cachoeirinha	1	1	0	6
PE	2603454	Camargibé	1	0	0	3
PE	2604106	Caruaru	1	0	0	6
PE	2604304	Cedro	1	1	0	6
PE	2604502	Chã Grande	1	1	0	7
PE	2604700	Correntes	0	1	0	0
PE	2605152	Dormentes	1	1	0	6
PE	2606606	Ibimirim	1	0	0	10
PE	2606903	Igaraci	0	0	0	5
PE	2607703	Itapetim	0	0	0	11
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	5

PE	2609600	Olinda	1	1	0	9
PE	2611002	Petrolândia	0	0	0	7
PE	2611101	Petrolina	3	2	0	20
PE	2611606	Recife	1	1	0	4
PE	2612802	Santa Terezinha	1	1	0	5
PE	2614808	Tacaratu	0	0	0	5
PE	2615409	Toritama	1	0	0	12
PE	2615904	Tuparetama	0	2	0	0
PE	2616308	Vicência	1	1	0	9
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	6
PI	2203909	Florianópolis	0	0	0	2
PI	2205953	Marcolândia	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	2	2	0	25
PI	2211100	União	1	1	0	4
PR	4128625	Alto Paraíso	1	0	1	8
PR	4101408	Apucarana	1	0	1	5
PR	4101507	Arapongas	2	0	1	12
PR	4106407	Cornélio Procopio	0	0	0	1
PR	4106902	Curitiba	1	0	1	4
PR	4107009	Curiúva	1	0	0	7
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	3	2	0	19
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	1	1	0	8
PR	4108809	Guaíra	0	0	0	9
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	7
PR	4110201	Inácio Martins	0	0	0	5
PR	4110607	Iporã	1	0	1	6
PR	4112504	Jardim Alegre	0	1	0	0
PR	4117602	Palmas	1	0	0	5
PR	4117800	Palmital	1	1	0	4
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	7
PR	4119806	Planalto	1	1	0	4
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	0	0	0	2
PR	4123907	Santa Mariana	0	0	1	0
PR	4125506	São José dos Pinhais	1	0	0	12
PR	4127007	Teixeira Soares	0	0	0	1
PR	4127106	Telêmaco Borba	0	0	0	1
PR	4127965	Turvo	1	1	0	4
RJ	3300100	Angra dos Reis	2	1	0	9
RJ	3300233	Armação dos Búzios	1	1	0	5
RJ	3300704	Cabo Frio	1	0	0	4
RJ	3301157	Cardoso Moreira	0	0	0	2
RJ	3302205	Itaperuna	1	0	0	5
RJ	3302700	Maricá	2	1	0	11
RJ	3302858	Mesquita	2	1	0	12
RJ	3303302	Niterói	4	0	0	0
RJ	3303500	Nova Iguaçu	2	0	1	12
RJ	3304300	Rio Bonito	1	1	0	4
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	0	0	9
RN	2401206	Arês	1	1	0	2
RN	2401453	Baraúna	1	1	0	8
RN	2404507	Guamaré	1	1	0	7
RN	2404853	Itajá	0	1	0	0
RN	2405207	Janduí	1	1	0	8
RN	2405801	João Câmara	1	1	0	6
RN	2408003	Mossoró	3	3	0	21
RN	2408102	Natal	2	2	0	11
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	2	1	0	9
RN	2412906	São Tomé	0	0	0	1
RN	2413409	Serra Negra do Norte	1	1	0	4
RN	2414456	Triunfo Potiguar	1	1	0	5
RO	1100700	Campo Novo de Rondônia	1	0	0	8
RO	1100940	Cujubim	1	1	0	8
RO	1100098	Espigão D'Oeste	1	0	0	9
RO	1101104	Itapuã do Oeste	1	1	0	26
RO	1101401	Monte Negro	1	0	0	5
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	0	0	0	1
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	1	1	0	11
RO	1101757	Vale do Anari	1	1	0	8
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RR	1400282	Iracema	0	1	0	0
RR	1400472	Rorainópolis	1	1	0	5
RS	4304606	Canoas	1	1	0	3
RS	4316907	Santa Maria	1	1	0	5
RS	4320263	Segredo	1	1	0	5
RS	4321436	Terra de Areia	1	0	0	12
SC	4201901	Aurora	1	1	0	6
SC	4202404	Blumenau	2	0	0	9
SC	4202602	Bom Retiro	0	1	0	0
SC	4202909	Brusque	1	0	0	7
SC	4203006	Caçador	1	0	0	4
SC	4203956	Capivari de Baixo	1	1	0	6
SC	4204558	Correia Pinto	0	1	0	0
SC	4204608	Criciúma	0	0	0	1
SC	4206009	Governador Celso Ramos	2	2	0	12
SC	4206405	Guaraciaba	1	0	0	4
SC	4207502	Indaial	2	0	0	9
SC	4211306	Navegantes	0	0	0	1
SC	4211702	Orleans	2	2	0	10
SC	4211900	Palhoça	1	0	0	4
SC	4213203	Pomerode	0	0	0	1
SC	4214805	Rio do Sul	1	0	0	6
SC	4215406	Salto Veloso	1	0	0	5
SC	4218004	Tijucas	1	1	0	5
SC	4219606	Xavantina	1	1	0	5
SE	2800308	Aracaju	1	1	0	7
SE	2804904	Pacatuba	1	1	0	6
SP	3504404	Avanhandava	1	1	0	6
SP	3513801	Diadema	1	1	0	6
SP	3515301	Estrela do Norte	1	1	0	6
SP	3518800	Guarulhos	1	1	0	6
SP	3520301	Iguape	1	0	0	6
SP	3520400	Ilhabela	1	1	0	8
SP	3522109	Itanhaém	1	1	0	7
SP	3522406	Itapeva	1	1	0	5
SP	3523107	Itaquaquecetuba	1	1	0	4



SP	3524402	Jacareí	0	0	0	6
SP	3526902	Limeira	1	1	0	11
SP	3527207	Lorena	2	2	0	8
SP	3529005	Marília	1	1	0	5
SP	3530102	Mirandópolis	1	1	0	12
SP	3530607	Mogi das Cruzes	1	0	0	6
SP	3531902	Morro Agudo	1	0	0	5
SP	3540507	Porangaba	1	0	0	10
SP	3540606	Porto Feliz	1	1	0	4
SP	3542206	Rancharia	1	0	0	5
SP	3548500	Santos	2	0	0	10
SP	3548906	São Carlos	1	1	0	5
SP	3550100	São Manuel	1	0	0	3
SP	3550308	São Paulo	2	0	0	13
SP	3552205	Sorocaba	1	1	0	6
TO	1700400	Almas	0	1	0	0
TO	1702158	Araguanã	1	0	1	7
TO	1703867	Cariri do Tocantins	1	1	0	12
TO	1707306	Dueré	1	1	0	8
TO	1709500	Gurupi	1	1	0	6
TO	1715101	Novo Acordo	1	1	0	10
TOTAL			328	251	18	2.571

PORTARIA Nº 947, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, o qual institui o Programa Farmácia Popular do Brasil; Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e recuperação da saúde; Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde; Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e Considerando a Portaria nº 3.089/GM de 16 de dezembro 2009 que dispõe sobre a expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Considerando que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê, além da instalação das Farmácias Populares em parceria com Estados, Municípios e entidades, a efetivação do Programa em rede privada de farmácia e drogaria, resolve:

Art. 1º Ampliar a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, com a disponibilização de medicamentos para o tratamento da dislipidemia e diabetes conforme elenco de medicamentos constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A ampliação de cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular consiste na disponibilização de medicamentos à população por meio do comércio varejista farmacêutico, mediante pagamento pelo Ministério da Saúde e complementação pelo usuário, conforme valores e percentuais definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Aplica-se a presente Portaria, as normas e regulamento disposto na Portaria nº 3.089/GM, de 16 de dezembro 2009, que dispõe sobre a expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Art. 4º As despesas orçamentárias relativas a esta Portaria oneram a Funcional Programática 1293.10.303.1293.8415 - Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares, constante do PPA 2008-2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

Indicação: Diabetes

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmaco-técnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 10 ml	1 (um) frasco/ampola 10ml	29,50	26,55
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 5 ml	1 (um) frasco/ampola 5ml	14,75	13,27
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 3ml (carpules)	1 (um) refil 3ml	8,85	7,96
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 1,5ml (carpules)	1 (um) refil 1,5ml	4,43	3,99

Indicação: Dislipidemia

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmaco-técnica	Valor de referên-cia por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Sínavastatina 10 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,26	0,23
Sínavastatina 20 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,51	0,46
Sínavastatina 40 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,99	0,89

RETIFICAÇÕES

Retifica-se as informações constantes da Portaria nº 3.007, de 1º de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2009, seção 1, página 69. Onde se lê:

COD. IB-GE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO - 2008	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			REC. MUNICI-PAIS - ANUAIS	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R\$)
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TO-TAL (R\$)			
261390	Serra Talhada	79.484	152.977,84	38.152,32	191.130,16	57.339,05	248.469,21	15.927,51

Leia-se:

COD. IB-GE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO - 2008	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			REC. MUNICI-PAIS - ANUAIS	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R\$)
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TO-TAL (R\$)			
261390	Serra Talhada	79.484	191.901,40	38.152,32	230.053,72	69.016,12	299.069,84	19.171,14

Na Portaria nº 776/GM, de 9 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial nº 69, de 13 de abril de 2010, Seção I, página 34, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL GERAL
PR	Curitiba	ESTADUAL	1.464.854,40
Subtotal Estadual Paraná			

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL GERAL
PR	Curitiba	MUNICIPAL	1.464.854,40
Subtotal Estadual Paraná			

Na Portaria nº 777/GM, de 9 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial nº 69, de 13 de abril de 2010, Seção I, página 34/35, ONDE SE LÊ:

UF	Municipal	GESTÃO	Valor Anual
AL	Maceió	Estadual	689.356,80
Total AL			689.356,80
ES	Cachoeiro do Itapemirim	Dupla	689.356,80
ES	Colatina	Dupla	137.871,36
ES	Vitória	Dupla	275.742,72
Total ES			1.102.970,88
RS	Santa Maria	Dupla	551.485,44
Total RS			551.485,44

LEIA-SE:

UF	Municipal	GESTÃO	Valor Anual
AL	Maceió	Municipal	689.356,80
Total AL			689.356,80
ES	Cachoeiro do Itapemirim	Estadual	689.356,80
ES	Colatina	Municipal	137.871,36
ES	Vitória	Estadual	275.742,72
RS	Santa Maria	Estadual	551.485,44
Total RS			551.485,44

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010042700045

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 686, de 29 de março de 2010, e Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.046669/2010-59, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12.08.09 (LDO-2010), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 12.214, de 26.1.2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

Seguridade Social R\$ 1,00

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						33.370.000	33.370.000
36901						33.370.000	33.370.000
10.301.1214.8581						4.570.000	4.570.000
10.301.1214.8581.0033	9999	4	4	99	153	500.000	500.000
	9999	4	4	40	153	500.000	500.000
10.301.1214.8581.0033	9999	4	4	99	153	600.000	600.000
	9999	4	4	40	153	600.000	600.000
10.301.1214.8581.0015						800.000	800.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	9999	4	4	99	153		800.000		9999	4	4	99	153		1.300.000	1.300.000
	9999	4	4	40	153		800.000		9999	4	4	50	153		1.300.000	
10.301.1214.8581.0035						2.000.000	2.000.000	10.302.1220.8535.0041						1.000.000	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	99	153		2.000.000		9999	4	4	71	153		1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	153		2.000.000		9999	4	4	70	153		1.000.000	
10.301.1214.8581.0052						370.000	370.000	10.302.1220.8535.0052						300.000	300.000	300.000
	9999	4	4	99	153		370.000		9999	4	4	99	153		300.000	300.000
	9999	4	4	40	153		370.000		9999	4	4	50	153		300.000	
10.301.1214.8581.1288						300.000	300.000	10.302.1220.8535.0052						500.000	500.000	500.000
	9999	4	4	90	153		300.000		9999	4	4	99	153		500.000	500.000
	9999	4	4	40	153		300.000		9999	4	4	40	153		500.000	
10.302.1220.4525						4.500.000	4.500.000	10.302.1220.8535.0316						1.000.000	1.000.000	1.000.000
10.302.1220.4525.0042						100.000	100.000		9999	4	4	90	153		1.000.000	1.000.000
	9999	3	3	40	153		100.000		9999	4	4	50	153		1.000.000	
	9999	3	3	50	153		100.000	10.302.1220.8535.0320						1.000.000	1.000.000	1.000.000
10.302.1220.4525.0234						1.000.000	1.000.000		9999	4	4	90	153		1.000.000	1.000.000
	9999	3	3	90	153		1.000.000		9999	4	4	30	153		1.000.000	
	9999	3	3	50	153		1.000.000	10.302.1220.8535.0442						100.000	100.000	100.000
10.302.1220.4525.0234						500.000	500.000		9999	4	4	71	153		100.000	100.000
	9999	3	3	90	153		500.000		9999	4	4	70	153		100.000	
	9999	3	3	50	153		500.000	10.302.1220.8535.1432						200.000	200.000	200.000
10.302.1220.4525.0370						350.000	350.000		9999	4	4	71	153		200.000	200.000
	9999	3	3	90	153		350.000		9999	4	4	70	153		200.000	
	9999	3	3	50	153		350.000	10.302.1220.8535.1778						200.000	200.000	200.000
10.302.1220.4525.0450						400.000	400.000		9999	4	4	99	153		200.000	200.000
	9999	3	3	90	153		400.000		9999	4	4	50	153		200.000	
	9999	3	3	50	153		400.000	10.302.1220.8535.1842						300.000	300.000	300.000
10.302.1220.4525.0454						1.000.000	1.000.000		9999	4	4	90	153		300.000	300.000
	9999	3	3	90	153		1.000.000		9999	4	4	50	153		300.000	
	9999	3	3	50	153		1.000.000	10.302.1220.8535.1844						400.000	400.000	400.000
10.302.1220.4525.0454						300.000	300.000		9999	4	4	90	153		400.000	400.000
	9999	3	3	90	153		300.000		9999	4	4	50	153		400.000	
	9999	3	3	50	153		300.000	10.302.1220.8535.1846						100.000	100.000	100.000
10.302.1220.4525.0456						200.000	200.000		9999	4	4	90	153		100.000	100.000
	9999	3	3	90	153		200.000		9999	4	4	50	153		100.000	
	9999	3	3	50	153		200.000	10.302.1220.8535.1848						300.000	300.000	300.000
10.302.1220.4525.0464						500.000	500.000		9999	4	4	90	153		300.000	300.000
	9999	3	3	50	153		500.000		9999	4	4	50	153		300.000	
	9999	3	3	40	153		500.000	10.302.1220.8535.1850						500.000	500.000	500.000
10.302.1220.4525.0466						150.000	150.000		9999	4	4	90	153		500.000	500.000
	9999	3	3	50	153		150.000		9999	4	4	40	153		500.000	
	9999	3	3	40	153		150.000	10.302.1220.8535.1930						500.000	500.000	500.000
10.302.1220.8535						21.050.000	21.050.000		9999	4	4	71	153		500.000	500.000
10.302.1220.8535.0021						800.000	800.000	10.302.1220.8535.1930						200.000	200.000	200.000
	9999	4	4	30	100		800.000		9999	4	4	71	153		200.000	200.000
	9999	4	4	40	100		800.000		9999	4	4	70	153		200.000	
10.302.1220.8535.0021						150.000	150.000	10.302.1220.8535.1930						500.000	500.000	500.000
	9999	4	4	30	153		150.000		9999	4	4	71	153		500.000	500.000
	9999	4	4	40	153		150.000		9999	4	4	70	153		500.000	
10.302.1220.8535.0026						100.000	100.000	10.302.1220.8535.1930						500.000	500.000	500.000
	9999	4	4	40	153		100.000		9999	4	4	71	153		500.000	500.000
	9999	4	4	30	153		100.000		9999	4	4	70	153		500.000	
10.302.1220.8535.0029						200.000	200.000	10.302.1220.8535.1930						1.000.000	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	99	153		200.000		9999	4	4	71	153		1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	50	153		200.000		9999	4	4	70	153		1.000.000	
10.302.1220.8535.0031						500.000	500.000	10.302.1220.8535.1930						200.000	200.000	200.000
	9999	4	4	99	153		500.000		9999	4	4	71	153		200.000	200.000
	9999	4	4	40	153		500.000		9999	4	4	70	153		200.000	
10.302.1220.8535.0031						200.000	200.000	10.302.1220.8535.1936						1.000.000	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	99	153		200.000		9999	4	4	71	153		1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	50	153		200.000		9999	4	4	70	153		1.000.000	
10.302.1220.8535.0031						300.000	300.000	10.302.1220.8535.2012						1.000.000	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	153		300.000		9999	4	4	71	153		1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	50	153		300.000		9999	4	4	70	153		1.000.000	
10.302.1220.8535.0032						1.000.000	1.000.000	10.302.1220.8535.2012						500.000	500.000	500.000
	9999	4	4	40	153		1.000.000		9999	4	4	71	153		500.000	500.000
	9999	4	4	50	153		1.000.000		9999	4	4	70	153		500.000	
10.302.1220.8535.0032						800.000	800.000	10.302.1220.8535.2012						300.000	300.000	300.000
	9999	4	4	71	153		800.000		9999	4	4	71	153		300.000	300.000
	9999	4	4	70	153		800.000		9999	4	4	70	153		300.000	
10.302.1220.8535.0033						1.000.000	1.000.000	10.302.1220.8535.2012						200.000	200.000	200.000
	9999	4	4	99	153		1.000.000		9999	4	4	71	153		200.000	200.000
	9999	4	4	40	153		1.000.000		9999	4	4	70	153		200.000	
10.302.1220.8535.0035						200.000	200.000	10.302.1220.8535.2012						500.000	500.000	500.000
	9999	4	4	71	153		200.000		9999	4	4	71	153		500.000	500.000
	9999	4	4	70	153		200.000		9999	4	4	70	153		500.000	
10.302.1220.8535.0035						500.000	500.000	10.302.1220.8535.2260						200.000	200.000	200.000
	9999	4	4	99	153		500.000		9999	4	4	71	153		200.000	200.000
	9999	4	4	40	153		500.000		9999	4	4	70	153		200.000	
10.302.1220.8535.0035						1.300.000	1.300.000	10.302.1220.8535.2260						200.000	200.000	200.000



10.302.1220.8535.2260	9999	4	4	71	153	200.000	200.000	10.303.1293.20AE.0458						500.000	500.000	
	9999	4	4	70	153					9999	3	3	50	153	500.000	500.000
										9999	3	3	40	153		
10.302.1220.8535.2260	9999	4	4	71	153	200.000	200.000	10.303.1293.20AE.0492						200.000	200.000	
	9999	4	4	70	153					9999	3	3	99	153	200.000	200.000
										9999	3	3	50	153		
10.302.1220.8535.2260						1.000.000	1.000.000	PORTARIA Nº 130, DE 23 DE ABRIL DE 2010								
	9999	4	4	71	153											
	9999	4	4	70	153											
10.302.1220.8535.2284						100.000	100.000	A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS nº 93, de 5 de fevereiro de 2003, e em conformidade com as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e consoante o disposto no processo nº 25000.145185/2008-77, resolve: Art. 1º. Rescindir a Portaria nº. 589/2008, de 28/11/2008, publicada no D.O.U. nº. 245, Seção I, de 17/12/2008, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a finalidade de Residência Multiprofissional em Saúde Mental. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.								
	9999	4	4	99	153											
	9999	4	4	50	153											
10.303.1293.20AE						3.250.000	3.250.000	MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI								
10.303.1293.20AE.0031						2.550.000	2.550.000									
	9999	3	3	99	153											
	9999	3	3	40	153											

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.004533/2009-97	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em mar/09, para A. C. M. M., ben. de plano com seg. hosp., cob. obrig. de nefrolitotripsia percutânea esq. com col. de duplo j e nefrostomia. Inf. art. 12, I, "b", lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.018222/2000-82	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Comercialização de planos individuais e familiares por livre adesão de qualquer consumidor, por oper. clas. como autogestão. Inf. art. 25, lei 9656/98 c/c art. 1º, par. único, Consu 05/98.	ADVERTÊNCIA
	25773.005229/2009-67	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em abr/09, histerectomia total, para A. B. L., ben. de plano com seg. hosp. Inf. art. 11, par. único, c/c art. 12, II, lei 9656/98 e c/c art. 16, § 3º, RN 162/07.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
71	25779.011259/2008-	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar gar. cobertura ultrasonografia endovaginal e p/ acompanhamento de gestação, benef. J.G.F. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
81	25779.011546/2008-	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Deixar garantir ao benef. G. V. S. benefício de acesso/cobertura consulta odontologia, no prazo de 10 dias. (Art.12, IV da Lei 9.656 c/c Anexo V da RN 85, redação dada RN 100)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
30	25779.005611/2008-	REALMED ASSISTÊNCIA A SAUDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Suspender unilateralmente contrato ind. c/ benef. A.A.M. em desacordo lei; e adotar mecanismos porta de entrada sem previsão contratual. (Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98; Art.1o, § 1o, d, da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
70	25779.005004/2008-	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	349194.	64.486.285/0001-03	Rescindir, em 23/07/08, maneira unilateral contrato de S.C.F., sob argumento inadimplência, sendo que aviso ao consumidor acerca inadimplência não respeitou antecedência mínima 10 dias antes rescisão. (art. 13, § único, II, da lei 9656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
68	25779.012261/2008-	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar gar. cobertura administração medicamento levosimendan, durante internação benef. J.A.S., em 28/10/08. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
71	25779.013012/2009-	UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	362573.	25.686.544/0001-80	Deixar garantir aos consumidores benefício de acesso/cobertura consultas c/ médico psicólogo no prazo de 10 dias. (Art.12, I da Lei 9.656 c/c Anexo V da RN 85, redação dada pel RN 100)	Anulação do auto de infração 28473.Arquivamento
77	25779.014312/2009-	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Não enviar, qdo requisitado em 14/12/09, os docs. condições gerais contrato, proposta de adesão de 13/08/03, guia rede credenciada cardiologia e comprovação realização consulta cardiologista pelo benef. O.F.L., atrasando p/ prazo superior 30 dias. (Art.20, caput da Lei 9.656)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
28	25779.000202/2009-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negar o direito à adaptação do contrato nº 161590, Golden Saúde MG, firmado em 27/01/97, à lei 9656/98, após solicitação benef. F.A.R., em 11/08. (Art.35, caput, da Lei 9.656)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
91	25779.007540/2009-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negar o direito à adaptação do contrato nº 0917071, Golden Saúde Integral, firmado em 10/02/95, à Lei 9656/98, após solicitação benef. E.A.S.M. em 04/09. (Art.35, caput, da Lei 9.656)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
54	25779.004798/2008-	Plano de Assistência Médica Luz LTDA	-----	08.358.634/0001-22	Atuar no mercado de saúde suplementar como operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
50	25779.012693/2009-	ABRAF - Associação Brasileira de Assistência Familiar	-----	05.871.851/0001-23	Não enviar, qdo requisitado na diligência de 04/06/09, alvará de funcionamento da PJ, demonstrações contábeis de 2006/2007/2008, balancetes analíticos, contrato prestação de assistência saúde celebrado c/ beneficiário, contrato c/ prestador serviço, atrasando por prazo superior a 30 dias . (Art.20, caput da Lei 9.656)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
93	33902.013290/2009-	ADM. BRAS. ASSIST. MEDICA LTDA	413305.	04.043.452/0001-01	Deixar garantir que rede cred. não discrimine ou atenda seus beneficiários de forma distinta daquela dispensada aos clientes de outra Op, ao permitir que a Clínica Center possua cotá p/ atendimento. (Art.18, I da Lei 9.656)	Advertência.
85	25779.003309/2006-	Associação dos Pioneiros de Assistência a Família	-----	26.043.158/0001-32	Exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento da ANS. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	900.000,00 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)
02	25779.012694/2009-	Mais Saúde - Sistema Preven-tivo e Integrado LTDA	-----	04.944.809/0001-22	Não enviar, qdo requisitado nas diligências de 04/06/09 e 12/08/09, alvará de funcionamento da PJ, demosntrações contábeis anos 2006/2007/2008, balancetes analíticos, contrato prestação assistência saúde celebrado c/ beneficiário, contrato c/ prestador serviço, atrasanado por prazo superior a 30 dias . (Art.20, caput da Lei 9.656)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
27	25779.001069/2009-	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Não enviar, qdo requisitado em 14/04/09, documentos condições gerais contrato e proposta adesão firmada em 09/08/04 pelo benef. L.A.S.D., guia autorização e comprovante realização proced. cirurgia bariátrica e justificativas p/ negativa de cobertura, atrasando por prazo superior a 30 dias. (Art.20, caput da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
12	25779.006277/2009-	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Não enviar, quando requisitado em 09/11/09, esclarecimentos/ documentos demonstressem fluxo encaminhamento boletos de mensalidades p/ beneficiários, opções ofertadas aos beneficiários p/ pagamento das mensalidades e comprovação expedição dos 3 últimos boletos p/ endereço do benef. F.L., atrasando por prazo superior a 30 dias . (Art.20, caput da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
03	25779.010785/2009-	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deixar garantir ao cons. L.B.C. benefício de acesso/cobertura consulta urologia, sol. 27/07/09, no prazo 10 dias; não enviar, qdo requisitado em 29/10/09, esclarecimentos e documentos rel. contrato benef. L.B.C., atrasando p/ prazo superior 30 dias. (Art.12, I da Lei 9.656 c/c Anexo V RN 85, redação dada RN 100; art. 20, caput, Lei 9.656)	63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
14	33902.042568/2005-	Coopervida Cooperativa de Medicina e Saúde de MG LTDA	-----	03.649.755/0001-00	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	900.000,00 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
29	25779.010617/2008-	ABRAF - Associação Brasileira de Assistência Familiar	-----	05.871.851/0001-23	Atuar no mercado de saúde suplementar como Operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento da ANS. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	900.000,00 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2010

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.003027/2007-14	CLINICA SÃO JOSÉ SAUDE LTDA.	413275.	04.272.692/0001-88	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 11 DE ABRIL DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.004437/2008-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Redimensionar rede hospitalar sem autorização da ANS. Infração art.17, § 4º, Lei 9656/98.	556.602,50 (Quinhentos cinquenta e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007813/2009-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000. (OITENTA MIL REAIS)
25783.001468/2009-29	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	anulação do auto de infração nº 30277. Improcedência. arquivamento
25783.009480/2008-09	UNIMED JOAO PESSOA - COOP. DE TRABALHO MEDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Reajustar contraprestação pecuniária sem cumprir obrigação imposta pela legislação como condicionante à autorização de aplicação do reajuste, excetuando-se o disposto no inciso II deste artigo. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º, §2º da RN 128)	Improcedência. anulação do auto de infração nº 30300. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002595/2009-45	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	199410,53 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
25783.000703/2009-45	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência
25783.006353/2009-21	UNIMED MACEIO COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	- (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º §1º da RN 171/08)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.011380/2009-25	SISTEMA DE SAUDE PRO-CLIN LTDA	311677.	78.732.542/0001-46	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
26	33902.123175/2009-	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de reembolsar integralmente os valores pagos ao médico anestesista. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
02	33902.007728/2009-	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobertura para cirurgia bariátrica (Art.12, II da Lei 9.656 c/c Art 15 a 17 da RN 162/07)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
18	33902.111717/2009-	FIOPREV - INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL	337404.	28.954.717/0001-91	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo, por reembolsar a menor os valores da cirurgia. (Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
58	33902.189486/2009-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
05	33902.169106/2007-	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com contrato estabelecido pelas partes. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
66	33902.160008/2009-	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Deixar de fornecer informações e documentos requisitados por este NURAF. (Art.20, caput da Lei 9.656)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25	33902.119432/2009-	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de assegurar o direito de manutenção em plano de assistência à saúde ao empregado demitido sem justa causa. (Art.30, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 21)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
18	33902.111717/2009-	FIOPREV - INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL	337404.	28.954.717/0001-91	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo, por reembolsar a menor os valores da cirurgia. (Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
88	33902.015691/2009-	ODONTO EMPRESA CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Não permitir a desvinculação do beneficiário KFS, quando solicitado pelo mesmo. (Art.35-G da Lei 9.656/98 e 51, incisoIX da Lei 8.078/90)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 21 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
14	33902.056055/2009-	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com as faixas etárias e percentuais contratados. (Art.15 da Lei 9.656)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 784,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Dental Seguros Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.052713/2005-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Dental Seguros Ltda., registro ANS nº 34727-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.422.772/0001-18.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 785,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.023786/2009-75, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, registro ANS nº 33268-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.449.744/0001-98.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 786,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Saúde Plano de Saúde Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.160678/2005-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Saúde Plano de Saúde Odontológica Ltda., registro ANS nº 41246-5, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.852.366/0001-51.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 787,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Tenha Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.134702/2007-66 e 33902.137455/2005-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Tenha Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41308-9, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.193.880/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 788,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.023790/2009-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, registro ANS nº 35218-7, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.303.318/0001-16.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 789,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Minas Center Med Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.179293/2008-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Minas Center Med Ltda., registro ANS nº 41108-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.493.426/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 790,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Instituto Português Brasileiro de Assistência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.041096/2009-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Instituto Português Brasileiro de Assistência, registro ANS nº 40853-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.108.715/0001-96.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 791,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Centro Beneficente dos Motoristas de São Paulo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.029380/2000-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Centro Beneficente dos Motoristas de São Paulo, registro ANS nº 30808-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.440.185/0001-02.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 792,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.144587/2005-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40753-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.023.703/0001-54.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 793,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Qualimed Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.130963/2008-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Qualimed Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.291.767/0001-05, registro ANS nº 40984-7 e com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 10 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 794,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Assistência Médica e Odontológica Real Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.023782/2009-97, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Assistência Médica e Odontológica Real Ltda., registro ANS nº 40491-8, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.969.732/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 795,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora MICROMED Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.070053/2008-49 e 33902.070051/20008-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MICROMED Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 30336-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 059.018.945/0001-83.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 796,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Micromed Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.070053/2008-49 e 33902.070051/2008-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora MICROMED Assistência Médica Ltda. registro ANS nº 30336-4, inscrita no CNPJ nº 059.018.945/0001-83, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 797,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Cooperativa Odontológica de Rio Branco.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.140116/2005-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Cooperativa Odontológica de Rio Branco, registro ANS nº 40399-7, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.948.490/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 798,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora G&M Assessoria Médica Empresarial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de março de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.026757/2009-65, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora G&M Assessoria Médica Empresarial Ltda., registro ANS nº 40928-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.687.722/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 799,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Torna sem efeito o Regime de Direção Fiscal na operadora ODONTO SERV Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, considerando a incorporação da operadora Odonto Serv Ltda. pela Odontoprev S/A, registro ANS nº 30194-9, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Regime Especial de Direção Fiscal sobre a operadora ODONTO SERV Ltda., registro ANS nº 36081-3, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.932.741/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 800,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Helpmédica Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de abril de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.173648/2007-74, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Helpmédica Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40822-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.359.672/0001-86.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.904, DE 26 DE ABRIL DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º
NÚMERO DO PEDIDO PI9712468-0
DEPOSITANTE Genentech Inc.

PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema

Moreira
FUNDAMENTO Artigos 10, inciso IX, 24 e 25 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.905, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º
NÚMERO DO PEDIDO PI9708540-5
DEPOSITANTE Bayer Animal Health GmbH
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema

Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9712648-9

DEPOSITANTE ROC
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema

Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9713363-9

DEPOSITANTE Gessellschaft Fuer Biotechnologische

Forshung MBH (GBF)
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema

Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9804802-3

DEPOSITANTE LG Chemical
PROCURADOR Daniel & Cia.

NÚMERO DO PEDIDO PI9805021-4
DEPOSITANTE Roche Diagnostics GmbH

PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema

Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9808908-0

DEPOSITANTE Sigma-Tau Industrie Farmaceutiche Riunite

S.P.A. Sociedade Italiana
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema

Moreira
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NÚMERO DO PEDIDO PI9810472-1
DEPOSITANTE Glaxo Group Limited
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
NÚMERO DO PEDIDO PI9909636-6
DEPOSITANTE Astrazeneca AB
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
NÚMERO DO PEDIDO PI9913948-0
DEPOSITANTE Diabact AB
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia
NÚMERO DO PEDIDO PI9916868-5
DEPOSITANTE Chiesi Farmaceutici S. p. A.
PROCURADOR Carlos Vicente da Silva Nogueira
NÚMERO DO PEDIDO PI0001813-9
DEPOSITANTE Pfizer Products Inc.
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema
Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI0013146-6
DEPOSITANTE Boehringer Ingelheim Pharma GmbH &
Co. KG
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema
Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI0405797-0
DEPOSITANTE Quiral Química do Brasil e Biorgânica Lt-
da
PROCURADOR LLC - Info Connection Ltda

ARESTO Nº 56, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de abril de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a planilha n.º. 04/2010 aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência

DIRCEU RAPOSO DE MELO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Requerente: Orion Yhtyma OU
Procurador: Daniel Advogados
Expediente n.º: 643548/09-3
Pedido de Invenção: PI 9708353-4
Parecer: 065/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO
2.
Requerente: Valio OY
Procurador: Antônio Maurício Pedras Arnaud
Expediente n.º: 643620/09-0
Pedido de Invenção: PI 1101163-7
Parecer: 066/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO
3.
Requerente: The Wellcome Foundation Limited
Procurador: Monsen, Leonardos & Cia
Expediente n.º: 780563/09-2
Pedido de Invenção: PI 9612992-1
Parecer: 068/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO
4.
Requerente: Meda Pharma GMBH & CO. KG
Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Mo-
reira
Expediente n.º: 894167/08-0
Pedido de Invenção: PI 9508287-5
Parecer: 069/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO
AO RECURSO
5.
Requerente: Bellus Health Internacional
Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Mo-
reira
Expediente n.º: 070461/09-0
Pedido de Invenção: PI 9607197-4
Parecer: 070/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO
6.
Requerente: Novartis AG
Procurador: Dannemann, Bigler, Siemsen & Ipanema Mo-
reira
Expediente n.º: 882923/09-3
Pedido de Invenção: PI 9910077-0
Parecer: 071/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO
7.
Requerente: Medivir AB
Procurador: Daniel Advogados

Expediente n.º: 850533/09-1
Pedido de Invenção: PI 9906933-4
Parecer: 072/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO

ARESTO Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 1º de abril de 2010 e 5 de abril de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as planilhas n.ºs. 02 e 03 de 2010 aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU RAPOSO DE MELO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Ginkgo Brasmed (Ginkgo biloba)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo n.º: 25351.060875/2003-62
Expediente n.º: 817198/09-0
Assunto: Caducidade de Registro de Medicamento Fitote-
rápico.
Parecer: 030/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
2.
Empresa: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Boldo Brasmed (Peumus boldus)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo n.º: 25351.060859/2003-70
Expediente n.º: 805110/09-1
Assunto: Caducidade de Registro de Medicamento Fitote-
rápico.
Parecer: 031/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
3.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda
Medicamento: Vagitrene (triticum vulgare)
Forma Farmacêutica: creme vaginal
Processo n.º: 25000.041739/96-17
Expediente n.º: 657018/09-6
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitote-
rápico.
Parecer: 022/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
4.
Empresa: Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar Lt-
da.
Medicamento: Dexametadron (acetato de dexametasona)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo n.º: 25351.182157/2002-65
Expediente n.º: 460701/09-5
Assunto: Caducidade de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 032/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
5.
Empresa: Orient Mix Fitoterápicos do Brasil Ltda.
Medicamento: Senuslax (senna alexandrina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo n.º: 25351.315692/2008-02
Expediente n.º: 821742/09-4
Assunto: Registro de Medicamento Fitoterápico
Parecer: 027/2010
DECISÃO: DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PU-
BLICAR O REGISTRO
6.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Profalexina (cefalexina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole e pó para so-
lução oral
Processo n.º: 25992.0354/08-76
Expediente n.º: 612358/09-9
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.
Parecer: 021/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
7.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Floxan (ciprofloxacina)
Forma Farmacêutica: Solução injetável e comprimido reves-
tido
Processo n.º: 25000.027351/96-96
Expediente n.º: 362301/09-7
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.
Parecer: 023/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
8.
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Medicamento: sulfametoxazol + trimetoprima
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo n.º: 25351.020232/2008-91
Expediente n.º: 719519/09-2
Assunto: Registro de Medicamento Genérico.
Parecer: 019/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO.
9.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
Medicamento: Gripp-Heel (Aconitum napellus D3 + Asso-
ciação)
Forma farmacêutica: Solução injetável
Processo n.º: 25351.391327/07-13
Expediente n.º: 720588/09-1
Assunto: Inclusão de Nova Forma Farmacêutica de Medi-
camento Dinamizado.
Parecer: 024/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO.
10.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
Medicamento: Vertigoheel (Anamirta cocculus D3 + Asso-
ciação)
Forma farmacêutica: Solução injetável
Processo n.º: 25351.280073/2005-39
Expediente n.º: 720583/09-0
Assunto: Inclusão de Nova Forma Farmacêutica de Medi-
camento Dinamizado.
Parecer: 025/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO
11.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Leucocitim (molgramostin)
Forma Farmacêutica: pó líofilo
Processo n.º: 25000.008041/98-43
Expediente n.º: 717311/09-3
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Biológi-
co.
Parecer: 028/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
12.
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda
Medicamento: Clotinab (abciximabe)
Forma Farmacêutica: Solução injetável
Processo n.º: 25351.893828/2008-37
Expediente n.º: 727125/09-5
Assunto: Registro de Medicamento Biológico.
Parecer: 029/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO.
13.
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Candibeta (dipropionato de betametasona +
cetoconazol)
Forma Farmacêutica: creme e pomada dermatológica
Processo n.º: 25351.184259/2005-68
Expediente n.º: 678601/09-4
Assunto: Registro de Medicamento Similar
Parecer: 036/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO
14.
Empresa: Weleda do Brasil Laboratório e Farmácia Ltda
Medicamento: Ansiodoron (Avena sativa + Passiflora alata +
Valeriana officinalis)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo n.º: 25351.585243/2008-11
Expediente n.º: 774036/09-1
Assunto: Registro de Medicamento Dinamizado
Parecer: 037/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO
AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO.
15.
Empresa: Farmaquímica S/A
Medicamento: Inicox (meloxicam)
Forma Farmacêutica: comprimido e solução injetável
Processo n.º: 25000018525/97-65
Expediente n.º: 513685/09-7
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.
Parecer: 009/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
16.
Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: cloridrato de oximetazolina
Forma Farmacêutica: solução nasal
Processo n.º: 25351.641706/2008-32
Expediente n.º: 530111/09-4
Assunto: Registro de Medicamento Genérico.
Parecer: 005/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

17.

Empresa: Novartis Biociências S.A.
Medicamento: Cedilanide (deslanosídeo)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº.: 25992.015169/46
Expediente nº.: 453337/09-2
Assunto: Cancelamento de Registro de Medicamento Novo.
Parecer: 332/2009

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18.

Empresa: Novartis Biociências S.A.
Medicamento: Cedilanide (deslanosídeo)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº.: 25992.015169/46
Expediente nº.: 275053/09-8
Assunto: Suspensão Temporária de Fabricação de Medicamento Novo.
Parecer: 333/2009

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19.

Empresa: Pablo Cassará do Brasil Comércio de Medicamentos Ltda.

Medicamento: Hypersol (cloreto de sódio)
Forma Farmacêutica: solução nasal
Processo nº.: 25351879177/2008-59
Expediente nº.: 628997/09-5
Assunto: Registro de Medicamento Específico.
Parecer: 008/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

20.

Empresa: Laboratórios Baldacci S/A
Medicamento: Taurargin (aspartato de arginina + taurina + fosfato de ditetraetilamônio)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25351.145404/2009-18
Expediente nº.: 542759/09-2
Assunto: Registro de Medicamento Específico
Parecer: 026/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

21.

Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.

Medicamento: Hypocaína Hyperbárica (cloridrato de lidocaína + glicose)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº.: 25000.203912/82
Expediente nº.: 566860/09-3
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 034/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

22.

Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Lipiblock Pack (orlistate + cloridrato de sibutramina)

Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.
Processo nº.: 25351.295363/2009-28
Expediente nº.: 657094/09-1
Assunto: Registro de Nova Associação no País.
Parecer: 035/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

23.

Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Medicamento: Lupron Depot 11,25 mg (acetato de leuprolrelina)

Forma Farmacêutica: pó liofilizado em estojo contendo FA do produto + diluente + seringa + 2 agulhas.
Processo nº.: 25001.020628/85
Expediente nº.: 579889/09-2
Assunto: Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País e Registro de Medicamento Novo.
Parecer: 039/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

24.

Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de bupivacaína
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº.: 25351.630364/2008-25
Expediente nº.: 612426/09-7
Assunto: Registro de Medicamento Genérico.
Parecer: 041/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

25.

Empresa: Glenmark Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Mamfer (hidróxido de ferro III polimaltosado + ácido fólico)
Forma Farmacêutica: comprimido mastigável
Processo nº.: 25351.492794/2008-32
Expediente nº.: 317099/09-3
Assunto: Registro de Medicamento Específico.
Parecer: 042/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

26.

Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Tiaraju Ltda.
Medicamento: Quimbel (extrato seco de senna alexandrina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº.: 25351.001502/2002-06
Expediente nº.: 520451/09-8
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico.

Parecer: 044/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR A RENOVAÇÃO DO REGISTRO.

27.

Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Asmax (fumarato ácido de cetotifeno)
Forma Farmacêutica: comprimido simples, xarope, gotas.
Processo nº.: 25992.008235/77
Expediente nº.: 596421/09-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 045/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

28.

Empresa: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.
Medicamento: tenoxicam 20 mg
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25351.122790/2007-17
Expediente nº.: 198718/08-6
Assunto: Registro de Medicamento Genérico.
Parecer: 048/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

29.

Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda
Medicamento: Isogreen (dinitrato de isossorbida)
Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº.: 25000.014604/93-64
Expediente nº.: 830609/09-5
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.
Parecer: 050/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

30.

Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda
Medicamento: Cefexina (cefalexina monoidratada)
Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº.: 25000.017220/92
Expediente nº.: 830627/09-3
Assunto: Alteração de Excipiente de Medicamento Similar.
Parecer: 051/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

31.

Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda
Medicamento: Cefexina (cefalexina monoidratada)
Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº.: 25000.017220/92
Expediente nº.: 830615/09-0
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.
Parecer: 052/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

32.

Empresa: Chiesi Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Enlace (budesonida + fumarato de formoterol diidratado)

Forma farmacêutica: cápsula com pó para inalação
Processo n.: 25351.045682/2009-41
Expediente n.: 636663/09-5

Assunto: Registro de Medicamento Similar.
Parecer: 054/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33.

Empresa: Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Topifenac (diclofenaco)
Forma Farmacêutica: espuma tópica.
Processo nº.: 25351.151859/2008-92
Expediente nº.: 862839/08-4
Assunto: Registro de Forma Farmacêutica Nova no País de Medicamento Novo.
Parecer: 056/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

34.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Alergitanil (maleato de mepiramina)
Forma Farmacêutica: pomada dermatológica, solução oral e comprimido.
Processo nº.: 25992.004744/41
Expediente nº.: 292188/09-0

Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.
Parecer: 290/2009

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Anemia Aplástica Adquirida; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA APLÁSTICA ADQUIRIDA, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau-de.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ANEMIA APLÁSTICA ADQUIRIDA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram utilizadas as bases de dados Medline/Pubmed, Scielo, Cochrane e livros-texto de Medicina para incluir informações sobre incidência e etiologia da doença, além de artigos não indexados.

BUSCA NA BASE DE DADOS MEDLINE/PUBMED (acesso em 23/11/2009):

Foram utilizados os termos "Anemia, Aplastic"[Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh] usando como filtros "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Randomized Controlled Trial" restringindo os artigos para língua inglesa e humanos e foram encontrados 194 artigos.

BUSCA NA BASE DE DADOS SCIELO (acesso em 23/11/2009):

Utilizando-se os termos 'aplastic anemia', sem filtros, obtiveram-se 45 artigos. Usando-se os termos 'aplastic anemia treatment', obteve-se 20 artigos.

BUSCA NA BASE de dados THE COCHRANE LIBRARY (acesso em 23/11/2009):

Utilizando-se os termos 'aplastic anemia', sem filtros, obtiveram-se 2 artigos.

BUSCA EM LIVROS-TEXTO:

Foi utilizado o livro UpToDate, disponível em www.uptodateonline.com, versão 17.3 e consultado no dia 24/11/2009.

Todos os artigos foram revisados e aqueles abordando o tratamento com transplante de células-tronco hematopoieticas, como



comparações entre regimes de condicionamento e demais complicações do transplante, foram excluídos.

2. INTRODUÇÃO

A anemia aplástica (AA) ou aplasia de medula óssea é uma doença rara caracterizada por pancitopenia moderada a grave no sangue periférico e hipocelularidade acentuada na medula óssea, sendo a mais freqüente das síndromes de falência medular. Entretanto, seu diagnóstico não é fácil e deve ser de exclusão, tendo em vista que várias outras causas de pancitopenia podem apresentar quadro clínico semelhante à aplasia. É uma doença desencadeada por causas congênitas ou adquiridas e dentre essas últimas estão o uso de medicamentos, infecções ativas, neoplasias hematológicas, invasão medular por neoplasias não hematológicas, doenças sistêmicas (como as colagenoses), exposição à radiação e a agentes químicos, dentre outras.(1-7)

Postula-se que a AA ocorra devido a uma agressão à célula tronco hematopoietica pluripotente, acarretando sua diminuição em número ou até sua ausência na medula óssea. É uma doença que pode se manifestar de diferentes formas e intensidades, desde falência medular fulminante até uma apresentação indolente, com manejo de observação clínica e suporte transfusional individualizado.(1-5) Estima-se que a incidência da AA adquirida seja de 2 a 4 pessoas por 1.000.000 ao ano, com dois picos de incidência: o primeiro entre os 10 a 25 anos e o segundo nos maiores de 60 anos, sem diferenças entre os sexos.6-10 Há relatos que populações de origem asiática têm maior incidência da doença.(4-5) Na AA por causas congênitas, o pico de incidência parece ser entre 2 a 5 anos de idade.6 A apresentação da aplasia geralmente ocorre em decorrência de quadros infecciosos recorrentes, por vezes graves, pela neutropenia, sangramentos cutaneomucosos secundários à trombocitopenia e astenia devido à síndrome anêmica.

A grande maioria dos casos de AA é adquirida, com uma pequena proporção de pacientes apresentando a forma congênita da doença, como a disceratose congênita, a anemia de Fanconi, a síndrome de Shwachman-Diamond e trombocitopenia amegacariocítica, que são as formas constitucionais.1,2,3,6 Estas formas constitucionais de AA são tratadas com medidas de suporte ou transplante alogênico de medula óssea, não sendo, portanto, objeto deste protocolo. Entretanto quando a aplasia aparece como uma manifestação idiossincrática, a utilização de imunossuppressores pode ser benéfica.(4).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- D61.1 - Anemia aplástica induzida por drogas
- D61.2 - Anemia aplástica devida a outros agentes externos
- D61.3 - Anemia aplástica idiopática
- D61.8 - Outras anemias aplásticas especificadas
- 4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da AA é realizado através da associação dos seguintes achados: pancitopenia no sangue periférico (hemoglobina <10g/dL, plaquetas <50.000/mm3 e neutrófilos <1.500/mm3), baixa contagem de reticulócitos (abaixo do limite considerado normal pelo método) e medula óssea hipocelular em biópsia, com diminuição de todos os elementos hematopoieticos e seus precursores, na ausência de células estranhas à medula óssea, fibrose ou hematofagocitose (4).

O diagnóstico diferencial entre as síndromes que cursam com pancitopenia como a síndrome mielodisplásica hipocelular, a hemoglobinúria paroxística noturna com medula óssea hipocelular (HPN) e leucemias agudas hipoplásicas é difícil. Os pacientes com AA têm mais probabilidade de desenvolverem mielodisplasias e doenças neoplásicas hematológicas do que a população em geral. A análise citogenética e imunofenotípica complementar podem auxiliar na diferenciação diagnóstica, porém isoladamente não devem ser utilizadas como ferramenta diagnóstica.(4-6) Cabe lembrar que diversas outras doenças não hematológicas podem simular um quadro de aplasia, como infecções virais e bacterianas (ex. hepatites, micobactérias), déficits vitamínicos (ex. vitamina B12 e ácido fólico), doenças reumatológicas (ex. lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatóide) e neoplasias sólidas com invasão medular. (4-6)

A Anemia Aplástica pode ser classificada em moderada e grave; conforme os critérios a seguir: (11, 12)

a) Moderada - medula óssea com menos de 30% de celularidade, ausência de pancitopenia grave e presença de pelo menos citopenia em duas séries (hemoglobina <10g/dL, plaquetas <50.000/mm3 ou neutrófilos <1.500/mm3);

b) Grave - medula óssea com menos de 25% de celularidade, ou com menos de 50% de celularidade e em que menos de 30% das células são precursores hematopoieticos, e presença de dois dos três seguintes critérios: contagens de reticulócitos menor do que 20.000/mm3, neutrometria menor do que 500/mm3 e plaquetometria menor do que 20.000/mm3.

A classificação da gravidade da doença auxilia na indicação do tratamento mais adequado a ser instituído.4,5 Alguns desses parâmetros laboratoriais têm sido estudados recentemente como possíveis preditores de resposta e sobrevida em pacientes com AA grave. Pelo menos 2 estudos tentaram identificar esses fatores e uma contagem absoluta de linfócitos >1.000/mm3, de neutrófilos >300/mm3 e de reticulócitos >25.000/mm3, além da idade < 18 anos parecem estratificar os pacientes com maiores chances de resposta à terapia imunossupressora e maior sobrevida em 5 anos.(13,14)

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo aqueles pacientes que apresentarem todos os critérios abaixo, na ausência de doenças primárias possivelmente causadoras do quadro descritas acima:

- pancitopenia no sangue periférico (hemoglobina <10g/dL, plaquetas <50.000/mm3 e neutrófilos <1.500/mm3);
- contagem reduzida de reticulócitos (<20.000/mm3);
- medula óssea hipocelular, com diminuição de todos os elementos hematopoieticos e seus precursores, na ausência de células estranhas à medula óssea, fibrose ou hematofagocitose.

- necessidade de suporte transfusional ou quadro de neutropenia febril.

Casos de pancitopenia que sucedam quadros de infecção, como a AA grave após hepatite viral de etiologia não identificada, podem ser incluídos.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos os pacientes com qualquer uma das seguintes situações:

- pancitopenia secundária a outras doenças, como doenças reumatológicas em atividade (lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatóide) e infecções virais ativas (HIV, VHB, VHC);
- uso de medicamentos sabidamente mielotóxicos (ex. metotrexato, clorquina, entre outros) nos últimos 30 dias;
- invasão medular por células estranhas à medula óssea, como metástases de tumores sólidos;
- neoplasias hematológicas identificadas por imunofenotipagem da medula óssea;
- hemoglobinúria paroxística noturna (HPN) identificada por imunofenotipagem da medula óssea;
- síndrome mielodisplásica diagnosticada através de biópsia de medula óssea, medulograma e cariotipagem da medula.

7. TRATAMENTO

É importante identificar possíveis agentes desencadeadores do quadro de aplasia, como uso de medicamentos ou agentes químicos/físicos. Quando presentes devem ser retirados do contato com o paciente logo que possível.

O tratamento da AA varia de acordo com a gravidade da doença e a idade do paciente. (1-6) Nos casos moderados está indicado somente tratamento de suporte, com transfusões de concentrado de hemácias e plaquetas conforme indicações clínicas, e tratamento com antibióticos em casos de infecção. Em casos de necessidade transfusional significativa ou uso freqüente de antibióticos, pode-se considerar o uso de terapia imunossupressora combinada. Já nos casos classificados como graves e muito graves, indica-se o transplante de células-tronco hematopoieticas (TCTH) alogênico ou terapia imunossupressora combinada.(4-6)

TRATAMENTO DE SUPORTE

A transfusão profilática de plaquetas está indicada quando a contagem plaquetária for menor do que 10.000/mm3 ou menor do que 20.000/mm3 em casos de sangramento ativo ou febre; a transfusão de concentrado de hemácias deverá ser baseada nos sintomas anêmicos. Ambos os componentes devem ser filtrados antes das transfusões. Componentes irradiados devem ser preferencialmente utilizados naqueles pacientes com possibilidades de serem submetidos à TCTH alogênico. (4-6)

Não há evidência de benefício com o uso desses fatores ou de alfaepoetina como tratamento de rotina para todos os pacientes.(15,16) Nos casos de sepsse grave e choque séptico, pode ser considerada a utilização de fatores estimuladores de colônias de granulócitos ou granulócitos-macrófagos (G-CSF ou GM-CSF), conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Anemia aplástica, Mielodisplasia e Neutropenias constitucionais - Uso de fatores estimulantes de crescimento de colônias de neutrófilos.

TRANSPLANTE DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOIÉTICAS - TCTH

O TCTH alogênico aparentado é a primeira linha de tratamento em pacientes com idade até 40 anos, com doador HLA idêntico na família, uma vez que a literatura mostra ótimos resultados com sobrevida global estimada em 75%-90%(17-22). Em pacientes entre 40 e 60 anos de idade, pode-se também realizar o TCTH alogênico aparentado, caso não tenham respondido a terapia imunossupressora combinada de primeira linha. Já o TCTH alogênico não aparentado é reservado àqueles pacientes sem doador aparentado compatível e que já tenham sido tratados com terapia imunossupressora, porém sem resposta satisfatória.(20-21) Nestes casos, pacientes de até 55 anos poderão ser submetidos ao TCTH se apresentarem boa capacidade funcional.(23-25) Segundo o Regulamento Técnico para Transplante de Células-Tronco Hematopoieticas, do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009), podem ser submetidos a TCTH alogênico aparentado mieloablativo os doentes de aplasia medular constitucional ou adquirida com idade de até 65 anos e submetidos a TCTH alogênico não aparentado mieloablativo os doentes de aplasia medular constitucional ou adquirida com até 60 anos de idade.

TRATAMENTO IMUNOSSUPRESSOR

O tratamento medicamentoso da AA é realizado com terapia imunossupressora combinada. Pacientes sem doador familiar HLA compatível são candidatos a terapia imunossupressora agressiva. Na contra-indicação ao uso de terapia mais agressiva, pode-se usar terapia combinada menos agressiva.

Os medicamentos atualmente utilizados no tratamento imunossupressor da AA são a combinação entre a ciclosporina (CSA) e a imunoglobulina antitímócito (GAT). A combinação de GAT + CSA atinge taxas de resposta de 60%-80%, com sobrevida estimada em 5 anos de 75% a 85%.(30-35) Quando utilizadas separadamente, apresentam taxas menores de complicações do tratamento, porém também menores taxas de resposta e maior necessidade de retratamento.(32,34) Estudos recentes comprovaram que a associação de GAT e CSA é o tratamento padrão para os pacientes com AA grave, crianças ou adultos, não candidatos a TCTH alogênico, mostrando superioridade em termos de sobrevida.(32-35)

A GAT é um potente imunossupressor, capaz de desencadear uma imunossupressão intensa em pacientes já neutropênicos graves. Sua utilização requer atendimento hospitalar e monitorização intensiva, uma vez que, dentre as complicações possíveis, estão anafilaxia, febre e infecções graves. Durante sua administração deve ser oferecido ao paciente um suporte transfusional intensivo com concentrado de plaquetas.

Disponibilizavam-se no mercado duas apresentações de GAT - aquela derivada de cavalos (linfoglobulina) e a derivada de coelhos (timoglobulina). A indisponibilidade da GAT derivada de cavalo levou à utilização a GAT derivada de coelho. Esta última, até então, não era considerada primeira linha de tratamento, uma vez que inexistiam ensaios clínicos feitos com esta apresentação sendo utilizada como primeira linha.(33) Entretanto, devido à indisponibilidade no mercado, atualmente a GAT derivada de coelho é a utilizada como terapia inicial dos pacientes com AA grave e muito graves não candidatos a TCTH alogênico aparentado. Cabe salientar que os dados disponíveis até o momento avaliaram a resposta do retratamento para GAT de cavalo; entretanto, a literatura mundial aceita que as respostas entre as duas apresentações de GAT sejam semelhantes. (4-5)

A ciclosporina deve ser iniciada no primeiro dia de administração da GAT. Pelo risco aumentado de recidiva da doença quando o tratamento é suspenso de forma abrupta, recomenda-se que a dose de ciclosporina seja reduzida progressivamente após um ano de tratamento em dose plena.(36)

Após um primeiro tratamento com GAT e ciclosporina, uma segunda dose de GAT pode ser utilizada, caso não tenha havido resposta adequada ao primeiro tratamento ou caso a doença recaia. Recomenda-se, entretanto, que seja aguardado um período de até 4 meses para que se repita a administração da GAT, uma vez que este é o tempo descrito na literatura para que se dê a ação do medicamento. Há relatos de resposta de até 30%-60% com a segunda aplicação de GAT.(37,38) Pode-se optar por uma terceira dose, caso tenha ocorrido alguma resposta às doses anteriores. Caso contrário, a probabilidade de resposta é considerada muito pequena, não justificando os riscos da administração.(39-40)

A prednisona pode ser utilizada combinada com a ciclosporina naqueles pacientes mais idosos e nos quais se julgue que não tenham capacidade funcional para tolerar um tratamento com GAT. A retirada da prednisona, assim como a da ciclosporina, deverá ser gradual, para evitar recidivas.(29)

O acréscimo de outros agentes imunossuppressores (sirolimo, micofenolato de mofetila e ciclofosfamida) a esse esquema terapêutico não mostrou benefício, nem termos de resposta nem em termos de sobrevida global.(41-42)

Os trabalhos disponíveis acerca do uso dos fatores estimuladores de colônias (G-CSF e GM-CSF e eritropoetina humana recombinante) em associação à terapia imunossupressora associada também não foram capazes de mostrar superioridade em termos de taxas de resposta, diminuição do índice de infecções ou redução de mortalidade, não sendo, portanto, recomendado sua utilização rotineira associada ao tratamento imunossupressor da AA. (43-45)

A resposta ao tratamento da AA pode levar até 16 semanas para acontecer, não significando falha terapêutica.(1-5) Nesse período, é freqüente que os pacientes mantenham sua necessidade transfusional e o grau de neutropenia. Não é recomendado retratamento antes de 4 meses. O retratamento com GAT parece ter mais benefício em pacientes previamente respondedores(37-40). Para pacientes com idade de até 55-60 anos que não tenham apresentado resposta a um primeiro tratamento com GAT, a utilização de TCTH alogênico aparentado (para pacientes acima de 40 anos) ou não-aparentado (pacientes de até 55 anos sem doador familiar) pode ser considerado. Após o término do tratamento podem ocorrer recaídas da doença em até 30% dos casos.38 Nessa circunstância, a retirada gradual da ciclosporina pode reduzir o índice de recidiva para até 10%.17

7.1 FARMACOS

- Imunoglobulina antitímócito: frascos de 25mg

- Ciclosporina: cápsulas de 10, 25, 50 e 100mg e solução oral de 100mg/ml 50ml.

- Prednisona: comprimidos de 5 e 20mg

7.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- IMUNOGLOBULINA ANTITIMÓCITO (GAT): administrar via cateter venoso central, em um esquema de 5 dias, sendo infundida em 12 horas no primeiro dia e em 6-12 horas nos dias subsequentes (dependendo da tolerância do paciente ao medicamento). A dose comumente recomendada de GAT de coelho é 2,5mg/Kg/dia.

- CICLOSPORINA: administrar no primeiro dia de uso da GAT na dose de 5-6mg/Kg/dia, por via oral, com ajuste da dose de acordo com o nível sérico.

- PREDNISONA: iniciar com 2mg/Kg/dia, por via oral, reduzindo-se para 1mg/Kg/dia a partir da terceira semana de tratamento conforme a resposta terapêutica.

7.3. TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Não há tempo definido de tratamento da AA. Recomenda-se aguardar de 3 a 4 meses entre um curso e outro de GAT e pelo menos 2 meses para avaliação da reposta ao tratamento com ciclosporina e prednisona.

7.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Recuperação das contagens celulares, tornando os pacientes independentes de transfusões sanguíneas (e de complicações transfusionais) e, em alguns casos, mesmo curados da doença.(1-5, 27)

8. MONITORIZAÇÃO

RESPOSTA AO TRATAMENTO: (4-6)

A definição de resposta ao tratamento deve ser realizada com, pelo menos, 2 hemogramas com plaquetas, com 4 semanas de intervalo e pode ser classificada em:

- Resposta a doença grave e muito grave:
 - a) nenhuma: quando não há mudança do quadro hematológico inicial, o paciente persiste pancitopênico;
 - b) parcial: suspensão da necessidade transfusional do paciente e este não apresenta mais critérios de doença grave;
 - c) completa: quando o paciente apresenta níveis de hemoglobina considerados normais para a sua faixa etária, neutrófilos >1.500mm3 e plaquetas >150.000mm3.

- Resposta a doença moderada;
- nenhuma: quando não há mudança do quadro hematológico inicial

- parcial: quando ocorre suspensão da necessidade transfusional do paciente, duplicação das contagens iniciais ou normalização de, pelo menos, uma linhagem celular, ou aumento na hemoglobina em mais de 3,0g/dl se inicialmente <6g/dl ou nos neutrófilos > de 500/mm3 se inicialmente <500/mm3 e plaquetas >20.000/mm3 se inicialmente menores que estes valores;

- completa: quando o paciente apresenta níveis de hemoglobina considerados normais para a sua faixa etária, neutrófilos >1.500/mm3 e plaquetas >150.000/mm3.

MONITORIZAÇÃO DOS EVENTOS ADVERSOS: IMUNOGLOBULINA ANTI-TIMÓCITO

Recomenda-se que, na primeira dose, a infusão seja feita de maneira muito lenta, pelo risco aumentado de anafilaxia. Pela incidência de reações à administração da GAT, diversos estudos preconizam a pré-medicação com paracetamol e anti-histamínicos. No caso de anafilaxia o medicamento deve ser suspenso e o paciente imediatamente tratado. No caso de outras reações, o medicamento é suspenso, a pré-medicação pode ser novamente administrada e a infusão recomeçada em velocidade menor. Em casos de febre, mesmo que secundária a administração da GAT, tendo em vista a neutropenia grave dos pacientes, é recomendado o uso de antibióticos de amplo espectro.

No intuito de prevenir a doença do soro, uma complicação comum do uso de GAT, metilprednisolona deve ser administrada 30 minutos antes do início da infusão da GAT na dose de 1 a 2mg/Kg/dia, com redução de dose de 50% de dose anterior a cada 5 dias no intuito de prevenir a doença do soro, complicação comum do uso de imunoglobulina antitimócito. Após o final do tratamento com GAT, a metilprednisolona pode ser mudada para prednisona oral, mantendo-se a equivalência de dose. A doença do soro ocorre mais comumente entre o sétimo e décimo quarto dias após o início do tratamento e manifesta-se com artralgias, mialgias, rash cutâneo, febre e proteinúria leve. Caso isso ocorra, seu tratamento deve ser instituído com hidrocortisona 100mg 6/6h intravenoso. Nessa situação, o suporte transfusional com plaquetas deve ser mantido.(4,5)

CICLOSPORINA

A dose de CSA deve ser ajustada para que se atinja um nível sérico residual (1 hora antes da próxima dose) de 100 a 200mcg/L em adultos e 100 a 150mcg/L em crianças.(4,5) Durante o tratamento, provas de função renal, eletrólitos (potássio e magnésio) e enzimas hepáticas devem ser monitorizadas mensalmente.

PREDNISONA

Durante o tratamento com prednisona, devem ser monitorados a glicemia de jejum, potássio, colesterol total, triglicerídeos, densitometria óssea e aferição da pressão arterial antes do início do tratamento. É indicada a reavaliação anual do perfil lipídico e densitometria semestral, no período de uso do corticóide em dose alta.

9. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Os pacientes com diagnóstico de AA devem ser acompanhados em serviço de Hematologia e ter suporte hemoterápico indefinidamente, pelo risco de apresentarem doença hematológica clonal, mesmo vários anos após o tratamento.

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso, e do acompanhamento pós-tratamento.

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE E ESCLARECIMENTO - TER

É obrigatória a identificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 Aplastic Anemia. In: Williams Hematology, 7ed. McGraw-Hill Medical, 2007.
- 2 Aplastic Anemia. In: Hematology: Basic Principles and Practice, 14ed. Elsevier, 2005.
- 3 Aplastic Anemia In: Wintrobe's Clinical Hematology, 11ed. Lippincott Williams & Wilkins, Philadelphia, 2004.
- 4 Marsh JC, Ball SE, Cavenagh J, Darbyshire P, Dokal I, Gordon-Smith EC, Keidan J, Laurie A, Martin A, Mercieca J, Killick SB, Stewart R, Yin JA; British Committee for Standards in Haematology. Guidelines for the diagnosis and management of aplastic anaemia. Br J Haematol. 2009 Oct;147(1):43-70.
- 5 Bacigalupo A, Passweg J. Diagnosis and treatment of acquired aplastic anemia. Hematol Oncol Clin North Am. 2009 Apr;23(2):159-70.
- 6 Up to date online. www.uptodate.com, acesso em 24/11/2009.
- 7 Maluf E, Hamerschlag N, Cavalcanti AB, Júnior AA, Eluf-Neto J, Falcão RP, Lorand-Metze IG, Goldenberg D, Santana CL, Rodrigues Dde O, Passos LN, Rosenfeld LG, Pitta M, Loggetto S, Ribeiro AA, Velloso ED, Kondo AT, Coelho EO, Pintão MC, de Souza HM, Borbolla JR, Pasquini R. Incidence and risk factors of aplastic anemia in Latin American countries: the LATIN case-control study. Haematologica. 2009 Sep;94(9):1220-6.
- 8 Montané E, Ibáñez L, Vidal X, Ballarin E, Pig R, Garcia N, Laporte J.-R, the Catalan Group for the Study of Agranulocytosis and Aplastic Anemia (2008). Epidemiology of aplastic anemia: a prospective multicenter study. Haematologica 93, 518-523.
- 9 Issaragrisil S, Kaufman D, Anderson T, Chansung K, Leaverton P, Shapiro S, Young N, the Aplastic Anaemia Study Group (2006). The epidemiology of aplastic anaemia in Thailand. Blood 107, 1299-1307.

10 Hamerschlag N, Maluf E, Pasquini R, Eluf-Neto J, Moreira FR, Cavalcanti AB, Okano IR, Falcão RP, Pita MT, Loggetto SR, Rosenfeld LG, Lorand-Metze IG. Incidence of aplastic anemia and agranulocytosis in Latin America--the LATIN study. Sao Paulo Med J. 2005 May 2;123(3):101-4.

11 Rozman C, Marin P, Nomdedeu B, Montserrat E. Criteria for severe aplastic anaemia. Lancet 1987 Oct 24;2(8565):955-7.

12 Camitta BM, Rapoport JM, Parkman R, Nathan DG. Selection of patients for bone marrow transplantation in severe aplastic anemia. Blood 1975, 45, 355-363.

13 Scheinberg P; Wu CO; Nunez O; Young NS. Predicting response to immunosuppressive therapy and survival in severe aplastic anaemia. Br J Haematol. 2009 Jan;144(2):206-16.

14 Chang MH, Kim KH, Kim HS, Jung Jun H, Kim DH, Jang JH, Kim K, Jung CW. Predictors of response to immunosuppressive therapy with antithymocyte globulin and cyclosporine and prognostic factors for survival in patients with severe aplastic anemia. Eur J Haematol. 2009 Nov 12.

15 Gurion R, Gafter-Gvili A, Paul M, Vidal L, Ben-Bassat I, Yeshurun M, Shpilberg O, Raanani P. Hematopoietic growth factors in aplastic anemia patients treated with immunosuppressive therapy-systematic review and meta-analysis. Haematologica. 2009 May;94(5):712-9.

16 Gurion R, Gafter-Gvili A, Paul M, Vidal L, Ben-Bassat I, Yeshurun M, Shpilberg O, Raanani P. Hematopoietic Growth Factors in the Treatment of Acquired Aplastic Anemia (Protocol). Cochrane Database of Systematic Reviews 2008, Issue 4.

17 Bacigalupo A, Brand R, Oneto R, Bruno B, Socie G, Passweg J, Locasciulli A, Van Lint MT, Tichelli A, McCann S, Marsh J, Ljungman P, Hows J, Marin P, Schrezenmeier H. Treatment of acquired severe aplastic anaemia: bone marrow transplantation compared with immunosuppressive therapy - The European Group for Blood and Marrow Transplantation experience. Sem. Hematol. 2000; 37: 69-80.

18 Passweg JR, Socie G, Hinterberger W, Bacigalupo A, Biggs JC, Camitta BM, Champlin RE, Gale RP, Gluckman E, Gordon-Smith EC, Hows JM, Klein JP, Nugent ML, Pasquini R, Rowlings PA, Speck B, Tichelli A, Zhang MJ, Horowitz MM, Bortin MM. Bone marrow transplantation for severe aplastic anaemia: has outcome improved? Blood 1997;90: 858-864.

19 Gupta V, Carreras J, Bajorunaite R, Gale RP, Sabloff M, Aljurf M, Schrezenmeier H, Socie G, Passweg J, Ringde n O, Pasquini R, Marsh J, Eapen M. Hematopoietic recovery and overall survival after HLA-matched sibling transplants for older patients with Severe Aplastic Anemia (SAA). Blood 2008 (ASH Annual Meeting Abstracts), 112, 2169.

20 Ades L, Mary JY, Robin M, Ferry C, Porcher R, Esperou H, Ribaud P, Devergie A, Traîneau R, Gluckman E, Socie G. Long-term outcome after bone marrow transplantation for severe aplastic anaemia. Blood 2004; 103: 2490-2497.

21 Myers KC, Davies SM. Hemopoietic stem cell transplantation for bone marrow failure syndromes in children. Biology of Blood and Marrow Transplantation 2009;15: 279-292.

22 Kruse EB, Naumann F, Schwarzer G, Borchmann P, Peinemann F, Bohlius J, Engert A. First-line stem cell transplantation from related donors compared to immunosuppressive treatment for acquired severe aplastic anaemia (Protocol). Cochrane Database of Systematic Reviews 2007, Issue 1.

23 Viollier R, Socie G, Tichelli A, Bacigalupo A, Korthof E, Marsh J, Cornish J, Ljungman P, Oneto R, Bekassy A, Fuehrer M, Maury S, Schrezenmeier H, van Lint MT, Wojcik D, Locasciulli A, Passweg JR, for the working party aplastic anaemia (WPSAA) of the European Group for Blood and Marrow Transplantation (EBMT). Recent improvement in outcome of unrelated donor transplantation for aplastic anaemia. Bone Marrow Transplantation 2007; 41: 45-50.

24 Peinemann F, Grouven U, Kröger N, Pittler M, Zschorlich B, Lange S. Unrelated donor stem cell Transplantation in acquired severe aplastic anemia: a systematic review. Haematologica 2009; 94(12): 1-11.

25 Portaria Nº 2.379/GM Em 28 de outubro de 2004.

26 Locasciulli A, Oneto R, Bacigalupo A, Socie G, Korthof E, Bekassy A, Schrezenmeier H, Passweg J, Fuhrer M. Outcome of patients with acquired aplastic anaemia given first line bone marrow transplantation or immunosuppression treatment in the last decade: a report from the European Group for Blood and Marrow Transplantation (EBMT). Haematologica 2007; 91, 11-18.

27 Guinan EC. Acquired aplastic anemia in childhood. Hematol Oncol Clin N Am 2009; 23: 171-191.

28 Barriga F, Wietstruck A, Becker A, Zúñiga P, Besa De P, Alvarez M, Ocqueteau M, Bertin P. Tratamiento de anemia aplásica severa adquirida en pacientes pediátricos con inmunosupresión y trasplante alógeno de precursores hematopoiéticos. Rev Méd Chile 2007; 135: 1421-28.

29 Pita MT, Loggetto SR, Seber A, Maluf EMCP, Lotério HA, Marques HJH, Bigonha JG, Carneiro JDA. Tratamento da Anemia Aplásica. Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, Projeto Diretrizes, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 30 de Julho de 2001.

30 Bacigalupo A, Bruno B, Saracco P, Di Bona E, Locasciulli A, Gabbas A, Dufour C, Arcese W, Testi G, Brocchia G, Marotenu M, Coser P, Barbui T, Leoni P, Ferster A for the European Group for Blood and Bone Marrow Transplantation (EBMT) Working Party on Severe Aplastic Anemia and the Gruppo Italiano Trapianti di Midollo Osseo (GITMO). Antilymphocyte globulin, cyclosporine, prednisolone and granulocyte colony stimulating factor for severe aplastic anemia: an update of the GITMO/EBMT study on 100 patients. Blood 2000; 95: 1931-1934.

31 Marsh J, Schrezenmeier H, Marin P, Ilhan O, Ljungman P, McCann S, Socie G, Tichelli A, Passweg J, Hows J, Raghavachar A, Locasciulli A, Bacigalupo A. Prospective randomized multicenter study comparing cyclosporin alone versus the combination of antithymocyte globulin and cyclosporin for treatment of patients with nonsevere aplastic anemia: a report from the European Blood and Marrow Transplant (EBMT) Severe Aplastic Anaemia Working Party. Blood. 1999 Apr 1;93(7):2191-5.

32 Frickhofen N, Heimpel H, Kaltwasser JP, Schrezenmeier H; German Aplastic Anemia Study Group. Antithymocyte globulin with or without cyclosporin A: 11-year follow-up of a randomized trial comparing treatments of aplastic anemia. Blood. 2003 Feb 15;101(4):1236-42. Epub 2002 Oct 10.

33 Zheng Y, Liu Y, Chu Y. Immunosuppressive therapy for acquired severe aplastic anemia (SAA): A prospective comparison of four different regimens. Experimental Hematology 2006; 34: 826-831.

34 Gafter-Gvili A, Ram R, Gurion R, Paul M, Yeshurun M, Raanani P, Shpilberg O. ATG plus Cyclosporine Reduces All-Cause Mortality in Patients with Severe Aplastic Anemia - Systematic Review and Meta-Analysis. Acta Haematol 2008;120:237-243.

35 Osugi Y, Yagasaki H, Sako M, Kosaka Y, Taga T, Ito T, Yamamoto M, Ohara A, Sato T, Mimaya J, Tsukimoto I, Kojima S; Japan Childhood Aplastic Anemia Study Group. Antithymocyte globulin and cyclosporine for treatment of 44 children with hepatitis associated aplastic anemia. Haematologica. 2007 Dec;92(12):1687-90.

36 Saracco P, Quarello P, Iori AP, Zecca M, Longoni D, Svahn J, Varotto S, Vecchio GC, Dufour C, Ramenghi U, Bacigalupo A, Locasciulli A. Cyclosporin A response and dependence in children with acquired aplastic anaemia: a multicentre retrospective study with long-term observation follow up. British Journal of Haematology 2008; 140: 197-205.

37 Gupta V, Gordon-Smith EC, Cook G, Parker A, Duguid JK, Wilson KM, Yi QL, Marsh JC. A third course of anti-thymocyte globulin in aplastic anaemia is only beneficial in previous responders. Br J Haematol. 2005 Apr;129(1):110-7.

38 Schrezenmeier H, Marin P, Raghavachar A, McCann SR, Hows J, Gluckman E, Nissen C, Van't Veer Korthof ET, Ljungman P, Hinterberger W. Relapse of aplastic anaemia after immunosuppressive treatment: a report from the European Bone Marrow Transplantation Group SAA Working Party. Br. J. Haematol. 1993; 85: 371-377.

39 Scheinberg P, Nunez O, Young N. Re-treatment with rabbit antithymocyte globulin and ciclosporin for patients with relapsed or refractory severe aplastic anaemia. British Journal of Haematology 2006; 133: 622-627.

40 Tichelli A, Passweg J, Nissen C, Bargetzi M, Hoffman T, Wodnar-Filipowicz A, Signer E, Speck B, Gratwohl A. Repeated treatment with horse antilymphocyte globulin for severe aplastic anaemia. British Journal of Haematology 1996; 100: 393-400.

41 Scheinberg P, Wu CO, Nunez O, Scheinberg P, Boss C, Sloand EM, Young NS. Treatment of severe aplastic anemia with a combination of horse antithymocyte globulin and cyclosporine, with or without sirolimus: a prospective randomized study. Haematologica. 2009 Mar;94(3):348-54.

42 Scheinberg P; Nunez O; Wu C; Young NS. Treatment of severe aplastic anaemia with combined immunosuppression: anti-thymocyte globulin, ciclosporin and mycophenolate mofetil. Br J Haematol. 2006 Jun;133(6):606-11.

43 Gurion R, Gafter-Gvili A, Paul M, Vidal L, Ben-Bassat I, Yeshurun M, Shpilberg O, Raanani P. Hematopoietic growth factors in aplastic anemia patients treated with immunosuppressive therapy-systematic review and meta-analysis. Haematologica. 2009 May;94(5):712-9.

44 Locasciulli A, Bruno B, Rambaldi A, Saracco P, Dufour C, Finelli C, Sica S, Varotto S, Arcese W, Locatelli F, Soligo D, Bacigalupo A; GITMO prospective randomized study. Treatment of severe aplastic anemia with antilymphocyte globulin, cyclosporine and two different granulocyte colony-stimulating factor regimens: a GITMO prospective randomized study. Haematologica. 2004 Sep;89(9):1054-61.

45 Teramura M, Kimura A, Iwase S, Yonemura Y, Nakao S, Urabe A, Omine M, Mizoguchi H. Treatment of severe aplastic anemia with antithymocyte globulin and cyclosporine with or without G-CSF in adults: a multicenter randomized study in Japan. Blood. 2007;110:1756-1761.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

CICLOSPORINA

Eu,

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento CICLOSPORINA, indicado para o tratamento da ANEMIA APLÁSTICA.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as SEGUINTE MELHORIAS:

- Recuperação das contagens celulares, tornando os pacientes independentes de transfusões e suas complicações e até cura.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes CONTRA-INDICAÇÕES, POTENCIAIS EFEITOS ADVERSOS E RISCOS:

- não se sabe ao certo os riscos do uso da ciclosporina na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;



- os efeitos adversos mais comumente relatados para o medicamentos são: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo, pressão alta, aumento do crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídeos, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada à temperatura e aumento das mamas;

- medicamento está contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) ao fármaco;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Múltipla, estabelecidos pela Portaria SAS/MS nº 97, de 22 de março de 2001; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ESCLEROSE MÚLTIPLA, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ESCLEROSE MÚLTIPLA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram realizadas buscas na base de dados Medline/Pubmed e Embase na data de 08/02/2010 com os seguintes unitermos: "Multiple Sclerosis" and "Therapeutics" and ("Interferon beta" or "glatirâmer acetate" or "azathioprine" or "cyclophosphamide" or "natalizumab" or "methylprednisolone"). Foram usados limites para "clinical trials", "metanalysis" e "randomized controlled trial". Foi feita busca na base de dados Cochrane na mesma data, buscando revisões sistemáticas completas que tivessem o termo "multiple sclerosis" no título. Foram selecionadas as revisões que tratassem de fármacos voltados ao tratamento da história natural da doença. Não foram localizados estudos clínicos relevantes para o uso de ciclofosfamida na esclerose múltipla.

Para busca de artigos do tratamento em crianças e gestantes foram também incluídos os unitermos "children", "pregnancy or gestation" e "diagnosis". Estes termos foram pesquisados ampliando-se os limites acima, aceitando artigos de coorte ou séries de casos.

As buscas não foram restritas para data e todos os artigos foram revisados e incluídos aqueles de interesse para a elaboração do PCDT. Também foram incluídos artigos não indexados. Outras fontes consultadas para elaboração deste PCDT foram livros-texto e o UpToDate versão 17.3.

2. INTRODUÇÃO

Esclerose Múltipla (EM) é uma doença auto-imune que afeta o sistema nervoso central (SNC), mais especificamente a substância branca, causando desmielinização e inflamação. Afeta usualmente adultos na faixa de 18 a 55 anos, mas casos fora destes limites têm ocorrido. No Brasil, sua taxa de prevalência é aproximadamente 15 casos por cada 100.000 habitantes (1,2).

Há quatro formas de evolução clínica: remitente-recorrente (EM-RR), primariamente progressiva (EM-PP), primariamente progressiva com surto (EM-PP com surto) e secundariamente progressiva (EM-SP). A forma mais comum é a EM-RR, representando 85% de todos os casos no início de sua apresentação. A forma EM-SP é uma evolução natural da forma EM-RR em 50% dos casos após 10 anos do diagnóstico (em casos sem tratamento - história natural). As formas EM-PP e EM-PP com surto perfazem 10% a 15 % de todos os casos (3,4).

O quadro clínico se manifesta, na maior parte dos casos, através de surtos ou ataques agudos, podendo entrar em remissão de forma espontânea ou com o uso de corticóides (pulsoterapia). Os sintomas mais comuns são: neurite óptica, parestia ou parestesia nos membros, disfunções da coordenação e equilíbrio, mielites, disfunções esfinterianas e disfunções cognitivo-comportamentais, de forma isolada ou em combinação. Recomenda-se atentar para os sintomas cognitivos como forma de manifestação de surto da doença, pois atualmente tem ganhado relevância neste sentido.

O diagnóstico é baseado nos Critérios de McDonald revisados (5), sendo o diagnóstico diferencial bastante amplo e complexo. Estes critérios são os adotados pela comunidade científica mundial para o diagnóstico de Esclerose Múltipla.

O tratamento é preconizado apenas para as formas EM-RR e EM-SP, pois não há evidência de benefício para as demais (6). O tratamento inicial deve ser feito com uma das opções dentre o glatirâmer e as betainterferonas (1a ou 1b), que são igualmente eficazes no controle das recidivas (7,8,9).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- G35 Esclerose múltipla

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico é feito com base nos Critérios de McDonald revisado (5) (Tabela 1). A Ressonância Magnética (RM) do encéfalo deve demonstrar lesões características de desmielinização, e devem ser realizados alguns exames laboratoriais no sentido de excluir outras doenças de apresentação semelhante. Assim, deve-se realizar os exames de anti-HIV, VDRL e dosagem sérica de vitamina B12, pois há quadros semelhantes a da EM devidos a deficiência de B12, Neurolues ou HIV (o vírus HIV pode causar uma encefalopatia com imagens à Ressonância semelhantes às que ocorrem na Esclerose Múltipla).

O exame do líquido será exigido apenas no sentido de afastar outras doenças de apresentação semelhante, quando houver dúvida diagnóstica (ex. suspeita de Neurolues, ou seja, VDRL positivo no sangue e manifestação neurológica). O Potencial Evocado Visual também será exigido apenas quando houver dúvidas quanto ao envolvimento do nervo óptico pela doença.

Tabela 1- Critérios de McDonald revisado (5) e adaptado

Apresentação clínica	Dados adicionais necessários para o diagnóstico de EM
A) 2 ou mais surtos + evidência clínica de 2 ou mais lesões	Apenas 1 ou 2 lesões sugestivas de EM na RM.

B) 2 ou mais surtos + evidência clínica de 1 lesão	Disseminação no espaço, demonstrada por RM com critérios de Barkhoff (presença de pelo menos 3 das 4 características a seguir: (a) pelo menos 1 lesão impregnante pelo gadolínio ou pelo menos 9 lesões supra-tentoriais em T2, (b) pelo menos 3 lesões periventriculares), (c) pelo menos 1 lesão justa-cortical, (d) pelo menos 1 lesão infra-tentorial. OU RM com 2 lesões típicas e presença de Bandas oligoclonais no líquido OU Aguardar novo surto (ou seja, critério A).
C) 1 surto + evidência clínica objetiva de 2 lesões	Disseminação no tempo, demonstrada por RM após 3 meses com novas lesões ou pelo menos uma das antigas com impregnação pelo gadolínio OU Aguardar novo surto (ou seja, critério A).
D) 1 surto + evidência clínica de 1 lesão	Disseminação no espaço: RM com critérios de Barkhoff ou RM com 2 lesões típicas e presença de Bandas oligoclonais no líquido E Disseminação no tempo: por RM após 3 meses com novas lesões ou pelo menos uma das antigas lesões com impregnação pelo gadolínio OU Aguardar novo surto (ou seja, critério A).

Com relação à necessidade do paciente apresentar dois surtos para o diagnóstico, atualmente pode ser substituída por um surto associado à progressão de lesões à RM (novas lesões ou surgimento de impregnação pelo Gadolínio em lesões anteriormente não impregnantes, ou aumento do tamanho de lesões prévias), após o primeiro surto.

Após o estabelecimento do diagnóstico, deve-se estadiar a doença, ou seja, estabelecer seu estágio ou nível de acometimento, por meio da Escala de Escala Expandida do Estado de Incapacidade (Expanded Disability Status Scale - EDSS). (<http://www.mult-sclerosis.org/expandeddisabilitystatusscale.html>)

O EDSS é a escala mais difundida para avaliação da esclerose múltipla. Possui vinte itens com escores que variam de 0 a 10, com pontuação aumentando em meio ponto conforme o grau de incapacidade do paciente. Esta escala é importante para o estadiamento da doença e para monitorizar o seguimento do paciente.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Para o uso dos medicamentos preconizados neste protocolo, os seguintes critérios de inclusão devem ser observados:

- ter EM pelos Critérios de McDonald revisados;
- apresentar EM-RR (forma surto-remissão) ou EM-SP (forma secundariamente progressiva);
- ter RM com lesões características;
- feito diagnóstico diferencial com exclusão de outras causas.

Para o natalizumabe além dos citados acima, devem ser obedecidos os seguintes critérios de inclusão:

- o paciente deve ter apresentado falha terapêutica com glatirâmer e betainterferona anteriormente;
- o paciente deve estar sem receber imunomodulador por pelo menos 45 dias ou azatioprina por 3 meses;
- não pode ter sido diagnosticado com micose sistêmica nos últimos 6 meses, herpes grave nos últimos 3 meses, infecção por HIV, qualquer outra infecção oportunista nos últimos 3 meses ou infecção atual ativa;
- radiografia de tórax para afastar tuberculose: se lesões suspeitas deve ser encaminhado ao infectologista ou pneumologista;
- hemograma (42): neutrófilos com mais de 1.500/mm³ e linfócitos com mais de 1.000/mm³.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Ter EM-PP ou EM-PP com surto;
- Incapacidade de adesão ao tratamento e de monitorização dos efeitos adversos;
- Intolerância ou hipersensibilidade aos medicamentos.

7. CASOS ESPECIAIS

SÍNDROME CLÍNICA ISOLADA DE ALTO RISCO DE CONVERSÃO PARA ESCLEROSE MÚLTIPLA:

Esta definição clínica se refere aos casos de pacientes com o primeiro surto sugestivo de EM, sem fechar todos os critérios diagnósticos atuais da doença, mas que possuam ao menos 2 lesões típicas de EM na RM cerebral. Estas lesões são caracterizadas por serem lesões desmielinizantes, com pelo menos 1 delas ovalada, periventricular, ou infratentorial, medindo ao menos 3mm de diâmetro. Quatro estudos (20,21,22,23) sugerem redução da taxa de conversão para Esclerose Múltipla naqueles pacientes tratados com glatirâmer ou betainterferona em relação ao placebo, tendo recebido medicamento já imediatamente ao surto inicial. Tal redução da taxa de conversão para EM variou de 37 a 44% na análise dos estudos após 2 anos de seguimento. Contudo meta-análise publicada pela Biblioteca Cochrane (24) demonstra haver necessidade de mais estudos para recomendar tal indicação.

Assim, este PCDT recomenda que todo paciente que apresentar um único surto da doença deva primeiro ser acompanhado através de Ressonância Magnética de Crânio a cada 3-6 meses, com

objetivo de identificar o surgimento de novas lesões desmielinizantes, ou de impregnação pelo contraste em lesões que não apresentavam esta característica antes, ou ainda aumento das dimensões de lesões previamente existentes. Qualquer uma destas alterações configura quadro evolutivo, e então permite o diagnóstico de Esclerose Múltipla de forma antecipada.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

A EM pode acometer crianças e adolescentes. Nestes casos, recomenda-se que o neurologista solicite uma avaliação para afastar leucodistrofias. Após, confirmando-se a EM, pode-se tratar com betainterferonas (qualquer representante) ou glatirâmer. Não há ensaios clínicos nesta faixa etária, sendo que as indicações acabam sendo semelhantes ao que ocorre nos adultos. Quanto à escolha do medicamento, qualquer uma das opções de betainterferonas ou glatirâmer pode ser utilizada. Os melhores estudos e segurança do tratamento em crianças e adolescentes são séries de casos (25,26,27) que demonstram bom perfil de segurança.

GESTANTES:

A gestação é um período em que a doença fica mais branda, com redução de até 80% da taxa de surtos (28,29). Contudo no primeiro trimestre pode voltar a ficar muito ativa, com risco de surtos inclusive mais graves. Em casos de evolução favorável da doença (EDSS estável e baixo, baixa taxa de surtos), recomenda-se não usar imunomoduladores nem imunossuppressores, devido à pequena segurança demonstrada por eles na gestação. De qualquer forma, ambos possuem um perfil de segurança desfavorável na gestação. Seu uso deve ser oferecido àqueles casos em que a evolução clínica da doença vem sendo desfavorável. De qualquer forma, esta decisão é do médico frente a cada caso.

Há dúvidas acerca dos riscos de amamentar, e não há dados na literatura para apoiar qualquer decisão. Assim, recomenda-se não amamentar.

8. CENTRO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se o atendimento em Centros de Referência, para avaliação diagnóstica e dispensação dos medicamentos.

9. TRATAMENTO

O tratamento da EM é baseado em ensaios clínicos da década de 90, em que 4 fármacos foram testados contra-placebo, todas com resultados favoráveis. Atualmente, há novos estudos head-to-head e também meta-análises de diferentes tratamentos.

O uso de imunossuppressores não é a primeira opção, mas a azatioprina mostrou-se eficaz, como demonstrado em alguns ensaios clínicos e em meta-análise recente (10), sendo seu uso orientado neste Protocolo. O uso de mitoxantrona, que parecia promissor, atualmente vem sendo evitado, pois diversas séries de casos têm demonstrado baixo perfil de segurança (11). O uso de corticóides em longo prazo não é recomendado no tratamento da EM (12), tampouco a associação de medicamentos, devido à falta de evidências de benefício terapêutico (13).

Em casos de EM-RR refratários a betainterferona preconiza-se trocar para glatirâmer, pois há elevada taxa de anticorpos neutralizantes que reduzem a eficácia dos interferons (14). Se após a troca persistirem os surtos e a progressão da doença, recomenda-se o natalizumabe, anticorpo monoclonal que reduz a taxa de surtos e a progressão da incapacidade (15, 16,17,18,19). O natalizumabe é o medicamento indicado nos casos de refratariedade ou falha terapêutica aos imunomoduladores (interferons ou glatirâmer), o que representa aproximadamente 22% dos pacientes.

Portanto, a recomendação do natalizumabe deve ocorrer somente após ter havido tentativa de uso de betainterferona e de glatirâmer. Por exemplo, se o paciente iniciou seu tratamento para EM com glatirâmer e teve falha, deve ser trocado para betainterferona. Se este por sua vez falhar, troca-se para natalizumabe. Em outro cenário, se o paciente inicia o tratamento para EM com betainterferona e há falha terapêutica, este deve ser trocado para glatirâmer. Se houver nova falha terapêutica, recomenda-se a troca para natalizumabe.

Reação adversa grave, a Leucoencefalopatia Multifocal Progressiva (LEMP) já foi relatada quando em associação com betainterferona. Em função dos casos de LEMP, preconiza-se o uso do natalizumabe sem qualquer associação com outro imunomodulador ou imunossupressor, sendo esta uma condição indispensável para sua administração.

Em suma, o glatirâmer e as betainterferonas são os fármacos de primeira escolha (qualquer um deles, pois são igualmente eficazes). A escolha muitas vezes é definida pela via de administração, intervalo ou perfil de efeitos adversos. A azatioprina deve ser utilizada em casos de pouca aderência às formas parenterais (intramuscular ou subcutânea), sendo uma opção menos eficaz (10). Recomenda-se que o natalizumabe seja iniciado em casos refratários tanto às betainterferonas quanto o glatirâmer. A metilprednisolona é recomendada para o tratamento do surto de EM, podendo ser utilizada por 3 a 5 dias, devendo-se suspender nesse período os uso de outros medicamentos.

9.1 FÁRMACOS

- Glatirâmer (31,32,33,34): frasco-ampola ou seringa preenchida de 20mg

- Betainterferonas (1a ou 1b) (35,36,37,38): seringa preenchida de betainterferona 1a - 6.000.000UI (22mcg), frasco-ampola ou seringa preenchida de betainterferona 1a - 6.000.000UI (30mcg), seringa preenchida de betainterferona 1a - 12.000.000UI (44mcg), frasco-ampola de betainterferona 1b - 9.600.000UI (300mcg)

- Azatioprina(10): comprimidos de 50mg

- Metilprednisolona (30): frasco-ampola de 500mg

- Natalizumabe (15,16,17,18,19): frasco-ampola de 300mg

9.2 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

- Glatirâmer: 20mg, por via subcutânea, 1 vez ao dia.

- Betainterferonas:

- Betainterferona 1a: 22mcg, por via subcutânea, 3 vezes por semana.

- Betainterferona 1a: 44mcg, por via subcutânea, 3 vezes por semana.

- Betainterferona 1a: 30mcg, por via intramuscular, 1 vez por semana.

- Betainterferona 1b: 300mcg, por via subcutânea, de 48 em 48 horas.

- Azatioprina: 2mg/Kg/dia, por via oral, 1 vez ao dia.

- Metilprednisolona (apenas para tratamento do surto de EM): 1g/dia, por via endovenosa, 3 a 5 dias.

- Natalizumabe: 300mg, por via endovenosa, 1 vez ao mês

9.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tempo de tratamento ou a troca do medicamento será determinado pela falha terapêutica ou pelo surgimento de efeitos adversos intoleráveis, após considerar todas as medidas para atenuação destes efeitos. Quanto à falha terapêutica, considera-se esta como sendo dois ou mais surtos num período de 12 meses, de caráter moderado ou grave (com sequelas ou limitações significantes, pouco responsivos à pulsoterapia) ou evolução do EDSS em 1 ponto, ou progressão significativa de lesões em atividade da doença. E estes critérios são válidos para qualquer dos tratamentos preconizados, inclusive o natalizumabe).

9.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhora sintomática.

- Diminuição da frequência e gravidade das recorrências.

- Redução do número de internações hospitalares.

10. MONITORIZAÇÃO

PARA AS BETAINETERFERONAS:

A monitorização dos pacientes é clínico-laboratorial. Deve-se observar taxa e a gravidade dos surtos, escala de incapacidade (EDSS), efeitos adversos, perfil laboratorial (hemograma, TGO/AST, TGP/ALT, Gama-GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubinas, TSH).

Os parâmetros clínicos (taxa de surto e gravidade surto, bem como EDSS) e o perfil laboratorial deverão ser observados. Os efeitos adversos devem ser monitorados com a avaliação do perfil laboratorial em 30, 60 e 180 dias do início do uso de betainterferona.

O TSH deverá ser realizado antes do início do tratamento, devido à concomitância de EM e doença da tireóide em aproximadamente 8% dos casos. Aqueles que apresentarem alterações deverão ser monitorados quanto à progressão da disfunção tireoideana, com TSH anualmente (39).

Em casos de presença de efeitos adversos clínicos ou alteração laboratorial, a conduta médica deve seguir as seguintes recomendações:

ALTERAÇÃO DE PROVAS HEPÁTICAS (40):

Para valores de TGO/AST, TGP/ALT, gama-GT e Fosfatase Alcalina: seguir classificação de gravidade em grau 1 (de 1 a 2,5 vezes acima do limite superior da normalidade), grau 2 (de 2,5 a 5,0 vezes acima do limite superior da normalidade), grau 3 (de 5 a 20 vezes acima do limite superior da normalidade), e grau 4 (maior que 20 vezes acima do limite superior da normalidade)

Para valores de bilirrubinas: seguir classificação de gravidade em grau 1 (de 1 a 1,5 vezes acima do limite superior), grau 2 (de 1,5 a 3 vezes acima do limite superior), grau 3 (de 3 a 10 vezes acima do limite superior) e grau 4 (maior que 10 vezes acima do limite superior)

As seguintes condutas são preconizadas, de acordo com a classificação de gravidade:

- Grau 4 ou icterícia: Suspender betainterferona definitivamente;

- Grau 3: Interromper a betainterferona, reiniciando quando enzimas hepáticas estiverem < 2,5 vezes acima do limite superior;

- Grau 3 de forma recorrente: Suspender betainterferona definitivamente;

- Grau 2: Interromper a betainterferona, reiniciando quando enzimas hepáticas estiverem < 2,5 vezes acima do limite superior.

ALTERAÇÕES DE HEMOGRAMA:

Reduzir a dose pela metade ou suspender, frente a qualquer uma das alterações (41):

- Se Hemoglobina < 10 g/dL

- Se Leucócitos < 3.000/mm³

- Se Neutrófilos < 1.500/mm³

- Se Linfócitos < 1.000/mm³

- Se Plaquetas < 75.000/mm³

Alguns eventos adversos como, depressão, desordens menstruais, inflamação de pele nos locais de injeção subcutânea, necrose de pele nos locais de injeção, sintomas gripais devem ser monitorizados durante o tratamento.

PARA O GLATIRÂMER:

A monitorização é clínica (taxa de surtos, EDSS e efeitos adversos). Alterações hepáticas não são frequentes. Os efeitos adversos mais comuns são as reações de pele (lipoatrofia), ocorrendo em 45% dos pacientes. Podem ocorrer desde quadros leves até mais graves. Os pacientes devem ter seus locais de aplicação frequentemente examinados através de inspeção visual e palpação. Outras reações menos comuns são: dor torácica (21%), dispnéia (19%), ansiedade (23%) e linfadenopatia (12%). Quando qualquer uma destas reações ocorre, as doses subsequentes do glatirâmer devem ser reduzidas para 25% da dose recomendada por alguns dias; recomenda-se aumento de 25% da dose de forma progressiva até atingir a dose usual. Devido ao risco de linfadenopatia, os pacientes devem ter seus linfonodos cervicais, axilares e inguinais palpados periodicamente (37). Não são exigidos testes laboratoriais.

PARA A AZATIOPRINA:

A monitorização é clínico-laboratorial (taxa de surtos, EDSS, efeitos adversos, TGO/AST, TGP/ALT, bilirrubinas, fosfatase alcalina, gama GT e hemograma) 30-60 dias após início e depois de 6/6 meses, a cada 12 meses. As mesmas condutas de monitorização do uso de betainterferonas podem ser seguidos.

PARA O NATALIZUMABE:

A monitorização do paciente em uso de natalizumabe também é clínico-laboratorial. As reavaliações deverão ser semestrais, necessitando laudo que informe sobre a evolução do paciente (taxa de surtos e EDSS realizado a cada 3 meses), efeitos adversos e hemograma. Hemograma deve ser realizado mensalmente antes de cada infusão. Em caso de alteração do hemograma, deve-se repeti-lo a cada 15-30 dias, até melhora das contagens. Se não houver melhora, não se deve usar o medicamento até que haja normalização das contagens.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

Deve ser demonstrada capacidade (paciente ou familiar) de assegurar que a adesão ao tratamento será mantida e que a monitorização dos efeitos adversos será adequadamente realizada e relatada ao médico prescritor.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 CallegaroD, Goldbaum M, Morais L. The prevalence of multiple sclerosis in the city of Sao Paulo, Brazil, 1997. Acta Neurol Scand 2001;104:208-213.

2. Fragoso YD, Peres M. Prevalence of multiple sclerosis in the city of Santos, São Paulo. Rev Bras Epidemiol 2007;10:479-482.

3. Noseworthy JH, Lucchinetti C Rodriguez M, et.al. Medical progress: multiple sclerosis. NEJM 2000;343:938-952.

4. Finkelsztejn A. Esclerose Múltipla. In: Chaves ML, Finkelsztejn A, Stefani MA. Rotinas em Neurologia e Neurocirurgia. Artmed, 2008. Porto Alegre.

5. Polman CH, Reingold SC, Edan G, et.al. Diagnostic criteria for multiple sclerosis: 2005 revisions to the "McDonald criteria". Ann Neurol 2005;58:840-846.

6. Rojas JI, Romano M, Ciapponi A, Petruccio L, Cristiano E. Interferon beta for primary progressive multiple sclerosis. In: Cochrane database of systematic reviews 2009:1 (CD006643).

7. Filippini G, Munari L, Incorvaia B, et.al. Interferons in relapsing remitting MS: a systematic review. Lancet 2003;361:1825.

8. O'Connor P, Filippi M, Arnason B, Comi G, Cook S, Goodin D et. al. 250 micrograms or 500 micrograms interferon-beta 1b versus 20 mg glatirâmer acetate in relapsing-remitting multiple sclerosis: a prospective, randomized, multicenter study. The Lancet Neurology 2009;8:889-897.

9. Mikol DD, Barkhof F, Chang P, Coyle PK, Jeffery DR, Schwid SR, Stubinski B, Uitdehaag BM; REGARD study group. Comparison of subcutaneous interferon beta-1a with glatirâmer acetate in patients with relapsing multiple sclerosis (the REBif vs Glatirâmer Acetate in Relapsing MS Disease [REGARD] study): a multicentre, randomised, parallel, open-label trial. Lancet Neurol. 2008 Oct;7(10):903-14.

10. Ilaria C, Gerardo I, Filippini G, et.al. Azathioprine for multiple sclerosis. Cochrane Database of Systematic Reviews. In: The Cochrane Library, Issue 3, Art.No. CD003982.

11. Bosca I, Pascual AM, Casanova B, et.al. Four new cases of therapy-related acute promyelocytic leukemia after mitoxantrone. Neurology 2008;71:457-458.

12. Ciccone A, Beretta S, Brusaferrri F, Galea I, Protti A, Spreafico C. Corticosteroids for the long-term treatment in multiple sclerosis. In: Cochrane database of systematic reviews (on line) 2008:1 (CD006264)

13. Havrdova E, Zivadinov R, Krasensky J, Dwyer MG, Novakova I et. al. Randomized study if interferon beta 1a, low-dose azathioprine, and low dose corticosteroids in multiple sclerosis. Mult Scler 2009;15:965-976

14. Hemmer B, Stuve O, Kieseier B. Immune response to immunotherapy: the role of neutralizing antibodies to interferon beta in the treatment of multiple sclerosis. Lancet Neurol 2005;4:403-412.

15. Polman CH, O'Connor PW, Havdova E, et.al. A randomized, placebo-controlled trial of natalizumab for relapsing multiple sclerosis. NEJM 2006;354:899-910.

16. Rudick RA, Stuart WH, Calabresi PA, et.al. Natalizumab plus interferon beta-1a for relapsing multiple sclerosis. NEJM 2006;354:911-923.

17. Goodman AD, Rossman H, Miller A, et.al. GLANCE - results of a phase 2, randomized, double-blind, placebo-controlled study. Neurology 2009;72:806-812.

18. Tubridy N, Behan PO, Capildeo R, et.al. The effect of anti-alpha4 integrin antibody on brain lesion activity in MS. Neurology 1999;53:466-472.

19. Dalton CM, Miszkil KA, Barke GJ, et.al. Effect of natalizumab on conversion of gadolinium enhancing lesions to T1 hypointense lesions in relapsing multiple sclerosis. J Neurol 2004;251:407-413.

20. Comi G, Filippi M, Barkhof F et.al. Effect of early interferon treatment on conversion to definite multiple sclerosis: a randomized study. Lancet 2001;357:1576-1582.

21. Jacobs LD, Beck RW, Simon J et.al. Intramuscular interferon beta-1a therapy initiated during a first demyelinating event in multiple sclerosis. NEJM 2000;343:898-904.

22. Kappos L, Freedman MS, Polman CH, Edan G, Hartung HP, Miller DH, et.al. Effect of early interferon beta-1b treatment on



disability after a first clinical event suggestive of multiple sclerosis: a 3-year follow-up analysis of the BENEFIT study. *Lancet Neurology* 2007;370:389-397.

23. Comi G, Martinelli M, Rodegher M, Moiola L, Bajenaru O, Carra A, et.al. Effect of glatirâmer acetate on conversion to clinically definite multiple sclerosis in patients with clinically isolated syndrome (PreCISe Study): a randomized, double-blind, placebo-controlled trial. *Lancet* 2009;374:1503-1511.

24. Clerico M, Faggiano F, Paleci J, Rice G, Tintore M, Duelli L. Recombinant interferon beta or glatirâmer acetate for delaying conversion of the first demyelinating event to multiple sclerosis. In: *Cochrane database of systematic reviews (on line)* 2008;2 (CD005278).

25. Banwell B, Reder AT, Krupp L, Tennembaum S, Eraksoy M, Alexey B, et.al. *Neurology* 2006;66:472-476.

26. Tennembaum SN, Segura MJ. Interferon beta-1a treatment in childhood and juvenile-onset multiple sclerosis. *Neurology* 2006;67:511-513

27. Ghezzi A, Amato MP, Annovazi P, et.al. Long term results of immunomodulatory treatment in children and adolescents with multiple sclerosis: the Italian experience. *Neurol Sci* 2009;30:193-19.

28. Confavreux C, Hutchinson M, Hours MM, et.al. Rate of pregnancy-related relapse in multiple sclerosis. *NEJM* 1998;339:285-291.

29. Fragoso YD, Finkelsztejn A, Comini-frota ER, et.al. Pregnancy and multiple sclerosis - The initial results from a Brazilian database. *Arq Neuropsiq* 2009;67: 657-660.

30. Finkelsztejn A. Tratamento do surto de esclerose múltipla em hospital-dia: estudo de custo-minimização. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.

31. Bornstein MB, Miller A, Slagle S, Weitzman M, Crystal H, Drexler E, et.al. A pilot trial of COP 1 in exacerbating-relapsing multiple sclerosis. *NEJM* 1987;317:408-414.

32. Johnson KP, Brooks BR, Cohen JA, Ford CC, Goldstein J, Lisak RP. Extended use of glatirâmer acetate (Copaxone) is well tolerated and maintains its clinical effect on multiple sclerosis relapse rate and degree of disability. *Neurology* 1998;50:701-708.

33. Comi G, Filippi M, Wolinsky J, et.al. European/Canadian multicenter, Double-blind, randomized, placebo-controlled study of the effects of glatirâmer acetate on magnetic resonance imaging-measured disease activity and burden in patients with relapsing multiple sclerosis. *Ann Neurol* 2001;49:290-297.

34. Boneschi FM, Rovaris M, Johnson KP, Miller A, Wolinsky J, Ladkani D, et.al. Effects of glatirâmer acetate on relapse rate and accumulated disability in multiple sclerosis: meta-analysis of three double-blind, randomized, placebo-controlled clinical trials. *Multiple Sclerosis* 2003;9:349-355.

35. INFB Multiple Sclerosis Group. Interferon beta-1b is effective in relapsing-remitting multiple sclerosis. I. Clinical results of a multicenter, randomized, double-blind, placebo-controlled trial. *Neurology* 1993;43:655-661.

36. Jacobs LD, Cookfair DL, Rudick RA et.al. Intramuscular interferon beta 1-A for disease progression in relapsing multiple sclerosis. *Ann Neurol* 1996;39:285-294.

37. Evidence of interferon beta-1a dose response in relapsing-remitting MS: the OWIMS Study. The Once Weekly Interferon for MS Study Group. *Neurology* 1999;53:679-686

38. Melo A, Rodrigues B, Bar-Or A. Beta Interferons in clinically isolated syndromes. *Arq Neuropsiq* 2008;66:8-10.

39. Durelli L, Ferrero B, Oggero A, Verdun E, Ghezzi A, Montanari E, ET.al. Thyroid function and autoimmunity during interferon beta-1b treatment: a multicenter prospective study. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2001;86:3525-3532.

40. Francis G, Grumser Y, Alteri E, Micaleff A, O'Brien F, Alsop J, et.al. Hepatic reactions during treatment of multiple sclerosis with interferon beta 1a. *Drug safety* 2003;26:815-827

41. Moses Jr H, Brandes DW. Managing adverse effects of disease-modifying agents used for treatment of multiple sclerosis. *Curr Med Res Opin* 2008;24:2679-2690

42. Gold R, Jawad A, Miller DH, et.al. Expert opinion: Guidelines for the use of natalizumab in multiple sclerosis patients previously treated with immunomodulating therapies. *Journal of Neuroimmunology* 2007;187:156-158.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Azatioprina, Metilprednisolona, Glatirâmer, Betainterferonas e Natalizumabe

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do (s) medicamento AZATIOPRINA, METILPREDNISOLONA, GLATIRÂMER, BETAINTERFERONAS E NATALIZUMABE indicados para o tratamento da ESCLEROSE MÚLTIPLA.

Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que: Fui claramente informado(a), de que o medicamento que passo a receber pode trazer as SEGUINTE MELHORIAS:

- melhora dos sintomas;
- redução do número de internações hospitalares.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes CONTRA-INDICAÇÕES, POTENCIAIS EFEITOS ADVERSOS E RISCOS:

- há evidências de riscos ao bebê com o uso de azatioprina e metilprednisolona, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos;

- não se sabe ao certo os riscos do uso da betainterferona e natalizumabe na gravidez, portanto, caso engravidar, avisar imediatamente o médico;

- é pouco provável que o medicamento glatirâmer apresente risco para o bebê e os benefícios potenciais provavelmente sejam maiores que os riscos;

Os efeitos adversos mais comumente relatados são:
PARA AZATIOPRINA: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa.

PARA METILPREDNISOLONA: retenção de líquidos, aumento da pressão arterial, problemas no coração, fraqueza nos músculos, problema nos ossos (osteoporose), problemas de estômago (úlceras), inflamação do pâncreas (pancreatite), dificuldade de cicatrização de feridas, pele fina e frágil, irregularidades na menstruação, e manifestação de diabetes melito.

PARA BETAINTERFERONAS: reações no local de aplicação, sintomas de tipo gripal, desordens menstruais, depressão (inclusive com ideação suicida), ansiedade, cansaço, perda de peso, tonturas, insônia, sonolência, palpitações, dor no peito, aumento da pressão arterial, problemas no coração, diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, falta de ar, inflamação na garganta, convulsões, dor de cabeça e alterações das enzimas do fígado.

PARA GLATIRÂMER: dor e irritação no local da injeção, dor no peito e dores difusas; outros efeitos relatados são aumento dos batimentos do coração, dilatação dos vasos, ansiedade, depressão, tonturas, coceira na pele, tremores, falta de ar e suor;

PARA NATALIZUMABE: dores de cabeça, tontura, vômitos, náuseas, alergias, arrepios, cansaço, alterações nas enzimas do fígado, cansaço. Reação adversa grave Leucoencefalopatia Multifocal Progressiva (LEMP) já foi relatada, portanto, devem ser monitorados regularmente para detectar quaisquer sinais ou sintomas que possam sugerir a LMP, como infecções e reações de hipersensibilidade.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente podem ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:
() azatioprina
() metilprednisolona
() betainterferona 1A
() betainterferona 1B
() glatirâmer
() natalizumabe

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório para solicitação de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal. NOTA: A administração endovenosa de metilprednisolona é compatível com o procedimento 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando o Ofício GS nº 1.282, de 1º de abril de 2010, que solicita o remanejamento para recomposição do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, hospitalar e ambulatorial do município de Jundiaí/SP, excepcionalmente para competência abril de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar, excepcionalmente na competência abril de 2010, o limite financeiro mensal do estado de São Paulo referente à assistência MAC, sob gestão estadual para a gestão municipal de Jundiaí/SP, devidamente habilitado à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderido ao Pacto pela Saúde 2006, conforme quadro a seguir:

Cód. IBGE	Município	TOTAL (Mês)
352590	Jundiaí	80.000,00
350000	Gestão Estadual	(80.000,00)

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados referentes a revisão da Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2008, que determina a realocação dos recursos por meio de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB; e

Considerando o Ofício CIB/AM nº 12, de 12 de abril de 2010 e Resolução CIB/AM nº 13, de 22 fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Alocar no limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC da gestão estadual do AMAZONAS, o valor anual de R\$ 876.006,53 (oitocentos e setenta e seis mil, seis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0013 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a neutropenia no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta condição;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 7, de 11 de fevereiro de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA APLÁSTICA, MIELODISPLASIA E NEUTROPENIAS CONSTITUCIONAIS - USO DE FATORES ESTIMULANTES DE CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE NEUTRÓFILOS.

§ 1º - O Protocolo de que trata este Artigo, que contém o conceito geral da neutropenia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da neutropenia, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 862, de 04 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2002, Seção 1, página 89.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ANEMIA APLÁSTICA, MIELODISPLASIA E NEUTROPENIAS CONSTITUCIONAIS

USO DE FATORES ESTIMULANTES DE CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE NEUTRÓFILOS

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

A revisão da literatura foi feita por meio de busca eletrônica no MEDLINE/PUBMed e em links relevantes (incluindo-se a Cochrane Controlled Trials Register) com as seguintes palavras-chave: granulocyte colony-stimulating factors [G-CSF] OR granulocyte-macrophage colony-stimulating factors [GM-CSF] OR white blood cell growth factors OR hematopoietic colony-stimulating factors AND neutropenia OR aplastic anemia OR myelodysplastic syndromes. Foi considerado o período de 2001 a dezembro de 2009 e os seguintes tipos de estudo: randomized controlled trial, meta-analysis, practice guidelines, reviews. Consideraram-se, também, referências relevantes já incluídas no protocolo anterior (04 de novembro de 2002), bem como aquelas derivadas dos artigos selecionados inicialmente.

2. INTRODUÇÃO

Os fatores de crescimento da linhagem mielóide (G-CSF-filgrastim/lenograstim e o GM-CSF - molgramostim/sargramostim) fazem parte da família de citocinas reguladoras da proliferação, diferenciação e ativação funcional das células hematopoiéticas mielóides (progenitoras e maduras).

O G-CSF regula a produção da linhagem neutrofílica. Sua administração em humanos promove aumento dose-dependente nos níveis de neutrófilos circulantes, sobretudo por reduzir o tempo de maturação da célula progenitora até o neutrófilo maduro. O filgrastim é uma glicoproteína produzida por técnica de DNA recombinante pela E.coli. Já o lenograstim é produzido por células derivadas de ovário de hamster. Ambos se ligam a receptores específicos da membrana de progenitores mielóides, promovendo a proliferação e diferenciação da linhagem neutrofílica e ativando funções fagocíticas e citotóxicas de neutrófilos maduros.

O GM-CSF estimula o crescimento de colônias de granulócitos, macrófagos e eosinófilos. Seu uso em humanos resulta em aumento dose-dependente dos neutrófilos, eosinófilos, macrófagos e, às vezes, linfócitos no sangue periférico. O molgramostim, em virtude de um número maior de efeitos adversos, é pouco usado.(1, 2)

Apesar de outras complicações, particularmente as hemorrágicas, as complicações infecciosas permanecem como as principais causas de morbimortalidade nos pacientes com anemia aplástica grave e mielodisplasia, sendo o grau de infecção diretamente relacionado com o grau da neutropenia. O impacto na qualidade de vida desses doentes é elevado, bem como os custos para o sistema de saúde.(3, 4).

A despeito do efeito benéfico do G-CSF em desfechos relevantes, como aumento do número de neutrófilos e redução do tempo de neutropenia, e, de modo menos consistente, redução do número de infecções e de internações hospitalares, não há diminuição de mortalidade, como se verá adiante.

Neste Protocolo, serão considerados como critério de inclusão os pacientes com anemia aplástica congênita ou adquirida, neutropenias constitucionais e aqueles com mielodisplasia, condições clínicas em que, apesar de não haver redução clara da mortalidade, as evidências na literatura apoiam o uso profilático ou terapêutico ambulatorial do G-CSF, com base em desfechos intermediários, mas relevantes.(5-12)

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- D46.0 Anemia refratária sem sideroblastos
- D46.1 Anemia refratária com sideroblastos
- D46.7 Outras síndromes mielodisplásicas
- D61.0 Anemia aplástica constitucional
- D61.1 Anemia aplástica induzida por drogas
- D61.2 Anemia aplástica devida a outros agentes externos
- D61.3 Anemia aplástica idiopática
- D61.8 Outras anemias aplásticas especificadas
- D70 Agranulocitose
- Z94.8 Outros órgãos e tecidos transplantados

4. DIAGNÓSTICO

Neutropenia pode ser definida como leve (1.000-1.500/mm³), moderada (500-1.000/mm³) ou grave (<500/mm³) (13). Pode-se, ainda, classificá-la conforme os graus de toxicidade do esquema quimioterápico, em: grau I: 1.500-2.000/mm³; grau II: 1.000 a 1.500/mm³; grau III: 500 a 1.000/mm³; e grau IV: <500/mm³ (National Cancer Institute/ EUA).

Neutropenia febril é definida como temperatura oral isolada ≥38,3°C ou ≥38,0°C por ≥1 hora, associada a contagem absoluta de neutrófilos <500/mm³, ou <1.000/mm³ com previsão de queda para <500/mm³ nas 24h a 48h subsequentes (Infectious Diseases Society of America - IDSA).(13).

Neutropenia crônica grave é definida por contagem absoluta de neutrófilos < 500/mm³, com duração de meses a anos. Estão incluídas nessa categoria a neutropenia congênita, a neutropenia cíclica e a neutropenia idiopática. (14, 15).

A frequência e gravidade das infecções dependem não só da contagem e da velocidade de queda dos neutrófilos, como de anormalidades da função fagocitária ou de outros déficits na função imunológica, do grau do dano causado pelo tratamento à mucosa e à barreira mucociliar, da história de tratamento radio ou quimioterápico anterior, de outras condições do hospedeiro, e do germe específico (quadros 1 e 2).(13, 16-22).

QUADRO1: ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO NA NEUTROPENIA FEBRIL (13, 16-22)

GRUPO DE RISCO	DE	CARACTERÍSTICAS DOS PACIENTES
Alto risco		neutropenia grave (<100/mm ³) e prolongada (>10dias); neoplasia hematológica; doença primária não-controlada; TCTH; idade>60-65 anos; comorbidade significativa* ou baixo estado de performance**;
Risco intermédio		tumores sólidos ? QT intensiva? TCTH autólogo; duração moderada de neutropenia (7-10dias); comorbidade mínima; estabilidade clínica e hemodinâmica.
Baixo risco		tumores sólidos ? QT convencional; nenhuma comorbidade, neutropenia de curta duração (<7dias); estabilidade clínica e hemodinâmica; FOI ou infecção não-complicada (ex.: ITU, celulite não-complicada)

Legenda: TCTH: transplante de células-tronco hematopoiéticas; PNM: pneumonia; QT: quimioterapia; FOI: febre de origem indeterminada

* insuficiência respiratória/hipóxia,

confusão mental, insuficiência cardíaca congestiva (NYHA classes III-IV), arritmia cardíaca não controlada apesar de tratamento adequado, insuficiência renal (Creatinina >2x valor superior do normal - VSN), disfunção hepática (Bilirrubina>2,5xVSN ou AST-ALT>4xVSN), graus III-IV vômito, mucosite ou diarreia, hipercalcemia sintomática, coagulação intravascular disseminada, sangramento não controlado (requerendo transfusões)(18, 20)

** Critério de Toxicidade do ECOG(Eastern Cooperative Oncology Group) ≥3(23) Adaptado de (17)

QUADRO 2: ESCORE PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES COM NEUTROPENIA FEBRIL DE BAIXO RISCO NO MOMENTO DO INÍCIO DA FEBRE (20)

Característica	Escore
Grau de doença	5
Ausência de sintomas	5
Sintomas leves	3
Sintomas moderados	
Hipotensão arterial ausente	5
DPOC* ausente	4
Tumor sólido ou ausência de infecção fúngica prévia	4
Desidratação ausente	3
Início ambulatorial da febre	3
Idade < 60 anos**	2

Legenda: Escore ≥ 21 indicativo de baixo-risco para complicações e morbidade (pontuação máxima = 26).

* DPOC: Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica

** não se aplica a pacientes ≤ 16 anos

Em pacientes ≤ 16 anos, são indicativos de baixo risco para infecções bacterianas graves: contagem inicial de monócitos ≥100/mm³, ausência de comorbidades, e radiografia de tórax normal.(19)

Em linhas gerais, pacientes que têm bom estado geral e não apresentam comorbidades, mucosite, infecção documentada e complicações metabólicas/orgânicas podem ser considerados de baixo risco.(13, 18-20, 22) Pacientes com neutropenia crônica grave (congenita, cíclica ou idiopática) ou mielodisplasia, de maneira geral, predominam na classe alto risco.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos, neste protocolo, todos os pacientes (adultos e crianças) que apresentarem pelo menos uma das condições clínicas abaixo:

a) Anemia aplástica grave em terapia com imunossupressão em uso ambulatorial e hospitalar (ciclosporina, corticóide, e imunoglobulina antitímocítica ou antilinfocítica) - vide casos especiais: G-CSF liberado para adultos e crianças com contagem de neutrófilos abaixo de 200/mm³. Estudos atuais mostram que o G-CSF apresenta valor limitado nesta doença. (24, 25) Seu uso dependerá do julgamento clínico em situações específicas. Quando utilizado, deve ser aplicado somente nos primeiros 90 dias de imunossupressão. O uso isolado do fator não é preconizado;

b) Neutropenia crônica (constitucional) grave (neutropenia congênita, cíclica ou idiopática) - uso hospitalar e ambulatorial. (26, 27) O uso, em longo prazo, do G-CSF está relacionado com aumento mantido na contagem absoluta de neutrófilos em mais de 90% dos pacientes e redução na incidência de infecções graves.(15, 27-29) Preconiza-se o uso de filgrastim/molgramostim em doses baixas (1 a 5mcg/kg diariamente ou a cada 2 a 7 dias).(30) Critério de inclusão: número total de neutrófilos igual ou inferior a 500/mm³; dependendo da situação clínica, o uso do filgrastim/molgramostim pode justificar-se com contagens maiores, embora as evidências, nesses casos, não sejam claras;(31)

c) Mielodisplasia com neutropenia grave e infecção de repetição (uso ambulatorial e hospitalar) - indicação recomendada para adultos, de forma individualizada, como terapêutica de suporte isolada ou em combinação com estimuladores da eritropoiese, no tratamento de doentes com mielodisplasia de baixo risco ou risco intermediário-1 do International Prognostic Scoring System (IPSS), com contagem de neutrófilos abaixo de 500/mm³ e infecções resistentes ou de repetição requerendo hospitalizações.(32) Parece haver benefício do uso prolongado, intermitente, do G-CSF/GM-CSF neste

contexto, sem um aumento aparente no risco de evolução para leucemia mielóide aguda.(32-38) Os fatores de crescimento hematopoiético aumentam, de forma dose-dependente, o nível de neutrófilos circulantes em 60% a 100% dos pacientes, chegando a níveis normais em grande parte dos casos, e pode contribuir para melhora clínica e na qualidade de vida desses pacientes.(39, 40) Interrupção no uso dos fatores é seguida de queda na contagem de neutrófilos circulantes (34, 35, 37) Estudos prospectivos em adultos sugerem um efeito sinérgico do uso combinado de CSF com eritropoietina na resposta eritróide.(33, 41-45) O uso dos fatores de crescimento hematopoiético na mielodisplasia de alto risco (IPSS intermediário-2 ou alto) parece não oferecer benefício e não está recomendado.(33, 36).

O uso de fatores de crescimento hematopoiético está também recomendado, com base em determinados critérios, nas situações clínicas a seguir, mas não serão abordados neste protocolo:

a) mobilização de células progenitoras para transplante de medula óssea (uso hospitalar e ambulatorial);

b) neutropenia associada ao transplante de medula óssea (uso hospitalar ou ambulatorial);

c) neutropenia induzida por quimioterapia (uso hospitalar ou ambulatorial);

e) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) com neutropenia (uso ambulatorial);

h) Hepatite C com neutropenia secundária ao uso de alfa-interferona/alfa-interferona associado ou não à ribavirina - uso hospitalar ou ambulatorial.

As situações referidas acima são tratadas em regulamentos específicos.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não deverão ser incluídos pacientes portadores de hipersensibilidade ao filgrastim/molgramostim ou a proteínas derivadas de Escherichia coli.

A utilização de fatores de crescimento hematopoiético não será recomendada, por falta de evidências científicas de eficácia sobre desfechos clínicos relevantes, nas seguintes situações:

- Gestantes ou mães que estejam amamentando: são medicamentos incluídos na Categoria C da classificação do FDA; faltam estudos em humanos; não está estabelecido se fatores de crescimento hematopoiético são eliminados pelo leite materno; não há relatos de efeitos adversos relacionados à amamentação em humanos; deve-se, pois, considerar a relação risco-benefício potencial de seu uso neste contexto;

- Agranulocitose associada a medicamentos: alguns estudos mostram benefício no uso de fatores de crescimento hematopoiético na agranulocitose secundária ao uso de medicamentos, especialmente na redução do tempo de neutropenia e na incidência de complicações infecciosas ou fatais; medicamentos mais comumente implicados são: clozapina, carbamazepina, dapsona, dipirona, propiltiouracil, metimazol, carbimazol, penicilina G, procainamida, rituximabe, antiinflamatórios não-esteróides, sulfasalazina e ticlopidina; no entanto, os estudos disponíveis são relatos de casos, evidência considerada insuficiente para justificar sua recomendação para esses medicamentos.(27, 46-48)

Sua utilização também não está recomendada em leucemia aguda refratária(36), neutropenia febril em pacientes em quimioterapia de tumores sólidos em geral (exceto casos particulares de câncer de mama e pulmão de pequenas células)(5, 49), pacientes críticos não neutropênicos(50), sepsse neonatal não associada a neutropenia(51-53) e outras condições infecciosas, como pneumonia, "pé diabético", doença de Crohn (fístulas).

7. CASOS ESPECIAIS

7.1- Anemia aplástica grave em terapia com imunossupressão (uso ambulatorial e hospitalar) (ciclosporina, corticóide, e imunoglobulina antitímocítica ou antilinfocítica) - indicação recomendada para adultos e crianças com contagem de neutrófilos abaixo de 200/mm³. (54) Estudos atuais mostram que o G-CSF apresenta valor limitado nesta doença. (24, 25) Parece haver benefício mais claro apenas nos casos menos graves, quando, usualmente, seu uso não seria requerido.(34) O uso isolado do fator não é preconizado.(34) Embora haja recuperação mais rápida de neutrófilos quando administrado juntamente com a terapia imunossupressora, não há vantagem significativa em termos de resposta hematológica global ou sobrevida.(34) Seu uso dependerá do julgamento clínico em situações específicas.(55-57) O aumento na contagem de neutrófilos (>500/mm³) nos primeiros três meses é preditivo de resposta e sobrevida nestes pacientes.(58) O uso de fatores de crescimento hematopoiético, portanto, pode permitir a identificação de não-respondedores, e orientar o encaminhamento destes para o transplante. Quando utilizado, deve ser aplicado somente nos primeiros 90 dias de imunossupressão.(54, 59)

7.2- Sepsse neonatal associada a neutropenia grave: faltam estudos para determinar um benefício claro de seu uso rotineiro neste contexto, apesar disso a gravidade e a inexistência de alternativas podem justificar sua utilização.(60, 61)

8. TRATAMENTO

O uso dos fatores de crescimento de linhagem mielóide deve levar em consideração a avaliação de risco global do paciente, no que se refere a:

- contagem de neutrófilos (atual ou prevista);
- condições relacionadas ao paciente (fatores de risco): idade, presença de comorbidades;
- condições clínicas significativas, história de tratamento radio- ou quimioterápico anterior;
- doença de base;
- toxicidade do tratamento; e
- intenção do tratamento (curativo ou paliativo).

Há consenso internacional nas recomendações dos fatores estimulantes de linhagem mielóide, para tratamento da neutropenia, em pacientes com doenças hematológicas ou não hematológicas, embasados por ensaios clínicos randomizados (25, 54, 59, 62-65) e



meta-análises (24), em especial na neutropenia crônica grave e na mielodisplasia.

8.1. FÁRMACOS

- Filgrastim: frasco-ampola 300mcg/1mL;
- Molgramostim: frasco-ampola 300mcg/1mL.

8.2 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO E TEMPO DE TRATAMENTO

De modo geral, utilizam-se os G-CSF e GM-CSF na dose de 5mcg/kg/dia na maioria das indicações. Na mobilização de células-tronco periféricas (CTP) para transplante, emprega-se, usualmente, a dose de 10mcg/kg/dia;(13, 66, 67).

- Neutropenia crônica (constitucional) grave (neutropenia congênita, cíclica e idiopática) - uso ambulatorial e hospitalar. Tratamento eficaz é obtido com doses entre 1 e 10mcg/kg/dia. (15) Uso diário ou em dias alternados em longo prazo. Iniciar com 5mcg/kg/dia. A dose pode ser escalonada para 10mcg/kg/dia em caso de não-resposta, com incrementos posteriores de 10mcg/kg/dia a cada 14 dias, até a obtenção de uma contagem de neutrófilos superior a 1000-1.500/mm³.(15). Em seguida, reduzir a dose progressivamente e utilizar a menor dose suficiente para manter as contagens de neutrófilos acima de 500/mm³.(15, 28, 63, 68-70) Consideram-se não respondedores os pacientes que não tenham obtido contagem satisfatória (para esta indicação específica) com até 120mcg/kg/dia de G-CSF.(15) Em tais pacientes, o transplante de células-tronco hematopoieticas (TCTH) ou terapias adicionais devem ser considerados; (71)

- Anemia aplástica grave em terapia com imunossupressão - uso ambulatorial e hospitalar (ciclosporina, corticóide, e soro antitimocítico ou antilinfocítico). Seu uso dependerá do julgamento clínico em situações específicas.(55-57, 59) Quando utilizado, deve ser iniciado, na dose de 5mcg/kg/dia, se contagem de neutrófilos abaixo de 200/mm³ no momento do início do esquema de imunossupressão.(54) Manter o tratamento por até 90 dias, ou interromper antes caso ocorra resposta da doença de base à terapia imunossupressora;

- Mielodisplasia com neutropenia grave e infecção de repetição (uso ambulatorial e hospitalar): iniciar com 5mcg/kg/dia se a contagem de neutrófilos estiver abaixo de 500/mm³ e ocorrerem infecções resistentes ou de repetição que necessitem de hospitalizações. (31, 36, 40, 72) Manter o uso na dose indicada até a obtenção de uma contagem estável de neutrófilos superior a 1.000/mm³.(40) Em seguida, reduzir a dose progressivamente e utilizar a menor dose suficiente para manter as contagens de neutrófilos acima de 500/mm³. A administração pode ser mantida de forma intermitente (2 ou 3 vezes por semana), em doses baixas (1-5mcg/kg/dia), associada ou não à alfaopoeitina, ajustando-se a dose à resposta obtida. (2, 31, 36, 40, 67, 72) Para o efeito sinérgico com a alfaopoeitina, uma dose média diária ou intermitente (2 ou 3 vezes por semana) de 1-2mcg/kg/dia costuma ser eficaz na normalização da contagem de neutrófilos.(41, 44, 72, 73)

A administração de filgrastim (G-CSF) pode ser feita por infusão intravenosa ou por via subcutânea. A via preferencial é a subcutânea pela melhor relação custo/benefício. (13, 66, 67, 74)

O molgramostim, pouco utilizado atualmente, é administrado de maneira semelhante ao G-CSF (dose total, posologia e vias de administração). Seus resultados são comparáveis aos do G-CSF. (13, 66, 67)

8.3 CUIDADOS ESPECIAIS (5)

- Não se recomenda o escalonamento de doses fora do contexto da neutropenia crônica (constitucional) grave ou do TCTH;

- Suspende o uso em caso de leucocitose (contagem de leucócitos superior a 10.000/mm³); nas condições em que não se prevê recuperação medular, como nas neutropenias congênitas e nas mielodisplasias, preconiza-se o uso da menor dose possível para manter a contagem de neutrófilos superior a 500/mm³;

- Crianças: não há evidências de alterações no crescimento e desenvolvimento, maturação sexual e das funções endócrinas com o uso do G-CSF; os efeitos adversos parecem ser semelhantes aos dos adultos.(14)

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

8.4.1. BENEFÍCIOS GERAIS (EVIDÊNCIA CONSISTENTE): (5, 6, 8-13, 18, 24, 66, 67, 74-101)

- Aumento do número de neutrófilos;
- Redução no tempo de neutropenia;
- Redução na incidência de neutropenia grave;
- Redução no tempo de neutropenia febril.

8.4.2. BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS:

Anemia aplástica grave: (102)

- Recuperação mais rápida de neutrófilos quando administrado juntamente com a terapia imunossupressora;(54-56, 59, 62, 103, 104)

- Redução na taxa de recidiva ou falha com a terapia imunossupressora; (24, 59, 62)

- De modo menos consistente, redução na taxa de infecções graves;(59)

Neutropenia crônica grave: (15, 27-29)

- Aumento na produção e maturação de neutrófilos; (63, 105)

- Aumento no número de neutrófilos circulantes em cerca de 90% dos casos; (15, 63, 69)

- Redução na incidência e duração dos eventos infecciosos; (63, 105)

- Redução na incidência de infecções graves; (27, 105, 106)

- Redução no tempo de uso de antibióticos; (15, 63, 106)

- Aumento na sobrevida global; (107)

Mielodisplasia de baixo risco ou risco intermediário-1 (IPSS):(102)

- Aumento no nível de neutrófilos circulantes; (32-37, 65, 108)

- Menor incidência de infecções;(65, 108)

- Efeito sinérgico do uso combinado com eritropoietina na resposta eritróide(33, 41, 42, 44, 45) e, em alguns casos, na sobrevida global.(33)

9. MONITORIZAÇÃO

Hemograma completo com diferencial e contagem de plaquetas devem ser realizados duas ou três vezes por semana ou ajustado para cada contexto clínico particular.(109) Este controle pode ser mais espaçado no caso de doenças crônicas.

Em vista do potencial de toxicidade hepática e renal e de hiperuricemia (vide item 9.1), sobretudo com o uso prolongado, sugere-se avaliação bioquímica a cada quatro semanas, que deve incluir ALT e AST, creatinina e ácido úrico.

Atentar para possíveis sinais clínicos, como esplenomegalia, urticária, hipotireoidismo, alterações oculares, a cada avaliação clínica.

Nas neutropenias congênitas e mielodisplasias, aspirado de medula óssea deve ser realizado em casos de uso crônico, antes e após o início do medicamento, a intervalos de 6 meses a 1 ano, com base na avaliação de risco inicial, para estudo morfológico, citogenético, relação mielóide/eritróide e, se disponível, avaliação de unidades formadoras de colônias de granulócitos-macrófagos.(27) Se houver sinais incipientes de mielodisplasia, como a presença de alteração citogenética clonal isolada sem outras evidências de doença, ou mutação isolada do receptor para os fatores de crescimento hematopoietico, pode-se adotar conduta conservadora. Recomenda-se, como opção neste caso, reduzir a dose do fator ao máximo e monitorar os sinais de progressão, se houver, para doença maligna manifesta. (107, 110)

9.1 EFEITOS ADVERSOS:

Dor osteomuscular é a complicação mais frequente.(111) Podem, ainda, ocorrer: sintomas "gripais", cefaléia, artralgia, parestesia, sintomas gastrointestinais, esplenomegalia leve, plaquetopenia moderada, anemia, osteopenia/osteoporose, hipotireoidismo, hiperuricemia, alterações hepáticas e renais, e, mais raramente, febre, fobia, reações alérgicas e anafiláticas, exacerbação de doenças autoimunes latentes, injúria pulmonar e eventos cardiovasculares; há relatos de casos isolados de ruptura esplênica com dose de fatores de crescimento hematopoietico 20mcg/kg/dia em doadores saudáveis.(68, 111-113).

Os efeitos adversos do filgrastim e do molgramostim estão discriminados no "Termo de Esclarecimento e Responsabilidade", em anexo.

9.2 POTENCIAL PARA EFEITOS ADVERSOS:

É possível que estes medicamentos atuem como fatores de crescimento para clones leucêmicos já existentes, efeito observado in vitro mas ainda não comprovado in vivo;(5, 77-85, 114) pacientes com neutropenia congênita e síndrome de Shwachman-Diamond em uso de G-CSF parecem apresentar maior risco de desenvolver mielodisplasia e leucemia mielóide aguda;(107, 115) no entanto, é possível que isto esteja mais relacionado à própria história natural da doença (o uso de G-CSF, ao prolongar a sobrevida, poderia permitir o acúmulo gradativo de alterações genéticas em pacientes já predispostos para transformação maligna).(69, 107, 110)

O Severe Chronic Neutropenia International Registry (SC-NIR), que apresenta como um de seus principais objetivos o monitoramento da ocorrência de efeitos adversos resultantes do uso de G-CSF em pacientes com neutropenia congênita, cíclica ou idiopática, não demonstrou efeitos especificamente relacionados ao seu uso prolongado (por mais de 11 anos, em uso diário ou alternado) ou à dose de tratamento.(14, 68)

Particularmente na Mielodisplasia, transformação para leucemia manifesta é ocorrência natural da doença.(69, 113, 116)

Em pacientes com Anemia aplástica e tratamento imunossupressor, o risco associado ao uso do G-CSF é controverso; parece haver risco aumentado de mielodisplasia no uso em longo prazo (> 3 meses) em pacientes que não respondem à terapia imunossupressora em 6 meses;(117, 118) no entanto, estudos bem delineados, com seguimento de 10 anos ou mais são necessários.(34, 119)

10. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O tempo de tratamento varia conforme cada contexto clínico ou doença de base. Uso crônico continuado (com administração diária ou intermitente) é previsto nas neutropenias crônicas graves e em casos individualizados de mielodisplasia. Os critérios para suspensão do medicamento estão descritos no item 8 - "Tratamento".

A reavaliação dos tratamentos crônicos deve basear-se no julgamento clínico, sugerindo-se, para tal, intervalos mínimos mensais/bimensais.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritos e dispensados, a adequação de uso deste(s) medicamentos(s) e o acompanhamento pós-tratamento.

O tratamento com medicamento preconizado neste Protocolo para pacientes com qualquer diagnóstico previsto, em tratamento em regime de internação hospitalar, é de responsabilidade do Hospital, estando seu custeio incluído na respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

Deve-se observar os regulamentos específicos para o uso e fornecimento de G-CSF ou GM-CSF em caso de neutropenia induzida por quimioterapia, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) com neutropenia e Hepatite C com neutropenia secundária ao uso de alfainterferona/alfapectinterferona.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a identificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. Referências Bibliográficas

- Souza LM, Boone TC, Gabrilove J, Lai PH, Zsebo KM, Murdock DC, et al. Recombinant human granulocyte colony-stimulating factor: effects on normal and leukemic myeloid cells. Science. 1986 Apr 4;232(4746):61-5.
- Metcalfe D. The colony stimulating factors. Discovery, development, and clinical applications. Cancer. 1990 May 15;65(10):2185-95.
- Lyman GH, Kuderer NM. Filgrastim in patients with neutropenia: potential effects on quality of life. Drugs. 2002;62 Suppl 1:65-78.
- Lyman GH, Kuderer NM. The economics of the colony-stimulating factors in the prevention and treatment of febrile neutropenia. Crit Rev Oncol Hematol. 2004 May;50(2):129-46.
- Ozer H, Armitage JO, Bennett CL, Crawford J, Demetri GD, Pizzo PA, et al. 2000 update of recommendations for the use of hematopoietic colony-stimulating factors: evidence-based, clinical practice guidelines. American Society of Clinical Oncology Growth Factors Expert Panel. J Clin Oncol. 2000 Oct 15;18(20):3558-85.
- Geissler K, Koller E, Hubmann E, Niederwieser D, Hinterberger W, Geissler D, et al. Granulocyte colony-stimulating factor as an adjunct to induction chemotherapy for adult acute lymphoblastic leukemia—a randomized phase-III study. Blood. 1997 Jul 15;90(2):590-6.
- Laver J, Amylon M, Desai S, Link M, Schwenn M, Mahmoud H, et al. Randomized trial of r-metHu granulocyte colony-stimulating factor in an intensive treatment for T-cell leukemia and advanced-stage lymphoblastic lymphoma of childhood: a Pediatric Oncology Group pilot study. J Clin Oncol. 1998 Feb;16(2):522-6.
- Ottmann OG, Hoelzer D, Gracien E, Ganser A, Kelly K, Reutzel R, et al. Concomitant granulocyte colony-stimulating factor and induction chemoradiotherapy in adult acute lymphoblastic leukemia: a randomized phase III trial. Blood. 1995 Jul 15;86(2):444-50.
- Pui CH, Boyett JM, Hughes WT, Rivera GK, Hancock ML, Sandlund JT, et al. Human granulocyte colony-stimulating factor after induction chemotherapy in children with acute lymphoblastic leukemia. N Engl J Med. 1997 Jun 19;336(25):1781-7.
- Scherrer R, Geissler K, Kyrle PA, Gisslinger H, Jager U, Bettelheim P, et al. Granulocyte colony-stimulating factor (G-CSF) as an adjunct to induction chemotherapy of adult acute lymphoblastic leukemia (ALL). Ann Hematol. 1993 Jun;66(6):283-9.
- Sung L, Nathan PC, Lange B, Beyene J, Buchanan GR. Prophylactic granulocyte colony-stimulating factor and granulocyte-macrophage colony-stimulating factor decrease febrile neutropenia after chemotherapy in children with cancer: a meta-analysis of randomized controlled trials. J Clin Oncol. 2004 Aug 15;22(16):3350-6.
- Welte K, Reiter A, Mempel K, Pfetsch M, Schwab G, Schrappe M, et al. A randomized phase-III study of the efficacy of granulocyte colony-stimulating factor in children with high-risk acute lymphoblastic leukemia. Berlin-Frankfurt-Munster Study Group. Blood. 1996 Apr 15;87(8):3143-50.
- Hughes WT, Armstrong D, Bodey GP, Bow EJ, Brown AE, Calandra T, et al. 2002 guidelines for the use of antimicrobial agents in neutropenic patients with cancer. Clin Infect Dis. 2002 Mar 15;34(6):730-51.
- Dale DC, Cottle TE, Fier CJ, Bolyard AA, Bonilla MA, Boxer LA, et al. Severe chronic neutropenia: treatment and follow-up of patients in the Severe Chronic Neutropenia International Registry. Am J Hematol. 2003 Feb;72(2):82-93.
- Zeidler C, Boxer L, Dale DC, Freedman MH, Kinsey S, Welte K. Management of Kostmann syndrome in the G-CSF era. Br J Haematol. 2000 Jun;109(3):490-5.
- Bodey GP, Buckley M, Sathe YS, Freireich EJ. Quantitative relationships between circulating leukocytes and infection in patients with acute leukemia. Ann Intern Med. 1966 Feb;64(2):328-40.
- Donowitz GR, Maki DG, Crnich CJ, Pappas PG, Rolston KV. Infections in the neutropenic patient—new views of an old problem. Hematology Am Soc Hematol Educ Program. 2001:113-39.
- Garcia-Carbonero R, Mayordomo JI, Tornamira MV, Lopez-Brea M, Rueda A, Guillem V, et al. Granulocyte colony-stimulating factor in the treatment of high-risk febrile neutropenia: a multicenter randomized trial. J Natl Cancer Inst. 2001 Jan 3;93(1):31-8.
- Klaassen RJ, Goodman TR, Pham B, Doyle JJ. "Low-risk" prediction rule for pediatric oncology patients presenting with fever and neutropenia. J Clin Oncol. 2000 Mar;18(5):1012-9.
- Klastersky J, Paesmans M, Rubenstein EB, Boyer M, Elting L, Feld R, et al. The Multinational Association for Supportive Care in Cancer risk index: A multinational scoring system for identifying low-risk febrile neutropenic cancer patients. J Clin Oncol. 2000 Aug;18(16):3038-51.
- Pizzo PA. Management of fever in patients with cancer and treatment-induced neutropenia. N Engl J Med. 1993 May 6;328(18):1323-32.
- Sorensen JB, Klee M, Palshof T, Hansen HH. Performance status assessment in cancer patients. An inter-observer variability study. Br J Cancer. 1993 Apr;67(4):773-5.
- Oken MM, Creech RH, Tormey DC, Horton J, Davis TE, McFadden ET, et al. Toxicity and response criteria of the Eastern Cooperative Oncology Group. Am J Clin Oncol. 1982 Dec;5(6):649-55.
- Gurion R, Gaftan-Gvili A, Paul M, Vidal L, Ben-Bassat I, Yeshurun M, et al. Hematopoietic growth factors in aplastic anemia patients treated with immunosuppressive therapy-systematic review and meta-analysis. Haematologica. 2009 May;94(5):712-9.
- Zheng Y, Liu Y, Chu Y. Immunosuppressive therapy for acquired severe aplastic anemia (SAA): a prospective comparison of four different regimens. Exp Hematol. 2006 Jul;34(7):826-31.

26. Capsoni F, Sarzi-Puttini P, Zanella A. Primary and secondary autoimmune neutropenia. *Arthritis Res Ther*. 2005;7(5):208-14.
27. Zeidler C, Welte K. Hematopoietic growth factors for the treatment of inherited cytopenias. *Semin Hematol*. 2007 Jul;44(3):133-7.
28. Dale DC, Bolyard AA, Aprikyan A. Cyclic neutropenia. *Semin Hematol*. 2002 Apr;39(2):89-94.
29. Carlsson G, Fasth A. Infantile genetic agranulocytosis, morbus Kostmann: presentation of six cases from the original "Kostmann family" and a review. *Acta Paediatr*. 2001 Jul;90(7):757-64.
30. Bernini JC, Wooley R, Buchanan GR. Low-dose recombinant human granulocyte colony-stimulating factor therapy in children with symptomatic chronic idiopathic neutropenia. *J Pediatr*. 1996 Oct;129(4):551-8.
31. Forjaz de Lacerda J, Leal da Costa F, Marques Pereira A, Principe F, Teixeira A, Parreira A. [Use of granulocyte growth factors: recommendations of the Portuguese Society of Hematology]. *Acta Med Port*. 2008 Sep-Oct;21(5):412-26.
32. Hellstrom-Lindberg E, Ahlgren T, Beguin Y, Carlsson M, Carneskog J, Dahl IM, et al. Treatment of anemia in myelodysplastic syndromes with granulocyte colony-stimulating factor plus erythropoietin: results from a randomized phase II study and long-term follow-up of 71 patients. *Blood*. 1998 Jul 1;92(1):68-75.
33. Jadersten M, Montgomery SM, Dybedal I, Porwit-MacDonald A, Hellstrom-Lindberg E. Long-term outcome of treatment of anemia in MDS with erythropoietin and G-CSF. *Blood*. 2005 Aug 1;106(3):803-11.
34. Marsh JC, Ganser A, Stadler M. Hematopoietic growth factors in the treatment of acquired bone marrow failure states. *Semin Hematol*. 2007 Jul;44(3):138-47.
35. Negrin RS, Haeuber DH, Nagler A, Kobayashi Y, Sklar J, Donlon T, et al. Maintenance treatment of patients with myelodysplastic syndromes using recombinant human granulocyte colony-stimulating factor. *Blood*. 1990 Jul 1;76(1):36-43.
36. Smith TJ, Khatcheressian J, Lyman GH, Ozer H, Armitage JO, Balducci L, et al. 2006 update of recommendations for the use of white blood cell growth factors: an evidence-based clinical practice guideline. *J Clin Oncol*. 2006 Jul 1;24(19):3187-205.
37. Vadhan-Raj S, Keating M, LeMaistre A, Hittelman WN, McCredie K, Trujillo JM, et al. Effects of recombinant human granulocyte-macrophage colony-stimulating factor in patients with myelodysplastic syndromes. *N Engl J Med*. 1987 Dec 17;317(25):1545-52.
38. Sanz GF, Sanz MA, Vallespi T. Etiopathogeny, prognosis and therapy of myelodysplastic syndromes. *Hematol Cell Ther*. 1997 Dec;39(6):277-94.
39. Ganser A, Volkers B, Greher J, Ottmann OG, Walther F, Becher R, et al. Recombinant human granulocyte-macrophage colony-stimulating factor in patients with myelodysplastic syndromes—a phase I/II trial. *Blood*. 1989 Jan;73(1):31-7.
40. Velloso ERP. Fatores de crescimento hemopoéticos nas síndromes mielodisplásicas. *Rev Bras Hematol Hemoter*. 2006;28(3):210-2.
41. Casadevall N, Durieux P, Dubois S, Hemery F, Lepage E, Quarre MC, et al. Health, economic, and quality-of-life effects of erythropoietin and granulocyte colony-stimulating factor for the treatment of myelodysplastic syndromes: a randomized, controlled trial. *Blood*. 2004 Jul 15;104(2):321-7.
42. Greenberg PL, Sun Z, Miller KB, Bennett JM, Tallman MS, Dewald G, et al. Treatment of myelodysplastic syndrome patients with erythropoietin with or without granulocyte colony-stimulating factor: results of a prospective randomized phase 3 trial by the Eastern Cooperative Oncology Group (E1996). *Blood*. 2009 Sep 17;114(12):2393-400.
43. Hellstrom-Lindberg E, Birgegard G, Carlsson M, Carneskog J, Dahl IM, Dybedal I, et al. A combination of granulocyte colony-stimulating factor and erythropoietin may synergistically improve the anaemia in patients with myelodysplastic syndromes. *Leuk Lymphoma*. 1993 Oct;11(3-4):221-8.
44. Negrin RS, Stein R, Doherty K, Cornwell J, Vardiman J, Krantz S, et al. Maintenance treatment of the anemia of myelodysplastic syndromes with recombinant human granulocyte colony-stimulating factor and erythropoietin: evidence for in vivo synergy. *Blood*. 1996 May 15;87(10):4076-81.
45. Negrin RS, Stein R, Vardiman J, Doherty K, Cornwell J, Krantz S, et al. Treatment of the anemia of myelodysplastic syndromes using recombinant human granulocyte colony-stimulating factor in combination with erythropoietin. *Blood*. 1993 Aug 1;82(3):737-43.
46. Andersohn F, Konzen C, Garbe E. Systematic review: agranulocytosis induced by nonchemotherapy drugs. *Ann Intern Med*. 2007 May 1;146(9):657-65.
47. Andres E, Kurtz JE, Maloisel F. Nonchemotherapy drug-induced agranulocytosis: experience of the Strasbourg teaching hospital (1985-2000) and review of the literature. *Clin Lab Haematol*. 2002 Apr;24(2):99-106.
48. Andres E, Maloisel F. Idiosyncratic drug-induced agranulocytosis or acute neutropenia. *Curr Opin Hematol*. 2008 Jan;15(1):15-21.
49. Grossi F, Tiseo M. Granulocyte growth factors in the treatment of non-small cell lung cancer (NSCLC). *Crit Rev Oncol Hematol*. 2006 Jun;58(3):221-30.
50. Azoulay E, Delclaux C. Is there a place for granulocyte colony-stimulating factor in non-neutropenic critically ill patients? *Intensive Care Med*. 2004 Jan;30(1):10-7.
51. Bell SG. Immunomodulation, part II: granulocyte colony-stimulating factors. *Neonatal Netw*. 2006 Jan-Feb;25(1):65-70.
52. Carr R, Modi N, Dore C. G-CSF and GM-CSF for treating or preventing neonatal infections. *Cochrane Database Syst Rev*. 2003(3):CD003066.
53. Juul SE, Christensen RD. Effect of recombinant granulocyte colony-stimulating factor on blood neutrophil concentrations among patients with "idiopathic neonatal neutropenia": a randomized, placebo-controlled trial. *J Perinatol*. 2003 Sep;23(6):493-7.
54. Kojima S, Hibi S, Kosaka Y, Yamamoto M, Tsuchida M, Mugishima H, et al. Immunosuppressive therapy using antithymocyte globulin, cyclosporine, and danazol with or without human granulocyte colony-stimulating factor in children with acquired aplastic anemia. *Blood*. 2000 Sep 15;96(6):2049-54.
55. Bacigalupo A, Brocchia G, Corda G, Arcese W, Carotenuto M, Gallamini A, et al. Antilymphocyte globulin, cyclosporin, and granulocyte colony-stimulating factor in patients with acquired severe aplastic anemia (SAA): a pilot study of the EBMT SAA Working Party. *Blood*. 1995 Mar 1;85(5):1348-53.
56. Bacigalupo A, Bruno B, Saracco P, Di Bona E, Locasciulli A, Locatelli F, et al. Antilymphocyte globulin, cyclosporine, prednisolone, and granulocyte colony-stimulating factor for severe aplastic anemia: an update of the GITMO/EBMT study on 100 patients. European Group for Blood and Marrow Transplantation (EBMT) Working Party on Severe Aplastic Anemia and the Gruppo Italiano Trapianti di Midollo Osseo (GITMO). *Blood*. 2000 Mar 15;95(6):1931-4.
57. Hord JD, Gay JC, Whitlock JA, Janco RL, Edwards JR, Greer JP, et al. Long-term granulocyte-macrophage colony-stimulating factor and immunosuppression in the treatment of acquired severe aplastic anemia. *J Pediatr Hematol Oncol*. 1995 May;17(2):140-4.
58. Bacigalupo A, Passweg J. Diagnosis and treatment of acquired aplastic anemia. *Hematol Oncol Clin North Am*. 2009 Apr;23(2):159-70.
59. Gluckman E, Rokicka-Milewska R, Hann I, Nikiforakis E, Tavakoli F, Cohen-Scali S, et al. Results and follow-up of a phase III randomized study of recombinant human-granulocyte stimulating factor as support for immunosuppressive therapy in patients with severe aplastic anaemia. *Br J Haematol*. 2002 Dec;119(4):1075-82.
60. Bernstein HM, Pollock BH, Calhoun DA, Christensen RD. Administration of recombinant granulocyte colony-stimulating factor to neonates with septicemia: A meta-analysis. *J Pediatr*. 2001 Jun;138(6):917-20.
61. Bilgin K, Yaramis A, Haspolat K, Tas MA, Gunbey S, Derman O. A randomized trial of granulocyte-macrophage colony-stimulating factor in neonates with sepsis and neutropenia. *Pediatrics*. 2001 Jan;107(1):36-41.
62. Teramura M, Kimura A, Iwase S, Yonemura Y, Nakao S, Urabe A, et al. Treatment of severe aplastic anemia with antithymocyte globulin and cyclosporin A with or without G-CSF in adults: a multicenter randomized study in Japan. *Blood*. 2007 Sep 15;110(6):1756-61.
63. Dale DC, Bonilla MA, Davis MW, Nakanishi AM, Hammond WP, Kurtzberg J, et al. A randomized controlled phase III trial of recombinant human granulocyte colony-stimulating factor (filgrastim) for treatment of severe chronic neutropenia. *Blood*. 1993 May 15;81(10):2496-502.
64. Jadersten M, Malcovati L, Dybedal I, Della Porta MG, Invernizzi R, Montgomery SM, et al. Erythropoietin and granulocyte colony stimulating factor treatment associated with improved survival in myelodysplastic syndrome. *J Clin Oncol*. 2008 Jul 20;26(21):3607-13.
65. Yoshida Y, Hirashima K, Asano S, Takaku F. A phase II trial of recombinant human granulocyte colony-stimulating factor in the myelodysplastic syndromes. *Br J Haematol*. 1991 Jul;78(3):378-84.
66. Aapro MS, Cameron DA, Pettengell R, Bohlius J, Crawford J, Ellis M, et al. EORTC guidelines for the use of granulocyte-colony stimulating factor to reduce the incidence of chemotherapy-induced febrile neutropenia in adult patients with lymphomas and solid tumours. *Eur J Cancer*. 2006 Oct;42(15):2433-53.
67. Crawford J, Althaus B, Armitage J, Balducci L, Bennett C, Blayney DW, et al. Myeloid growth factors. Clinical practice guidelines in oncology. *J Natl Compr Canc Netw*. 2007 Feb;5(2):188-202.
68. Cottle TE, Fier CJ, Donadieu J, Kinsey SE. Risk and benefit of treatment of severe chronic neutropenia with granulocyte colony-stimulating factor. *Semin Hematol*. 2002 Apr;39(2):134-40.
69. Smith MA, Smith JG. The use of granulocyte colony-stimulating factor for treatment of autoimmune neutropenia. *Curr Opin Hematol*. 2001 May;8(3):165-9.
70. Schaison G, Eden OB, Henze G, Kamps WA, Locatelli F, Ninane J, et al. Recommendations on the use of colony-stimulating factors in children: conclusions of a European panel. *Eur J Pediatr*. 1998 Dec;157(12):955-66.
71. Zeidler C, Welte K, Barak Y, Barriga F, Bolyard AA, Boxer L, et al. Stem cell transplantation in patients with severe congenital neutropenia without evidence of leukemic transformation. *Blood*. 2000 Feb 15;95(4):1195-8.
72. Greenberg PL. NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology - Myelodysplastic Syndromes. v.1.2007. 2009 [updated 2009; cited 2009 December 30]; Available from: http://www.nccn.org/professionals/physicians_gls/f_guidelines.asp.
73. Hellstrom-Lindberg E, Negrin R, Stein R, Krantz S, Lindberg G, Vardiman J, et al. Erythroid response to treatment with G-CSF plus erythropoietin for the anaemia of patients with myelodysplastic syndromes: proposal for a predictive model. *Br J Haematol*. 1997 Nov;99(2):344-51.
74. Kuderer NM, Dale DC, Crawford J, Lyman GH. Impact of primary prophylaxis with granulocyte colony-stimulating factor on febrile neutropenia and mortality in adult cancer patients receiving chemotherapy: a systematic review. *J Clin Oncol*. 2007 Jul 20;25(21):3158-67.
75. Heath JA, Steiner PG, Altman A, Sather H, Jhanwar S, Halpern S, et al. Human granulocyte colony-stimulating factor in children with high-risk acute lymphoblastic leukemia: a Children's Cancer Group Study. *J Clin Oncol*. 2003 Apr 15;21(8):1612-7.
76. Usuki K, Urabe A, Masaoka T, Ohno R, Mizoguchi H, Hamajima N, et al. Efficacy of granulocyte colony-stimulating factor in the treatment of acute myelogenous leukaemia: a multicentre randomized study. *Br J Haematol*. 2002 Jan;116(1):103-12.
77. Dombret H, Chastang C, Fenaux P, Reiffers J, Bordessoule D, Bouabdallah R, et al. A controlled study of recombinant human granulocyte colony-stimulating factor in elderly patients after treatment for acute myelogenous leukemia. AML Cooperative Study Group. *N Engl J Med*. 1995 Jun 22;332(25):1678-83.
78. Godwin JE, Kopecky KJ, Head DR, Willman CL, Leith CP, Hynes HE, et al. A double-blind placebo-controlled trial of granulocyte colony-stimulating factor in elderly patients with previously untreated acute myeloid leukemia: a Southwest oncology group study (9031). *Blood*. 1998 May 15;91(10):3607-15.
79. Heil G, Hoelzer D, Sanz MA, Lechner K, Liu Yin JA, Papa G, et al. A randomized, double-blind, placebo-controlled, phase III study of filgrastim in remission induction and consolidation therapy for adults with de novo acute myeloid leukemia. The International Acute Myeloid Leukemia Study Group. *Blood*. 1997 Dec 15;90(12):4710-8.
80. Lowenberg B, Boogaerts MA, Daenen SM, Verhoef GE, Hagenbeek A, Vellenga E, et al. Value of different modalities of granulocyte-macrophage colony-stimulating factor applied during or after induction therapy of acute myeloid leukemia. *J Clin Oncol*. 1997 Dec;15(12):3496-506.
81. Lowenberg B, Suciu S, Archimbaud E, Ossenkoppele G, Verhoef GE, Vellenga E, et al. Use of recombinant GM-CSF during and after remission induction chemotherapy in patients aged 61 years and older with acute myeloid leukemia: final report of AML-11, a phase III randomized study of the Leukemia Cooperative Group of European Organisation for the Research and Treatment of Cancer and the Dutch Belgian Hemato-Oncology Cooperative Group. *Blood*. 1997 Oct 15;90(8):2952-61.
82. Rowe JM, Andersen JW, Mazza JJ, Bennett JM, Paietta E, Hayes FA, et al. A randomized placebo-controlled phase III study of granulocyte-macrophage colony-stimulating factor in adult patients (> 55 to 70 years of age) with acute myelogenous leukemia: a study of the Eastern Cooperative Oncology Group (E1490). *Blood*. 1995 Jul 15;86(2):457-62.
83. Stone RM, Berg DT, George SL, Dodge RK, Paciucci PA, Schulman P, et al. Granulocyte-macrophage colony-stimulating factor after initial chemotherapy for elderly patients with primary acute myelogenous leukemia. Cancer and Leukemia Group B. *N Engl J Med*. 1995 Jun 22;332(25):1671-7.
84. Witz F, Sadoun A, Perrin MC, Berthou C, Briere J, Cahn JY, et al. A placebo-controlled study of recombinant human granulocyte-macrophage colony-stimulating factor administered during and after induction treatment for de novo acute myelogenous leukemia in elderly patients. Groupe Ouest Est Leucemies Aigues Myeloblastiques (GOELAM). *Blood*. 1998 Apr 15;91(8):2722-30.
85. Zittoun R, Suciu S, Mandelli F, de Witte T, Thaler J, Stryckmans P, et al. Granulocyte-macrophage colony-stimulating factor associated with induction treatment of acute myelogenous leukemia: a randomized trial by the European Organization for Research and Treatment of Cancer Leukemia Cooperative Group. *J Clin Oncol*. 1996 Jul;14(7):2150-9.
86. Er O, Coskun HS, Altinbas M, Ozkan M, Eser B, Cetin M, et al. Meropenem +/- granulocyte colony stimulating factor in the treatment of febrile neutropenic patients with cancer: prospective randomized study. *J Chemother*. 2004 Jun;16(3):288-92.
87. Lehmbacher T, Zimmermann M, Reinhardt D, Dworzak M, Stary J, Creutzig U. Prophylactic human granulocyte colony-stimulating factor after induction therapy in pediatric acute myeloid leukemia. *Blood*. 2007 Feb 1;109(3):936-43.
88. Little MA, Morland B, Chisholm J, Hole A, Shankar A, Devine T, et al. A randomised study of prophylactic G-CSF following MRC UKALL XI intensification regimen in childhood ALL and T-NHL. *Med Pediatr Oncol*. 2002 Feb;38(2):98-103.
89. Ozkaynak MF, Krailo M, Chen Z, Feusner J. Randomized comparison of antibiotics with and without granulocyte colony-stimulating factor in children with chemotherapy-induced febrile neutropenia: a report from the Children's Oncology Group. *Pediatr Blood Cancer*. 2005 Sep;45(3):274-80.
90. Patte C, Laplanche A, Bertozzi AI, Baruchel A, Frappaz D, Schmitt C, et al. Granulocyte colony-stimulating factor in induction treatment of children with non-Hodgkin's lymphoma: a randomized study of the French Society of Pediatric Oncology. *J Clin Oncol*. 2002 Jan 15;20(2):441-8.
91. Rodriguez ZN, Tordecilla CJ, Campbell BM, Joannon SP, Rizzardini LC, Soto AV, et al. [Usefulness of G-CSF in pediatric high risk cancer patients with fever and neutropenia]. *Rev Chilena Infectol*. 2005 Sep;22(3):223-7.
92. Thomas X, Boiron JM, Huguet F, Reman O, Sutton L, Turlure P, et al. Efficacy of granulocyte and granulocyte-macrophage colony-stimulating factors in the induction treatment of adult acute lymphoblastic leukemia: a multicenter randomized study. *Hematol J*. 2004;5(5):384-94.



93. Berghmans T, Paesmans M, Lafitte JJ, Mascaux C, Meert AP, Jacquy C, et al. Therapeutic use of granulocyte and granulocyte-macrophage colony-stimulating factors in febrile neutropenic cancer patients. A systematic review of the literature with meta-analysis. Support Care Cancer. 2002 Apr;10(3):181-8.

94. Bohlius J, Reiser M, Schwarzer G, Engert A. Impact of granulocyte colony-stimulating factor (CSF) and granulocyte-macrophage CSF in patients with malignant lymphoma: a systematic review. Br J Haematol. 2003 Aug;122(3):413-23.

95. Bohlius J, Reiser M, Schwarzer G, Engert A. Granulopoiesis-stimulating factors to prevent adverse effects in the treatment of malignant lymphoma. Cochrane Database Syst Rev. 2004(1):CD003189.

96. Clark OA, Lyman G, Castro AA, Clark LG, Djulbegovic B. Colony stimulating factors for chemotherapy induced febrile neutropenia. Cochrane Database Syst Rev. 2003(3):CD003039.

97. Lyman GH, Kuderer NM, Djulbegovic B. Prophylactic granulocyte colony-stimulating factor in patients receiving dose-intensive cancer chemotherapy: a meta-analysis. Am J Med. 2002 Apr 1;112(5):406-11.

98. Sasse EC, Sasse AD, Brandalise S, Clark OA, Richards S. Colony stimulating factors for prevention of myelosuppressive therapy induced febrile neutropenia in children with acute lymphoblastic leukaemia. Cochrane Database Syst Rev. 2005(3):CD004139.

99. Sung L, Nathan PC, Alibhai SM, Tomlinson GA, Beyene J. Meta-analysis: effect of prophylactic hematopoietic colony-stimulating factors on mortality and outcomes of infection. Ann Intern Med. 2007 Sep 18;147(6):400-11.

100. Wittman B, Horan J, Lyman GH. Prophylactic colony-stimulating factors in children receiving myelosuppressive chemotherapy: a meta-analysis of randomized controlled trials. Cancer Treat Rev. 2006 Jun;32(4):289-303.

101. Roilides E, Farmaki E. Granulocyte colony-stimulating factor and other cytokines in antifungal therapy. Clin Microbiol Infect. 2001;7 Suppl 2:62-7.

102. Blinder VS, Roboz GJ. Hematopoietic growth factors in myelodysplastic syndromes. Curr Hematol Rep. 2003 Nov;2(6):453-8.

103. Kojima S, Fukuda M, Miyajima Y, Matsuyama T, Horibe K. Treatment of aplastic anemia in children with recombinant human granulocyte colony-stimulating factor. Blood. 1991 Mar 1;77(5):937-41.

104. Kojima S, Matsuyama T. Stimulation of granulopoiesis by high-dose recombinant human granulocyte colony-stimulating factor in children with aplastic anemia and very severe neutropenia. Blood. 1994 Mar 15;83(6):1474-8.

105. Bonilla MA, Dale D, Zeidler C, Last L, Reiter A, Ruggeiro M, et al. Long-term safety of treatment with recombinant human granulocyte colony-stimulating factor (r-metHuG-CSF) in patients with severe congenital neutropenias. Br J Haematol. 1994 Dec;88(4):723-30.

106. Lehrnbecher T, Welte K. Haematopoietic growth factors in children with neutropenia. Br J Haematol. 2002 Jan;116(1):28-56.

107. Freedman MH, Bonilla MA, Fier C, Bolyard AA, Scarlata D, Boxer LA, et al. Myelodysplasia syndrome and acute myeloid leukemia in patients with congenital neutropenia receiving G-CSF therapy. Blood. 2000 Jul 15;96(2):429-36.

108. Greenberg PL, Negrin R, Nagler A. The use of haematopoietic growth factors in the treatment of myelodysplastic syndromes. Cancer Surv. 1990;9(1):199-212.

109. Ammann RA, Leibundgut K, Hirt A, Ridolfi Luthy A. Individual timing of blood counts in G-CSF prophylaxis after myelosuppressive chemotherapy reduces G-CSF injections, blood counts, and costs: a prospective randomized study in children and adolescents. Support Care Cancer. 2002 Nov;10(8):613-8.

110. Freedman MH. Safety of long-term administration of granulocyte colony-stimulating factor for severe chronic neutropenia. Curr Opin Hematol. 1997 May;4(3):217-24.

111. Tigue CC, McKoy JM, Evens AM, Trifilio SM, Tallman MS, Bennett CL. Granulocyte-colony stimulating factor administration to healthy individuals and persons with chronic neutropenia or cancer: an overview of safety considerations from the Research on Adverse Drug Events and Reports project. Bone Marrow Transplant. 2007 Aug;40(3):185-92.

112. D'Souza A, Jaiyesimi I, Trainor L, Venuturumili P. Granulocyte colony-stimulating factor administration: adverse events. Transfus Med Rev. 2008 Oct;22(4):280-90.

113. Nuamah NM, Goker H, Kilic YA, Dagmoura H, Cakmak A. Spontaneous splenic rupture in a healthy allogeneic donor of peripheral-blood stem cell following the administration of granulocyte colony-stimulating factor (g-csf). A case report and review of the literature. Haematologica. 2006 May;91(5 Suppl):ECR08.

114. Harousseau JL, Witz B, Lioure B, Hunault-Berger M, Desablens B, Delain M, et al. Granulocyte colony-stimulating factor after intensive consolidation chemotherapy in acute myeloid leukemia: results of a randomized trial of the Groupe Ouest-Est Leucemias Aigues Myeloblastiques. J Clin Oncol. 2000 Feb;18(4):780-7.

115. Rosenberg PS, Alter BP, Bolyard AA, Bonilla MA, Boxer LA, Cham B, et al. The incidence of leukemia and mortality from sepsis in patients with severe congenital neutropenia receiving long-term G-CSF therapy. Blood. 2006 Jun 15;107(12):4628-35.

116. Touw IP, Bontenbal M. Granulocyte colony-stimulating factor: key (f)actor or innocent bystander in the development of secondary myeloid malignancy? J Natl Cancer Inst. 2007 Feb 7;99(3):183-6.

117. Kaito K, Kobayashi M, Katayama T, Masuoka H, Shimada T, Nishiaki K, et al. Long-term administration of G-CSF for aplastic anaemia is closely related to the early evolution of monosomy 7 MDS in adults. Br J Haematol. 1998 Nov;103(2):297-303.

118. Kojima S, Ohara A, Tsuchida M, Kudoh T, Hanada R, Okimoto Y, et al. Risk factors for evolution of acquired aplastic anemia into myelodysplastic syndrome and acute myeloid leukemia after immunosuppressive therapy in children. Blood. 2002 Aug 1;100(3):786-90.

119. Imashuku S, Hibi S, Bessho F, Tsuchida M, Nakahata T, Miyazaki S, et al. Detection of myelodysplastic syndrome/ acute myeloid leukemia evolving from aplastic anemia in children, treated with recombinant human G-CSF. Haematologica. 2003 Nov;88(11):ECR31.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Filgrastim e Molgramostim

Eu,

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos filgrastim e molgramostim, indicados para o tratamento de neutropenias.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- aumento do número de células brancas do sangue (neutrófilos);

- redução no tempo de neutropenia (células brancas reduzidas no sangue);

- redução na incidência de neutropenia grave;

- redução no tempo de neutropenia febril.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- não foi estabelecido se os medicamentos são eliminados pelo leite materno. Não há relatos de problemas relacionados à amamentação em humanos. Entretanto, é fundamental discutir com o médico antes de amamentar;

- câncer: existem indícios de que pacientes em uso destes medicamentos podem desenvolver câncer, porém estudos mais aprofundados são necessários;

- Podem ocorrer os seguintes eventos adversos: redução do número de glóbulos vermelhos (anemia), redução do número de plaquetas (o que pode acarretar sangramentos), aumento dos glóbulos brancos para valores acima dos níveis normais; risco de ocorrência de "síndrome mielodisplástica" e leucemia mielóide aguda; dor de cabeça; infarto do miocárdio, arritmias, hipotensão; diminuição da função da tireóide (hipotireoidismo); aumento de ácido úrico no sangue (hiperuricemia); perda de apetite (anorexia), náuseas, alterações no paladar; possibilidade de toxicidade pulmonar, possibilidade de toxicidade sobre o fígado e os rins; reações alérgicas de pele; dores nos ossos, músculos e articulações; sensibilidade à luz (fotofobia) e problemas oculares; reações anafiláticas; febre; aumento do tamanho do baço (esplenomegalia) e ruptura de baço (raro).

Fui também informado de que estes medicamentos são utilizados para ajudar o organismo a produzir células brancas do sangue, prevenindo infecções em pacientes que estão com baixa resistência devido ao uso de outros medicamentos, transplantes ou portadores de doenças do sangue.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

() Filgrastim

() Molgramostim

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal."

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério das Cidades**SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº140 de 5 de março de 2010, publicada no dia 6 de abril de 2010, DOU seção 1, página 83.

Onde se lê "Portaria nº 140, de 5 de março de 2010", leia-se "Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010"

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.031228/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10-(dez decalado para menos), no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 28 (vinte e oito), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018332/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 1.613, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Processo nº 53500.007815/2007 - Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Franca, no Estado de São Paulo, outorgada à NET FRANCA LTDA., CNPJ/MF nº 60.348.414/0001-38, por intermédio da Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.614, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de São Carlos, no Estado de São Paulo, outorgada à NET SÃO CARLOS LTDA., CNPJ/MF nº 57.724.759/0001-34, por intermédio da Portaria nº 1.903, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.615, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, outorgada à NET INDAIATUBA LTDA., CNPJ/MF nº 58.393.695/0001-07, por intermédio da Portaria nº 1.901, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.616, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, outorgada à NET SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., CNPJ/MF nº 69.082.832/0001-09, por intermédio da Portaria nº 1.949, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.916, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.001583/2008. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de João Pessoa, no Estado da Paraíba, outorgada à 614 TVP JOÃO PESSOA S/A, CNPJ/MF nº 03.004.081/0001-96, por intermédio do Ato nº 2.698, de 1º de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 18 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio do mesmo ano.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.917, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.001583/2008. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Guarulhos, no Estado de São Paulo, outorgada à 614 TVG GUARULHOS S/A, CNPJ/MF nº 02.998.957/0001-02, por intermédio do Ato nº 2.696, de 1º de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 18 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio do mesmo ano.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.918, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.001583/2008. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Maceió, no Estado de Alagoas, outorgada à 614 TVT MACEIÓ S/A, CNPJ/MF nº 02.998.932/0001-09, por intermédio do Ato nº 2.699, de 1º de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 18 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio do mesmo ano.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.402, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/RJ, Concessionária do STFC no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 701, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.005107/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio da Reunião nº 556 do Conselho Diretor, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/RJ, Concessionária do STFC no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.403, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a Brasil Telecom S/A - Filial Rio Grande do Sul - CTMR, Setor 30 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 672, de 13 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.033479/2005;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio da Reunião nº 556 do Conselho Diretor, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Brasil Telecom S/A - Filial Rio Grande do Sul - CTMR, Setor 30 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.404, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;



CONSIDERANDO que Brasil Telecom S/A - Filial Paraná, Concessionária do STFC no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 666, de 13 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.033472/2005;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio da Reunião nº 556 do Conselho Diretor, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Brasil Telecom S/A - Filial Paraná, Concessionária do STFC no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.405, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que Brasil Telecom S/A - Filial Goiás/Tocantins, Concessionária do STFC no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 669, de 13 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.033471/2005;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio da Reunião nº 556 do Conselho Diretor, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Brasil Telecom S/A - Filial Goiás/Tocantins, Concessionária do STFC no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.495, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Procedimento Administrativo nº 53500.023138/2009. Expede Autorização à REDITELECOM ALOFONE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.734.311/0001-23, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.656, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53504.015680/2009. Aplica à empresa EASY VOICE TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.681.002/0001-32, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados
Interino

ATO Nº 2.143, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005416/2010 - Expede autorização a INTERTEVE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.448.996/0001-53, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados
Interino

ATO Nº 2.448, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, CNPJ no 76.484.013/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.449, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Processo no 50610.000002/1992. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA MISTA RADIO TELE-TÁXI DE MACEIÓ LTDA, CNPJ no 24.312.944/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.463, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.002271/2009. Autorizar a MANDALITI ADVOGADOS, CNPJ nº 02.918.583/0001-60, a explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Bauru, no estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.472, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53830.000618/1998. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPerval COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ no 02.221.644/0001-35, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.494, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.029380/2009. Autorizar a SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL SA, CNPJ: 87.861.324/0001-00, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Guaporé/RS.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.501, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.022444/2009 - Expede autorização ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CNPJ 05.962.421/0001-17, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de São Luís/MA.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.505, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 090/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - PE, RN, AL, CE, PB e PI (Termos de Autorização de números 011/2002, 051/2004, 052/2004, 053/2004, 054/2004 e 055/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000083592010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.508, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 093/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - REGIÃO I (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000076002010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.509, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 102/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - MG, BA e SE (Termos de Autorização de números 002/2002 e 003/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000083582010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.511, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 080/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SC, RS e PR (Termos de Autorização de números 049/2004, 502/2004 e 002/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000083612010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.513, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 081/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - REGIÃO II (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000083602010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
SUPERINTENDENTE

ATO Nº 2.515, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 064/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - REGIÃO III (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000083622010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.674, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Pará, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em face do Processo Judicial nº 2009.34.00.037558-6, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005110/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lapa, Estado do Paraná, utilizando o canal 215 E, classe B2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024883/2009, resolve:

Autorizar a NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Cupira, Estado de Pernambuco, canal 298, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

LOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 159, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.071383/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 284, classe A3.

LOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.355, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003573/2009-27, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos no documento Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009 a 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer valores das parcelas da Receita Anual Permitida, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Foz do Iguaçu Norte:
a) instalação de um autotransformador trifásico 230/138 kV, 150 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o autotransformador trifásico 230/138 kV, 150 MVA;

c) instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o autotransformador trifásico 230/138 kV, 150 MVA;

d) acréscimo de infraestrutura de módulo geral pela implantação dos módulos de conexão para o autotransformador trifásico 230/138 kV, 150 MVA.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A ATE VII deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ATE VII deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.359, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, referente à adequação das unidades geradoras nºs 01 a 05 da UHE Samuel, com a instalação de sinais de estabilização adicionais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, com base no art. 4º, incisos IV e XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo no 48500.001219-2010-00, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, no valor de R\$266.182,50 (duzentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à adequação das unidades geradoras nºs 01 a 05 da Usina Hidrelétrica de Samuel, com a instalação de sinais de estabilização adicionais.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.361, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Revoga as Resoluções nºs. 641, de 03.12.2003, nº. 702, de 24.12.2003, nº. 704, de 24.12.2003, e nº. 705, de 24.12.2003, que outorgaram à empresa Nova - Sistemas de Energia Ltda. autorização para implantar e explorar as Usinas Eólicas Coqueiro, Maravilha, Saco Dantas e Mundéus, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e nas Resoluções nº. 641, de 03 de dezembro de 2003, nº. 702, de 24 de dezembro de 2003, nº. 704, de 24 de dezembro de 2003, e nº. 705, de 24 de dezembro de 2003, e o que consta dos Processos nºs. 48500.001185/2003-91, nº. 48500.001188/2003-89, nº. 48500.001187/2003-16, e nº. 48500.002316/2003-01, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções nºs. 641, de 03 de dezembro de 2003, nº. 702, de 24 de dezembro de 2003, nº. 704, de 24 de dezembro de 2003, e nº. 705, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.362, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Revoga a autorização para a empresa Cosan S.A. Indústria e Comércio - Filial São Francisco estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE São Francisco, localizada no Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução nº 107, de 18 de março de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.001415/2001-87, resolve:



Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 76, de 9 de março de 2004; revogar o Despacho nº 428, de 25 de maio de 2004; revogar a Resolução Autorizativa nº 48, de 31 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de abril de 2010

Nº 1.109 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa no 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001792/2009-71, considerando o recurso interposto pela Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 025/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 91.185,49 (noventa e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2010

Nº 1.110 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002719/2002-98, resolve: I - Liberar a unidade geradora nº 6 (UG21) da UTE Santa Cruz, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., que teve sua implantação autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 294, de 28 de maio de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 27 de abril de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.111 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007126/2008-66, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 3.152 kW cada, totalizando 6.304 kW de potência instalada da PCH Santa Ana, localizada no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Santa Ana Energética Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.563, de 16 de setembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 27 de abril de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2010

Nº 1.112 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000809/1999-31, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Varginha, de titularidade da empresa SPE Varginha Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.119.054/0001-45, situada no rio José Pedro, sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada nos Municípios de Chalé e São José do Mantimento, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

PCH Varginha	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	20º 02' 50" S e 41º 44' 36" W
Coordenadas do eixo da Casa de Força	20º 02' 35" S e 41º 44' 52" W
Potência Instalada [MW]	9,00

Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	405,00
N. A. normal de jusante [m]	333,50
Queda Bruta [m]	71,50
Perdas Hidráulicas [m]	2,10
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	87,40
Indisponibilidade Forçada [%]	2,00
Indisponibilidade Programada [%]	0,10
Tipo de turbina	Francis Horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	350,00
Vazão Remanescente +Usos Consuntivos [m³/s]	0,20
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,31
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan./1939 a Dez./2005
Descarga média de longo termo (m³/s)	11,20

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 207, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005220/2009-14, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da Tecnodiesel Biodiesel e Derivados Ltda., CNPJ nº 07.615.593/0001-40, situada na Rodovia MS 162, km 0,4, s/nº, Distrito Industrial, Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, com capacidade de produção de 11 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 193, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Altera a Portaria nº 52, de 18 de fevereiro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da competência que lhe confere o art. 17, I, VIII e IX, da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e considerando a necessidade de o DNPM se aparelhar para operacionalização técnica das alterações promovidas pela Portaria nº 52, de 18 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 52, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 109/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.613/2009-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DE SOMBRO

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
890.621/1989-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-DA.

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
815.422/2007-CERAMICA MONTEIRO LTDA.-EPP- Cessionário:815.613/2009-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO SOM-BRIO - CEMISO.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.797/2000-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessioná-rio:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº16.653/2000

820.830/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessioná-rio:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº8.173/2006

820.593/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessioná-rio:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº11.206/2006

820.724/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessioná-rio:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº2.049/2006

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
004.937/1943-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.

840.154/1981-M.N.L. MINERAÇÃO DO NORDESTE LT-DA.

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
005.988/1963-SANTA CLAUDIA BEBIDAS E CONCEN-TRADOS DA AMAZÔNIA LTDA- Arrendatário:REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA- CNPJ 06.990.011/0001-42 - Termina do arrendamento: 30/09/2019

830.103/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S/A- Arrendatá-rio:GIALO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.246.552/0001-72 - prazo do arrendamento: 02 (dois) anos a partir da averbação pelo DNPM

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-rência da Concessão de Lavra(451)
802.916/1978-JAGUARUSSU AREAL LTDA- PORTARIA DE LAVRA 23/1994- Cessionário:TRANSPORTERRA - EXTRA-ÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- CNPJ 04.737.150/0001-33

831.268/1987-JAGUAR MINERADORA LTDA- PORTA-RIA DE LAVRA - 87/2000- Cessionário:RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS- CNPJ 07.456.169/0001-08

832.515/1987-EMPREENDIMENTOS DUAS TORRES LT-DA- PORTARIA DE LAVRA - 37/1997- Cessionário:MADEIREIRA GONTIJO LTDA- CNPJ 38.531.653/0001-70

Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
831.268/1987-JAGUAR MINERADORA LTDA- Arrendáta-ria: MINERAÇÕES GERAIS LTDA- CNPJ 02.196.839/0001-72

Fase de Requerimento de Lavra
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(564)
870.854/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-PAMENTO- Alvará nº1939/1983 - Cessionario:Itaguassu Agroindus-trial S.A- CNPJ 27.184951/0001-14- Publicado no DOU de 24/02/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)
870.854/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-PAMENTO- Alvará nº1939/1983 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO CNPJ 27.184.936/0001-76; ITAGUASSU AGROINDUSTRIAL S.A CNPJ 27.184.951/0001-14

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.386/2001-TRAQUATEUA INDUSTRIAL DE MINE-RAÇÃO LTDA- AI Nº393/2009

RELAÇÃO Nº 91/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.835/1992-850.836/1992-850.837/1992-850.838/1992-
850.839/1992-850.840/1992-850.841/1992-850.842/1992-
850.843/1992-850.844/1992-850.845/1992-850.846/1992-
850.847/1992-850.848/1992-850.849/1992-850.850/1992-
850.851/1992-850.852/1992-850.853/1992-850.854/1992-
850.855/1992-850.856/1992-850.857/1992-850.858/1992-
850.859/1992-850.860/1992-850.861/1992-850.862/1992-
850.863/1992-850.864/1992-850.865/1992-850.866/1992-
850.867/1992-850.868/1992-850.869/1992-850.870/1992-
850.871/1992-850.872/1992-850.873/1992-850.874/1992-
850.875/1992-850.876/1992-850.877/1992-850.878/1992-
850.879/1992-850.880/1992-850.881/1992-850.882/1992-
850.883/1992-850.884/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.336/1986-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- NOT.
Nº5.723/2009
871.320/1987-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- NOT.
Nº6099 e 6100/2009
871.195/1988-GM GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
NOT. Nº2642/2009
871.337/1988-PEVAL S.A.- NOT. Nº1.958/2009 e
1.959/2009
870.034/1989-PRECILIANO SENA DE MORAIS- NOT.
Nº3569/2009
870.026/1995-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA- NOT.
Nº8.288/2009
871.283/1997-RONALDO SOARES AZEVEDO- NOT.
Nº4959 e 4.960/2009
871.301/1997-JOSIBIAS DIAS DE LIMA- NOT.
Nº5215/2009
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de
Pesquisa(191)
870.526/1998-CRISTIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA-
Publicado DOU de 24/09/2008
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
870.756/2007-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-
AI Nº2372/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.026/1995-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA- AI
Nº913/2007
870.756/2007-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-
AI Nº2372/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
870.026/1995-CIMENTO SERGIPE S.A. CIMESA- NOT.
Nº8.289/2009
870.268/2000-José Antonio de Mello- NOT. Nº843/2010,
845/2010 e 847/2010
870.756/2007-Henrique Jorge de Oliveira Pinho- NOT.
Nº832/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
871.210/1988-BLENDIA MINERAÇÃO LTDA- NOT.
Nº4.972/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.091/1990-UBALDO DE SOUZA SENNA FILHO-
NOT. Nº82/2008
872.479/1994-VALE S A- NOT. Nº4601
873.459/1994-ABRAM - GRANITOS E MÁRMORES LT-
DA- NOT. Nº7726/2009
873.571/1994-ABRAM - GRANITOS E MÁRMORES LT-
DA- NOT. Nº3652/2009
873.574/1994-ABRAM - GRANITOS E MÁRMORES LT-
DA- NOT. Nº3665/2009
871.108/1997-EDINITO ALVES SEVERINO NOLASCO-
NOT. Nº5701/2009
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
871.549/1997-VILLAFRANCA MINERAÇÃO LTDA-
NOT. Nº5949/2009
870.270/1998-SCIPIO TORRES FILHO- NOT. Nº7812 e
7813/2009
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
002.762/1967-TECMINAS EMPRESA TÉCNICA, CO-
MERCIAL E INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA.- NOT.
Nº2.705/2008
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
002.966/1967-IBAR NORDESTE SA- NOT. Nº387/2008
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
802.040/1975-PETRIBA MINERADORA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº1.328/2010
870.425/1985-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
AI Nº1.329/2010

RELAÇÃO Nº 321/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
871.610/1996-UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS
TTDA.- AI Nº 1.373/2010
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas),
no prazo de 10 dias(662)
806.330/1970-ICESA-INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.- NOT Nº1.803/2010, 1.804/2010 e
1.805/2010- R\$ 4.520,02, R\$ 4.520,02 e R\$ 4.520,02, respectiva-
mente
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
802.040/1975-PETRIBA MINERADORA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- AI Nº1.517/2010
870.425/1985-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
AI Nº1.518/2010
870.130/1986-ECO-MARMORE - BEGE BAHIA LTDA.-
AI Nº1.371/2010 e 1.372/2010
870.274/1996-NORD MINERADORA LTDA ME- AI
Nº1.374/2010
870.399/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E IN-
DUSTRIA LTDA- AI Nº1.375/2010, 1.376/2010, 1.377/2010 e
1.378/2010
870.400/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E IN-
DUSTRIA LTDA- AI Nº1.379/2010, 1.380/2010, 1.381/2010 e
1.382/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.026/1995-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA-AI
Nº913/2007
872.433/2006-SUL AMERICANA DE ROCHAS-AI
Nº3099/2009
872.634/2006-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº3.297/2009
872.899/2007-VALE S A-AI Nº2424/2009
871.502/2008-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-AI Nº1102/2010
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
872.017/2003-CORRETA CORRETIVO DE SOLO TA-
NHAÇU LTDA.- AI Nº1.516/2010
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1694)
870.147/1982-PEDREIRA ITAPOROROCA IND E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº1.428/2010 e 1.429/2010
870.097/1987-SOARES DE ALMEIDA E CIA LTDA- AI
Nº1.421/2010, 1.422/2010, 1.423/2010, 1.424/2010 e 1.425/2010
871.202/2002-ELIZABETH COSTA ME- AI Nº1.512/2010
870.854/2003-PEDREIRA IGUAPE LTDA- AI
Nº1.511/2010
871.201/2003-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.- AI
Nº1.513/2010, 1.514/2010 e 1.515/2010
870.755/2004-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E
MINERADORA LTDA- AI Nº1.426/2010 e 1.427/2010
871.337/2004-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA- AI
Nº1.506/2010, 1.507/2010, 1.508/2010, 1.509/2010 e 1.510/2010
873.617/2008-CHAME PEDREIRA LTDA- AI
Nº1.420/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
872.184/2004-J OLIVEIRA & CIA LTDA- AI
Nº1.365/2010
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1707)
873.885/1994-CORTE REAL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- AI Nº4.217/2006

RELAÇÃO Nº 329/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
874.032/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
875.222/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
870.715/1999-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ
Nº5.625/2000

RELAÇÃO Nº 330/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
870.336/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
871.757/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.765/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.791/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.036/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.037/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.045/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.048/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.049/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

872.065/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.069/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.071/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.072/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.198/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.284/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.894/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.402/2010
870.895/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.401/2010
870.896/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.400/2010
870.897/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.398/2010
870.898/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.399/2010
870.899/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.397/2010
870.900/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.390/2010
870.901/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.391/2010
870.902/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.388/2010
870.903/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.389/2010
870.910/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.378/2010
870.911/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.377/2010
870.912/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.386/2010
870.913/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.380/2010
870.915/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.382/2010
870.916/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.383/2010
870.917/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.437/2010
870.918/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.371/2010
870.919/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.379/2010
870.920/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.374/2010
870.922/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.413/2010
870.923/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.414/2010
870.924/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.385/2010
870.925/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.387/2010
870.927/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.373/2010
870.931/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.375/2010
871.000/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.428/2010
871.037/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.555/2010
871.038/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.913/2009
871.039/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.543/2010
871.040/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.964/2009
871.043/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.464/2010
871.044/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.549/2010
871.046/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.979/2009
871.077/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.550/2010
871.971/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.926/2009
871.992/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.925/2009
872.012/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.632/2010
872.016/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.617/2010
872.018/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.623/2010
872.052/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.884/2009
872.053/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.879/2009
872.088/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.941/2009
872.095/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.936/2009
872.279/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº15.574/2010



RELAÇÃO Nº 345/2010

Pesquisa(157)

871.794/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

870.914/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº15.381/2010

870.928/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº15.372/2010

871.047/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº14.975/2009

871.048/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº14.876/2009

871.054/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº14.224/2009

871.075/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº14.912/2009

RELAÇÃO Nº 348/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direi-
tos(103)

870.025/2007-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-
DOU de 08/03/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

872.535/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
Cessionário:ABDON FREITAS DO NASCIMENTO- CPF ou CNPJ
10.963.512/0001-07- Alvará nº12.822/2009

RELAÇÃO Nº 349/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

873.217/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de
Licença nº05/2010 de 13/04/2010-Vencimento em 17/03/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

870.358/2010-CERÂMICA RUBI LTDA.-OF. Nº114/2010

870.531/2010-COMPANHIA DE AREIA LTDA-OF.

Nº113/2010

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

870.399/2010-VITÓRIO TENISI

870.487/2010-MARCIO RAMOS DE SANTANA

870.568/2010-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA

RELAÇÃO Nº 350/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

870.521/2005-CURAÇA MINERAÇÃO LTDA-CASA NO-
VA/BA - Guia nº 07/2010-1.875t-Itabirito- Validade:04/02/2011

873.615/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME-RAFAEL
JAMBEIRO/BA - Guia nº 14/2010-4.000t-Quartzto e Feldspato- Va-
lidade:19/02/2011

872.559/2008-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO, CO-
MERCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-LAURO DE FREITAS/BA, SALVADOR/BA - Guia nº
12/2010-24.000t-Saibro- Validade:03/03/2011

874.547/2008-SIMÕES E OLIVEIRA LTDA-CRUZ DAS
ALMAS/BA - Guia nº 02/2010-48.000t-Areia- Validade:13/01/2011

874.635/2008-SO MINERACAO E SERVICOS DE
TRANSPOTES LTDA-CAMAÇARI/BA - Guia nº 03/2010-30.000t-
Areia- Validade:13/11/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

870.454/2004-VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR
CONDICIONADO LTDA-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia
nº 04/2010-6.000t-Quartzito- Validade:14/01/2011

RELAÇÃO Nº 360/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

870.602/2003-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº182/2010

871.418/2005-LAZULI MINERADORA LTDA-OF.

Nº184/2010

873.599/2005-TRANSFERRAZ MINERACAO INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº185/2010

870.440/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.

Nº183/2010

871.215/2006-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E
CIA LTDA-OF. Nº181/2010

871.216/2006-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E
CIA LTDA-OF. Nº181/2010

873.321/2006-ANTONIO GIL LOPES LEAL-OF.

Nº186/2010

RELAÇÃO Nº 361/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

871.723/2009-871.725/2009-871.727/2009-871.736/2009-
871.737/2009-871.742/2009-871.759/2009-871.767/2009-

871.768/2009-871.769/2009-871.771/2009-871.774/2009-
871.776/2009-871.779/2009-871.843/2009-871.848/2009-
871.849/2009-871.858/2009-871.862/2009-871.863/2009-
871.872/2009-871.932/2009-872.043/2009-872.046/2009-
872.056/2009-872.058/2009-872.061/2009-872.062/2009-
872.063/2009-872.067/2009-872.068/2009-872.070/2009-
872.075/2009-872.100/2009-872.102/2009-872.103/2009-
872.104/2009-872.114/2009-872.115/2009-872.116/2009-
872.117/2009-872.119/2009-872.182/2009-872.199/2009-
872.206/2009-872.208/2009-872.210/2009-872.211/2009-
872.216/2009-872.218/2009-872.264/2009-872.269/2009-
872.283/2009-873.368/2009-873.373/2009-873.397/2009-
Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

873.245/2009- -Alvará Nº2621/2010

873.299/2009- -Alvará Nº2606/2010

873.302/2009- -Alvará Nº2599/2010

873.306/2009- -Alvará Nº2584/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 20/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)

880.910/2008-HAROLDO BRAGA DINIZ

880.065/2010-W A MINERADORA LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

880.126/2010-MÁRIO SOUZA DA SILVA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

880.105/2010-YOUSSEPH MOUAS-OF. Nº0498/2010

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

880.061/2009-VALE S A

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

880.037/2002-AGROPECUARIA TAPAUA LTDA- Registro
de Licença Nº211- Publicado no DOU de 11/09/2002

880.038/2002-DISBRAN IMPORTACAO E EXPORTA-
CAO- Registro de Licença Nº212- Publicado no DOU de
11/09/2002

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

880.089/2007-MILTON XAVIER CORDEIRO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

880.182/2009-VALDINEY FREITAS DA SILVA-Registro de
Licença nº021/2010 de 22/04/2010-Vencimento em 23/07/2010

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

880.193/2007-ALDENEY SILVA DESIDERI

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 24/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(224)

815.407/2006-SULCATARINENSE

MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA- AI Nº56/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.407/2006-SULCATARINENSE

MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. Nº201/2010

Despacho publicado(256)

815.407/2006-SULCATARINENSE

MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-Torna sem efeito publicação
na relação D.O.U. nº 13/2010 de 22/02/2010- Auto de infração la-
vrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30
dias(638)

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

816.182/1996-CLÉLIO NIVALDO CRIPPA

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.028/2006-EDUARDO SENS-ME-OF. Nº117/2010

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)

815.028/2006-EDUARDO SENS-ME- Registro de Licença
No.:1275/2006 - Vencimento em 20/09/2010

MARCUS GERALDO ZUMBlick

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 26/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

878.077/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA. -Alvará Nº17283/2008

878.078/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA. -Alvará Nº17284/2008

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

870.777/1985-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO-OF. Nº250/2010

870.445/1989-IVANISE AZUIRSON DA SILVA-OF.

Nº247/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.359/1989-MINERACAO GRANDE VALE COMERCIO
E INDUSTRIA S A-OF. Nº229/2009-60(SESENTA) dias

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

878.046/2000-AQUIMAR COMERCIO E INDÚSTRIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº335/2010

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)

878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-
Registro de Licença No.:177/2007 - Vencimento em 12/03/2011

878.158/2008-EFLASIO DOS SANTOS ME- Registro de
Licença No.:48/2009 - Vencimento em 02/12/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

878.025/2010-JAZIDA LEV TERRA LTDA

878.027/2010-MURTA MINERAÇÃO LTDA

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 62/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)

896.033/2003-ADEMERVAL SOUZA ME.- Alvará
nº5.544/2003 - Cessionario:896.481/2003-VALMIR SOUZA
TRANSPORTES - ME- CPF ou CNPJ 30.749.857/0001-70

896.600/2006-MARCUS VINÍCIUS DUARTE CARNEIRO-
Alvará nº11.166/2007 - Cessionario:896.819/2009-MVD CARNEI-
RO CONSULTORIA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO - ME-
CPF ou CNPJ 10.831.946/0001-53

896.689/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA- Alvará nº6.025/2007 - Cessionario:896.843/2009,
896.844/2009, 896.845/2009, 896.847/2009, 896.849/2009 E
896.851/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
08.796.220/0001-85

896.109/2008-R ALAIN DE OLIVEIRA ME- Alvará
nº14.875/2008 - Cessionario:896.972/2009-CLAUDEMIRO SIMO-
NI- CPF ou CNPJ 015.420.167-70

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)

896.255/2003-LIDIANE BANHIENSE GUIO- Alvará
nº9.416/2004 - Cessionário: GRAMIC GRANITOS E MARMORES
LTDA- CNPJ 35.972.454/0001-09

896.159/2004-OSNY ANTONIO POZZI MACHADO- Al-
vará nº9.940/2005 - Cessionário: SERRA NORTE GRANITOS LT-
DA- CNPJ 02.372.580/0001-73

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)

896.109/2007-SEBASTIÃO BAGALHO FINOTE- Cessio-
nário:PARK MINERADORA E SERVIÇO LTDA- CNPJ
10.565.414/0001-27- Registro de Licença nº21/2007

Fase de Requerimento de Lavra

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

896.877/2006-GRANITOS SÃO LUIZ LTDA. - ME.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

890.110/1992-HEYTOR DARCY CAPRINE- Alvará
nº5.846/1998 - Cessionário: MAMERI MINERAÇÃO LTDA- CNPJ
00.615.464/0001-02

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)

890.290/1989-ADHEMAR FERREIRA RAMOS- Alvará
nº1.358/1992 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: DENILSON CALE-
GARI - CPF: 863.006.957-00, CALEGRAM GRANITOS E MAR-
MORES LTDA CNPJ: 32.436.743/0001-03

RELAÇÃO Nº 63/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(182)

896.546/2009-TELMO JOSE FIORETTI

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)

890.003/1987-JAIR CESCONETO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.272/1998-MINERAÇÃO ROCHA VERDE EXPORTA-
DORA LTDA-OF. Nº644/2010

896.074/2002-CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MI-
NERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº643/2010

896.215/2003-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-OF.

Nº646/2010

896.432/2003-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP-OF.

Nº415/2010

896.678/2005-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME-OF. Nº633/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.328/1998-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-BAIXO GUANDU/ES - Guia nº 24/2010-8.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
896.262/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-ALFREDO CHAVES/ES, GUARAPARI/ES - Guia nº 26/2010-50.000TONELADAS-BRITA DE GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
896.695/2005-F.S. SANTANA-ME-ATILIO VIVACQUA/ES - Guia nº 25/2010-30.000TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.272/1998-MINERAÇÃO ROCHA VERDE EXPORTADORA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(1362)
896.203/1999-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- Alvará nº18.621/2000 - Cessionário:896.031/2010-MONTE NEGRO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 00.908.116/0001-23
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.150/1979-TAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº686/2010
890.533/1990-SAFRA MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº670/2010
896.947/1995-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº416/2010
896.075/2004-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº413/2010
896.855/2006-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº416/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.702/2005-TRANSJAP TRANSPORTES DOIS IRMAOS LTDA.- Alvará nºsem nº/ - Cessionário: MAQ - STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA- CNPJ 04.478.682/0001-01
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº1.752/2009

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.630/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.632/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.633/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.635/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.636/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.638/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.648/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.650/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.651/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.652/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.653/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.655/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.656/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA-OF. Nº585/10
868.348/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-OF. Nº590/10
868.361/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.362/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.368/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.369/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.375/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.376/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.382/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.383/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.389/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.390/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10

868.396/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.397/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.403/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.404/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.410/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.411/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.417/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.418/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.424/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
868.679/2008-JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
868.683/2008-JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº584/10
868.015/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº574/10
868.016/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº574/10
868.143/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº574/10
868.168/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº574/10
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº 51/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.020/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº560/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
810.996/1974-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF. Nº577/10
860.498/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF. Nº577/10
860.513/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF. Nº577/10
860.514/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF. Nº577/10
860.515/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF. Nº577/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
868.065/2005-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
868.038/2006-RICARDO AKIO MASUMOTO
868.059/2006-RICARDO AKIO MASUMOTO
868.068/2006-FERNANDO REIS GIORDANO
868.136/2006-TATIANE LORENA BÉRGAMO SANTIN
868.142/2006-CERÂMICA CAMPO GRANDE LTDA
868.211/2007-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA
868.265/2007-PAULO CEZAR COUTINHO ALMEIDINHA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.133/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº559/10
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
868.099/2005-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA
868.159/2005-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.353/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA SÃO JOÃO LTDA ME-OF. Nº569/10
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.249/2009-SAME HASSAN GEBARA ME

RELAÇÃO Nº 44/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.358/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.359/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.360/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.363/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.364/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.365/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.366/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10

868.367/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.370/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.371/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.372/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.373/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.374/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.377/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.378/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.379/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.380/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.381/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.384/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.385/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.386/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.387/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.388/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.391/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.392/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.393/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.394/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.395/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.398/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.399/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.400/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.401/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.402/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.405/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.406/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.407/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.408/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.409/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.412/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.413/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.414/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.415/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.416/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.419/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.420/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.421/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.422/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.423/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.425/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.426/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.427/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.428/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.429/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.430/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.431/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.432/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10
868.433/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº587/10



868.434/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.
Nº587/10
868.442/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.
Nº587/10
868.445/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.
Nº587/10

RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.443/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.
Nº587/10
868.444/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF.
Nº587/10
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
868.161/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o
disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de
2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004,
o que consta no Processo nº 48000.000662/2010-96, e considerando
que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a
participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das
centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

a Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.563, de 16 de se-
tembro de 2008, autorizou a Santa Ana Energética Ltda. a esta-
belecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante
a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica deno-
minada PCH Santa Ana, no Rio Engano, sub-bacia 84, bacia hi-
drográfica do Atlântico Trecho Sudeste, no Município de Angelina,
Estado de Santa Catarina; e

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia
física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centrali-
zadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para
fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE,
foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de
2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 3,75 MW médios o montante de
garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denomi-
nada PCH Santa Ana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 815.000/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME,
concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ARAQUA-
RI/SC, numa área de 37,47ha, delimitada por um polígono que tem
seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas
descritos a seguir (Lat/Long): 26°33'17,405"S/48°42'30,495"W;
26°33'12,856"S/48°42'30,495"W; 26°33'12,856"S/48°42'33,747"W;
26°33'06,357"S/48°42'33,747"W; 26°33'06,357"S/48°42'36,276"W;
26°32'35,490"S/48°42'36,275"W; 26°32'35,490"S/48°42'29,953"W;
26°32'41,988"S/48°42'29,953"W; 26°32'41,988"S/48°42'23,812"W;
26°33'17,404"S/48°42'23,811"W; 26°33'17,405"S/48°42'30,495"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice a 4926,0m, no rumo verdadeiro de
17°47'59"997 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
26°35'49,800"S e Long. 48°43'24,900"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
140,0m-N; 90,0m-W; 200,0m-N; 70,0m-W; 950,0m-N; 175,0m-E;
200,0m-S; 170,0m-E; 1090,0m-S; 185,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria

Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 870.535/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à PRESCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CA-
MAÇARI/BA, numa área de 49,90ha, delimitada por um polígono
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°39'35,457"S/38°11'27,806"W;
12°39'45,166"S/38°11'27,805"W; 12°39'45,166"S/38°11'23,994"W;
12°39'55,960"S/38°11'23,994"W; 12°39'55,961"S/38°12'05,414"W;
12°39'44,973"S/38°12'05,414"W; 12°39'44,973"S/38°11'36,621"W;
12°39'44,971"S/38°11'36,621"W; 12°39'44,971"S/38°11'36,610"W;
12°39'35,457"S/38°11'27,806"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°39'35,457"S e
Long. 38°11'27,806"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 298,4m-S; 115,0m-E;
331,7m-S; 1249,9m-W; 337,7m-N; 868,9m-E; 0,1m-N; 0,3m-E;
292,3m-N; 265,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as
competências estabelecidas sem seu Regimento Interno e na Norma
Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -
NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de
2005, e:

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro
de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regu-
lamenta os arts. 203 e 204 da Constituição e cria o Fundo Nacional de
Assistência Social (FNAS), regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de
25 de agosto de 1995, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro
de 1998, cujo art. 2º autoriza o repasse automático dos recursos do
FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal,
independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou con-
trato, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência
Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de
outubro de 2004, e

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do
SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15
de julho de 2005, que estabelece os níveis de gestão e os requisitos
para a habilitação dos Municípios, bem como os requisitos para o
aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal,

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11
de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos
Serviços Socioassistenciais, e

Considerando o disposto nas Portarias MDS nº 440, de 23 de
agosto de 2005, nº 460, de 18 de dezembro de 2007, nº 222, de 30 de
junho de 2008, que tratam do Piso Fixo de Média Complexidade, e

Considerando a definição dos critérios de partilha dos re-
cursos do Piso Fixo de Média Complexidade na Comissão Inter-
gestores Tripartite no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios para a expansão qualificada do co-
financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PPMC,
para a implantação de CREAS municipal, conforme os valores abaixo
relacionados para oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Es-
pecializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, observando-se o dis-
posto nas Portarias MDS nº 460 de 18 de dezembro de 2007 e nº 431
de 03 de dezembro de 2008:

I - municípios habilitados em Gestão Básica: cofinancia-
mento no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos
reais), com capacidade mínima de atendimento de 50 pessoas;

II - municípios habilitados em Gestão Plena: cofinancia-
mento no valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),
com capacidade mínima de atendimento de 80 pessoas.

Parágrafo Único O PAEFI, conforme definido na Tipificação
Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109,
de 11 de novembro de 2009 deve ser ofertado no CREAS, unidade
pública estatal, e oferecer apoio, orientação e acompanhamento a
famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de di-
reitos.

Art. 2º Poderão ser contemplados com a expansão quali-
ficada municípios que ainda não recebem cofinanciamento Federal do
Piso Fixo de Média Complexidade para implantação de CREAS e
atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

I - ter mais de 40.000 habitantes;

II - ter Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
implantado, conforme identificado no Censo SUAS 2009;

III - Estar habilitado em Gestão Básica ou Plena do
SUAS.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, será adotado como
referência o mês de março de 2010 para aferir o nível de gestão do
SUAS.

§ 2º Os critérios definidos neste artigo para a expansão
qualificada não se aplicam aos municípios que atualmente são sede de
CREAS Regional.

Art. 3º Para a adesão, o gestor daqueles municípios que
atenderem aos critérios dispostos nesta Resolução deverá realizar o
aceite formal do cofinanciamento federal do PPMC e dos compro-
missos decorrentes, por meio do "Termo de Aceite", disponibilizado
no SUASWeb, no período de 3 a 31 de maio de 2010.

§ 1º O início de repasse do cofinanciamento Federal para os
municípios que formalizem o aceite, será referente ao mês de junho
de 2010.

§ 2º O gestor municipal que não realizar o aceite no prazo
estabelecido será compreendido como desistente de receber recursos
da expansão do cofinanciamento federal do PPMC.

Art. 4º Constituem etapas a serem cumpridas pelos mu-
nicípios que realizarem o aceite da expansão qualificada para im-
plantação do CREAS, com oferta do serviço previsto no art. 1º:

I - preenchimento de formulário de acompanhamento es-
pecífico disponibilizado pelo MDS no período de 1º a 30 de setembro
de 2010, com o devido fornecimento das informações solicitadas
sobre o processo de implantação do CREAS;

II - recepção de visita técnica a ser realizada pelo órgão
gestor estadual de Assistência Social, para acompanhar o processo de
implantação do CREAS.

§ 1º O Estado se compromete a realizar as visitas, conforme
disposto no inciso II, devendo prestar informações sobre o processo
de implantação do CREAS em sistema específico de acompanha-
mento do MDS até o dia 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Os municípios que não atingirem as condições de efe-
tivo funcionamento da unidade CREAS, até o mês de dezembro de
2010, terão suspenso o repasse dos recursos, ficando a retomada do
cofinanciamento federal condicionada à pactuação na Comissão In-
tergestores Bipartite - CIB de Plano de Providências, cujo cum-
primento deverá ser acompanhado e informado pelo Estado ao MDS.

Art. 5º A relação dos Municípios elegíveis ao cofinancia-
mento federal do Piso Fixo de Média Complexidade para implantação
do CREAS será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 6º Os municípios que recebem cofinanciamento federal
do PPMC com alteração para o nível de Gestão Plena até o mês de
março de 2010, terão os valores reajustados.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

EUTALIA BARBOSA RODRIGUES
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

IEDA DE CASTRO
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-
TO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVI-
MENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas
atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-
MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de
competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e no-
vembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de
2007 e nas Leis nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e nº 12.214, de
26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no Processo nº
52005.000125/2010-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamen-
tários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério
das Relações Exteriores - MRE (UG 240005 - COF/MRE) com o
objetivo de custear despesas referentes à Missão Oficial a Xan-
gai/China (março/2010, Mensagem "E-mail" MRE nº 00740/2010),
no valor de R\$ 880,90 (oitocentos e oitenta reais e noventa centavos,
equivalentes a US\$ 500,00), na Classificação Funcional e Progra-
mática 23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais e
na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pes-
soa Jurídica.

Art. 2º A descentralização de créditos orçamentários e o
respectivo repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta
Portaria, refere-se ao exercício de 2010.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos créditos or-
çamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior -
MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento
de despesas fora do objeto da descentralização.



Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá ao Gabinete da Secretaria-Executiva deste Ministério exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Salobo Metais S.A, rio Itacaiúna e nos Igarapés Azul e Gelado, Municípios de Marabá e Paraupébas/Pará, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 181 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Samuel (rio Jamari), Município de Itapuã D'Oeste/Rondônia, aquicultura.

Nº 183 - R & C Autolocmaq Comércio, Extração e Serviços Ltda., rio Doce, Município de Sem Peixe/Minas Gerais, mineração.

Nº 184 - Niagro Nichierei do Brasil Agrícola Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 185 - Yvan dos Santos Aleluia, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 186 - José Alirio Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 187 - Berg Sossai e Tiago Sossai, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 188 - Elisange Francischeto Dona, rio Cotaxé ou braço direito do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 189 - Márcio Tarcísio Sossai, rio do Norte, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 190 - Gilberto Antônio de Godoy, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Fatura/São Paulo, aquicultura.

Nº 191 - André Luiz de Castro Morais Teixeira, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Nº 182 - Sul Americana de Metais S.A, Reservatório UHE de Irapé (rio Jequitinhonha), Município de Berilo/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 206, DE 26 DE ABRIL DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145 , DE 29 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		LIMITES		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
		(d)	(e)	(f)= (d+e)
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.000	11.000	12.000
56000	Ministério das Cidades	0	10.000	10.000
TOTAL		1.000	21.000	22.000

Fontes:100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade premente de a Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, ao atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a Lei e à promoção, defesa e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente; e Considerando a indisponibilidade, no momento, de Recursos Próprios Financeiros e de Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais, que custeiam as citadas ações na Lei Orçamentária vigente, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a essas fontes de recursos, que pode ser utilizado no atendimento das despesas pertinentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne à Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO					
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E V A L O R
0073 ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES							2.191.514



		ATIVIDADES						
14 243	0073 8787	ACOES INTEGRADAS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO, TRAFICO E EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLES- CENTES - PAIR						700.000
14 243	0073 8787 0001	ACOES INTEGRADAS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO, TRAFICO E EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLES- CENTES - PAIR - NACIONAL	S	3	2	50	0	396 700.000
14 243	0073 8788	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES						950.000
14 243	0073 8788 0001	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	396 950.000
14 243	0073 8791	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES						541.514
14 243	0073 8791 0001	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	30	0	396 141.514
			S	3	2	50	0	396 400.000

0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE 2.485.243

		ATIVIDADES						
14 128	0152 8793	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI						2.038.416
14 128	0152 8793 0001	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	90	0	396 2.038.416
14 243	0152 8795	APOIO A MUNICIPALIZACAO E A DESCENTRALIZACAO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO						46.827
14 243	0152 8795 0001	APOIO A MUNICIPALIZACAO E A DESCENTRALIZACAO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - NACIO- NAL	S	3	2	40	0	396 20.001
			S	3	2	90	0	396 26.826
14 243	0152 8796	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI						400.000
14 243	0152 8796 0001	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	50	0	380 400.000
								400.000

0153 SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE 8.873.400

		ATIVIDADES						
14 243	0153 2C63	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INFANCIA E ADOLESCENCIA						674.476
14 243	0153 2C63 0001	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	30	0	380 674.476
			S	3	2	40	0	396 385.306
14 122	0153 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						3.068.532
14 122	0153 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	0	396 3.068.532
			S	4	2	90	0	396 48.532
								3.020.000
14 128	0153 6247	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE						5.130.392
14 128	0153 6247 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NA- CIONAL	S	3	2	30	0	396 5.130.392
			S	3	2	40	0	396 2.852.396
			S	3	2	50	0	396 18.185
			S	3	2	90	0	396 1.732.743
			S	3	2	90	0	380 96.872
			S	3	2	90	0	396 430.196

0155 GESTAO DA POLITICA DE DIREITOS HUMANOS 2.935.054

		ATIVIDADES						
14 126	0155 8820	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA						2.935.054
14 126	0155 8820 0001	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	40	0	380 2.935.054
								2.935.054

8028 VIVENCIA E INICIACAO ESPORTIVA EDUCACIONAL - SEGUNDO TEMPO 1.000.000

		ATIVIDADES						
14 812	8028 208U	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA						1.000.000
14 812	8028 208U 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	50	0	380 1.000.000
								1.000.000

TOTAL - FISCAL		0						
TOTAL - SEGURIDADE		17.485.211						
TOTAL - GERAL		17.485.211						



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0073 ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES									2.191.514
		ATIVIDADES							
14 243	0073 8787	ACOES INTEGRADAS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO, TRAFICO E EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PAIR							700.000
14 243	0073 8787 0001	ACOES INTEGRADAS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO, TRAFICO E EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PAIR - NACIONAL	S	3	2	50	0	196	700.000
14 243	0073 8788	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES							950.000
14 243	0073 8788 0001	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	196	950.000
14 243	0073 8791	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES							541.514
14 243	0073 8791 0001	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	30	0	196	141.514
			S	3	2	50	0	196	400.000
0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE									2.485.243
		ATIVIDADES							
14 128	0152 8793	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI							2.038.416
14 128	0152 8793 0001	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	90	0	196	2.038.416
14 243	0152 8795	APOIO A MUNICIPALIZACAO E A DESCENTRALIZACAO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO							46.827
14 243	0152 8795 0001	APOIO A MUNICIPALIZACAO E A DESCENTRALIZACAO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - NACIONAL	S	3	2	40	0	196	20.001
			S	3	2	90	0	196	26.826
14 243	0152 8796	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI							400.000
14 243	0152 8796 0001	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	50	0	180	400.000
0153 SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE									8.873.400
		ATIVIDADES							
14 243	0153 2C63	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INFANCIA E ADOLESCENCIA							674.476
14 243	0153 2C63 0001	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	30	0	180	674.476
			S	3	2	40	0	196	385.306
									289.170
14 122	0153 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.068.532
14 122	0153 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	0	196	3.068.532
			S	4	2	90	0	196	48.532
									3.020.000
14 128	0153 6247	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							5.130.392
14 128	0153 6247 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NACIONAL	S	3	2	30	0	196	2.852.396
			S	3	2	40	0	196	18.185
			S	3	2	50	0	196	1.732.743
			S	3	2	90	0	180	96.872
			S	3	2	90	0	196	430.196
0155 GESTAO DA POLITICA DE DIREITOS HUMANOS									2.935.054
		ATIVIDADES							
14 126	0155 8820	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA							2.935.054
14 126	0155 8820 0001	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	40	0	180	2.935.054
									2.935.054
8028 VIVENCIA E INICIACAO ESPORTIVA EDUCACIONAL - SEGUNDO TEMPO									1.000.000
		ATIVIDADES							
14 812	8028 208U	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA							1.000.000
14 812	8028 208U 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	50	0	180	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		17.485.211							
TOTAL - GERAL		17.485.211							



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título GRATUITO e precário, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com a interveniência da SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, inscrita no CNPJ 10.321.307/0001-48, da área de uso comum do povo, situada na Av. Beira Mar, entre as Ruas Ararius e João Cordeiro, na Praia de Iracema no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Aniversário de 284 anos da Cidade de Fortaleza", que totaliza uma área de 2.530,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001841/2010-17.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, no período de 12 a 14 de abril de 2010, durante os quais a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontra.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto Nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Interativo Colégio e Curso, CNPJ 35.584.879/0001-40, de uma área de 346,00m² de uso comum do povo, localizada próxima ao Busto de Tamandaré, na Praia de Tambaú, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado Jogos Internos Etapa Praia . A presente autorização é válida para o dia 08 de maio de 2010, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000101/2010-19, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Interativo Colégio e Curso , além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 350,000 (trezentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público..

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Cidade Viva - Escola Internacional, CNPJ 04.894.401/0001-93, de uma área de 326,00m² de uso comum do povo, localizada próxima ao Busto de Tamandaré, na Praia de Tambaú, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado Abertura dos Jogos Internos Praia . A presente autorização é válida para o dia 28 de

agosto de 2010, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000102/2010-55, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à Cidade Viva - Escola Internacional, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 350,000 (trezentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público..

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Evolução - Colégio e Curso, CNPJ 40.491.718/0001-05, de uma área de 346,00m² de uso comum do povo, localizada próxima ao Busto de Tamandaré, na Praia de Tambaú, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado Abertura dos Jogos Internos Praia . A presente autorização é válida para o dia 24 de abril de 2010, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000103/2010-08, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Evolução - Colégio e Curso, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 350,000 (trezentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 364, de 17 de Julho de 2009, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Sr Evandro Sérgio Azevedo Araújo, CPF 285.603.884-00, de uma área de 700,00 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Sol na cidade de João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado Carnaval do Sol . A presente autorização é válida para o período de 20 a 26 de fevereiro de 2009, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000182/2010-94, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Sr Evandro Sérgio Azevedo Araújo , além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 450,00 à União pelo uso do bem público..

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, da portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, e com os elementos que integram o processo nº 05560. 000580/2009-50.

Art. 1º Autorizar a doação que faz a União à Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, do imóvel localizado na Av. Bernardo Sayão, Lote 18A, esquina com as ruas 08 e 09, Centro, município de Guaraí/TO, com uma área de 54.725,00m² (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados) que será desmembrada do terreno de 62.000m² (sessenta e dois mil metros quadrados) de propriedade da União, matriculado sob o nº R-2/2.444 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Guaraí/TO.

Art. 2º O imóvel objeto desta portaria destina-se ao local dos equipamentos comunitários, à sede dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo e à construção do Fórum e Ministério Público na Cidade de Guaraí/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de abril de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000035475200883 Empresa: SPI LATIN AMÉRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: 07AB69496 Estrangeiro: STANISLAS MARIE GUY FORMEY DE SAINT LOUVENT, Processo: 46000029323200680 Empresa: QUALIDIA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA Passaporte: 04BI39945 Estrangeiro: PIERRE MARCEL ROGER RAYGOT, Processo: 46000016685200953 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 06AR19664 Estrangeiro: PHILIPPE LUC CLAIR PIERRE DUPREZ Passaporte: 07BA28576 Estrangeiro: PHILIPPE DANIEL JEAN AGIER, Processo: 46000011071200985 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 800736826 Estrangeiro: NINIAN JOHN ROBERTSON.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000004884201052 Empresa: NATURAL CHOICE DO BRASIL LTDA Passaporte: 9982602 Estrangeiro: OHAD RABIA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 185/2010 de 22/04/2010 e 186/2010 de 23/04/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000008101201018 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: NYH13KD65 Estrangeiro: JARNO JULIUS JOHANNES TALENS Y WILLEMSEN, Processo: 46000008133201013 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF335568 Estrangeiro: JUAN ANTONIO CATALÁN DEL ARCO, Processo: 46000008134201050 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1XC8VCM5 Estrangeiro: CARSTEN HELBING, Processo: 46000008165201019 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CG6JWF8XX Estrangeiro: FRANK WALTER ENGELSKIRCHEN, Processo: 46000008202201081 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 422081446 Estrangeiro: JUAN JOSE LERMA, Processo: 46000008209201001 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P 2986928 Estrangeiro: CHRISTOPH SCHNEPF, Processo: 46000008210201027 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P 1374675 Estrangeiro: DIETMAR SIMADER, Processo: 46000008211201071 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P 3127288 Estrangeiro: MANUEL GYOERKOES, Processo: 46000008331201079 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G02126720 Estrangeiro: MONICA HORTENSIA GARCIA JAIME, Processo: 46000008392201036 Empresa: SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH5852937 Estrangeiro: TOSHIMICHI IINUMA, Processo: 46000008501201015 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G6U914U Estrangeiro: ALAIN GABRIEL GASTON KIEFFER, Processo: 46000008543201056 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F4045658 Estrangeiro: HANS MATHIS DREHER, Processo: 46000008552201047 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G36842139 Estrangeiro: LUNQIANG FEI, Processo: 46000008564201071 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A15044188 Estrangeiro: GAN KIAN MAN, Processo: 46000008565201016 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G27461216 Estrangeiro: TIE HU, Processo: 46000008566201061 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G22803691 Estrangeiro: ZHIHONG SUN, Processo: 46000008567201013 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL

LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G31059316 Estrangeiro: MENG LI, Processo: 46000008568201050 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: H265329 Estrangeiro: NUNO BAPTISTA MIRANDA, Processo: 46000008591201044 Empresa: ASSO-CIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 ANOS Passaporte: WB947465 Estrangeiro: VERNON JOSEPH KENNEDY, Processo: 46000008606201074 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G23432130 Estrangeiro: HENGLING ZHANG, Processo: 46000008607201019 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00390651 Estrangeiro: JOSE RAMON PEÑA TORO, Processo: 46000008623201010 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA571635 Estrangeiro: ELISA GENUA SANTAMARIA, Processo: 46000008706201009 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 2116445 Estrangeiro: LUIS ALBERTO DONAYRE TORRES, Processo: 46000008737201051 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G38430477 Estrangeiro: QIHAI LIU, Processo: 46000008749201086 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04150015779 Estrangeiro: JUAN BALTAZAR LOPEZ MOLINA.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000010704201071 Empresa: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL METODISTA Prazo: 24 MESES Passaporte: 466978399 Estrangeiro: LAURENCE SCOTT YOUNG.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000009129201064 Empresa: IBIZA COMERCIAL E DIVERSÃO LTDA. Prazo: 45 DIAS Passaporte: B764491 Estrangeiro: NADIR LEON DOMINGUEZ Passaporte: B753272 Estrangeiro: LEONARDO PEREZ BEGUE Passaporte: B764488 Estrangeiro: AURELIO DIAZ SIMON, Processo: 46000010912201071 Empresa: WEB ROCKERS MÍDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 422146629 Estrangeiro: JON CHRISTOPHER MARTIN Passaporte: 208345699 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD STUBA Passaporte: 206488034 Estrangeiro: GARY LYNN MOON Passaporte: 218362065 Estrangeiro: JACOB MICHAEL MANN Passaporte: 433687592 Estrangeiro: ROBERT MAX KERN Passaporte: 039660493 Estrangeiro: EDWARD PAUL KANON Passaporte: 208350460 Estrangeiro: ALISON HELEN-FRANCES HOCKING Passaporte: 414296002 Estrangeiro: PABLO GAMBOA CARTIN Passaporte: 442297864 Estrangeiro: WILLIAM DAVID FRANCIS Passaporte: 212278995 Estrangeiro: ERWIN PATRICK FRANCIS Passaporte: 431658017 Estrangeiro: RICHARD GRIFFIN CANNY JR Passaporte: 220497367 Estrangeiro: JEFFREY ADAM ARCHIBEQUE Passaporte: 017554105 Estrangeiro: JOE MICHAEL HILL Passaporte: 422080371 Estrangeiro: BILLY F. GIBBONS Passaporte: 214966158 Estrangeiro: FRANK LEE BEARD Passaporte: 135039418 Estrangeiro: GEORGE CLAYTON KEIM Passaporte: 434320182 Estrangeiro: KENNETH AVI GORDON, Processo: 46000010913201015 Empresa: SP PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 452005835 Estrangeiro: STEVEN DAVID HECH Passaporte: 448727511 Estrangeiro: ALEXANDER MARTIN CHAMAS Passaporte: 442297864 Estrangeiro: JOHN DAWSON WINTER Passaporte: 450529550 Estrangeiro: LANCELOT RICHARD U PURDUE Passaporte: 435866274 Estrangeiro: PAUL J. NELSON Passaporte: 217379960 Estrangeiro: SCOTT JOHN SPRAY Passaporte: 449830996 Estrangeiro: VITO JOHN LIUZZI Passaporte: 20389741 Estrangeiro: MARION NELSON, Processo: 46000011006201093 Empresa: IMAGE MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: EB513561 Estrangeiro: CATHERINE KATE MCNEIL, Processo: 46000011007201038 Empresa: IMAGE MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: KB0014918 Estrangeiro: KARMEN PEDARU, Processo: 46000011008201082 Empresa: IMAGE MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: NYD04PKR5 Estrangeiro: MARLOES MIRJAM LYSANNE HORST, Processo: 46000011009201027 Empresa: MANIFESTA PRODUÇÕES E PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099008084 Estrangeiro: STEPHEN MACDOUGALL Passaporte: 431363865 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL CRONIN Passaporte: 801316082 Estrangeiro: JIM CALLAGHAN BRADY Passaporte: 801312616 Estrangeiro: LEE ALEXANDER THOMSON Passaporte: 801312615 Estrangeiro: GAVIN JAMES MCGREGOR DUNBAR Passaporte: 801312638 Estrangeiro: TRACYANNE CAMPBELL Passaporte: 801312617 Estrangeiro: KENNETH JOHN MCKEEVE Passaporte: 801312661 Estrangeiro: CAREY ELLEN LANDER Passaporte: 056480233 Estrangeiro: MICHAEL RYAN GUANCI, Processo: 46000011047201080 Empresa: B FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 422090198 Estrangeiro: LONNIE LUVELL PLAXICO Passaporte: 208671955 Estrangeiro: DONALD SAWAYA THOMAS Passaporte: 112545992 Estrangeiro: JEFFREY NATHANIEL HAYNES Passaporte: 425712385 Estrangeiro: BRANDON KEITH ROSS Passaporte: 452694997 Estrangeiro: ROBERT VERNON TORRY Passaporte: 420666375 Estrangeiro: GREGOIRE MARET Passaporte: 443692514 Estrangeiro: MARVIN JAMES SEWELL Passaporte: 038738192 Estrangeiro: CASSANDRA MARIE WILSON, Processo: 46094000012201013 Empresa: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA156348 Estrangeiro: GIOVANNI ACQUAVIVA.

Permanente - Sem Contrato - RN 63, DE 06/07/2005:

Processo: 46000009811201057 Empresa: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: PERMANENTE Passaporte: 522422073 Estrangeiro: YVES EHLERT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000004715201012 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR3427880 Estrangeiro: HYUNGJIN LIM, Processo: 46000008266201081 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135134359 Estrangeiro: KEVIN LEE MILLER, Processo: 46000008660201010 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1132244 Estrangeiro: HIROSHI TAKIUCHI, Processo: 46000008663201053 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8304591 Estrangeiro: TORU IDE, Processo: 46000008682201080 Empresa: SÁS INSTITUTE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458167514 Estrangeiro: DONALD JOHN COSTIGAN, Processo: 46000008715201091 Empresa: MORI SEIKI BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3817087 Estrangeiro: TAKESHI NIIDOI, Processo: 46000008735201062 Empresa: H STRATTNER E CIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 039432935 Estrangeiro: DANIEL CASTRO, Processo: 46000008745201006 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420923403 Estrangeiro: JEFFREY BALMER, Processo: 46000008799201063 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WT114150 Estrangeiro: WAYNE BARRY MICKS, Processo: 46000008800201050 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25723543 Estrangeiro: KJELL ERLING HEMMINGSEN, Processo: 46000008841201046 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H09654030 Estrangeiro: PATRICK KOGLER, Processo: 46000008885201076 Empresa: USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ425711 Estrangeiro: MANUEL MIGUEL CAMARA, Processo: 46000009060201079 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134343846 Estrangeiro: RICHARD SCOTT ANTHIS, Processo: 46000009146201000 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01AA91418 Estrangeiro: CÉLINE MARIE CLARA MINART, Processo: 46000009147201046 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G9495995 Estrangeiro: SAI KRISHNA MUNGAMURU, Processo: 46000009185201007 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29198533 Estrangeiro: WEIBING LIAN, Processo: 46000009213201088 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD106542 Estrangeiro: ANTHONY PAUL CHAYTOR, Processo: 46000009238201081 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 515828124 Estrangeiro: KLAUS WILHELM JOHANNES FUSSANGEL, Processo: 46000009246201028 Empresa: EXTERAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0218470 Estrangeiro: DANIEL EHLENZ PAK, Processo: 46000009247201072 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 524092019 Estrangeiro: MICHAEL SIGMUND, Processo: 46000009248201017 Empresa: CSN CIMENTOS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00844152 Estrangeiro: HUA FANG, Processo: 46000009249201061 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 523778475 Estrangeiro: MATTHIAS HOLZ, Processo: 46000009258201052 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420294995 Estrangeiro: DAVID WAYNE HOLLIER, Processo: 46000009271201010 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761101802 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DYSON, Processo: 46000009287201014 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15352612 Estrangeiro: LAURA BERTALAN, Processo: 46000009301201080 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2308373 Estrangeiro: MATHIAS MARTIN HAUSER, Processo: 46000009303201079 Empresa: PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1856949 Estrangeiro: ROBERTO NEVIANI, Processo: 46000009311201015 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8RJ79F78 Estrangeiro: JURGEN GAISSLER, Processo: 46000009312201060 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8PNR3HKK Estrangeiro: SEBASTIAN AURICH, Processo: 46000009313201012 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGRNTWV74 Estrangeiro: CHRISTOPH JOHANNES PLOHS, Processo: 46000009314201059 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6371095928 Estrangeiro: ERHARD HANS SCHMIDT, Processo: 46000009315201001 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BF166012 Estrangeiro: GINES NICOLAS FERRER, Processo: 46000009316201048 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3456520 Estrangeiro: RUCHIR JAIN, Processo: 46000009317201092 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8RJV9ZLZ Estrangeiro: ILHAN DANACI, Processo: 46000009318201037 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: 767824145 Estrangeiro: CHRISTIAN PONESS, Processo: 46000009319201081 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: CCR4JHGx4 Estrangeiro: HANS-PEETER WIENER, Processo: 46000009320201014 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: CCR46XKJ2 Estrangeiro: FRANK RICHTER, Processo: 46000009321201051 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21866428 Estrangeiro: YUNFENG SUN, Processo: 46000009322201003 Empresa: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGPL00FRG Estrangeiro: ROBERT HEUBERGER, Processo: 46000009334201020 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE

PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E4836387 Estrangeiro: AVINASH ANCHAL, Processo: 46000009335201074 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433115 Estrangeiro: WESAM ABDU A. ABDU, Processo: 46000009336201019 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26832083 Estrangeiro: ASBJOERN BJERKE ROENNEBERG, Processo: 46000009337201063 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25838553 Estrangeiro: THOR KENNETH HANSEN, Processo: 46000009338201016 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25375245 Estrangeiro: VIDAR ANDRE JOHANNESSEN, Processo: 46000009439201089 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9126966 Estrangeiro: MAKOTO KATSUYAMA, Processo: 46000009440201011 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G5114143 Estrangeiro: SUKUMAR DAKSHINAMOORTHY, Processo: 46000009449201014 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: R318657 Estrangeiro: RICARDO JOSÉ ANTUNES RODRIGUES, Processo: 46000009452201038 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437602892 Estrangeiro: RICHARD ALLEN UNDERWOOD, Processo: 46000009453201082 Empresa: SHAFT CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1PZ4K1XH Estrangeiro: PHILIPP ELSNER, Processo: 46000009489201066 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134423289 Estrangeiro: ROGER ALLEN UNDERWOOD, Processo: 46000009491201035 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440258504 Estrangeiro: LARRY DON GALYEAN, Processo: 46000009492201080 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447586759 Estrangeiro: JOSHUA GABRIEL VEGA, Processo: 46000009493201024 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457577877 Estrangeiro: TONY RANDELL PAUL, Processo: 46000009494201079 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461174611 Estrangeiro: BRANDON KEITH BLACKWOOD, Processo: 46000009498201057 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: CCH2VK8KL Estrangeiro: ANDREAS STEFAN HERPICH, Processo: 46000009499201000 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5606265541 Estrangeiro: MICHAEL FOTH, Processo: 46000009500201098 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 932722688 Estrangeiro: MIKE MAY ZETZSCHE, Processo: 46000009506201065 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1NC27GT7 Estrangeiro: THOMAS SCHOBER, Processo: 46000009507201018 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134330227 Estrangeiro: DARRELL WAYNE ADKINS, Processo: 46000009511201078 Empresa: PROSWECO DO BRASIL SC LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62943470 Estrangeiro: MATS GUSTAV KARLBOM, Processo: 46000009512201012 Empresa: MC CANN - ERICKSON PUBLICIDADE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 008087238 Estrangeiro: SARA MIJATOVIC, Processo: 46000009513201067 Empresa: V.W.S BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422712214 Estrangeiro: JEREMY LEE WACHTMAN, Processo: 46000009514201010 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G00024957 Estrangeiro: LIANG WANG, Processo: 46000009517201045 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25733387 Estrangeiro: TORMOD SANDNES.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000009638201097 Empresa: BROWN BRASIL IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3237164110 Estrangeiro: BERND THOMAS LANDGRAF, Processo: 46000009681201052 Empresa: ONGOING PARTICIPAÇÕES (BRASIL) S.A. Prazo: 3 ANOS Passaporte: H450049 Estrangeiro: JOAO PEDRO XAVIER ESTEVES SOARES CARNEIRO, Processo: 46000009825201071 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: UL0350087 Estrangeiro: GYONGSUP YOUN, Processo: 46000009826201015 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: SC4007805 Estrangeiro: YE HUN KWAK, Processo: 46000009827201060 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M60176770 Estrangeiro: JONGWOOK KIM, Processo: 46000009828201012 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: JG0018799 Estrangeiro: KYONG HWAN MIN, Processo: 46000009829201059 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M17556122 Estrangeiro: WOO YOEL PARK, Processo: 46000009830201083 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: SM0120975 Estrangeiro: SANG BOG PARK, Processo: 46000009852201043 Empresa: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG5926865 Estrangeiro: YASUHIRO KUMAKI, Processo: 46000009858201011 Empresa: HITACHI KOKI DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG3131212 Estrangeiro: HIDEO NEMOTO, Processo: 46000009875201058 Empresa: ELEVADORES OTIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 000203104 Estrangeiro: ALEJANDRO DAVID CAPIATO ANÓN, Processo: 46000009920201074 Empresa: NIP-



PON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TK1349365 Estrangeiro: TAKAYUKI SUZUKI, Processo: 46000009921201019 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH4141683 Estrangeiro: TOHRU HOTEHAMA, Processo: 46000009922201063 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TK1020335 Estrangeiro: KENJI TOMITA, Processo: 4600000998201099 Empresa: NUTRECO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: NTF7RP503 Estrangeiro: JOHANNES BASTIAAN VAN DER VEN, Processo: 46000010051201021 Empresa: COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CREDITO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 07CR95677 Estrangeiro: JOEL MARC GEORGES PAILLOT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000003320201001 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 582500843 Estrangeiro: HEINZ JURGEN MATTIK, Processo: 46000003899201001 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25077635 Estrangeiro: MORTEN PETERSEN VILDRINGSTAD, Processo: 46000003929201071 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 706823736 Estrangeiro: CALLUM FINLAYSON, Processo: 46000004305201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 204971019 Estrangeiro: JEREMY JOSEPH PATORA, Processo: 46000004337201077 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26436972 Estrangeiro: JAKOB HERMAN DALE ANDERSEN, Processo: 46000004511201081 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 421655432 Estrangeiro: TRACY LEE STAAS, Processo: 46000004512201026 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 016623909 Estrangeiro: LOUIS SCOTT MORRISON, Processo: 46000004513201071 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 089758359 Estrangeiro: ERIC ANDREW LYNN, Processo: 46000004514201015 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: PT3683897 Estrangeiro: DAVID PAUL O'HANLON, Processo: 46000004515201060 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 099142574 Estrangeiro: TERENCE ROYSTON HENRY, Processo: 46000004516201012 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: PT4169851 Estrangeiro: SEAN PATRICK GHEE, Processo: 46000004518201001 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 099134769 Estrangeiro: PAUL KIMBER, Processo: 46000004980201009 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26264706 Estrangeiro: MARIUS BERTHELTSEN KJAER, Processo: 46000005350201043 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA560260 Estrangeiro: TINA LORRAINE ARMSTRONG, Processo: 46000005359201054 Empresa: EOLICA GRAVATA - GERADORA DE ENERGIA S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BF307002 Estrangeiro: VICTOR JESUS ALIAGA PINILLA, Processo: 46000005520201090 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: WN398529 Estrangeiro: DAVID JARMAN, Processo: 46000005647201017 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P00693957 Estrangeiro: ZHIKUN ZHU, Processo: 46000006033201044 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BD115176 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER GERRISH, Processo: 46000006824201074 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 550033622 Estrangeiro: KATRIN KOHLMMEYER, Processo: 46000008859201048 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: Z1563139 Estrangeiro: CENEZ ST PHILLIP D'SOUZA, Processo: 46000009224201068 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: 08CR91375 Estrangeiro: JEAN JOSEPH SAHUCH-CHASSIN, Processo: 46000009225201011 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: 10AF01001 Estrangeiro: JEAN CHARLES SUIRE, Processo: 46000009257201016 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 136067415 Estrangeiro: WILLIAM MARK GUIDRY, Processo: 46000009265201054 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 445871972 Estrangeiro: ARTURO RIOS JR, Processo: 46000009272201056 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 135317985 Estrangeiro: SHELBY J LAVERGNE JR, Processo: 46000009278201023 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1958843 Estrangeiro: MAURO VIOLA, Processo: 46000009279201078 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA3399487 Estrangeiro: MATTEO STERICH, Processo: 46000009280201001 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: Y182050 Estrangeiro: ANTONIO SPINAZZOLA, Processo: 46000009281201047 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F806760 Estrangeiro: SALVATORE PLUCHINO, Processo: 46000009282201091 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: YA0279191 Estrangeiro: GIORGIO GARIMBERTI, Processo: 46000009284201081 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 53960959 Estrangeiro: ANDERS MAGNUS GUNNAR PIHL, Processo: 46000009289201011 Empresa: NATIO-

NAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27592264 Estrangeiro: VIDAR ASK, Processo: 46000009298201002 Empresa: STORA ENSO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PE1886716 Estrangeiro: JUKKA TAPANI KOHOSALMI, Processo: 46000009305201068 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 452015561 Estrangeiro: DAGFINN GANGSAAS, Processo: 46000009306201011 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: A18008762 Estrangeiro: MOHD HISAMMUDIN BIN ESA, Processo: 46000009307201057 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: A20160081 Estrangeiro: SHAREEZUL FITRI BIN SHAHRUDDIN, Processo: 46000009308201000 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: A19024572 Estrangeiro: POORNASUNDARAM PILLAI ARUMUGOM, Processo: 46000009309201046 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: A20914099 Estrangeiro: LOW SHYH WEI, Processo: 46000009310201071 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: R485042 Estrangeiro: ARMANDO ARSENIO LOPES, Processo: 46000009495201013 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 202747396 Estrangeiro: THOMAS BACH JOERGENSEN, Processo: 46000009496201068 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: F0784291 Estrangeiro: HARI PRASATH MOHAN, Processo: 46000009504201076 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AD7169280 Estrangeiro: ANDRZEJ PILIP, Processo: 46000009505201011 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 403308717 Estrangeiro: SCOTT JOHN MURPHY, Processo: 46000034991200971 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 089843331 Estrangeiro: ADRIAN GEORGE VIAL JR.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000003169201001 Empresa: EURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA875246 Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL MARTINEZ ESPINOSA, Processo: 46000005595201071 Empresa: GRAHAM BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: PA1662668 Estrangeiro: GRAHAM JOHN SURMAN, Processo: 46000008191201039 Empresa: TREFIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E224064 Estrangeiro: GIANLUCA CIANCIO, Processo: 46000008199201003 Empresa: NELMAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 09AV45395 Estrangeiro: MICHEL HERMAN, Processo: 46000008505201001 Empresa: NELMAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BF598355 Estrangeiro: ISABEL MONTANA LOPEZ, Processo: 46000008719201070 Empresa: FREN CONSTRUTORA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E 190403 Estrangeiro: FRANCO BORTOLAMI, Processo: 46000008730201030 Empresa: PROLIFICO INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: X2806032 Estrangeiro: PEER BÜRGIN, Processo: 46000008852201026 Empresa: PDO-MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH063881 Estrangeiro: ROSEMARIE KROCHMAL, Processo: 46000008929201068 Empresa: SBB SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05DK34944 Estrangeiro: STEPHANE JACQUES BODIER, Processo: 46000008930201092 Empresa: SBB SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07AC24946 Estrangeiro: BÉATRICE YVONNE ARIELLE CHAPPUIS, Processo: 46000008931201037 Empresa: STYL IMAGE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 09PL37454 Estrangeiro: VERONIQUE BOURDENX, Processo: 46000009011201036 Empresa: EMA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E939467 Estrangeiro: EZIO FERRARIS, Processo: 460000090112201081 Empresa: ARAL HOTEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0175182 Estrangeiro: EMILIO MORONI, Processo: 46000033921200904 Empresa: EDEN DISTRIBUIDORA DE PRESENTES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G30414937 Estrangeiro: GUOSHUN WANG, Processo: 46201000897201096 Empresa: VIGANO E PIRRONE Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 974421W Estrangeiro: ANTONIO PIRRONE, Processo: 46205004256201071 Empresa: ICARAIZINHO HOTELARIA E LTURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 00AE68900 Estrangeiro: LAETITIA SAINT MARTIN, Processo: 46205012935200980 Empresa: CECERONE AGENCIA DE VIAGEM LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA4052722 Estrangeiro: CESARE ROSA, Processo: 46205016132200902 Empresa: BRASIL INVEST TOWER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 20638279 Estrangeiro: SIGVE SKADSEM, Processo: 46208000477201040 Empresa: LAWLESS TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: PA0012783 Estrangeiro: CUAN VINCENT LAWLESS.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000008236201075 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1726101 Estrangeiro: PRASADA RAO BETHA, Processo: 46000008237201010 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 203100875 Estrangeiro: JAN HENRIK ORSNAES Passaporte: A18189559 Estrangeiro: DON MAHENDRASENA RANASINGHE, Processo: 46000008250201079 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas-

saporte: Z007803 Estrangeiro: NEERAJ DHIRCHAND SHARDA, Processo: 46000008310201053 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/11/2011 Passaporte: XX4231327 Estrangeiro: JAYSON DIPUTADO CANTA Passaporte: XX0380073 Estrangeiro: FREDERICK CALABROSO GUMERA Passaporte: XX2136248 Estrangeiro: DOTEIMIO PANDES JEMIERA, Processo: 46000008318201010 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 103351786 Estrangeiro: IAN GATER, Processo: 46000008321201033 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX0297607 Estrangeiro: WILFREDO PEDRINA FIRMEZA, Processo: 46000008379201087 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G20300035 Estrangeiro: WEIMING TANG Passaporte: G18344000 Estrangeiro: SHOUFENG SHEN Passaporte: G18343179 Estrangeiro: LISHAN GAO, Processo: 46000008380201010 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 455976159 Estrangeiro: GLENN NICHOLS, Processo: 46000008381201056 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS3491874 Estrangeiro: JÁNUSZ STEFAN SOZANSKI, Processo: 46000008390201047 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX2713574 Estrangeiro: RAUL BUNAG FUENTECILLA, Processo: 46000008420201015 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/01/2011 Passaporte: NK7919252 Estrangeiro: VINCENT ANTONIUS SMEEHUIJZEN Passaporte: NXH5H6B64 Estrangeiro: EDWIN VAN GIESBERGEN Passaporte: NSC4LK147 Estrangeiro: HENDRIKUS WILHELMUS JOHANNES VAN OORSCHOT, Processo: 46000008589201075 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 700398058 Estrangeiro: EDUARD PIKOVSKIY, Processo: 46000008611201087 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0167059 Estrangeiro: JOHN ERNIE ROMERO GIANAN, Processo: 46000008698201092 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099087179 Estrangeiro: ANDREW PENMAN MEIKLEJOHN, Processo: 46000008748201031 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 14967810 Estrangeiro: ROBERT LAURENTIUS SALCIANU, Processo: 46000008808201016 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: NV2DC3543 Estrangeiro: JEROEN CORNELIS HENDERIKUS TIELENS, Processo: 46000008814201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: VV0321844 Estrangeiro: SILVERIO JR MORALES ABUTAS Passaporte: XX5512596 Estrangeiro: RISTY FESTIN FABUL Passaporte: XX0177744 Estrangeiro: MARJORIE BULQUERIN ORELLANES, Processo: 46000008824201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 62N4351230 Estrangeiro: OLEG BELYAK, Processo: 46000008826201006 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX0627582 Estrangeiro: JARED PORTALES CABANCE, Processo: 46000008844201080 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 06/03/2012 Passaporte: 046841493 Estrangeiro: RICHARD RAY WILLIAMS, Processo: 46000008873201041 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AP5213680 Estrangeiro: SZYMON FILIP JAWORSKI, Processo: 46000009050201033 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: LZ3003912 Estrangeiro: ANDREJS IVANOV, Processo: 46000009103201016 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX3697926 Estrangeiro: MACARIO JR BANDIALAN BASLAN, Processo: 46000009120201053 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/11/2011 Passaporte: Z2075306 Estrangeiro: MOHINDERPAL SINGH UBEROI, Processo: 46000009123201097 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/10/2011 Passaporte: AA0062584 Estrangeiro: ANTONIOS KONTOS.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º): Processo: 46000033936200964 Empresa: MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 MESES Passaporte: G3446954 Estrangeiro: SUNNY SAMIR SURLAKER. Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000006064201003 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 03XT35851 Estrangeiro: PAUL ALAIN XAVIER AURELLE, Processo: 46000009244201039 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 02ZB32880 Estrangeiro: MARIE-AMÉLIE JEANNE CLAIRE WINTREBERT.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e §2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 46000030615200916 Empresa: TRIBAL FASHION LTDA Passaporte: AA5525161 Estrangeiro: MUHAMMAD IFTKHAR UDDIN ZAFAR.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 25, de 5-2-2010, Seção 1, pág. 87, Processo: 46000030615200916, onde se lê: LUZINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, leia-se TRIBAL FASHION LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 48, de 12-3-/2010, Seção 1, pág. 105, Processo: 4600003590201011 deixou de constar o estrangeiro: OBIE RYAN BURGESS Passaporte: 455929077.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**
Em 15 de abril de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.009891/2005-15	009382526	Supermercados DB Ltda.	AM
2	46204.005795/2007-31	017087945	Bahia Pet Ltda.	BA
3	46204.005794/2007-97	017087953	Bahia Pet Reciclagem Ltda.	BA
4	46780.000177/2005-90	006801056	Itabuna Têxtil S.A.	BA
5	46780.000178/2005-34	006801048	Itabuna Têxtil S.A.	BA
6	46780.000179/2005-89	006801064	Itabuna Têxtil S.A.	BA
7	46205.015639/2008-50	013317237	Calçados Aniger Nordeste Ltda.	CE
8	46205.011671/2007-85	017474531	Wilport Operadores Portuários S.A.	CE
9	46206.004315/2008-86	017118280	União Pioneira de Integração Social - UPIS	DF
10	46206.006673/2008-23	017126835	Valor Ambiental Ltda.	DF
11	46207.008613/2007-54	016400127	Banco Bradesco S.A.	ES
12	46207.005946/2007-21	016470117	Belmok Serviços Ltda.	ES
13	46207.007129/2007-16	016470231	Belmok Serviços Ltda.	ES
14	46287.001066/2007-33	016470168	Belmok Serviços Ltda.	ES
15	46207.007647/2007-21	016475216	Caixa Econômica Federal	ES
16	46207.007648/2007-76	016475232	Caixa Econômica Federal	ES
17	46207.007650/2007-45	016476191	Caixa Econômica Federal	ES
18	46207.007652/2007-34	016408331	Caixa Econômica Federal	ES
19	46207.007653/2007-89	016476182	Caixa Econômica Federal	ES
20	46207.007656/2007-12	016476212	Caixa Econômica Federal	ES
21	46207.007657/2007-67	016408322	Caixa Econômica Federal	ES
22	46207.007661/2007-25	016408268	Caixa Econômica Federal	ES
23	46207.007663/2007-14	016408314	Caixa Econômica Federal	ES
24	46207.007664/2007-69	016408306	Caixa Econômica Federal	ES
25	46207.007845/2007-32	016408349	Caixa Econômica Federal	ES
26	46207.007542/2007-72	012993948	Distribuidora Caite de Bebidas Ltda.	ES
27	46207.008684/2007-57	016413041	Sankyu S.A.	ES
28	46207.001090/2007-15	012974731	Transportadora Belmok Ltda.	ES
29	46207.003388/2007-60	012993883	Transportadora Belmok Ltda.	ES
30	46208.001898/2002-99	006226493	Universidade Católica de Goiás (Sociedade Goiana de Cultura)	GO
31	46249.000452/2003-31	007315198	Acesita Centros de Serviços Ltda.	MG
32	47747.003479/2006-70	013089951	Banco do Brasil S.A.	MG
33	47747.001795/2007-98	014613581	Banco Itaú S.A.	MG
34	47747.001797/2007-87	014611341	Banco Itaú S.A.	MG
35	47747.005750/2005-21	010610481	Companhia Vale do Rio Doce	MG
36	46239.000447/2005-17	007244398	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
37	46239.000448/2005-53	007244401	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
38	47747.002578/2004-72	010386114	Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A.	MG
39	46504.000973/2006-72	013083309	Fiação e Tecelagem LH Ltda.	MG
40	46504.000975/2006-61	013083325	Fiação e Tecelagem LH Ltda.	MG
41	47747.000912/2003-72	007455798	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
42	47747.000913/2003-17	007358733	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
43	47747.000921/2003-63	007455542	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
44	47747.000922/2003-16	007455518	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
45	47747.000925/2003-41	007455526	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
46	47747.003112/2003-11	007328958	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
47	46312.001116/2008-17	012440230	Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	MS
48	46312.005171/2008-78	005525225	Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	MS
49	46312.001365/2006-32	010746854	Univero Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.	MS
50	46214.003481/2006-23	010869522	Metal Pires Indústria e Comércio Ltda.	PI
51	47533.003475/2006-05	011140054	Aceture Serviço de Suporte de Negócios Ltda.	PR
52	46318.002265/2005-92	012885363	Campagro Insumos Agrícolas Ltda.	PR
53	46318.002543/2005-10	012885479	Campagro Insumos Agrícolas Ltda.	PR
54	47533.000426/2008-74	016036310	Global Village Telecom Ltda.	PR
55	47533.003068/2006-90	010985123	Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores	PR
56	47533.003919/2005-13	011023554	Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores	PR
57	46215.005663/2006-08	011630426	Auto Viação Alpha S.A.	RJ
58	46215.015962/2003-08	009798277	Emac - Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ
59	46334.004092/2005-49	011633450	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	RJ
60	46301.000303/2008-02	016288271	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Cosan	SC
61	46301.000306/2008-38	016286740	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Cosan	SC
62	46301.000307/2008-82	016286731	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Cosan	SC
63	46220.001079/2008-68	016287657	Sádia S.A.	SC
64	46736.004896/2007-87	015311716	Banco do Brasil S.A.	SP
65	46263.000338/2004-11	006170919	Magenta Indústria e Comércio Ltda.	SP
66	46259.002625/2006-89	011930101	Nova Era Cobrança Extrajudicial S/C Ltda. ME	SP
67	46259.002626/2006-23	012122025	Nova Era Cobrança Extrajudicial S/C Ltda. ME	SP
68	46259.000970/2008-40	015789900	Tatu Pré-Moldados Ltda.	SP
69	46259.000971/2008-94	015789918	Tatu Pré-Moldados Ltda.	SP
70	46259.000974/2008-28	015790002	Tatu Pré-Moldados Ltda.	SP
71	46259.000975/2008-72	015789993	Tatu Pré-Moldados Ltda.	SP
72	46259.000977/2008-61	015789942	Tatu Pré-Moldados Ltda.	SP
73	46259.000978/2008-14	015789951	Tatu Pré-Moldados Ltda.	SP
74	46259.000980/2008-85	015789977	Tatu Pré-Moldados Ltda.	SP
75	46736.001121/2006-79	008147370	Yorkex Tubos e Conexões Ltda.	SP
76	46736.001126/2006-00	008147426	Yorkex Tubos e Conexões Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001444/2007-57	016984102	Abate Service Apoio Empresarial Ltda. EPP	BA
2	46204.006632/2004-23	006809260	Condomínio Edifício Monte Carmo	BA
3	46772.000159/2006-98	010065768	Movflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	BA
4	46772.000160/2006-12	010065776	Movflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	BA
5	46772.000161/2006-67	010065784	Movflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	BA
6	46204.008196/2005-16	010060634	Toledo Piza Advogados Associados	BA
7	46204.010892/2005-84	010040897	Toledo Piza Advogados Associados	BA
8	46204.010895/2005-18	010040846	Toledo Piza Advogados Associados	BA
9	46204.010897/2005-15	010040889	Toledo Piza Advogados Associados	BA
10	46205.007962/2007-79	007779526	Atrium Eventos Turísticos e Entretenimento Ltda.	CE
11	46284.000039/2008-54	007689721	M N Vasconcelos Lima - ME	CE
12	46205.003745/2008-91	017538441	Nova Era Comércio Produtos Esotéricos e Naturais Ltda.	CE
13	46205.009835/2007-94	016409159	Porthos Moda Masculina Ltda.	CE
14	46284.001037/2007-00	007689675	Trana Construções Ltda.	CE
15	46206.009813/2005-72	010170545	Baster Alimentos Ltda.	DF
16	46207.005176/2006-36	012963593	Aglaure Maria Penna ME	ES
17	46207.005177/2006-81	012963585	Aglaure Maria Penna ME	ES
18	46287.001416/2007-61	016406656	Joseane Maffioletti Locatelli - ME	ES
19	46287.001417/2007-14	016406664	Joseane Maffioletti Locatelli - ME	ES
20	46207.000933/2008-47	016412303	Mega Litoral Telecomunicações Ltda.	ES
21	46208.002168/2008-90	016643160	Alfaterm Indústria e Comércio Ltda.	GO
22	46290.000212/2008-35	016611471	Comercial de Alimentos Amazonas Ltda.	GO
23	46208.004049/2008-71	016660722	Construtora Fetz Ltda.	GO
24	46208.002530/2008-22	016656202	Epamil Empresa Paulista de Montagens Industriais Ltda.	GO
25	46245.000829/2007-15	014521261	353 Comércio de Combustíveis Ltda.	MG
26	47747.000124/2007-18	013229770	Betânia Ônibus Ltda.	MG
27	47747.001940/2007-31	013237101	BPV Promotora de vendas e Cobrança Ltda.	MG
28	46240.000277/2003-61	007265069	Casa de Caridade de Viçosa (Hospital São Sebastião)	MG
29	47747.004303/2007-16	014677831	Descartáveis Zanatta Tres Corações Ltda.	MG
30	47747.002255/2007-21	014615789	D'Vien Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	MG
31	47747.003320/2007-36	014646897	Hartmann Embalagens Montes Claros Ltda.	MG
32	46211.012819/2006-39	013209311	Igreja Petencostal Deus é Amor	MG
33	47747.005951/2006-17	013231294	Jaune Viagens e Turismo Ltda.	MG
34	47747.002195/2006-66	013048457	Lojas Americanas S.A.	MG
35	46211.012820/2006-63	013209345	Rádio Grande Belo Horizonte Ltda.	MG
36	47747.002208/2006-05	013111728	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
37	46246.000852/2003-76	007333641	Rima Industrial S.A.	MG
38	47747.005948/2006-95	013208811	Unxia Distribuidora Ltda.	MG
39	47747.000776/2007-44	014455536	Viação Santa Tereza Ltda.	MG
40	46300.002084/2008-06	012455636	Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial	MS
41	47533.005229/2006-80	010987703	BK Indústria Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.	PR
42	46293.000215/2005-04	010907157	Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
43	47533.001742/2008-63	016041291	Construtora RPJ Ltda.	PR
44	46319.000071/2007-12	011154667	Expresso Princesa dos Campos S.A.	PR
45	46319.000072/2007-59	011154675	Expresso Princesa dos Campos S.A.	PR
46	47533.002799/2005-37	011122561	Fundação Educacional Itaquí	PR
47	46317.000705/2006-68	010948589	Irmãos Muffato & Cia. Ltda.	PR
48	46212.002611/99-48	001838547	Maria Renilde Lopes	PR
49	46317.000971/2007-71	016077539	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
50	46317.001043/2007-24	016077962	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
51	46317.001061/2007-14	016077661	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
52	46332.000114/2005-11	011020067	Posto Otto Ltda.	PR
53	46318.003462/2007-91	016031458	RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.	PR
54	46332.000041/2008-19	016087208	Schmidt, Minuzzi & Cia. Ltda.	PR
55	47533.001164/2008-65	016069129	Tecnicouros Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	PR
56	46212.006552/97-61	025690583	Tony Kantus Bar e Restaurante Ltda.	PR
57	46212.006553/97-23	025690584	Tony Kantus Bar e Restaurante Ltda.	PR
58	46293.003588/2007-91	016004477	Vivo S.A.	PR
59	46215.028829/2006-56	013913271	Banco Itaú S.A.	RJ
60	46215.004460/2008-58	015129306	Forte Macae Segurança Patrimonial Ltda.	RJ
61	46215.029122/2006-67	013911856	Unilever Brasil Ltda.	RJ
62	46217.002273/2008-10	014108402	Florbella Moda Feminina Ltda. ME	RN
63	46217.000226/2006-70	011176334	Hotel Pousada Marina da Praia Ltda.	RN
64	46217.001145/2007-78	014086930	Kennel Club Norte Riograndense	RN
65	46217.007136/2006-18	014071835	Mercobras Navegação e Dragagem Ltda.	RN
66	46216.001904/2006-21	009435565	Manoel Miguel dos Reis	RO
67	46216.001905/2006-76	009435573	Manoel Miguel dos Reis	RO
68	46216.001906/2006-11	009435522	Manoel Miguel dos Reis	RO
69	46216.001908/2006-18	009435549	Manoel Miguel dos Reis	RO
70	46216.001909/2006-54	009435557	Manoel Miguel dos Reis	RO
71	46216.001910/2006-89	009435531	Manoel Miguel dos Reis	RO
72	46216.001911/2006-23	009435581	Manoel Miguel dos Reis	RO
73	47620.001569/2007-33	016292332	Klabin S.A.	SC
74	46220.002270/2008-27	011734558	Patrick Andreas de Assis Pereira	SC
75	46220.000201/2008-89	014053233	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	SC
76	46259.004656/2000-89	000185159	Agrícola Magalhães S/C Ltda.	SP
77	46259.004657/2000-23	000185141	Agrícola Magalhães S/C Ltda.	SP
78	46259.004658/2000-78	000185132	Agrícola Magalhães S/C Ltda.	SP



79	46413.000867/2007-99	013648381	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Lt-da.	SP
80	46259.008590/2008-53	015383636	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
81	46259.008591/2008-06	015383652	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
82	46259.008605/2008-83	015382621	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
83	46259.003944/2008-73	015360806	Cosan S.A. Indústria e Comércio Unidade Costa Pinto	SP
84	47998.008755/2006-34	013435973	Depósito de Tecidos Fatex Ltda.	SP
85	46255.001199/2007-87	013570048	Duratex S.A.	SP
86	46269.001311/2007-21	011989386	Eliezer Komka - ME	SP
87	46474.005283/2007-95	015722015	Jardim Indústria e Comércio S.A.	SP
88	47998.009315/2006-02	013448790	Posto Tremendão Lubrificantes e Serviços Ltda.	SP
89	47998.009316/2006-49	013448781	Posto Tremendão Lubrificantes e Serviços Ltda.	SP
90	47998.009320/2006-15	013448811	Posto Tremendão Lubrificantes e Serviços Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001958/2005-75	006911668	Castelo Serviços Ltda.	AL
2	46201.001961/2005-99	006911676	Castelo Serviços Ltda.	AL
3	47747.001241/2006-18	007431422	Autosete Veículos e Peças Ltda.	MG
4	46313.001854/2004-12	001529170	Codeni - Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu	RJ
5	46334.002555/2006-19	013809661	Hotéis Othon S.A.	RJ
6	46232.001353/2004-36	011322730	Uildina S s Melchior	RJ
7	46617.003916/2000-82	004028929	Anelise Schaurich Ferreira	RS
8	46617.006751/2004-24	011226773	Mariner Serviços Subaquáticos Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46281.000429/2006-92	010059521	C.S. Comércio e Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	BA
2	46206.007379/2002-43	007017804	Oliveira de Campos Cordeiro	DF
3	46207.007852/2007-97	016408535	GDK S.A.	ES
4	46207.004144/2007-02	016473264	V & M Industrial Exploradora S.A.	ES
5	47747.007326/2007-82	014772132	Aspoly Revestimentos Ltda.	MG
6	47747.001978/2008-94	014811723	Churrascaria e Pizzaria Almorés Ltda.	MG
7	47747.006129/2007-46	014724651	Cook Sudoeste Ltda.	MG
8	47747.000129/2008-13	014800969	JJC Empeendimentos Alimentícios Ltda.	MG
9	47747.007570/2007-45	014809044	Peg Cred Promotora de Vendas e Participações S.A.	MG
10	47533.001854/2007-33	012868558	Hiortigranjeira Paraíso Ltda.	PR
11	47533.001947/2008-49	016069544	Impness Limpeza e Conservação Ltda.	PR
12	46293.000697/2006-75	010931902	Indústria e Comércio de Roupas Faroli Ltda.	PR
13	47533.005367/2006-69	012881635	Microssistemas S.A. - Sistemas Eletronicos	PR
14	46293.004197/2007-93	016022963	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
15	46293.004202/2007-68	016022912	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
16	46293.004206/2007-46	016022874	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
17	46293.004208/2007-35	016022858	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
18	46293.004209/2007-80	016022840	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
19	46293.004220/2007-40	016022742	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
20	46293.004221/2007-94	016022734	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
21	46293.004233/2007-19	016022556	S.P. Tenan & Tenan Ltda.	PR
22	46293.004236/2007-52	016022521	S.P. Tenan & Tenan Ltda.	PR
23	46293.004219/2007-15	016022751	Tenan & Tenan Ltda.	PR
24	46293.004226/2007-17	016022611	Tenan & Tenan Ltda.	PR
25	47533.004819/2006-95	011114649	Varadero Comércio de Tabacos Ltda.	PR
26	46220.006205/2008-71	014064685	Matias da Silveira e Cia. Ltda.	SC
27	46221.003202/2007-94	014154293	Impacto Construções e Montagens Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, ando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida , para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.006576/2007-40	016471491	Multilfi Terminais Ltda.	ES
2	46318.000529/2007-35	012873586	Caixa Econômica Federal	PR
3	46617.002484/2002-54	005888999	Astória Papéis Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.007221/2001-22	028989	P.S.O. - Prestadora de Serviços Odontológicos Ltda.	AM
2	46202.005972/1998-01	006864	S.R. Produtos Hospitalares S.A.	AM
3	46202.011867/2001-12	028998	Termotécnica do Amazonia Ltda.	AM
4	46202.002066/2001-58	029148	W B de Aguiar	AM
5	46202.002042/98-14	006749	Xerox do Brasil Ltda.	AM

6	46208.009540/2007-16	100.106.391	França e Barbosa Ltda.	GO
7	46290.001680/2007-46	506.003.051	Goyazes Biotecnologia Ltda. ME	GO
8	46290.001277/2007-17	505.955.571	Laboratório Genoma Indústria Comércio e Exportação e Importação Ltda.	GO
9	46245.000804/2003-98	505.161.699	Indústria Mecânica Gaspardette Ltda.	MG
10	46300.000711/2008-66	506.049.574	Monerato & Mosconi Ltda. ME	MS
11	46317.000047/2008-61	506.025.934	Vilma Itano	PR
12	46221.000592/2007-41	505.845.229	Colégio do Salvador II Ltda.	SE
13	46221.002548/2007-75	505.910.942	Ernando Reinaldo Silva	SE
14	46263.005096/2007-97	505.998.190	Astro ABC Indústria e Comércio Ltda. ME	SP
15	46263.003205/2006-51	505.781.000	Celote Logística e Transportes Ltda.	SP
16	46255.001465/2006-91	505.735.695	Colégio Jean Piaget Jundiá S/C Ltda.	SP
17	46219.004277/2001-46	178943	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	SP
18	46474.000213/2006-60	505.636.786	Ellen Krischmann Saneamento e Construções Ltda.	SP
19	46474.001773/2005-51	505.531.763	Escola de Educação Infantil Nova Estrutura S/C Ltda.	SP
20	46259.002271/2006-72	505.686.538	Indústria Máquinas Dandrea S.A.	SP
21	46257.003435/2007-80	505.980.894	Limpool Serviços Auxiliares Ltda.	SP
22	46256.003377/2007-02	506.004.597	Maria Lúcia Muraro & Cia. Ltda. ME	SP
23	46256.003378/2007-49	100.111.360	Maria Lúcia Muraro & Cia. Ltda. ME	SP
24	46474.002647/2005-13	505.578.786	Midea Indústria e Comércio Ltda.	SP
25	46474.001960/2006-15	505.715.520	Moon Light Aluguel de Roupas Ltda. ME	SP
26	46474.001014/2005-98	505.501.864	Onitex Tinturaria Ltda. EPP	SP
27	46472.008507/2007-31	505.880.971	Phoenix Contact Indústria e Comércio Ltda.	SP
28	46263.002036/2007-12	505.898.705	Pro.Te.Co Indústria S.A.	SP
29	46256.002934/2007-60	505.977.575	Ravanholi & Cia. Ltda. - ME	SP
30	46263.002573/2006-81	505.750.686	Rolls Royce Brasil Ltda.	SP
31	46219.014007/2004-96	505.332.680	Sun Way Zen Hair Studio Ltda.	SP
32	46263.002199/2007-03	505.904.659	Tracoinsa Industrial Ltda.	SP
33	46262.003183/2007-10	100.103.341	Vilmar França dos Santos - ME	SP
34	46262.003185/2007-17	505.945.371	Vilmar França dos Santos - ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, ando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida , para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46208.004428/2008-61	506.084.728	Rolf Winter Berger	GO
2	46265.001617/2006-36	505.696.185	Município de Buritama (Prefeitura do)	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46206.000098/2006-33	505.633.205	Pianino Pizzaria Ltda.	DF
2	46211.009764/2005-07	100.065.554	Engexplo Desmonte a Explosivos Ltda.	MG
3	46216.004315/97-15	000039	Cerâmica Rosalino S.A.	RO
4	46263.004096/96-65	147855	Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	SP
5	46259.008225/2003-34	705.006.841	Paralelo Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	SP
6	46263.004495/2007-31	505.982.200	Pessi & Pessi Eletromecanica Ltda.	SP
7	46263.001676/2007-13	505.891.565	Viva Vida Empreendimentos Educacionais Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46293.004252/2007-45	505.990.920	S. P.Tenan & Tenan Ltda.	PR
2	46293.004253/2007-90	100.109.641	S. P.Tenan & Tenan Ltda.	PR
3	46293.004247/2007-32	100.109.667	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
4	46293.004246/2007-98	505.990.946	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
5	46293.004245/2007-43	505.990.938	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
6	46293.004244/2007-07	100.109.659	S. Tenan & Tenan Ltda.	PR
7	46293.004249/2007-21	505.990.997	Tenan & Tenan Ltda.	PR
8	46293.004248/2007-87	100.109.675	Tenan & Tenan Ltda.	PR
9	46293.004251/2007-09	505.990.971	Tenan & Tenan Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.009055/2005-22	010017089	Isao Sakamoto	AM
2	46202.011456/2005-42	010005404	Norikatsu Miyamoto	AM
3	46266.012935/2007-01	015631974	Felício Vigorito & Filhos Ltda.	AP
4	46206.004263/2008-48	505.051.994	D4 Comercial de Alimentos Ltda.	DF
5	46206.004258/2008-35	506.051.960	Dalva III Comercial de Alimentos Ltda.	DF
6	46208.004212/2008-04	01664710	Sementes Selecta Ltda	GO
7	46311.000224/2008-74	017581010	RY Comunicação e Marketing Ltda.	MA
8	47533.004351/2007-10	016010124	B.B. Fértil, Indústria e Comércio de Big Bagx Ltda.	PR
9	47533.003724/2008-16	016155025	Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.	PR
10	46313.002613/2005-71	011571632	Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços	RJ

11	46215.011041/2006-19	013840703	Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	RJ
12	46740.000231/2005-73	011503955	Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.	RJ
13	46269.000938/2001-79	004089863	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
14	46266.001070/2006-69	505.657.813	Montarte Industrial e Locadora Ltda.	SP
15	46266.000046/2003-11	505.633.558	Tecelagem Brasil Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da Lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46218.001573/94	Aramis Beck Anchieta	RS
2	24400.002836/84	Ariel E.C. Placeres	RS
3	24400.000978/85	Artefatos de Madeira Forgiaini Ltda.	RS
4	24400.000980/85	Artefatos de Madeira Forgiaini Ltda.	RS
5	24400.014544/87	Banco Bamerindus do Brasil S.A.	RS
6	24400.015807/87	Banco do Brasil S.A.	RS
7	24400.014546/87	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
8	24400.005391/90	Banco Econômico S.A.	RS
9	24400.000378/85	Banco Itaú S.A.	RS
10	24400.014559/87	Banco Itaú S.A.	RS
11	24400.015809/87	Banco Itaú S.A.	RS
12	24400.014547/87	Banco Nacional S.A.	RS
13	24400.000990/85	Bell Box Esquadrilhas de Ferro e Alumínio Ltda.	RS
14	24400.005364/87	Bordin Artefatos de Cimento Ltda.	RS
15	46218.001248/94	Café Esplanada Ltda.	RS
16	35744.100237/93	Ceselt - Central de Serviços de Processamento de Dados Ltda.	RS
17	35744.000167/93	Chow Chi Weung	RS
18	24400.002399/91	Cia. Real de Distribuição	RS
19	46218.000569/93	Daniel da Silva Mendes	RS
20	35744.000146/93	Darbe Materiais de Construção Ind. Comércio Ltda.	RS
21	46218.000626/93	Dila The Ezinha Bandeira Nunes	RS
22	46618.001607/94	Distribuidora Livrosul Ltda.	RS
23	46218.004754/94	Edmar Goulart Silva	RS
224	46218.000423/93	Ercílio Degrañois - ME	RS
25	24400.000976/85	Expresso São Pedro Ltda.	RS
26	46218.005264/94	Fábrica Nacional de Bonês Ltda.	RS
27	46218.002562/93	Factoring do Brasil-Banco de Fom Comercial Ltda.	RS
28	46218.004858/94	Frigorífico Extremo Sul S.A.	RS
29	24400.002614/90	Fundação Universitária Endocrinologia e Fertilidade	RS
30	46218.004893/94	Gecece Comércio e Representações Ltda.	RS
31	24400.003912/90	GNPP - Administração e Planejamento Ltda.	RS
32	46218.004994/94	Helena Antunes da Silva - ME	RS
33	46218.504995/94	Helena Antunes da Silva - ME	RS

34	24400.000649/92	Hofmeister Tecnologia Mecânica Ltda.	RS
35	24400.002608/90	Hospital de Caridade Dr. Victor Lang	RS
36	46218.000005/93	Irmãos Giulian & Cia. Ltda.	RS
37	35744.000658/93	Istovan Marko	RS
38	46218.002357/93	Janaina Ind. e Comércio de Confeccões Ltda.	RS
39	46218.002262/93	João Carlos dos Santos Braga	RS
40	46218.000160/93	José Paulo dos Reis	RS
41	46218.001252/94	Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda.	RS
42	46218.001258/94	Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda.	RS
43	46218.001228/94	Norma B. Rodoval Pereira & Cia. Ltda.	RS
44	46218.001528/94	Ribetrans Transp. Com. e Repres. Ltda.	RS
45	46218.001257/94	Rober Serviços de Portaria Ltda.	RS
46	46218.001522/94	Rodaço Indústria e Comércio de Estofados e Rodas para Veículos Ltda.	RS
47	46218.001137/94	Zero Hora Editora Hortalística S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu :

- a) declarar nula a decisão de fls. 50;
b) dar provimento ao recurso de ofício e julgar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.033061/98-40	000053643	A Tonanni Construções e Serviços Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu :

- a) declarar nula a decisão de fls. 47;
b) declarar a ocorrência de prescrição prevista no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/99, tendo em vista que o presente processo permaneceu paralisado por 3 anos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.004358/98-68	008281779	IDBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu :

- a) declarar nula a decisão de fls. 86;
b) declarar a ocorrência de prescrição prevista no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/99, tendo em vista que o presente processo permaneceu paralisado por 3 anos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.005532/2001-78	006419291	Restaurante Castelfranco Ltda.	PR

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de abril de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 26/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia 14/04/2010, na Seção I, pg. 73, nº. 70, de interesse do Sindicato dos Profissionais Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro - SINTEC-RJ, visto que o referido despacho arquivou o processo de nº 46215.038325/2008-14 desta entidade como sendo um processo de Registro Sindical, quando na verdade trata-se de uma Alteração Estatutária. Desta forma, restará arquivado o pedido de alteração estatutária de nº 46215.038325/2008-14, com o mesmo fundamento já publicado no Diário Oficial da União.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 184/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP, CNPJ nº. 04.912.405/0001-57, impugnação nº. 46000.035785/2008-06 e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto - SAAE/SP, CNPJ nº. 02.032.866/0001-00, processo de pedido de alteração estatutária nº. 46000.011545/2007-27.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 186/2010/DIAN/CGRS/SRT/TEM, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.032268/2009-58, nos termos do inciso V, do Art. 10, da Portaria 186/2008, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SAGESP - Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo (impugnante), processo apenso nº. 46000.032010/2009-51 e CNPJ: 58.258.807/0001-09; SEDERSP - Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de São Paulo, impugnação nº. 46000.032051/2009-48, CNPJ: 05.300.303/0001-43; SINDICAMP - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região, processo de alteração estatutária nº. 46219.038360/2008-95 e CNPJ: 51.879.880/0001-59;

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº. 179/2010 DIAN/CGRS/SRT resolve arquivar a impugnação de nº. 46000.021196/2007-51, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Artefatos de Papel, Papelão e

Cortixa de Palmeira - SINTRAPEL, inscrito no CNPJ de nº. 81.651.317/0001-90, por inexistência de conflito de representação, nos termos do inciso V, do art. 10, da Portaria/MTE nº. 186 de 14 de abril de 2008.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº. 180/2010 DIAN/CGRS/SRT resolve arquivar a impugnação de nº. 46000.026397/2008-26, de interesse da FENAPRORP - Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas, CNPJ 40.340.135/0001-10, por inobservância do prazo estipulado pela legislação para interpor impugnação, com fundamento no artigo 9º, e 10º da Portaria 186/2008.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº. 181/2010 DIAN/CGRS/SRT resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46000.013393/2006-16 de interesse do Sindicato dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 08.046.483/0001-77, conforme Art. 13, § 7º, da portaria 186, de 2008.

Em 23 de abril de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 226/2010 DICNES/CGRS/SRT, resolve ARQUIVAR o pedido de registro nº. 46215.462001/2009-76, de interesse do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, CNPJ 39.457.700/0001-45, nos termos do inciso II do art. 5º, da Portaria nº. 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 187/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.014531/2008-46, nos termos do Art. 9º, inciso VI da Portaria 186/2008, impugnação nº 46000.014906/2008-78, nos termos do Art. 10, inciso V da Portaria 186/2008, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista, Atacadista, e Armazenador de Telêmaco Borba, Ortigueira, Curiúva, Tibagi, Imbaú, Ventania, Figueira, Reserva e Sapopema - SINDICOMERCIO - PR, processo administrativo nº. 46212.015265/2007-01, CNPJ: 09.125.663/0001-07; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná - SIMACO, impugnação nº. 46000.014538/2008-68 e CNPJ: 76.683.028/0001-32; Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado do Paraná, impugnação nº 46000.014639/2008-39, CNPJ: 75.086.637/0001-41; Sindicato do Co-

mércio Varejista de Londrina, impugnação nº 46000.014804/2008-52, CNPJ: 75.220.954/0001-09; Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado do Paraná - SINCAMED/PR, impugnação nº 46000.014805/2008-05, CNPJ: 76.683.002/0001-94; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, impugnação nº 46000.014806/2008-41, CNPJ: 76.682.210/0001-79; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Paraná, impugnação nº 46000.014530/2008-00, CNPJ: 76.683.010/0001-30; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado do Paraná, impugnação nº 46000.014532/2008-91, CNPJ 80.920.085/0001-65; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná, impugnação nº 46000.014907/2008-12, CNPJ 76.687.615/0001-08; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná, impugnação nº 46000.015072/2008-18, CNPJ 76.682.236/0001-17.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 185/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.010943/2009-98, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Portaria 186 de 10 de Abril de 2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Similares, Serviços em Geral de Hospedagem, Bares, Restaurantes, Fast-Foods e Assemblhados de Balneário Camboriú e Região, inscrito no CNPJ de nº 76.697.325/0001-37, impugnação de nº 46000.010942/2009-43 e o SINTRACOM-VAPE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Varejista de Penha, CNPJ 10.143.633/0001-02, processo nº 46220.005266/2008-11.

Sobrestamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 182/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul - RS, nº. 46000.013065/2007-09, CNPJ: 87.815.460/0001-56, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 183/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR, o pedido de registro sindical do SINABEF - Sindicato da Indústria de Engenharia de Fundações e Geotecnia do Estado de São Paulo, CNPJ: nº. 08.490.160/0001-78, pedido de registro sindical nº 46219.055395/2006-27, com fundamento no art. 13, §5º da Portaria 186/2008, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000095/2010, instaurada em face de representação formulada por Sob Sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Gratificação de Natal, Jornada de Trabalho: Períodos de Repouso e Repouso semanal remunerado, Seguro desemprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000095/2010, contra: CONFECÇÃO D'JUS, localizada à Rua Durval Souza Furtado, s/n - Centro, MINDURI / MG .

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, solicitando fiscalização na empresa investigada.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000032/2010 , instaurado em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de trabalho: horas excedentes; Horas extras: prorrogação resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000032/2010, contra: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA DE ALFENAS, localizada à Praça Getúlio Vargas, 300 - Centro, ALFENAS / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado para se manifestar quanto ao laudo do perito contábil de Belo Horizonte.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho/5ªRegião/BA, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000320/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Proteção à Intimidade do Empregado; revista íntima; Desvio de Função; Jornada de Trabalho; hora noturna, adicional noturno, períodos de repouso, intervalo intrajornada e repouso semanal remunerado), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADOS EXTRA), inscrita no CNPJ nº 47.508.411/1172-66, com endereço na Av. Tancredo Neves, s/n, Bairro Grageru, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000700/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 13.015.151/0001-65, com endereço na Rua Basílio Rocha, nº 216, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pela Srª Luciene de Jesus Silva, brasileira, residente e domiciliada Rua 20, nº 28-A, Cj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000720/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Alimentação do Trabalhador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do HOSPITAL GABRIEL SOARES, inscrito no CNPJ nº 12.361.267/0005-17, com endereço na Rua Itabaiana, nº 690, Bairro São José, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. Marcos Souza, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000679/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados; Extinção do Contrato Individual de Trabalho; FGTS e INSS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL CLUBE, com endereço na Ladeira José do Prado Franco, nº 34, São Cristóvão/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 12/2010 - 2ª Câmara, publicada no DOU de 23-4-2010, Seção 1, pág. 147, 2ª coluna.

Onde se lê:

Com a presença do Ministro Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas, havendo registrado as ausências dos Ministros Aroldo Cedraz, e José Jorge, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

Leia-se:

Com a presença do Ministro Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas, havendo registrado as ausências dos Ministros Aroldo Cedraz, com causa justificada, e José Jorge, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, constantes do Acórdão n. 1603/2008, no sentido de que os órgãos do Poder Judiciário Federal promovam ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades de informática da Justiça Federal de primeiro e segundo graus serão organizadas em forma de sistema, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CJF n. 088, de 11 de dezembro de 2009, regulamenta a organização sistêmica da tecnologia da informação da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de promover ações para a melhoria da gestão dos níveis de serviço de tecnologia da informação e comunicações - TIC no Judiciário, determinou a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico de TI - PETI;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 096, de 30 de dezembro de 2009, que aprovou o Planejamento Estratégico da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, constante do anexo, para o período de 2010 a 2014.

§ 1º O planejamento estratégico mencionado no caput deste artigo compreende as ações do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, que é composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho da Justiça Federal;

II - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e respectivas seções judiciárias;

III - Tribunal Regional Federal da 2ª Região e respectivas seções judiciárias;

IV - Tribunal Regional Federal da 3ª Região e respectivas seções judiciárias;

V - Tribunal Regional Federal da 4ª Região e respectivas seções judiciárias;

VI - Tribunal Regional Federal da 5ª Região e respectivas seções judiciárias;

§ 2º A execução do planejamento estratégico mencionado no caput deste artigo deverá observar as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais.

Art. 2º Cabe ao Comitê Técnico do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, constituído pela Portaria CJF n. 014, de 9 de março de 2010, elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação em alinhamento com o planejamento estratégico de que trata este instrumento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

A ESTRATÉGIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA
JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Missão:

Garantir soluções tecnológicas efetivas para o cumprimento da função institucional da Justiça Federal.

Visão:

Consolidar-se como área estratégica da Justiça Federal e ser reconhecida pela excelência e inovação de suas soluções.

Atributos de Valor para a Sociedade:

Transparência

Ética

Comprometimento

Qualidade

Responsabilidade socioambiental

Empreendedorismo

Economicidade

Tema:

Responsabilidade socioambiental.

Objetivo estratégico:

Primar pela sustentabilidade do meio ambiente no uso da tecnologia.

Descrição do objetivo:

Fomentar o uso de tecnologia adequada a política de preservação ambiental.



Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
3	Índice de editais de compra de equipamentos que contemplem cláusulas de eficiência energética	Inserir em 100% dos editais de compra de equipamentos cláusula(s) de eficiência energética até 2012. Fórmula = ((qtd. de editais com cláusulas alteradas / total de editais) x 100).	50%	80%	100%	100%
4	Índice de impressões contabilizadas	Contabilizar 100% das impressões até 2012. Fórmula = ((qtd. de impressoras monitoradas / total de impressoras) x 100).	70%	80%	100%	100%

Ações sugeridas:

Implementar políticas de aquisição de equipamentos de maior eficiência energética;
Priorizar ações que contribuam para gerar otimização e economia de recursos;
Criar política corporativa para descarte de lixo eletrônico e
Produzir estatísticas de impressão.
Tema:
Responsabilidade socioambiental.
Objetivo estratégico:
Promover a cidadania por meio de soluções tecnológicas acessíveis a toda sociedade.
Descrição do objetivo:
Privilegiar as soluções tecnológicas que permitam ampliar os serviços, viabilizando a inclusão social e a cidadania mediante a facilitação do acesso à Justiça.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
5	Índice de portais WEB aderentes aos padrões de acessibilidade adotados na JF	90% dos portais web, internos e externos, aderentes aos padrões de acessibilidade adotados na JF até 2014. Fórmula = ((qtd. de portais aderentes / total de portais) x 100).	50%	60%	70%	80%
						90%

Ações sugeridas:

Adaptar os portais WEB aos padrões de acessibilidade adotados na JF; e
Garantir que os novos sistemas atendam aos padrões de acessibilidade adotados na JF.
Tema:
Eficiência operacional.
Objetivo estratégico:
Aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação na Justiça Federal.
Descrição do objetivo:
Aperfeiçoar e consolidar a governança de TI garantindo o alinhamento dos seus serviços e investimentos ao negócio da Justiça Federal.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
6	Índice de gestão de TI. Procedimento: realização de diagnóstico anual de aderência às boas práticas, considerando como processo implantado aqueles que estejam 100% de acordo com as normas ou políticas da JF que o definem.	1. Implantar os processos de gerenciamento financeiro de TI e gerenciamento de portfólio de serviços até 2010. 2. Implantar o processo de gerenciamento de níveis de serviço, gerenciamento de incidentes e a Central de Serviços até 2011. 3. Implantar os processos de gerenciamento de problemas, gerenciamento de mudanças e gerenciamento de liberação até 2012. 4. Implantar os processos de gerenciamento de configuração, gerenciamento de disponibilidade, gerenciamento de capacidade até 2013. 5. Implantar o processo de gerenciamento de continuidade de serviços até 2014.				
		1	2	3	4	5
7	Índice de sucesso na execução de projetos estratégicos de TI.	70% dos projetos estratégicos de TI, iniciados a partir de 2010, concluídos dentro do escopo, tempo e custo definidos até 2014. Fórmula = ((qtd. de projetos dentro do escopo, tempo e custo / total de projetos) x 100).	--	30%	40%	50%
						70%
8	Índice de governança de TI.	1. Realizar levantamento da situação atual da TI da JF em relação à governança até 2011. 2. Implantar 70% dos processos definidos para o nível 2 de maturidade do COBIT até 2014. Fórmula = ((qtd. de processos COBIT no nível 2 / qtd. de processos COBIT) x 100).	--	30%	40%	50%
						70%

Ações sugeridas:

Realizar periodicamente o diagnóstico da aderência de processos internos de TI aos padrões e boas práticas de governança;
Promover a adoção do COBIT como modelo de governança de TI na JF;
Promover a adoção do ITIL como modelo de gestão de TI na JF;
Definir e promover um modelo único de engenharia de software na JF; e
Implantar um programa de melhoria contínua dos processos de governança da TI na JF.
Tema:
Alinhamento e integração.
Objetivo estratégico:
Garantir a atuação sistêmica da Tecnologia da Informação na Justiça Federal.
Descrição do objetivo:
Garantir que as unidades de TI atuem como sistema organizacional único na Justiça Federal, integradas e colaborativas.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
9	Quantidade de projetos ou ações conduzidos pelo Sistema de TI da JF.	No mínimo 05 projetos ou ações de TI desenvolvidos pelo Sistema de TI da JF, anualmente, até 2014.	05	05	05	05
10	Índice de adoção dos padrões e metodologias estabelecidos pelo Sistema de TI da JF.	Adoção de 70% dos padrões e metodologias estabelecidos pelo Sistema de TI da JF até 2014. Fórmula = ((qtd. de padrões estabelecidos adotados / total de padrões estabelecidos) x 100).	--	50%	55%	60%
						70%

11	Índice de implantação de sistemas de informação estabelecidos pelo Sistema de TI da JF.	70% dos sistemas de informação estabelecidos pelo Sistema de TI da JF implantados em todos os órgãos até 2014. Fórmula = ((qtd. de sistemas implantado / total de sistemas estabelecidos) x 100). Obs.: serão considerados os sistemas cuja implantação esteja prevista para ser concluída até 2014.	-	50%	55%	60%
						70%
12	Índice de implantação de soluções de infraestrutura estabelecidas pelo Sistema de TI da JF.	70% das soluções de infraestrutura estabelecidos pelo Sistema de TI da JF implantadas em todos os órgãos até 2014. Fórmula = ((qtd. de soluções estabelecidas implantadas / total de soluções estabelecidas) x 100). Obs.: serão consideradas as soluções cuja implantação esteja prevista para ser concluída até 2014.	-	50%	55%	60%
						70%

Ações sugeridas:

Promover a construção colaborativa, dentro do Sistema de TI da Justiça Federal, de padrões nacionais para as áreas gerencial e técnica de TI;
Implantar soluções para garantir colaboração entre as equipes de TI;
Criar e manter catálogo nacional de serviços de TI;
Organizar as equipes de TI em comunidades temáticas; e
Fortalecer a atuação do Sistema de TI da Justiça Federal, por meio da divulgação dos resultados obtidos pelas ações do Planejamento Estratégico.
Tema:
Alinhamento e integração.
Objetivo estratégico:
Fortalecer as parcerias externas.
Descrição do objetivo:
Fomentar e fortalecer as parcerias da TI com outros poderes, instituições e organizações vinculados à atuação institucional da JF, no sentido de viabilizar os projetos de interesse comum.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
13	Índice de parcerias estratégicas externas.	Estabelecer parcerias com 70% das organizações vinculadas à atuação institucional da JF, definidas pelo Sistema de TI da JF até 2014. Fórmula = ((qtd. de parcerias realizadas / total de parcerias planejadas) x 100).	--	50%	60%	65%
						70%

Ações sugeridas:

Firmar parcerias e convênios para viabilizar projetos de interesse comum, inclusive mecanismos que possibilitem a comunicação de dados entre a Justiça Federal e outros poderes, instituições e organizações.
Tema:
Infraestrutura e tecnologia.
Objetivo estratégico:
Assegurar níveis de serviços adequados ao negócio.
Descrição do objetivo:
Prover de infraestrutura e processos de TI para assegurar níveis de serviços que garantam a execução da estratégia da Justiça Federal.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
14	Índice de disponibilidade de serviços essenciais de TI.	98% de disponibilidade dos serviços de TI essenciais estabelecidos pelo Sistema de TI da JF, em 2014. Fórmula= (100 - ((horas indisponíveis / (horas mês - horas programadas)) x 100)). Obs.: dentro dos períodos úteis e definidos para o serviço medido, ex.: 24h/7dias ou 18h/5dias. Serão consideradas as médias dos serviços disponíveis. Paradas programadas não entram na contabilização.	90%	91%	93%	95%
						98%
15	Índice de solução das solicitações dos clientes.	80% das solicitações dos clientes solucionadas conforme níveis de serviço estabelecidos pelo Sistema de TI da JF. Fórmula = ((qtd. de solicitações solucionadas de acordo com o nível de serviço / total de solicitações) x 100).	70%	72%	74%	77%
						80%

Ações sugeridas:

Estabelecer níveis de serviços mínimos para TI da JF;
Implantar processo de gerenciamento de serviços de TI;
Criar e manter catálogo institucional de serviços TI;
Regulamentar os serviços que podem ser contratados; e
Garantir soluções que suportem a gerência dos níveis de serviço.
Tema:
Infraestrutura e tecnologia.
Objetivo estratégico:
Gerir o conhecimento do negócio com foco nas soluções de TI.
Descrição do objetivo:
Garantir a disponibilidade e a perenidade das informações de negócio necessárias à implementação e sustentação das soluções de TI.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
16	Índice de sistemas novos documentados.	100% dos sistemas novos documentados de acordo com metodologia da JF, até 2014. Fórmula = ((qtd. de sistemas desenvolvidos com documentação / qtd. de sistemas novos desenvolvidos) x 100). Obs.: serão considerados os sistemas adquiridos ou cujo projeto tenha iniciado a partir da definição da metodologia.	-	80%	85%	90%
						100%
17	Índice de soluções de solicitações dos clientes registradas na base de conhecimentos.	70% das soluções de solicitações dos clientes registradas na base de conhecimentos. Fórmula = ((qtd. de soluções registradas / total de soluções) x 100).	-	50%	55%	60%
						70%

Ações sugeridas:

Estabelecer e manter bases de conhecimento; e
Documentar processos e serviços de TI.
Tema:
Infraestrutura e tecnologia.



Objetivo estratégico:
Promover a segurança de Tecnologia da informação.
Descrição do objetivo:
Estruturar a Tecnologia da Informação de modo a garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações digitais da Justiça Federal, enquanto tratadas em meio digital, contribuindo para o processo de segurança da informação.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
18	Índice de implementação de política de segurança, nos aspectos que envolvam a Tecnologia da Informação da JF.	100% dos órgãos com a parcela da política de segurança da JF destinada à TI implantada até 2014.				
		Fórmula = ((qtd. de órgãos com política/total de órgãos (CJF, TRFs e SJs, incluindo as respectivas subseções)) x 100). Obs.: deverá ser observado o planejamento de implantação da política e os quesitos definidos para cada ano.				
		-	80%	85%	90%	100%

Ações sugeridas:
Promover a implementação dos comitês de segurança da informação e de resposta a incidentes;
Promover a política única de segurança da informação;
Promover campanha nacional para conscientização da segurança da informação;
Habilitar, ampliar e divulgar o uso da certificação digital; e
Definir a estrutura organizacional mínima de TI na JF, com foco no quesito segurança em Tecnologia da Informação.
Tema:
Infraestrutura e tecnologia.
Objetivo estratégico:
Promover convergência tecnológica.
Descrição do objetivo:
Reduzir a heterogeneidade de soluções tecnológicas na Justiça Federal, permitindo melhor compartilhamento de conhecimento, unificação dos processos de trabalho e gestão mais eficiente dos recursos de TI.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
19	Índice de soluções de TI aderentes aos padrões de interoperabilidade definidos na JF.	90% das soluções nacionais de TI aderentes aos padrões de interoperabilidade até 2014.				
		Fórmula = (qtd. de soluções nacionais aderentes / total de soluções nacionais) x 100.				
		-	50%	60%	80%	90%

Ações sugeridas:
Criar e manter catálogo de serviços de TI;
Criar e manter inventário de ativos de TI;
Atender aos requisitos do Moreq-Jus;
Mapear e uniformizar os processos de TI;
Identificar e implantar projetos nacionais;
Definir as tecnologias padrão da JF;
Unificar as principais soluções corporativas de TI da JF; e
Promover encontros nacionais de TI.
Tema:
Gestão de pessoas.
Objetivo estratégico:
Garantir o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas.
Descrição do Objetivo:
Promover o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores da área de Tecnologia da Informação, a fim de que tenham condições de atuar para o alcance dos objetivos estratégicos.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
20	Índice de capacitação gerencial.	Capacitar 100% dos gestores de TI em gestão estratégica, COBIT e ITIL até 2013.				
		Fórmula = ((qtd. de gestores capacitados / total de gestores existentes) x 100).				
		50%	80%	90%	100%	100%

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.829, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o Regulamento do XVI Prêmio Brasil de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Conselho, fixadas na legislação que o instituiu; CONSIDERANDO que, tendo isso em conta, o Regimento Interno do Conselho previu o estabelecimento de prêmios anuais de estímulo à produção intelectual em Economia; resolve :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento, em anexo, do XVI Prêmio Brasil de Economia, instituído pela Resolução Nº 1.556, de 07 de maio de 1987.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

ANEXO REGULAMENTO

O Conselho Federal de Economia lança o "XVI Prêmio Brasil de Economia-2010", nesse ano, com o apoio da OEB, FENECON e ANGE, com o objetivo de incentivar a investigação econômica em geral e estimular economistas e estudantes de economia a desenvolverem pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade brasileira. I - Das Categorias: 1.O XVI Prêmio Brasil de Economia contempla 6 (seis) categorias distintas de trabalhos: a)Livro de Economia; b)Tese de Doutorado; c) Dissertação de Mestrado; d) Artigo Técnico ou Artigo Científico; e) Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas; f) Gestor Público Estadual e Municipal. II - Dos Trabalhos 2.Os trabalhos devem versar sobre temas relacionados com a Teoria Econômica, Pensamento Econômico Contemporâneo, Economia Brasileira, Economia do Setor Público, Economia Internacional, Economia Agrícola, Economia do Sócio Ambiental, Economia Regional e Urbana, Integração Econômica, Economia e Inovações Tecnológicas, temas interdisciplinares e outros relativos à Ciência Econômica. 3.Os trabalhos - Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, Artigo Técnico ou Artigo Científico e Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas, devem atender as especificações adotadas pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas acompanhados de um resumo contendo os objetivos, metodologia e conclusões. Somente serão aceitos textos escritos no idioma português. Devem ser observadas, também, as seguintes condições: LIVRO DE ECONOMIA §1. Deve ser encaminhado livro que verse sobre os temas relacionados no Item 2 deste Regulamento. §2. Um exemplar impresso deve ser encaminhado den-

21	Índice de capacitação técnica.	Manter 100% dos servidores técnicos de TI capacitados em, pelo menos, 40 horas anuais, até 2013. Fórmula = ((qtd. de servidores técnicos capacitados/ total de servidores técnicos) x 100).
		70%
		80%
		90%
		100%
		100%

Ações sugeridas:
Promover ações de treinamento e desenvolvimento dos gestores em gestão e execução da estratégia e governança de TI; e
Promover ações de treinamento e desenvolvimento dos servidores em gestão de serviços de TI, engenharia de software, gestão de projetos e tecnologias adotadas na JF.
Tema:
Gestão de Pessoas.
Objetivo estratégico:
Adequar a estrutura organizacional e de pessoal de TI à sua estratégia.
Descrição do objetivo:
Definir a estrutura organizacional de TI e o quantitativo de pessoal necessários ao atendimento dos objetivos estratégicos.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
22	Entrega de projeto de reestruturação da TI.	Entregar projeto de reestruturação das áreas de TI até 2011				
		-	100%	100%	100%	100%

Ações sugeridas:
Realizar levantamento dos perfis disponíveis e adequados para as competências de TI da JF; e
Promover a ampliação e readequação do quadro de TI da JF para garantir a execução do PETI da JF.
Tema:
Orçamento.
Objetivo estratégico:
Gerir os recursos orçamentários de TI.
Descrição do objetivo:
Promover ações visando gerir os recursos orçamentários necessários para o alcance dos objetivos da estratégia de Tecnologia da Informação.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
23	Eficiência da execução financeira de TI	80% de acerto na execução do orçamento anual até 2010, considerando uma margem de erro de 10%.				
		Fórmula = ((orçamento executado / orçamento planejado) x 100). Se menor que 80%, corrigir em 10% = (((orçamento executado x 1,10) / orçamento planejado) x 100).				
		80%	80%	80%	80%	80%

Ações sugeridas:
Sistematizar a pesquisa de preços de tecnologias e serviços de TI, fundamentada em preços praticados no mercado, a exemplo de similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas;
Criar em parceria com a área orçamentária planos de acompanhamento e execução do orçamento de TI da JF; e
Estabelecer um cronograma anual de execução dos recursos orçamentários de TI.
Tema:
Orçamento.
Objetivo estratégico:
Garantir economia de escala nas contratações.
Descrição do objetivo:
Promover ações visando assegurar a economia de escala nas contratações, sem prejuízo à competitividade e observando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.
Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
24	Índice de contratações realizadas pelo Sistema de TI da JF.	50% do quantitativo de contratações realizadas em conjunto (por pelo menos dois órgãos da JF) até 2014.				
		Fórmula = ((total de contratações em conjunto no ano/ total de contratações de produtos ou serviços em comum) x 100).				
		-	15%	20%	35%	50%

Ações sugeridas:
Realizar pesquisas de preços para contratações conjuntas e regionais, a fim de avaliar a economia de escala a ser obtida; e
Executar contratações conjuntas, nos casos em que houver viabilidade.

tro do envelope de que trata o Item 9 deste Regulamento. §3. A premiação será apenas para livros publicados no ano de 2009. TESE DE DOUTORADO E DISSERTAÇÃO DE MESTRADO §1. Deve ser encaminhado o trabalho completo identificando instituição de ensino, data de aprovação e nome do orientador, em envelope lacrado e inviolável, incluindo a versão eletrônica em CD. §2. Somente será aceita a inscrição de trabalho que tenha sido aprovado por banca examinadora no ano anterior à concessão do prêmio e tenha o "de acordo" do Centro de Pós-Graduação ao qual esteve vinculado. §3. A aprovação solicitada no parágrafo anterior deve seguir dentro do envelope a que se refere o Item 9 deste Regulamento. §4. Serão aceitos nas mesmas condições e desde que escritos em português, trabalhos defendidos em instituições universitárias de países integrantes do Mercosul, em consonância com o Decreto Presidencial No. 5.518, de 23/08/2005. ARTIGO TÉCNICO OU ARTIGO CIENTÍFICO §1. No caso de Artigo Técnico ou Artigo Científico deve ser organizado em Título (máximo de 17 palavras); Resumo/Abstract (máximo de 200 palavras); Introdução; Metodologia; Resultados e Discussão; Conclusões e Referências Bibliográficas. §2. Deve ser apresentado em espaço 1,5 (máximo de 20 páginas) incluindo notas de rodapé, tabelas e referências bibliográficas, em papel tipo A4, com margens - direita, esquerda, inferior e superior - de 2,5 centímetros e fonte tamanho 12 (Times New Roman ou Arial). §3. O trabalho deve ser acompanhado, quando houver, dos respectivos anexos, que terão no máximo 10 páginas, em papel tipo A4, com margens - direita, esquerda, inferior e superior - de 2,5 centímetros, fonte Times New Roman ou Arial, com tamanho mínimo da fonte em 8 para as tabelas e 12 para o texto. §4. O Artigo Técnico ou Artigo Científico deverá ter sido publicado em revista científica, nacional ou internacional, com Conselho Editorial, ou em Anais de congresso científico nacional ou internacional,

mesmo que em meio eletrônico, e deve ser encaminhado dentro do envelope de que trata o Item 9 deste Regulamento. §5. A falta desse documento comprobatório representará a eliminação do trabalho. MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS §1. Cada Conselho Regional de Economia poderá indicar apenas um trabalho para concorrer ao XVI Prêmio Brasil de Economia, sendo de sua responsabilidade a seleção e inscrição do mesmo. §2. Os Conselhos Regionais de Economia que promoveram prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverão encaminhar o trabalho classificado em primeiro lugar no último concurso realizado. §3. O Conselho Regional de Economia que promoveu premiação diferenciada ou que não promoveu prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverá formar uma Comissão de Seleção para a indicação do melhor dentre os trabalhos a ele submetidos e/ou apresentados no ano 2009 nos Cursos Graduação em Economia, reconhecidos pelo Ministério da Educação e localizados nas respectivas jurisdições. §4. Só poderá ser inscrito pelo Conselho Regional de Economia Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas aprovado por Instituição de Ensino Superior. PRÊMIO GESTOR PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL §1. Com o apoio da Confederação Nacional dos Municípios - CNM que desenvolveu IRFS - Índice de Responsabilidade, Fiscal, Social e de Gestão, o índice que reflete anualmente o desempenho dos municípios sob três óticas: fiscal, social e de gestão, que tem como o objetivo de disseminar a cultura da responsabilidade fiscal associada à responsabilidade social, e os indicadores de metas fiscais para avaliação do Estado. §2. IRFS, no elemento Fiscal abrange o endividamento, suficiência de caixa, gasto com pessoa e superávit primário; Gestão envolve o custeio de máquina, legislativa per capita, legislativa em relação à RCL e grau de investimento; Social abarca a saúde e educação; Saúde compreende gastos com a saúde e os saneamentos deduzidos as transferências do SUS, cobertura vacinal, taxa de mortalidade infantil e média de consultas médicas por habitante, e ainda Educação que envolve o gasto com educação, taxa de abrangência da rede municipal de ensino, taxa de abandono escolar da rede municipal de ensino e percentual de professores da rede municipal com formação superior. §3. A CNM fornecerá ao COFECON informações sobre as melhorias dos municípios, o Gestor que atuou de forma eficiente com menor recurso financeiro e teve maior desenvolvimento indicados nos índices. §4. O COFECON em parceria com a CNM avaliará o prefeito municipal que melhor atingiu as metas do IRFS. §5. A comissão julgadora com base nos indicadores das metas fiscais definirá a classificação dos gestores estaduais. 4. Para as categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas somente serão aceitos aqueles de autoria individual. III - Das Inscrições 5. Os trabalhos das categorias concorrentes poderão ser protocolados nos Conselhos Regionais de Economia, ou em suas Delegacias, até o dia 01/06/2010. §1. Os trabalhos encaminhados por SEDEX somente serão aceitos se postados até o dia 15/06/2010 pelos CORECONS ao COFECON. §2. Não serão aceitos trabalhos encaminhados por Correio Eletrônico. 6. As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser encaminhados exclusivamente pelos Conselhos Regionais de Economia ao Conselho Federal de Economia até o dia 15/06/2010. § Único - A data de postagem será condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos. 7. Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto. §Único - Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, mantenedora ou editora - para o caso da categoria Livro - nome do orientador, cidade, Estado ou país de origem devem automaticamente desclassificados. 8. Os livros e trabalhos devem ser entregues em quatro vias completas, todas com igual qualidade de impressão, em envelope único e lacrado com a identificação da categoria que irá concorrer e do pseudônimo do autor. §Único - É obrigatório encaminhar cópia do trabalho em meio eletrônico (CD) exceto para a categoria livro. 9. A identificação completa do autor será realizada em Formulário Específico, no qual deverá constar: a. Nome completo; b. Número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; c. Número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente, d. Endereço, telefone, fax e e-mail para contato; e. Vinculação institucional; f. Pseudônimo adotado; g. Número de registro no respectivo CORECON, para os casos previstos nas letras b,c, e d do item 1. §1. O Formulário e demais documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias devem ser entregues em um envelope separado e lacrado, identificado apenas por um pseudônimo e a categoria que concorre. §2. O preenchimento do Formulário Específico é obrigatório para todas as categorias. §3. Nos casos de economistas participantes das categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Científico deverão constar, também, o número do registro e a situação de regularidade no Conselho Regional de Economia em que estiver inscrito. 10. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia. §1. Os exemplares dos livros e trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos. §2. A cessão gratuita dos direitos de publicação expressa nesse caput, não se aplica para a categoria Livro. 11. Encerrado o prazo para inscrições, os Conselhos Regionais de Economia se responsabilizarão pelo envio das cópias dos trabalhos inscritos e dos envelopes de identificação ao Conselho Federal de Economia no prazo de até três dias contados da data de encerramento. IV - Das Comissões Julgadoras 12. Para seleção final serão formadas Comissões Julgadoras compostas cada uma de no mínimo 3 (três) economistas, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada categoria dos trabalhos apresentados, designados pelo Conselho Federal de Economia. 13. São irrevogáveis e definitivos os julgamentos es-

tabelecidos pelas Comissões Julgadoras, não cabendo, portanto, qualquer forma de solicitação de revisão das premiações por parte dos candidatos. 14. As decisões das Comissões Julgadoras serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros. §Único - Na eventualidade de empate no número de votos dos integrantes das Comissões Julgadoras, caberá ao presidente (ou coordenador desta) o voto de minerva (desempate). V - ANÁLISE DOCUMENTAL 15. Após a entrega das decisões das Comissões Julgadoras, o Conselho Federal de Economia procederá a verificação do conteúdo entregue dentro do envelope lacrado, de que trata o Item 9 deste Regulamento. §1. O trabalho será eliminado caso ocorra: a. A falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento. b. Inadimplência dos economistas candidatos às categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico. §2. A premiação será adjudicada para o candidato colocado imediatamente após o eliminado naquela categoria. O processo poderá ser repetido quantas vezes forem necessárias. VI - Dos Prêmios 16. Os Prêmios contemplarão os melhores trabalhos inscritos em cada categoria. §1. O candidato poderá ser premiado mais de uma vez, em diferentes categorias. §2. Nas categorias Livros e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho. §3. A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia. 17. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria: Categoria Livro: 1º lugar: R\$ 5.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 2º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 3º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. Categoria Tese de Doutorado (Economista): 1º lugar: R\$ 5.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 2º lugar: R\$ 3.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 3º lugar: R\$ 2.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. Categoria Dissertação de Mestrado (Economista): 1º lugar: R\$ 3.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 2º lugar: R\$ 2.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 3º lugar: R\$ 1.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. Categoria Artigo Técnico ou Artigo Científico (Economista): 1º lugar: R\$ 2.000,00 e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 2º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. 3º lugar: Menção honrosa e divulgação nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONS. Prêmio Gestor Público Medalha - Gestor Municipal classificado seguindo os índices do IRFS. Medalha - Gestor Estadual classificado seguindo os índices de metas fiscais. 18. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do COFECON. 19. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos mesmos. 20. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 20 de dezembro de 2010. Em caso de renúncia à premiação, o Conselho Federal de Economia deliberará sobre a destinação do seu valor. 21. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia. §1. As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo COFECON exclusivamente aos premiados, vedado o custeio com acompanhantes. VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 22. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados. §1. Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. §2. O Conselho Federal de Economia reservar-se-á o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação. §3. Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo COFECON e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pela Comissão Julgadora o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho. §4. O dispositivo do parágrafo 3 não se aplica para a Categoria Livro. 23. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do COFECON, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção. § Único - Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o COFECON poderá: a. Manter em acervo bibliográfico do Sistema COFECON/CORECONS; b. Realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse. 24. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora. 25. Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de membros, das Comissões Julgadoras, de Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASILIA - 2010.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Aprova formulários de Certidão de Cadastro e Certidão de Registro e Quitação para pessoas jurídicas cadastradas e registradas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e nos termos em que foi deliberado na 213ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida no dia 7 de fevereiro de 2010; Considerando a necessidade de padronizar e dinamizar a emissão da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação pelo CRN com jurisdição no local aonde a pessoa jurídica exerce suas atividades, com a finalidade de garantir publicidade à regularidade do seu registro no mesmo Regional; Considerando, ainda, a possibilidade de emissão da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação através dos sistemas eletrônicos de informações dos CRN, resolve:

Art. 1º. Aprovar e adotar como padrão, em substituição aos formulários impressos e fornecidos pelo CFN, os modelos propostos pela Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Padronização de Processos Organizacionais do Sistema CFN/CRN, constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. A emissão de Certidão de Cadastro (CC) e Certidão de Registro e Quitação (CRQ) será efetuada na forma prevista na Resolução vigente do CFN que dispõe sobre cadastro e registro de PJ, devendo, o documento emitido, apresentar as seguintes características: I - Tamanho do papel: A4 (210 x 297 mm); II - Tipos de papel sugeridos: vergé, couche (fosco) ou similar; III - Gramatura do papel sugerida: 80 a 180 g; IV - Cor do papel: CC - branco; e CRQ - verde; V - Impressão: preferencialmente a laser 4/4 cores; VI - Armas da república; VII - Marca d'água com símbolo da Nutrição. Parágrafo Único. Quando da impossibilidade de impressão a laser, a utilização de impressora a jato de tinta deverá estar configurada com a qualidade de impressão "normal ou otimizada".

Art. 3º. A Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Padronização de Processos Organizacionais do Sistema CFN/CRN adotará as medidas necessárias para a instalação e configuração dos sistemas de informações dos CRN, a fim de viabilizar o atendimento ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º. As assinaturas da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação poderão ser digitalizadas, por meio do Sistema Incoreware ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º. A Certidão de Cadastro e a Certidão de Registro e Quitação deverão ter como item de segurança, código de barras gerado pelo Sistema Incoreware ou outro que vier a substituí-lo, a partir do ID da Inscrição da Pessoa Jurídica (código de identificação no banco de dados) e data de validade do documento, através de criptografia.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CERTIDÃO DE CADASTRO

VÁLIDA ATÉ: ____/____/____

CADASTRADA EM: ____/____/____ SOB O Nº ____

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ matriz:
	CNPJ filial:
Endereço:	

DADOS DO (A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
Inscrito em:	
Sob o nº:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:	

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram cadastrada e inscrito(a), respectivamente, nos termos da Lei Federal Nº 6.583/1978 e do Decreto Nº 84.444/1980. Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu cadastro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico. QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN Cidade / UF, de de (código de barras) Presidente do CRN
--

Marca d'água com símbolo da Nutrição no centro.



ANEXO II
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
VÁLIDA ATÉ: ____/____/____
REGISTRADA EM: ____/____/____ SOB O Nº ____

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ matriz:
	CNPJ filial:
Endereço da Matriz:	
Endereço da Filial:	
Capital Social da Matriz:	
Capital Social da Filial:	
Objeto Social:	

DADOS DO (A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
Inscrito em:	
Sob o nº:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:	

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram registrada e inscrito(a), respectivamente, e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei Nº Federal Nº 6.583/1978, do Decreto Nº 84.444/1980 e da Lei Federal Nº 6.839/1980. Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico. QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN Cidade / UF, de de (código de barras) Presidente do CRN
--

Marca d'água com símbolo da Nutrição no centro.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização dada pela Procuradoria da República do Distrito Federal para a dilação do prazo concedido pela Resolução CONTER nº. 008/2004, para que os portadores de franquias do Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP possam concluir o curso de formação profissional PRAP.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, alínea "c" do art. 3º. do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO o teor das disposições contidas, na Resolução CONTER nº. 008/2004 que dispõe sobre o registro profissional dos egressos do Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP, donde fora concedido aos profissionais portadores de franquias oriunda do extinto Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP, o direito ao registro profissional provisório no Sistema CONTER/CRTs pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2005; CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTs, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO a necessidade de dilação daquele prazo, haja vista os inúmeros pleitos, encaminhados ao CONTER, vindos de todo o país, por aqueles que não puderam ainda cumprir com os termos daquela resolução, o que levou o CONTER a formular uma consulta ao Ministério Público Federal (Ofício CONTER Nº 2273/2009), por sua Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos do procedimento nº. 0816.000874/99-02; CONSIDERANDO o despacho exarado, em 27 de janeiro de 2010, por S.Exª o Procurador da República Peterson de Paula Pereira que atendeu ao pleito formulado pelo CONTER, no sentido de "Diante das razões expostas pelo Conselho, promovo o desarquivamento do presente procedimento e acolho o pedido de dilação de prazo, nos termos sugeridos no ofício CONTER Nº 2273/2009."; CONSIDERANDO decisão proferida pela Diretoria Executiva do CONTER, ad referendun do plenário do CONTER, em reunião datada de 05.02.2010. resolve:

Art. 1º - Os profissionais portadores de franquias oriundos do extinto Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP, que ainda não cumpriram com os termos da Resolução CONTER Nº 008/2004 deverão comprovar, no prazo improrrogável, até o dia 27 de abril de 2010, sua efetiva matrícula em curso regular de formação para Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, junto ao conselho Regional em que estiver registrado quando receberá um novo registro profissional provisório no Sistema CONTER/CRTs pelo período correspondente à duração do curso. § 1º. A comprovação a que se refere o caput deste dispositivo deverá ser feita por intermédio de documentação original, fornecida pela escola onde deverá constar os dados relativos ao curso e da data de sua efetiva previsão de conclusão, sob pena de ser indeferida a pretensão do profissional. § 2º. No ato da comprovação a que se refere o parágrafo anterior, o interessado deverá honrar com suas obrigações financeiras, perante o regional em que estiver registrado provisoriamente, cumprindo as disposições aplicáveis à espécie, constantes da Resolução CONTER nº. 10/2009, alterada pela Resolução CONTER nº. 18/2009. § 3º. Na hipótese da duração do curso se estender por um prazo superior ao anteriormente declarado pela escola, o profissional deverá apresentar a justificativa do curso em que esteja matriculado perante o regional em que estiver inscrito. § 4º. Ato contínuo a conclusão do curso o

profissional deverá apresentar o certificado de conclusão/diploma do curso de Técnico em Radiologia nos termos da legislação vigente como condição da obtenção do seu registro definitivo no Sistema CONTER/CRTs.

Art. 2º - Aos profissionais portadores de franquias oriundos do extinto Programa de Reeducação e Avaliação Profissional - PRAP, que descumprirem com os termos desta Resolução, que é complementar a Resolução CONTER Nº 008/2004, terão suas credenciais provisórias automaticamente cassadas sendo que seus empregadores serão notificados da irregularidade podendo, ainda, os profissionais responderem pelo exercício ilegal da profissão de técnico em radiologia e seus empregadores pela prática delitiva cabível em relação ao acobertamento de profissional irregular.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



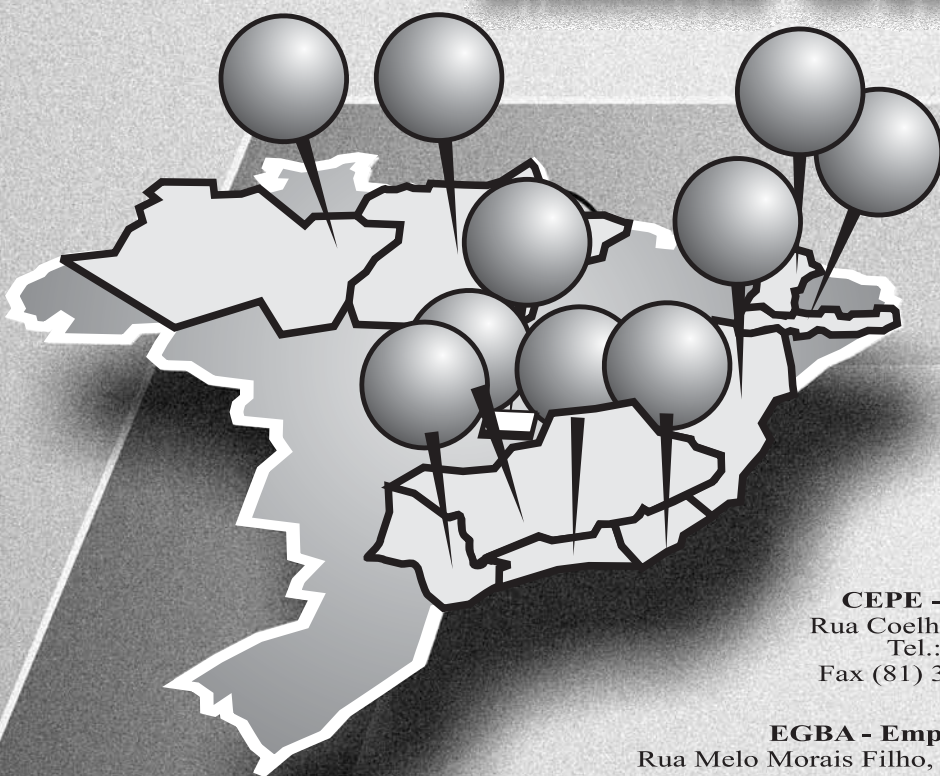
Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais